



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11733 | 170 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Procuradoria Geral do Estado	05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	69
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	82
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	83
Secretaria da Comunicação	85
Secretaria da Cultura	85
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	88
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	119
Secretaria da Educação	121
Secretaria do Esporte	143

Secretaria da Fazenda	150
Secretaria de Infraestrutura e Logística	154
Secretaria da Justiça e Cidadania	154
Secretaria da Saúde	155
Secretaria da Segurança Pública	161
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	167
Secretaria do Turismo	169
Receita Estadual do Paraná	169

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	170
Em Tempo	170



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Poder Executivo

Lei nº 22.129

28 de agosto de 2024.

Autoriza a desestatização da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Estado do Paraná a alienar ou transferir, total ou parcialmente, a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, transformar, fundir, cindir, incorporar, extinguir, dissolver ou desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos e subsidiárias, bem como alienar ou transferir os direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de controladas, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como alienar ou transferir as participações minoritárias diretas e indiretas no capital social da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, de que trata a Lei nº 9.892, de 31 de dezembro de 1991.

Art. 2º A efetivação da operação de que trata o art. 1º desta Lei ficará condicionada à alteração do Estatuto Social da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE para incluir as obrigações de manutenção de sua sede no Estado do Paraná.

Art. 3º A efetivação da operação ficará condicionada à aprovação, pela Assembleia Geral de Acionistas, das seguintes condições:

I - alteração do Estatuto Social da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE para incluir a criação de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado do Paraná, nos termos do § 7º do art. 17 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dará poder de veto nas deliberações sociais relacionadas à matéria de que trata o art. 2º desta Lei; e

II - exigência de exploração do trecho Guarapuava a Cascavel.

Art. 4º Em conjunto com representantes do setor produtivo do Estado do Paraná, serão realizados mecanismos que impulsionem, de forma gradativa, a capacidade de transporte de carga até o prazo final da concessão da FERROESTE.

Art. 5º Caberá à FERROESTE a observância do princípio da obrigatoriedade dos contratos, em especial dos atuais contratos de cessão de uso do Terminal Ferroviário de Cascavel, bem como garantia do direito de preferência aos cessionários em caso de prorrogação dos contratos de cessão ou em caso de alienação dos imóveis.

Parágrafo único. O direito de preferência dos acionistas observará o art. 171 da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

Art. 6º Caberá ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE o acompanhamento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O acompanhamento disposto no *caput* deste artigo levará em consideração estudos e a realização de audiências públicas com a participação dos usuários do serviço público, do setor produtivo e dos trabalhadores.

Art. 7º Caberá à Casa Civil os atos de execução desta Lei referentes ao processo de desestatização da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, podendo, inclusive, contratar os serviços de consultoria e assessorias técnicas especializadas necessárias ou designar quem a fará.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga o art. 4º da Lei nº 9.892, de 31 de dezembro de 1991.

Palácio do Governo, em 28 de agosto de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 22.558.012-0

99500/2024

DECRETO Nº 7.198

Nomeação de JOÃO EDUARDO KANIA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO EDUARDO KANIA, RG nº 8.XXX.371-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Casa Civil, ficando exonerado GILBERTO FELIPE RIBEIRO, RG nº 7.XXX.807-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

99626/2024

DECRETO Nº 7.199

Cumprimento de decisão judicial que concede a Medalha de Sangue a Militar Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, com fulcro no art. nº 250, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, prolatada nos Autos nº 0003207 – 68.2024.8.16.0026, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Largo, consubstanciada no protocolado nº 22.650.586-5,

DECRETA:

Art. 1º Concede a Medalha de Sangue ao Cb. QPM 1-0 ALBINO CÉSAR FERREIRA, RG nº 7.XXX.091-X, da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

99629/2024

DECRETO Nº 7.200

Cumprimento de decisão judicial para retificar o Decreto nº 8.455, de 27 de agosto de 2021, na parte que promoveu Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná, na forma especificada neste Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0013675-45.2023.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 20.827.630-1,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.455, de 27 de agosto de 2021, na parte que promoveu o Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná – REPR, RODRIGO DADAM NAU, RG nº 14.XXX.525-X, da classe “A” para a classe “C”, a fim de constar que a promoção é a partir de 13 dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

99631/2024

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

22.639.050-2/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 22.639.050-2, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento do Secretário Estadual LUIZ AUGUSTO SILVA, RG. X.764.XXX-4, para realizar visitas às plantas de produção de biogás na França, no período de 3 a 10 de setembro de 2024. **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 27.08.2024. (Enc. Proc. à SEPL).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

22.258.467-1/24 - De acordo com os elementos de informação constantes no **PROTOCOLADO n.º 22.258.467-1**, aliado a competência prevista no art. 5º, inc. III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985 c/c art. 5º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, **AUTORIZO** a Procuradoria Geral do Estado a formalizar acordo nos autos MS n.º 0005818-05.2006.8.16.0000, em trâmite na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PGE. Em 27.08.2024.

99625/2024

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO

SUPERIOR

22.657.972-9/24 1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.657.972-9, EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 28/08/2024 (Enc. Proc. à SETI).

CASA CIVIL

22.482.292-8/24 **OBJETO** Contratação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, sem inclusão de peças, conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento de demanda do Núcleo Administrativo Setorial da Casa Civil, considerando a essencialidade dos serviços a serem executados de forma continuada, aliado ao fato de que os elevadores representam meios de acesso de grande número de funcionários e visitantes das instalações do Palácio Iguaçu, além de conduzirem o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades. **AMPARO LEGAL** Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR DA CONTRATAÇÃO** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.482.292-8**, e a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado contida na Informação nº 627/2024 – AT-GAB/PGE (mov. 35), **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022, a contratação direta da **ELEVADORERS ATLAS SCHINDLER LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0017-75. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao NAS/CC para demais providências. EM 28/08/2024 (Enc. Proc. à CC/NAS).

99630/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 887

Designa BIANCA VIEIRA MARCONDES para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Londrina.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do parágrafo único, art. 5º do Decreto nº 78, de 6 de janeiro de 2023, a servidora BIANCA VIEIRA MARCONDES, RG nº 11.XXX.820-X, nomeada pelo Decreto nº 7.153, de 26 de agosto de 2024, na Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Londrina:

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do Órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

99632/2024

RESOLUÇÃO nº 888

Designa servidores da SEDEST para desempenharem suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolo nº 22.618.739-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, para desempenharem, a partir da data da posse nos respectivos cargos, suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT:

NATASHA CECILIA HESSEL DE GOES, RG nº 8.XXX.149-X, nomeada pelo Decreto nº 6.535, de 4 de julho de 2024;

VICTOR HUGO CAPARICA CAMARA, RG nº 9.XXX.635-X, nomeado pelo Decreto nº 6.535, de 4 de julho de 2024;

AMANDA SCHEFFER BELTRAMIN, RG nº 8.XXX.199-X, nomeada pelo Decreto nº 6.535, de 4 de julho de 2024;

MYRIAN SCALON NICOLAU, RG nº 8XX.286-X, nomeada pelo Decreto nº 6.961, de 5 de agosto de 2024.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

99633/2024



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

DETRAN

PORTARIA N.º 1756/2024-DP

Designar, Elizangela Arcanjo Ribeiro, CPF nº ***.751.069-**, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Israel César Stremel, CPF nº ***.359.429-**, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** Contrato n.º 037/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento e custódia de documentos com manutenção de banco de dados que possibilitem a pesquisa das informações em meio eletrônico para acesso aos documentos em formato digital ou físico. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 12 de Agosto de 2024

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

98360/2024

PORTARIA N.º 1804/2024-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Art. 1º – PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, conforme Art. 12, § único do Decreto nº 5.792/2012, o prazo para conclusão do Processo Administrativo de nº 22.006.293-7, Portaria nº 555/2024–DP, publicada no DIOE/PR nº 11649, em data de 29/04/2024, instaurado em desfavor do Centro de Formação de Condutores Atlântica Ltda. – CNPJ nº 08.921.172/0001-00, credenciado para exercer suas atividades no Município de Guaratuba/PR;

Art. 2º – A fundamentação para a prorrogação do prazo decorre da necessidade de obtenção de evidências cruciais para assegurar a condução apropriada do processo administrativo;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28 de Agosto de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 26 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

97845/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 188/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial referente a minuta padronizada de licitação e anexos de pregão eletrônico com objeto definido para a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de batalhões da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada de licitação e anexos de pregão eletrônico com objeto definido para a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de batalhões da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e respectiva lista de verificação, o qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “objetos definidos”, previstos no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, e do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 20/2024-PGE

MINUTAS DE EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS DE PREGÃO ELETRÔNICO COM OBJETO DEFINIDO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE BATALHÕES DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS. ARTIGO 5º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015 E ARTIGO 8º, INCISO I E §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de padronização de Minutas de Edital de Licitação e Anexos de Pregão Eletrônico, com objeto definido, que visa a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de batalhões da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Para iniciar os trabalhos, esta Comissão levou em consideração a proposta de Minuta apresentada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP (fls. 16/99).

2 - MANIFESTAÇÃO

2.1 – DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

Cumprе ressaltar, de início, a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE¹, que passará a ser de utilização obrigatória pela SESP, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, evitando-se, assim, o envio dos protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

Denota-se a relevância da aprovação da Minuta, diante do elevado número de protocolos que chegam na Procuradoria Consultiva de Aquisição e Serviços – PRC sobre o assunto, considerando o grande número de batalhões da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros em todo o Estado do Paraná, sendo todos instruídos de forma muito semelhantes, alterando-se, em regra, apenas a quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos.

A padronização levará em consideração o novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Tal medida é uma constante na NLLC, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico. Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º, da referida Lei:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...] § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Aliado ao cenário normativo instaurado pela NLLC, o Decreto Estadual nº 3.203/2015 já contemplava um sistema estadual de padronização, por meio da

edição de minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizadas de acordo com a Resolução nº 41/2016 desta PGE. Esses últimos atos normativos continuam vigentes e a eles fica acrescida a disciplina agora constante na NLLC e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nessa linha, convém asseverar que o Decreto Estadual nº 10.086/2022, ao disciplinar a questão da padronização em seu art. 162, remete ao Decreto Estadual nº 3.203/2015. Esse é, portanto, o novo sistema estadual de padronização.

Sendo assim, as minutas padronizadas revelam-se importante e poderão ser implementadas como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

2.2 – DAS MINUTAS QUE SE PRETENDE PADRONIZAR

Pretende-se a padronização de duas Minutas de Edital de Licitação e Anexos de Pregão Eletrônico, com objeto definido, que visa a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de batalhões da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, sendo uma destinada à ampla concorrência e para ME e EPP e outra exclusiva para ME e EPP (quando todos os lotes da licitação, de forma individual, não ultrapassem o valor previsto no art. 48, I e não se aplicar ao caso os incisos II e III do art. 49, ambos da Lei Complementar nº 123/2006²).

1 § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

2 Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

Sobre a utilização das Minutas que ora se pretende padronizar, é importante destacar que em várias informações a PRC recomendou à SESP a utilização do sistema de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, tendo em vista a preferência legal fixada no art. 290 do Decreto Estadual nº 10.086/2022³, todavia, a Pasta, recorrentemente, justifica a impossibilidade prática de tal utilização.

Dessa forma, por se tratar de matéria técnica, que foge da análise da Procuradoria-Geral do Estadual, cabe ao setor competente, quando da utilização de tal Minuta, conforme observação 3 da nota explicativa 1:

a) justificar a não utilização do sistema de registro de preços, cabendo à autoridade competente sua análise; e

b) provar a inexistência de atas de registro de preços para os alimentos a serem licitados ou observar a preferência prevista no art. 300 do Decreto Estadual nº 10.086/2022⁴.

Importante salientar, outrossim, que a escolha dos alimentos a serem adquiridos cabe exclusivamente à SESP, constando a relação no item 1 do Termo de Referência (Anexo 1), por indicação da Pasta (fls. 35/39), apenas de modo exemplificativo, devendo em cada protocolo ser justificada a escolha dos alimentos, conforme nota explicativa 19 da Minuta.

Ultrapassadas as questões acima, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, "o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.", o que está previsto nas Minutas que se pretende aprovar, senão vejamos:

REQUISITOS LEGAIS	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	Item 1 do Edital
Valor máximo da licitação	Item 2 do Edital
Recursos orçamentários	Item 3 do Edital
Sistema do Pregão Eletrônico	Item 4 do Edital
Esclarecimentos, impugnações e recursos	Item 5 do Edital
Condições da Licitação	Item 6 do Edital
Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	Itens 1 e 2 das Condições Específicas do Pregão
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	Item 3 das Condições Específicas do Pregão
Proposta Parcial	Item 4 das Condições Específicas do Pregão
Reserva de lotes para ME e EPP	Item 5 das Condições Específicas do Pregão (não consta no PE exclusivo ME e EPP)
Amostra	Item 6 das Condições Específicas do PE Ampla Concorrência e Item 5 das Condições Específicas do PE exclusivo ME e EPP
Garantia	Item 7 das Condições Específicas do PE Ampla Concorrência e Item 6 das Condições Específicas do PE exclusivo ME e EPP
Participação em consórcio	Item 8 das Condições Específicas do PE Ampla Concorrência e Item 7 das Condições Específicas do PE exclusivo ME e EPP
Programa de integridade	Item 9 das Condições Específicas do Pregão (não consta no PE exclusivo ME e EPP)
Realização do Pregão, Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta	Itens 1 a 4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	Item 5 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico
Aceitabilidade da Proposta Vencedora	Item 6 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico
Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	Item 7 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico
Descritivo da Proposta	Item 8 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico
Recursos	Item 9 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico
Adjudicação e Homologação	Item 10 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico
Contrato, Recebimento e Pagamento	Item 11 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico
Sanções	Item 12 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico
Disposições Gerais	Item 13 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico

Constam, ainda, os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Documentos de habilitação
Anexo III	Modelo de Descritivo da Proposta de Preços
Anexo IV	Modelo de Procuração
Anexo V	Modelo de Declaração
Anexo VI	Locais de Entrega
Anexo VII	Minuta de Contrato

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

3 Art. 290. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4 Art. 300. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Anexo VIII	Modelo de declaração de ME e EPP
Anexo IX	Declaração LGPD
Anexo X	Regramento para elaboração do programa de integridade (não consta no PE exclusivo ME e EPP)

Apresenta-se para aprovação, outrossim, as Listas de Verificação, as quais devem ser devidamente preenchidas pela SESP em cada protocolo.

No mais, as Minutas seguem os padrões da PGE-PR, principalmente, os aprovados pelas Resoluções nº 189/2022-PGE (*Aquisição de bens SEM objeto definido. Minuta de Pregão Eletrônico - Aquisição de Bens*), nº 251/2022-PGE (*Aquisição de bens SEM objeto definido. Minuta de Pregão Eletrônico - Aquisição de Bens - Exclusiva para ME e EPP*) e 053/2023-PGE (*Aquisição de medicamentos COM objeto definido. Minuta de Pregão Eletrônico - Aquisição de Medicamentos*), com algumas adaptações, em especial:

- a) inclusão/retirada/junção de várias notas explicativas, tendo em vista o objeto da licitação em tela e para facilitar o entendimento da SESP;
- b) fixação de entrega parcelada e fornecimento contínuo dos alimentos, visto ser da natureza da licitação em análise (não dispensa que a SESP justifique tais características em cada Protocolo), o que acarreta na utilização obrigatória de contrato, o qual poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) inclusão da obrigação da contratada de observar a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) inclusão da possibilidade da contratada optar, como garantia de execução, pelo título custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total; e
- e) fixado, como regra, que o reajuste do contrato deve se dar mediante solicitação da contratada (a opção pelo reajuste automático é possível, desde que justificado pela SESP), observada a data do orçamento estimado que deve constar expressamente no Termo de Referência e no Contrato.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente, no âmbito de sua atuação, recomenda a aprovação da padronização das Minutas de Edital de Licitação e Anexos de Pregão Eletrônico, com objeto definido, que visa a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de batalhões da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, bem como as respectivas Listas de Verificação, nos termos deste Parecer Referencial.

Destaque-se que a Minuta integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE⁵, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo⁶.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE⁷ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018⁸.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

(assinado e datado digitalmente)

Allyson Martins Coelho

Relator e Presidente da Com. Permanente

(assinado e datado digitalmente)

Apoenna Amaral de Alencar Castro

Revisora e Membro da Com. Permanente

(assinado e datado digitalmente)

Antônio Pedro de Lima Pellegrino

Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)

Bráulio Cesco Fleury

Membro da Comissão Permanente

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
(SETOR)

Protocolo nº Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 3 de 65)

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS 1 – Esta Minuta padronizada integra a categoria de “*editais e instrumentos com objeto definido*”, a qual dispensa a remessa para manifestação da PGE-PR, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, § 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE. Todavia, se houver dúvida sobre disposições da Minuta ou necessidade de alteração do texto, fora das hipóteses já especificadas para preenchimento da SESP, a contratação deve ser objeto de análise da PGE-PR.

OBS 2 A presente Minuta se aplica para aquisição de gêneros alimentícios pela SESP, somente quando a licitação (todos os lotes) for exclusiva para ME e

5 Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

6 § 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

7 Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

8 Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

EPP, visto que há Minuta própria quando houver lote para ampla concorrência.

OBS 3 - Para a **utilização da Minuta Padronizada em tela, é imprescindível que se:**

a) justifique, cabendo à autoridade sua análise, visto tratar-se de matéria técnica, a não utilização do sistema de registro de preços, tendo em vista a preferência legal fixada no art. 290 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (Art. 290. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.); e
b) prove a inexistência de atas de registro de preços para os alimentos a serem licitados ou se observe a preferência prevista no art. 300 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (Art. 300. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.).

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do [XXXXXXXX] (SETOR) da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: XXXX/20XX TIPO: MENOR PREÇO (OU MAIOR DESCONTO) EXCLUSIVO ME E EPP	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até ____ h ____ min do dia ____/____/____ Início da sessão / disputa de lances: ____ h ____ min do dia ____/____/____ Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
--	---

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para satisfazer as demandas do [XXXXXXXXXXXXX]/SESP.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ XXXX (XXXX).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: XXXXXXXX

Elemento da despesa: XXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXX

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações [XXXXXXXX]. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [XXXXXXXXXXXXX].

O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br e [XXXXXXXXXXXXX].

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O sistema eletrônico poderá ser alterado pela SESP.

Assim, o endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pela SESP.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nome do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º XXXX/20XX, servidores(as) do(a) XXXX/XXXX.

E-mail: XXXXXXXX

Telefones: (XX) XXXX-XXXX

Endereço: XXXX, XXX – CEP XX.XXX-XXX, Cidade / Paraná

O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A designação do agente de contratação/pregoeiro deve constar no Protocolado, observado que deve recair sobre servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021), bem como deve ser respeitado o "princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação." (art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [XXXXXXXXXXXXX] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições

Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado).

Obs. 1 - A Administração deverá adotar uma das formas de critério de aceitabilidade de preços e julgamento de propostas a seguir, adequando a redação de acordo com o critério escolhido.

Obs. 2 - Quando o lote for composto por item único:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados.

2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.

Quando o lote for composto por mais de um item:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é a soma dos valores unitários dos itens que compõem o lote, fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

OU

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1 Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

Obs. 3 Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:

Nota Explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Segundo o § 6.º do Art. 119 do Decreto 10.086, de 2022, nas compras de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitido ao licitante cotar quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. Portanto, para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. Caso admitida a formulação de proposta parcial, o quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência. Por conseguinte, o setor competente, conforme o caso, deve escolher uma das redações:

4.1 Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, para cada lote, será permitido ao licitante oferecer proposta

parcial.

4.1.1. Neste caso o licitante deverá informar, no campo eletrônico denominado Informações Adicionais, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta refere-se ao quantitativo total.

4.2 Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser Contratados os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.

OU

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 AMOSTRA:

Será exigida do arrematante amostra do(s) objeto(s) licitado(s), na forma do item 1.5 do Termo de Referência (Anexo I).

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso o objeto não demande tal exigência.

A exigência de amostra deve observar as regras contidas na nota explicativa do item 1.5 do Termo de Referência.

6 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

Nota explicativa 7:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 12 da Minuta Padrão – Contrato de Fornecimento (Anexo VII).

7 CONSÓRCIO:

Nota explicativa 8:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais como o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes. A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente na ampliação da competitividade. Pode ter o efeito oposto, pois, em tese, favoreceria a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários. O consórcio amplia a competitividade apenas nas hipóteses em que poucas empresas estariam aptas a preencher as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

7.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.2 Somente serão admitidos consórcios formados por ME e EPP cuja soma da receita bruta dos integrantes não ultrapassasse o limite de EPP.

7.3 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.4 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

7.5 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

7.6 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

7.7 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

7.8 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

7.9 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

7.10 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

7.11 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

OU

7.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência pelo prazo de XXXX, observada a disciplina do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta de Contrato;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo IX – Declaração LGPD.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- 1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [XXXXXXXXXX], na página [XXXXXXXXXX].
- 1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX].
- 1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX], conforme instruções que podem ser obtidas na página [XXXXXXXXXX] ou, ainda, por meio dos telefones [XXXXXXXXXX] para Capitais e Regiões Metropolitanas e [XXXXXXXXXX] para demais localidades (suporte técnico).
- 1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX] implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Nota explicativa 12:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pela SESP, podendo ser adequada a redação dos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.4.1.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

Nota explicativa 9:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP.

Caso a SESP opte por restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

2.1 Poderão participar deste Pregão, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação, que estejam com cadastro regular no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

Caso a Administração opte por não restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

2.1 Poderão participar deste Pregão, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do item 1 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

- 2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 2.3.2 constituírem as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios;
- 2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;
- 2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 2.3.5 mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
- 2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
- 2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

- 3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
- 3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.
- 3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).
- 3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
- 3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente.

Nota explicativa 10:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O item anterior deve ser adaptado às peculiaridades do objeto licitatório, exigindo-se a pormenorização daquilo que for a ele pertinente.

No item 4.1.1 deve ser escolhido o valor unitário e total ou a opção valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

No que se refere aos itens 4.1.2 e 4.1.3 a exigência deve ser analisada de forma que não haja identificação do licitante, em atenção ao contido no item 5.2.1.

Embora não seja obrigatório exigir o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto contratado", uma vez que o licitante já declarou que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no pregão eletrônico esta é a maneira pela qual o(a) Pregoeiro(a) poderá obter informações mais detalhadas sobre a proposta do licitante, para fins de classificação ou aceitação.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a [XXXXXX] (XXXXX) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nota explicativa 11:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O prazo de validade das propostas será estabelecido de forma justificada neste edital de acordo com as peculiaridades da licitação e do mercado próprio do objeto.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser [XXXXXX] (XXXXX).

Nota explicativa 12:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

MODO DE DISPUTA:

a) Disputa aberta: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 5.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa, conforme §1º, do Art. 72, do Decreto n.º 10.086/2022.

Assim, se a Administração optar por não estabelecer esse intervalo mínimo, o item 5.8 deverá ser excluído.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa aberto, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de (XXXX) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de (XXX) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

b) Combinação de modos de disputa "aberto e fechado": O modo de disputa aberto e fechado se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das três melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa aberto e fechado, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de (XXXX) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até (XXXX) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até XXX por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até (XXXX) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.22 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.23.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.24 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Nota explicativa 13: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Como condição prévia à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá desclassificar o licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Nota explicativa 14: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Atentar para a adoção de apenas um dos critérios de aceitabilidade da menor proposta ou lance vencedor, assim como para a distinção entre valor máximo e maior percentual de desconto. O critério de aceitabilidade baseado no maior percentual de desconto equivale ao critério de julgamento baseado no menor preço; quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre determinada tabela de preço, menor o valor a ser despendido pela Administração na contratação. Destarte, o Termo de Referência deverá indicar o valor máximo aceitável para cada item licitado.

Nota explicativa 15: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Quando o Edital permitir lance negativo de que trata o § 3º do art. 81 do Decreto 10.086, de 2022, deverá observar que, para adoção do critério de maior desconto, poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que o Contratado possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato. Neste caso, o desconto poderá ser menor que 0 (zero).

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX), sob pena de não aceitação da proposta.

Nota explicativa 16:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá fixar tempo mínimo razoável para eventual apresentação do documento solicitado, considerando, para tanto, a complexidade da licitação.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do alimento ofertado, tais como marca e fabricante, além de outras informações pertinentes.

6.6.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.6.3.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.6.3.2 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

6.6.3.2.1 Itens (XXXX): XXXXXX;

6.6.3.2.2 Itens (XXXX): XXXXXX;

6.6.3.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.6.3.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.6.3.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.6.3.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de XXXX (XXXXX) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.6.3.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Nota explicativa 17:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS 1 - A descrição correta e detalhada do alimento a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei n.º 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação. Os subitens sugeridos acima devem ser modificados a critério do(a) pregoeiro(a) e em conformidade com as características de cada objeto licitado.

OBS 2 – Se não houver exigência de amostra os subitens 6.6.3.3 à 6.6.3.7 devem ser excluídos.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 Os licitantes deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecedente a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de XXX (xxxx) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço – GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

Nota explicativa 18:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caberá à SESP definir esse prazo, inclusive atentando-se para o caso de se exigir garantia (considerando que no caso do seguro-garantia demanda-se a observância do prazo mínimo de 1 mês entre a homologação e a assinatura do contrato e quem opta pela forma de garantia é o contratado).

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXX
SERVIDOR(A) SESP/ SETOR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda do [XXXXXXXXXXXXX], conforme especificações da planilha abaixo:

LOTE I – EXCLUSIVO ME/EPP				
ITEM	GMS	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.
1	XXXX	XXXXXX	XXX	XXXX
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$

Nota explicativa 19:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS. 1 - Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de aceitabilidade de preços utilizado ("soma dos valores unitários dos itens" ou "valor máximo global do lote"), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.

OBS. 2 - As estimativas do valor da contratação devem ser acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Atenção para o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

OBS. 3 - Caso seja admitida a apresentação de proposta parcial, conforme previsto no item 4 das Condições Específicas do Pregão, deve a Administração fixar, neste tópico, o quantitativo mínimo que o licitante poderá oferecer, com vistas a preservar a economia de escala.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nota explicativa 20:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deve constar:

- Todas as especificações técnicas necessárias, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade deverão constar neste campo, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação (art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 9.787/1999).
- A especificação do produto deverá ser preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização
- Deverá constar, ainda, eventual exigência de garantia do fabricante e, inclusive, o seu prazo mínimo.
- Deverá ser indicado o prazo de validade dos alimentos.
- Quando imprescindível a aquisição de bem de marca específica, conforme o disposto no art. 41 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá constar justificativa expressa neste tópico, amparada em Parecer Técnico do órgão competente, a ser juntado no procedimento.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Nota explicativa 21:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

1.4 DO FORNECIMENTO

Nota explicativa 22:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Neste campo, deverá ser especificado o(s) prazo(s) e o(s) local(is) de entrega(s) parceladas.

Nota explicativa 23: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Lei Federal n.º 14.133, de 2021 no inciso XV do art. 2.º traz a possibilidade de fornecimentos contínuos. (compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas).

No caso deve a SESP demonstrar que o fornecimento contínuo dos alimentos é essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.5 AMOSTRAS

Nota explicativa 24:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Previamente, a Administração, levando em consideração as características do objeto, avaliará a exigência de amostras por parte do arrematante. Caso conclua pela desnecessidade, deverá excluir o item 1.5 do Termo de Referência.

Obs.: A Administração não está impedida de incluir outras especificações quanto à amostra, desde que o objeto da licitação exija.

A descrição correta e detalhada do alimento a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei n.º 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação.

1.5.1 O primeiro licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de XX (XXXX) dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos, no seguinte local:

Local: XXXXXX
Logradouro XXXXX
CEP XXXXXXXX, Cidade (XXXXX)/PR
A/C do Sr. XXXXX
Órgão/Entidade avaliador: XXXXXX
Fone: (XX) XXXX
E-mail: XXXXXX

- 1.5.2 Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 1.5.1.
- 1.5.3 Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.
- 1.5.4 Compete ao órgão/entidade, no prazo de XXX (XXX) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.
- 1.5.5 Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.
- 1.5.6 O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.
- 1.5.7 Quando o licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto no campo "Informações Adicionais" do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública Estadual, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pelo licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.
- 1.5.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXX) dias úteis contados da solicitação.
- 1.5.8 No caso de o licitante vencedor de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração, na forma do item 6.6.3.5 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.
- 1.5.9 O licitante declarado vencedor deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).
- 1.5.10 O licitante declarado vencedor deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).
- 1.5.11 As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.
- 1.5.12 O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame.
- 1.5.13 As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.
- 1.5.14 As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 1.5.11. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.
- 1.5.15 A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.
- 1.5.16 O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nota explicativa 25:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS. 1 - A escolha dos alimentos a serem adquiridos trata-se de matéria técnica, de exclusiva responsabilidade do setor competente da SESP.

OBS 2 – É imprescindível que o setor competente justifique a escolha/necessidade de aquisição de cada item, cabendo à autoridade competente sua análise, visto tratar-se de matéria técnica, observado, inclusive, a impossibilidade de fixação de marca específica (ainda que indiretamente pelas especificações técnicas) sem a devida justificativa técnica no Protocolo (art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021).

OBS 3 - Devem ser justificadas a necessidade de compra dos alimentos, bem como a escolha dos alimentos, incluindo sua quantidade.

A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

Deve ser observado inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, de modo que deve ser justificada a quantidade em função do consumo, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (ex: consumo do exercício anterior, número de servidores etc). Portanto, deve contemplar:

- a) a razão da necessidade da aquisição;
- b) as especificações técnicas dos alimentos; e
- c) o quantitativo demandado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nota explicativa 26:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Conforme o contido no art. 341 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 341. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima. Registre-se que o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, para que a Administração Pública visualize que a análise requer a consideração de todo o ciclo de vida do objeto.

Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do inciso I, do art. 388 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

4 PESQUISA DE PREÇOS

Nota explicativa 27:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deverão ser indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos nos art. 368 e seguintes do Decreto n.º 10.086, de 2022, inclusive o critério utilizado para fixar o valor máximo (menor preço, média ou mediana).

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Nota explicativa 28: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

1. O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas/lotes quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Quando o mesmo lote reunir diversos itens, deverá haver justificativa nos autos que demonstre as razões técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento.

Destaque-se o teor da Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

2. ADOÇÃO DE MODELAGEM DE LICITAÇÃO POR LOTE GLOBAL E NÃO POR ITEM.

A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal 14.133/2021, determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, conquanto, de toda sorte, que essa escolha possa resultar maior economicidade (no mesmo sentido, vide orientação do Tribunal de Contas da União, Súmula 247)

Daí porque é necessário que conste no procedimento interno justificativa pela indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões para a adoção por lote global.

6 SUSTENTABILIDADE

Nota explicativa 29:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS 1 - O campo deverá indicar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 362 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Obs. Ao preencher este tópico não utilizar a expressão "no que couber", uma vez que a definição deverá ser prévia.

OBS 2- No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

6.1. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

6.2 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

6.3 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.4 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.5 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

OBS 3 - No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

6.6. adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

6.7 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 30:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Cabe ao setor técnico competente verificar, previamente, se o objeto se enquadra como bem comum, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Nota explicativa 31:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas da SESP, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

8.1. O prazo de entrega dos bens é de [XXXXXX] dias, contados do(a) [XXXXXX], em remessa parcelada, no endereço indicado no Anexo VI deste edital.

Nota explicativa 32:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Por se tratar de entrega parcelada, devem ser discriminadas as respectivas parcelas, prazos e condições.

8.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Nota explicativa 33: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 10.086, de 2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e ainda, nas compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

8.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

8.8 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato).

Nota explicativa 34:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caberá ao gestor definir, em função da complexidade e/ou do vulto do objeto, se o recebimento será feito por servidor ou comissão designada.

Nota explicativa 34:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O modelo de execução do objeto deve seguir o disposto no inciso V, § 1º do art. 19 e no art. 348, ambos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.1.10 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 35:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.

Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

9.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa 36:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 O prazo estabelecido no item 10.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do XXXXXXX [NOME DO ÓRGÃO PAGADOR], CNPJ

XXXXX, Rua XXXXX, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Nota explicativa 37:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação.

No caso do Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

11.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

Nota explicativa 38:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Devem ser estabelecidos parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Nesse sentido, é consignado no Acórdão n.º 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União:

"9.3.2. Estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;"

11.3.1 Prova de atendimento aos requisitos [XXXXXXX] previstos na lei [XXXXXXX]

Nota explicativa 39:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de habilitação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item. É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A Administração Pública deve indicar especificamente os parâmetros, não sendo suficiente a mera reprodução na versão definitiva do Termo de Referência de "exigência de atestado de capacidade técnica compatível com características, quantidades e prazos do objeto da licitação".

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

O percentual fixado para fins de atestado deve ser justificado no Protocolo, visto que restringe a competitividade do certame, bem como observado, conforme já destacado, por exemplo, na Informação nº 681/2023-PRC/PGE (Protocolo nº 20.517.983-6), que "o percentual de 4% (quatro por cento) deve ser calculado sobre o valor do próprio lote, visto que cada um é passível de adjudicação individual/valor estimado da contratação. Dessa forma, para lotes com mais de um item, só pode ser exigido atestado de capacidade técnica para os itens que ultrapassem 4% (quatro por cento) do total do lote, todavia, em se tratando de item único, pode ser exigido o atestado independentemente de cálculo (claro, desde que necessário levando-se em conta o objeto a ser licitado e a competitividade do certame), uma vez que o item corresponde a 100% (cem por cento) do valor do lote/valor estimado da contratação".

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

Nota explicativa 40:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto. Dessa forma a redação do item 11.4 deverá ser adequado à escolha do critério de aceitabilidade de preços (sigiloso ou não)

11.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

11.4.1. Valor Global: R\$ xxx,00 (indicar por extenso)

11.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

OU

11.4 O preço é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no art. 371, do Decreto n.º 10.086, de 2022, do art. 7º, § 3º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 20 do Decreto n.º 10.285, de 25 de fevereiro de 2014.

11.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

11.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Nota explicativa 41:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Observe-se ainda, que no caso de se optar por orçamento sigiloso o critério de julgamento não poderá ser o de maior desconto.

12 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 12.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

13.SUBCONTRATAÇÃO

Nota explicativa 42:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente deve, previamente, definir, de forma justificada, se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

Se admitida a subcontratação parcial do objeto, deve ser estipulado qual é o limite percentual e as condicionantes.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Diante do acima exposto, a SESP deve adotar uma das duas redações abaixo:

13.1 É vedada a subcontratação na presente licitação, tendo em vista xxxxxxxxxxxx

OU

13.1 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

13.2 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

13.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.3 Ainda que admitida a subcontratação, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 43:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1...

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

14.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.2.2 seguro-garantia;

14.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

14.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contrante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

14.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

14.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

OBS. 1 - Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada.

OBS 2 - Deve-se atentar que no caso do seguro-garantia o § 3.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

OBS 3- No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

"Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei."

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

14.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

15 VIGÊNCIA:

15.1 O contrato terá vigência de xxxxx (xxxxxx) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota explicativa 44:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16. DO REAJUSTAMENTO.

16.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

16.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja XX/XX/XXXX.

16.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até XXXX (XXXX) dias antes do fim de cada período de doze meses.

16.3.1. Se o pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

16.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

16.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

16.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 45:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS 1- O reajuste deve constar como cláusula contratual permanente. O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

OBS 2 - Cabe à SESP justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

OBS 3 – Deve constar, expressamente, a data do orçamento estimado, para fins de conhecimento do Contratado.

OBS 4 – Caso opte-se justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 16.3 para:

16.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);.

Nota explicativa 46: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O termo de referência deve deixar clara a adequação orçamentária.

1. Deve-se atentar para o disposto nos artigos, 33, 34 e 55 da Decreto n.º 10.086/2022.

Art. 33. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 34. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congêneres.

Art. 55. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

(...)

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

2. Ainda, deve-se observar o contido no art. 10 do Decreto n.º 3.169, de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

18.DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação prevista neste Termo está alinhada ao PCA xxxxx conforme abaixo descrita:

Número de ordem: XXXXX

Tipo de item: XXXXX19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Nota explicativa 47:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXX de XXXX

(Nome do servidor)

(cargo)

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de [xxxxxxxxxx] dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

Nota explicativa 48:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento, conforme o disposto no § 3.º do art. 87 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Nesse caso o item 1.1 deverá conter a seguinte redação:

1.1 Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

OU (para o caso de licitação não restrita a fornecedores cadastrados)

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

Nota explicativa 49:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A documentação de habilitação referida neste Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser:

a) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

b) dispensada, total ou parcialmente, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No caso do item b deverá ser anexada aos autos a motivação visando demonstrar a adequação para a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação, considerando que tal opção poderá impactar na aferição da aptidão dos futuros licitantes.

1.2 Documentos de habilitação jurídica: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregoão, se for o caso.

Nota explicativa 50:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O subitem 1.2.1 deverá ser inserido no caso de necessidade de comprovação da autorização para funcionamento.

A Administração deverá verificar a necessidade de exigir a autorização de funcionamento e justificar a exigência de acordo com a legislação pertinente.

1.2.1 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo [XXXXXXXXXXXX] órgão competente nos termos da [XXXXX].

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa 51: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolo, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira do licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula n.º 289 do TCU: "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

Nota explicativa 52: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Nas compras para entrega futura, para fins de qualificação econômico-financeira, poderá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá incluir o item abaixo:

1.4.1.7 As empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 4.º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

b) A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá incluir o item a seguir:

1.4.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados..

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Nota explicativa 53: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

1.5.1.1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de [XXXXXXX] em quantidade de no mínimo [XXX] [XXXX por cento], em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

O setor técnico deverá justificar a exigência dos documentos de qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de capacidade técnica.

Observe que as exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

É indispensável que a Administração examine, no caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados nesse modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

O percentual fixado para fins de atestado deve ser justificado no Protocolo, visto que restringe a competitividade do certame, bem como observado, conforme já destacado, por exemplo, na Informação nº 681/2023-PRC/PGE (Protocolo nº 20.517.983-6), que "o percentual de 4% (quatro por cento) deve ser calculado sobre o valor do próprio lote, visto que cada um é passível de adjudicação individual/valor estimado da contratação. Dessa forma, para lotes com mais de um item, só pode ser exigido atestado de capacidade técnica para os itens que ultrapassem 4% (quatro por cento) do total do lote, todavia, em se tratando de item único, pode ser exigido o atestado independentemente de cálculo (claro, desde que necessário levando-se em conta o objeto a ser licitado e a competitividade do certame), uma vez que o item corresponde a 100% (cem por cento) do valor do lote/valor estimado da contratação".

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 122 do Decreto Estadual nº 10.086/2022). 1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx Ano: xxx
DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:	Inscrição Estadual :	Bairro:
CNPJ/CPF :		
Endereço :	Cidade: Estado:	
CEP:	Fax:	e-mail:
Telefone:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: aquisição de gêneros de alimentação para atender a demanda do [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] na Cidade de [XXXXXXXXXXXXX]/PR.

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor Bruto	Unitário	Valor Bruto	Total	Valor s/ ICMS	Unitário	Valor Total s/ ICMS	Aliquota % ICMS
Item 1										

Nota explicativa 54:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deve constar a planilha completa com todos os lotes e, seus respectivos, itens, descrição e quantidades/unidades de medida, conforme consta no item 1.1 do Termo de Referência, deixando para o licitante apenas o preenchimento dos valores.

As especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), que a Administração entenda relevantes, poderão ser repetidas neste campo.

A validade da proposta no item 2, deve ser compatível com a máxima prevista no Termo de Referência.

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.
3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.
- 4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.
- 4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.
5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data
Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃOº

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VI

LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Entrega: XXXXXXXX
Responsável pelo Recebimento: XXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXX
Horário de Funcionamento: XXXXXXXX

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXX]

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

9 A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/202_XXXX (protocolo n.º xxxxxxxx) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, o fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação) e no quadro abaixo:

Lote XXXX	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX/20XX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 Forma de fornecimento:

Os bens deverão ser fornecidos de forma parcelada (APONTAR DATAS OU CONFORME DEMANDA), observado o descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- 4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:
4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).
4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

- 5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].
5.2 A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja XX/XX/XXXX.
5.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até XXXX (XXXX) dias antes do fim de cada período de doze meses.
5.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.
5.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
5.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
5.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 55:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS 1- O reajuste deve constar como cláusula contratual permanente. O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

OBS 2 – A cláusula deve conter as mesmas informações do item 16 do Termo de Referência, ou seja, cabe à SESP justificar o índice de reajuste, deve constar, expressamente, a data do orçamento estimado e caso opte-se justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 5.3 para:

5.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

- 7.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.
7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.
7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.
7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

- 8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX), contados de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa 56: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
As obrigações devem ser as mesmas que previstas no item 9 do Termo de Referência.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

Nota explicativa 57: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
As especificações de pagamento devem ser as mesmas que previstas no item 10 do Termo de Referência.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 58: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, observado o estipulado no item 14 do Termo de Referência.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1....

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

12.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. 15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contrante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

12.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

OBS. 1 - Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada.

OBS 2 - Deve-se atentar que no caso do seguro-garantia o § 3.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

OBS 3- No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

12.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Nota explicativa 59:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no item 13 Termo de Referência:

15.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

OU

15.5 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

15.5.1 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

15.5.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.5.3 Ainda que permitida a subcontratação, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau."

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

Nota explicativa 60:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná devem possuir disposições capazes de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais. Assim, naqueles casos em que a contratação implicar uso compartilhado de dados entre o Estado do Paraná e empresas privadas contratadas para o fornecimento de bens, deve ser inserida cláusula contratual padrão que tem por objetivo dispor sobre a proteção de dados pessoais, bem como as demais cláusulas deverão ser reenumeradas.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 61:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o órgão durante o estudo técnico preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital de licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IX
DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

PREGÃO ELETRÔNICO (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SESP – EXCLUSIVO ME E EPP)

Objeto: _____
Processo n.º: _____
Licitação n.º: _____

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*10	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, nos termos do Decreto n.º 7.304/2021?					
2.	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?					
3.	O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto n.º 10.086/2022?					

10 * NÃO SE APLICA

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*10	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
4.	A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?					
5.	Há justificativa para não adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a preferência legal fixada no art. 290 do Decreto Estadual nº 10.086/2022?					
6.	Foi provada a inexistência de atas de registro de preços para os alimentos a serem licitados?					
7.	Foi justificada, tecnicamente, a escolha dos alimentos a serem adquiridos?					
8.	Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?					
9.	Há termo de estudo técnico preliminar elaborado pelo setor requisitante?					
10.	Há termo de referência elaborado pelo setor requisitante?					
11.	O documento contendo as especificações e a quantidade estimada dos alimentos observou as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022?					
12.	Foi utilizada a Minuta Padronizada de Pregão Eletrônico da PGE-PR específica para aquisição de gêneros alimentícios pela SESP, exclusivo para ME e EPP?					
13.	Encontra-se prevista e justificada a exigência de amostra					
14.	A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?					
15.	Consta a aprovação motivada do termo de referência e do estudo técnico preliminar pela autoridade competente, nos termos do parágrafo único do art. 334 do Decreto Estadual nº 10.086/2022?					
16.	Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se o contido no Decreto n.º 10.086/2022?					
17.	A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?					
18.	Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?					
19.	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?					
20.	A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, observado que o pregoeiro tem que ser servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública?					
21.	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?					
22.	Constam todos os Anexos da Minuta Padronizada de Pregão Eletrônico da PGE-PR específica para aquisição de gêneros alimentícios pela SESP, exclusiva para ME e EPP?					
23.	Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO À LISTA DE VERIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

JUSTIFICATIVAS					
Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
1 Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.					
2 Qualificação econômico-financeira.					
3 Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.					
4 Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021).					
5 Opção justificada pelo parcelamento ou não da contratação.					
6 O estudo técnico preliminar não contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).					
7 Não utilização do catálogo eletrônico de padronização.					
8 Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta, devendo constar ao menos 3 (três) orçamentos ou justificativa quando de sua impossibilidade.					
9 Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.					
10 Indicação de uma ou mais marcas ou modelos.					
11 Exigência de apresentação de amostra.					
12 Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.					
13 Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.					
14 Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de ordem técnica/fática que subsidiam a escolha administrativa.					
15 Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência.					
16 Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.					
17 Justificativa do modo de disputa.					
18 O prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato, se for o caso.					
19 Determinação do prazo de validade das propostas					
20 Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021)					
21 Processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor estabelecido em legislação federal.					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

S (sim) N (não) N/A (não se aplica)

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

(SETOR)

Protocolo nº

Pregão Eletrônico nº

– EDITAL (página 32 de 65)

Nota explicativa 1: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS 1 – Esta Minuta padronizada integra a categoria de “editais e instrumentos com objeto definido”, a qual dispensa a remessa para manifestação da PGE-PR, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, § 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE. Todavia, se houver dúvida sobre disposições da Minuta ou necessidade de alteração do texto, fora das hipóteses já especificadas para preenchimento da SESP, a contratação deve ser objeto de análise da PGE-PR.

OBS 2 – A presente Minuta se aplica para aquisição de gêneros alimentícios pela SESP, somente nos casos em que tenha algum lote destinado à ampla

concorrência, visto que há Minuta própria quando a licitação (todos os lotes) for exclusiva para ME e EPP.

OBS 3 - Para a utilização da Minuta Padronizada em tela, é imprescindível que se:

a) justifique, cabendo à autoridade sua análise, visto tratar-se de matéria técnica, a não utilização do sistema de registro de preços, tendo em vista a preferência legal fixada no art. 290 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (Art. 290. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.); e

b) prove a inexistência de atas de registro de preços para os alimentos a serem licitados ou se observe a preferência prevista no art. 300 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (Art. 300. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.).

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do [XXXXXXXX] (SETOR) da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: XXXX/20XX TIPO: MENOR PREÇO (OU MAIOR DESCONTO)	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até __ h __ min do dia __/__/__ Início da sessão / disputa de lances: __ h __ min do dia __/__/__ Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	--

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para satisfazer as demandas do [XXXXXXXXXXXXX]/SESP.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ XXXX (XXXX).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: XXXXXXXX

Elemento da despesa: XXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXX

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações [XXXXXXXX]. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [XXXXXXXX].

O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br e [XXXXXXXX].

Nota explicativa 2: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O sistema eletrônico poderá ser alterado pela SESP.

Assim, o endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pela SESP.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nome do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º XXXX/20XX, servidores(as) do(a) XXXX/XXXX.

E-mail: XXXXXXXX

Telefones: (XX) XXXX-XXXX

Endereço: XXXX, XXX – CEP XX.XXX-XXX, Cidade / Paraná

O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.

Nota explicativa 3: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A designação do agente de contratação/pregoeiro deve constar no Protocolado, observado que deve recair sobre servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021), bem como deve ser respeitado o "princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação." (art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [XXXXXXXXXXXX] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso algum lote da licitação tenha valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP deve ser afastado o tratamento privilegiado (para ME e EPP) previsto nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em cumprimento ao art. 4º, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;), devendo ser incluído o seguinte item:

6.3 Para o lote XXXXX não será aplicado o tratamento privilegiado, para ME e EPP, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2023, em cumprimento ao art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Nota explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Obs. 1 - A Administração deverá adotar uma das formas de critério de aceitabilidade de preços e julgamento de propostas a seguir, adequando a redação de acordo com o critério escolhido.

Obs. 2 - Quando o lote for composto por item único:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.

Quando o lote for composto por mais de um item:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é a soma dos valores unitários dos itens que compõem o lote, fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

OU

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

Obs. 3 Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:

Nota Explicativa 6: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Segundo o § 6.º do Art. 119 do Decreto 10.086, de 2022, nas compras de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitido ao licitante cotar quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. Portanto, para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. Caso admitida a formulação de proposta parcial, o quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência. Por conseguinte, o setor competente, conforme o caso, deve escolher uma das redações:

4.1 Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, para cada lote, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

4.1.1. Neste caso o licitante deverá informar, no campo eletrônico denominado Informações Adicionais, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta refere-se ao quantitativo total.

4.2 Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser Contratados os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.

OU

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) XXXX, XXXX e XXXX as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Nota explicativa 7: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso não haja lote(s) reservado(s) para microempresa e empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

Quando não for possível a realização de licitação exclusiva para ME e EPP ou de reserva de cota nos objetos divisíveis, é preciso justificativa do órgão licitante, demonstrando a subsunção do caso ao disposto no art. 49, da Lei Complementar 123/06.

De todo modo, é preciso realçar que a aplicação do art. 48, da Lei Complementar 123/06, não pode resultar em mitigação de vantajosidade, a ponto de superar os benefícios nacionais trazidos pelo tratamento diferenciado a essas empresas. Exige-se ponderação na decisão administrativa, como é próprio da solução de antinomias (princípio da vantajosidade x tratamento favorecido a ME e EPP).

Ou seja, na fase interna da licitação, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.

6 AMOSTRA:

Será exigida do arrematante amostra do(s) objeto(s) licitado(s), na forma do item 1.5 do Termo de Referência (Anexo I).

Nota explicativa 8:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso o objeto não demande tal exigência.

A exigência de amostra deve observar as regras contidas na nota explicativa do item 1.5 do Termo de Referência.

7 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

Nota explicativa 9: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 12 da Minuta Padrão – Contrato de Fornecimento (Anexo VII).

8 CONSÓRCIO:

Nota explicativa 10: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais como o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes. A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente na ampliação da competitividade. Pode ter o efeito oposto, pois, em tese, favoreceria a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários. O consórcio amplia a competitividade apenas nas hipóteses em que poucas empresas estariam aptas a preencher as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

8.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

8.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

8.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

OU:

8.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

9.DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

9.1 O contratado deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

9.2 O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 531 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, no que couber.

9.3 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item 9.1 o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Nota Explicativa 11: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, deverão ser inseridos os itens 9.1 a 9.3 em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Fed n.º 14.133, de 2021.

Caso não seja de grande vulto, este item deverá ser excluído e ajustada a numeração sequencial.

10. VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência pelo prazo de XXXX, observada a disciplina do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10 ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Documentos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração;

Anexo VI – Locais de Entrega;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo IX – Declaração LGPD;

Anexo X – Regramento para elaboração do programa de integridade. (DEVE SER EXCLUÍDO SE FOR O CASO)

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- 1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [XXXXXXXXXX], na página [XXXXXXXXXX].
- 1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX].
- 1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX], conforme instruções que podem ser obtidas na página [XXXXXXXXXX] ou, ainda, por meio dos telefones [XXXXXXXXXX] para Capitais e Regiões Metropolitanas e [XXXXXXXXXX] para demais localidades (suporte técnico).
- 1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX] implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Nota explicativa 12: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pela SESP, podendo ser adequada a redação dos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.4.1.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

Nota explicativa 13: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP. Caso a SESP opte por restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:
2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com cadastro regular no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.
2.1.2 Os interessados deverão efetuar seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021, recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, por intermédio do portal de Compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762, de 2013.
Caso a Administração opte por não restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:
2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

- 2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do item 1 do presente Edital.
- 2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:
- 2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;
- 2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
- 2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
- 2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

- 3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:
- 3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
- 3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.
- 3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).
- 3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
- 3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
- 3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;
- 4.1.2 Marca;
- 4.1.3 Fabricante;
- 4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente.

Nota explicativa 14: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O item anterior deve ser adaptado às peculiaridades do objeto licitatório, exigindo-se a pormenorização daquilo que for a ele pertinente.
No item 4.1.1 deve ser escolhido o valor unitário e total ou a opção valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

No que se refere aos itens 4.1.2 e 4.1.3 a exigência deve ser analisada de forma que não haja identificação do licitante, em atenção ao contido no item 5.2.1.

Embora não seja obrigatório exigir o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto contratado", uma vez que o licitante já declarou que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no pregão eletrônico esta é a maneira pela qual o(a) Pregoeiro(a) poderá obter informações mais detalhadas sobre a proposta do licitante, para fins de classificação ou aceitação.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a [XXXXXX] (XXXXX) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nota explicativa 15: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O prazo de validade das propostas será estabelecido de forma justificada neste edital de acordo com as peculiaridades da licitação e do mercado próprio do objeto.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser [XXXXXX] (XXXXX).

Nota explicativa 16: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

MODO DE DISPUTA:

a) Disputa aberta: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 5.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa, conforme §1º, do Art. 72, do Decreto n.º 10.086/2022.

Assim, se a Administração optar por não estabelecer esse intervalo mínimo, o item 5.8 deverá ser excluído.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa aberto, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de (XXXX) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de (XXX) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

b) Combinação de modos de disputa "aberto e fechado": O modo de disputa aberto e fechado se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das três melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa aberto e fechado, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de (XXXX) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até (XXXX) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até XXX por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até (XXXX) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado

para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Nota explicativa 17:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Nota explicativa 18:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Atentar para a adoção de apenas um dos critérios de aceitabilidade da menor proposta ou lance vencedor, assim como para a distinção entre valor máximo e maior percentual de desconto. O critério de aceitabilidade baseado no maior percentual de desconto equivale ao critério de julgamento baseado no menor preço; quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre determinada tabela de preço, menor o valor a ser despendido pela Administração na contratação. Destarte, o Termo de Referência deverá indicar o valor máximo aceitável para cada item licitado.

Nota explicativa 19:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Quando o Edital permitir lance negativo de que trata o § 3º do art. 81 do Decreto 10.086, de 2022, deverá observar que, para adoção do critério de maior desconto, poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que o Contratado possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato. Neste caso, o desconto poderá ser menor que 0 (zero).

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX), sob pena de não aceitação da proposta.

Nota explicativa 20:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá fixar tempo mínimo razoável para eventual apresentação do documento solicitado, considerando, para tanto, a complexidade da licitação.

- 6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do alimentado ofertado, tais como marca e fabricante, além de outras informações pertinentes.
- 6.6.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.6.3.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.6.3.2 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 6.6.3.2.1 Itens (XXXX): XXXXXX;
- 6.6.3.2.2 Itens (XXXX): XXXXXX;
- 6.6.3.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.6.3.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.6.3.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 6.6.3.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de XXXX (XXXX) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 6.6.3.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Nota explicativa 21:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS 1 - A descrição correta e detalhada do alimento a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei n.º 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato. Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação. Os subitens sugeridos acima devem ser modificados a critério do(a) pregoeiro(a) e em conformidade com as características de cada objeto licitado.

OBS 2 – Se não houver exigência de amostra os subitens 6.6.3.3 a 6.6.3.7 devem ser excluídos.

- 6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.
- 7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto

relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecedente a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de XXX (xxxx) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

Nota explicativa 22:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caberá à SESP definir esse prazo, inclusive atentando-se para o caso de se exigir garantia (considerando que no caso do seguro-garantia demanda-se a observância do prazo mínimo de 1 mês entre a homologação e a assinatura do contrato e quem opta pela forma de garantia é o contratado).

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXX

SERVIDOR(A) SESP/ SETOR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda do [XXXXXXXXXXXXX], conforme especificações da planilha abaixo:

"LOTE I – AMPLA CONCORRÊNCIA OU LOTE EXCLUSIVO ME/EPP"					
ITEM	GMS	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	XXXXX	XXXXX			
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$

Nota explicativa 23: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS. 1 - Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de aceitabilidade de preços utilizado ("soma dos valores unitários dos itens" ou "valor máximo global do lote"), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas. OBS. 2 - As estimativas do valor da contratação devem ser acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Atenção para o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

OBS. 3 - Caso seja admitida a apresentação de proposta parcial, conforme previsto no item 4 das Condições Específicas do Pregão, deve a Administração fixar, neste tópico, o quantitativo mínimo que o licitante poderá oferecer, com vistas a preservar a economia de escala.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nota explicativa 24: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deve constar:

a) Todas as especificações técnicas necessárias, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade deverão constar neste campo, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação (art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 9.787/1999).

b) A especificação do produto deverá ser preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização

c) Deverá constar, ainda, eventual exigência de garantia do fabricante e, inclusive, o seu prazo mínimo.

d) Deverá ser indicado o prazo de validade dos alimentos.

e) Quando imprescindível a aquisição de bem de marca específica, conforme o disposto no art. 41 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá constar justificativa expressa neste tópico, amparada em Parecer Técnico do órgão competente, a ser juntado no procedimento.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Nota explicativa 25:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

1.4 DO FORNECIMENTO

Nota explicativa 26:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Neste campo, deverá ser especificado o(s) prazo(s) e o(s) local(is) de entrega(s) parceladas.

Nota explicativa 27:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Lei Federal n.º 14.133, de 2021 no inciso XV do art. 2.º traz a possibilidade de fornecimentos contínuos. (compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas).

No caso deve a SESP demonstrar que o fornecimento contínuo dos alimentos é essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.5 AMOSTRAS

Nota explicativa 28: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Previamente, a Administração, levando em consideração as características do objeto, avaliará a exigência de amostras por parte do arrematante. Caso conclua pela desnecessidade, deverá excluir o item 1.5 do Termo de Referência.

Obs.: A Administração não está impedida de incluir outras especificações quanto à amostra, desde que o objeto da licitação exija.

A descrição correta e detalhada do alimento a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei n.º 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação.

1.5.1 O primeiro licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de XX (XXXX) dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos, no seguinte local:

Local: XXXXXX

Logradouro XXXXX

CEP XXXXXXXX, Cidade (XXXXX)/PR

A/C do Sr. XXXXX

Órgão/Entidade avaliador: XXXXXX

Fone: (XX) XXXX

E-mail: XXXXXX

1.5.2 Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 1.5.1.

1.5.3 Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

1.5.4 Compete ao órgão/entidade, no prazo de XXX (XXX) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo

ser prorrogado de forma devidamente justificada.

1.5.5 Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.

1.5.6 O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.

1.5.7 Quando o licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto no campo "Informações Adicionais" do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública Estadual, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pelo licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

1.5.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXXX) dias úteis contados da solicitação.

1.5.8 No caso de o licitante vencedor de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovasadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração, na forma do item 6.6.3.5 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

1.5.9 O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.5.1 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

1.5.10 O licitante declarado vencedor deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

1.5.11 As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

1.5.12 O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame.

1.5.13 As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.14 As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 1.5.11. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.15 A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

1.5.16 O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nota explicativa 29: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS. 1 - A escolha dos alimentos a serem adquiridos trata-se de matéria técnica, de exclusiva responsabilidade do setor competente da SESP.

OBS 2 – É imprescindível que o setor competente justifique a escolha/necessidade de aquisição de cada item, cabendo à autoridade competente sua análise, visto tratar-se de matéria técnica, observado, inclusive, a impossibilidade de fixação de marca específica (ainda que indiretamente pelas especificações técnicas) sem a devida justificativa técnica no Protocolo (art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021).

OBS 3 - Devem ser justificadas a necessidade de compra dos alimentos, bem como a escolha dos alimentos, incluindo sua quantidade. A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Deve ser observado inciso III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que deve ser justificada a quantidade em função do consumo, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (ex: consumo do exercício anterior, número de servidores etc). Portanto, deve contemplar:

- a) a razão da necessidade da aquisição;
- b) as especificações técnicas dos alimentos; e
- c) o quantitativo demandado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nota explicativa 30: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Conforme o contido no art. 341 do Decreto nº 10.086, de 2022:

Art. 341. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima. Registre-se que o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, para que a Administração Pública visualize que a análise requer a consideração de todo o ciclo de vida do objeto.

Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do inciso I, do art. 388 do Decreto nº 10.086, de 2022.

4 PESQUISA DE PREÇOS

Nota explicativa 31: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deverão ser indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos nos art. 368 e seguintes do Decreto nº 10.086, de 2022, inclusive o critério utilizado para fixar o valor máximo (menor preço, média ou mediana).

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Nota explicativa 32: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

1. O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas/lotes quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Quando o mesmo lote reunir diversos itens, deverá haver justificativa nos autos que demonstre as razões técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento.

Destaque-se o teor da Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

2. ADOÇÃO DE MODELAGEM DE LICITAÇÃO POR LOTE GLOBAL E NÃO POR ITEM.

A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal 14.133/2021, determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, conquanto, de toda sorte, que essa escolha possa resultar maior economicidade (no mesmo sentido, vide orientação do Tribunal de Contas da União, Súmula 247)

Daí porque é necessário que conste no procedimento interno justificativa pela indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões para a adoção por lote global.

6 SUSTENTABILIDADE

Nota explicativa 33: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS 1 - O campo deverá indicar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 362 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Obs. Ao preencher este tópico não utilizar a expressão "no que couber", uma vez que a definição deverá ser prévia.

OBS 2- No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

6.1. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

6.2 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

6.3 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.4 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.5 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

OBS 3 - No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

6.6. adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

6.7 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**Nota explicativa 34:**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas.

O afastamento das regras acima mencionadas deverá ser fundamentado em justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações, elencadas nos incisos II e III do art. 49 da citada Lei:

I – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Obs. 1. Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), a Administração deverá atuar com cautela, a fim de se certificar de que o valor reservado é compatível com a capacidade econômica das microempresas ou empresas de pequeno porte.

Obs. 2. Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), também é necessário que a Administração avalie se o preço final das microempresas ou empresas de pequeno porte, diante do preço final ofertado pelas empresas não enquadradas na Lei Complementar n.º 123/2006, evidencia prejuízo ao erário. Se esse prejuízo for constatado após a sessão pública, a Administração deverá verificar se é o caso de revogar/anular o lote reservado.

Obs. 3. Na definição da cota deverá ser observado o disposto no § 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Obs. 4. Deve-se atentar para o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei 14.133/2021, trazem regras de resguardo da Administração Pública ao estabelecer uma presunção de ausência de capacidade financeira das EPP e ME nas contratações públicas.

Outrossim, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 35: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Cabe ao setor técnico competente verificar, previamente, se o objeto se enquadra como bem comum, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**Nota explicativa 36: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas da SESP, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de [XXXXXX] dias, contados do(a) [XXXXXX], em remessa parcelada, no endereço indicado no Anexo VI deste edital.

Nota explicativa 37: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Por se tratar de entrega parcelada, devem ser discriminadas as respectivas parcelas, prazos e condições.

9.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Nota explicativa 38: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 10.086, de 2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e ainda, nas compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

9.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.8 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato).

Nota explicativa 39: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Caberá ao gestor definir, em função da complexidade e/ou do vulto do objeto, se o recebimento será feito por servidor ou comissão designada.

Nota explicativa 40: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O modelo de execução do objeto deve seguir o disposto no inciso V, § 1º do art. 19 e no art. 348, ambos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 41: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.
Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa 42: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.
Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do XXXXXXX [NOME DO ÓRGÃO PAGADOR], CNPJ

XXXXX, Rua XXXXX, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Nota explicativa 43: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação.
No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

Nota explicativa 44: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Devem ser estabelecidos parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Nesse sentido, é consignado no Acórdão n.º 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União:
"9.3.2. Estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;"

12.3.1 Prova de atendimento aos requisitos [XXXXXXX] previstos na lei [XXXXXXX]

Nota explicativa 45: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de habilitação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item. É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
A Administração Pública deve indicar especificamente os parâmetros, não sendo suficiente a mera reprodução na versão definitiva do Termo de Referência de "exigência de atestado de capacidade técnica compatível com características, quantidades e prazos do objeto da licitação".

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

O percentual fixado para fins de atestado deve ser justificado no Protocolo, visto que restringe a competitividade do certame, bem como observado, conforme já destacado, por exemplo, na Informação n.º 681/2023-PRC/PGE (Protocolo n.º 20.517.983-6), que "o percentual de 4% (quatro por cento) deve ser calculado sobre o valor do próprio lote, visto que cada um é passível de adjudicação individual/valor estimado da contratação. Dessa forma, para lotes com mais de um item, só pode ser exigido atestado de capacidade técnica para os itens que ultrapassem 4% (quatro por cento) do total do lote, todavia, em se tratando de item único, pode ser exigido o atestado independentemente de cálculo (claro, desde que necessário levando-se em conta o objeto a ser licitado e a competitividade do certame), uma vez que o item corresponde a 100% (cem por cento) do valor do lote/valor estimado da contratação".

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

Nota explicativa 46: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto. Dessa forma a redação do item 12.4 deverá ser adequado à escolha do critério de aceitabilidade de preços (sigiloso ou não)

12.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1. Valor Global: R\$ xxx,00 (indicar por extenso)

12.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital. OU

12.4 O preço é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no art. 371, do Decreto n.º 10.086, de 2022, do art. 7º, § 3º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 20 do Decreto n.º 10.285, de 25 de fevereiro de 2014.

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Nota explicativa 47: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Observe-se ainda, que no caso de se optar por orçamento sigiloso o critério de julgamento não poderá ser o de maior desconto.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

Nota explicativa 48: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente deve, previamente, definir, de forma justificada, se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

Se admitida a subcontratação parcial do objeto, deve ser estipulado qual é o limite percentual e as condicionantes.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Diante do acima exposto, a SESP deve adotar uma das duas redações abaixo:

14.1 É vedada a subcontratação na presente licitação, tendo em vista xxxxxxxxxxxxxx

OU

14.1 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

14.2 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

14.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4 Ainda que admitida a subcontratação, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 49: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1...

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

15.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.2.2 seguro-garantia;

15.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

15.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contrante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

15.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

15.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

OBS. 1 - Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada.

OBS 2 - Deve-se atentar que no caso do seguro-garantia o § 3.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

OBS 3- No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

*Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei."

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

15.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

16 VIGÊNCIA:

16.1 O contrato terá vigência de xxxxx (xxxxxx) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota explicativa 50: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17. DO REAJUSTAMENTO.

17.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

17.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja XX/XX/XXXX.

17.3. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até XXXX (XXXX) dias antes do fim de cada período de doze meses.

17.3.1 Se o pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

17.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 51: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS 1 - O reajuste deve constar como cláusula contratual permanente. O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

OBS 2 - Cabe à SESP justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

OBS 3 - Deve constar, expressamente, a data do orçamento estimado, para fins de conhecimento do Contratado.

OBS 4 - Caso opte-se justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 17.3 para:

17.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);.

Nota explicativa 52: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O termo de referência deve deixar clara a adequação orçamentária.

1. Deve-se atentar para o disposto nos artigos, 33, 34 e 55 da Decreto n.º 10.086/2022.

Art. 33. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 34. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congênere.

Art. 55. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

(...)

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

2. Ainda, deve-se observar o contido no art. 10 do Decreto n.º 3.169, de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

18.DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação prevista neste Termo está alinhada ao PCA xxxxx conforme abaixo descrita:

Número de ordem: XXXXXX

Tipo de item: XXXXXX

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Nota explicativa 53:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX

(Nome do servidor)

(cargo)

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de [xxxxxxxxxx] dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

Nota explicativa 54: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento, conforme o disposto no § 3.º do art. 87 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Nesse caso o item 1.1 deverá conter a seguinte redação:

1.1 Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

OU (para o caso de licitação não restrita a fornecedores cadastrados)

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

Nota explicativa 55: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A documentação de habilitação referida neste Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser:

a) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

b) dispensada, total ou parcialmente, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No caso do item b deverá ser anexada aos autos a motivação visando demonstrar a adequação para a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação, considerando que tal opção poderá impactar na aferição da aptidão dos futuros licitantes.

1.2 Documentos de habilitação jurídica: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregoão, se for o caso.

Nota explicativa 56: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O subitem 1.2.1 deverá ser inserido no caso de necessidade de comprovação da autorização para funcionamento.

A Administração deverá verificar a necessidade de exigir a autorização de funcionamento e justificar a exigência de acordo com a legislação pertinente.

1.2.1 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo [XXXXXXXXXXXX] órgão competente nos termos da [XXXXX].

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa 57:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolado, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira do licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula n.º 289 do TCU: "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

Nota explicativa 58:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Nas compras para entrega futura, para fins de qualificação econômico-financeira, poderá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá incluir o item abaixo:

1.4.1.7 As empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 4.º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

b) A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá incluir o item a seguir:

1.4.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados..

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Nota explicativa 59:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de [XXXXXXX] em quantidade de no mínimo [XXX] [XXXX por cento], em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

O setor técnico deverá justificar a exigência dos documentos de qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de Atestado de capacidade técnica.

Observe que as exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

É indispensável que a Administração examine, no caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados nesse modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

O percentual fixado para fins de atestado deve ser justificado no Protocolo, visto que restringe a competitividade do certamente, bem como observado, conforme já destacado, por exemplo, na Informação nº 681/2023-PRC/PGE (Protocolo nº 20.517.983-6), que “o percentual de 4% (quatro por cento) deve ser calculado sobre o valor do próprio lote, visto que cada um é passível de adjudicação individual/valor estimado da contratação. Dessa forma, para lotes com mais de um item, só pode ser exigido atestado de capacidade técnica para os itens que ultrapassem 4% (quatro por cento) do total do lote, todavia, em se tratando de item único, pode ser exigido o atestado independentemente de cálculo (claro, desde que necessário levando-se em conta o objeto a ser licitado e a competitividade do certame), uma vez que o item corresponde a 100% (cem por cento) do valor do lote/valor estimado da contratação”.

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 122 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx

Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:	Inscrição Estadual :	Bairro:
CNPJ/CPF :		
Endereço :	Cidade: Estado:	
CEP:	Fax:	e-mail:
Telefone:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: aquisição de gêneros de alimentação para atender a demanda do [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] na Cidade de [XXXXXXXXXXXXX]/PR.

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1							

Nota explicativa 60: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deve constar a planilha completa com todos os lotes e, seus respectivos, itens, descrição e quantidades/unidades de medida, conforme consta no item 1.1 do Termo de Referência, deixando para o licitante apenas o preenchimento dos valores.

As especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), que a Administração entenda relevantes, poderão ser repetidas neste campo.

A validade da proposta no item 2, deve ser compatível com a máxima prevista no Termo de Referência.

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO¹¹

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

11

A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

ANEXO VI
LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Entrega: XXXXXXXX
Responsável pelo Recebimento: XXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXX
Horário de Funcionamento: XXXXXXXX

ANEXO VII
MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/202_XXXX (protocolo n.º xxxxxxxx) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, o fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação) e no quadro abaixo:

Lote XXXX	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Item 1						

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX/20XX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 Forma de fornecimento:

Os bens deverão ser fornecidos de forma parcelada (APONTAR DATAS OU CONFORME DEMANDA), observado o descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

5.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja XX/XX/XXXX.

5.3. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até XXXX (XXXX) dias antes do fim de cada período de doze meses.

5.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

5.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 61 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS 1- O reajuste deve constar como cláusula contratual permanente. O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

OBS 2 – A cláusula deve conter as mesmas informações do item 17 do Termo de Referência, ou seja, cabe à SESP justificar o índice de reajuste, deve constar, expressamente, a data do orçamento estimado e caso opte-se justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 5.3 para:

5.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX), contados de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa 62: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

As obrigações devem ser as mesmas que previstas no item 10 do Termo de Referência.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal,

Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Nota explicativa 63: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
As especificações de pagamento devem ser as mesmas que previstas no item 11 do Termo de Referência.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 64: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, observado o estipulado no item 15 do Termo de Referência.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1...

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

12.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. 15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contrante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

12.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

OBS. 1 - Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada.

OBS 2 - Deve-se atentar que no caso do seguro-garantia o § 3.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

OBS 3- No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

12.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Nota explicativa 65 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no item 14 Termo de Referência:

15.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

OU

15.5 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

15.5.1 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

15.5.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.5.3 Ainda que permitida a subcontratação, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

Nota explicativa 66: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná devem possuir disposições capazes de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais. Assim, naqueles casos em que a contratação implicar uso compartilhado de dados entre o Estado do Paraná e empresas privadas contratadas para o fornecimento de bens, deve ser inserida cláusula contratual padrão que tem por objetivo dispor sobre a proteção de dados pessoais, bem como as demais cláusulas deverão ser reenumeradas.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 67: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o órgão durante o estudo técnico preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

Nota explicativa 68: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A presente minuta foi elaborada sem a inclusão de cláusula compromissória.

No caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, o órgão/entidade deverá utilizar o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.

Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.

§ 1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado padronizará, mediante Resolução, o texto das cláusulas compromissórias.

§ 3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.

(...)

No caso de inserção de cláusula compromissória (cláusula 17), a numeração dos itens do contrato deverá ser ajustada na sequência.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IX
DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Anexo X

REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Nota explicativa 69:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá conter regramento para elaboração de programa de integridade. Caso não seja de grande vulto, este anexo deverá ser excluído.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

PREGÃO ELETRÔNICO (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SESP – AMPLA CONCORRÊNCIA E ME E EPP)

Objeto: _____
 Processo n.º: _____
 Licitação n.º: _____
 leg islação

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*12	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, nos termos do Decreto n.º 7.304/2021?					
2.	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?					
3.	O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto n.º 10.086/2022?					
4.	A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?					
5.	Há justificativa para não adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a preferência legal fixada no art. 290 do Decreto Estadual nº 10.086/2022?					
6.	Foi provada a inexistência de atas de registro de preços para os alimentos a serem licitados?					
7.	Foi justificada, tecnicamente, a escolha dos alimentos a serem adquiridos?					
8.	Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?					
9.	Há termo de estudo técnico preliminar elaborado pelo setor requisitante?					
10.	Há termo de referência elaborado pelo setor requisitante?					
11.	O documento contendo as especificações e a quantidade estimada dos alimentos observou as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.0876/2022?					
12.	Foi utilizada a Minuta Padronizada de Pregão Eletrônico da PGE-PR específica para aquisição de gêneros alimentícios pela SESP, para ampla concorrência e ME e EPP?					
13.	Encontra-se prevista e justificada a exigência de amostra					
14.	A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?					
15.	Consta a aprovação motivada do termo de referência e do estudo técnico preliminar pela autoridade competente, nos termos do parágrafo único do art. 334 do Decreto Estadual nº 10.086/2022?					
16.	Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se o contido no Decreto n.º 10.086/2022?					
17.	A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?					
18.	Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?					
19.	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?					
20.	A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, observado que o pregoeiro tem que ser servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública?					
21.	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?					
22.	Constam todos os Anexos da Minuta Padronizada de Pregão Eletrônico da PGE-PR específica para aquisição de gêneros alimentícios pela SESP, para ampla concorrência e ME e EPP?					
23.	Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO À LISTA DE VERIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

JUSTIFICATIVAS						
Descrição		S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
1	Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.					
2	Qualificação econômico-financeira.					
3	Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.					
4	Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021).					
5	Opção justificada pelo parcelamento ou não da contratação.					
6	O estudo técnico preliminar não contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).					
7	Não utilização do catálogo eletrônico de padronização.					
8	Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta, devendo constar ao menos 3 (três) orçamentos ou justificativa quando de sua impossibilidade.					
9	Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.					
10	Indicação de uma ou mais marcas ou modelos.					
11	Exigência de apresentação de amostra.					
12	Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.					
13	Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.					
14	Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de ordem técnica/fática que subsidiem a escolha administrativa.					
15	Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência.					
16	Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.					
17	Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.					
18	Justificativa do modo de disputa.					

JUSTIFICATIVAS						
Descrição		S	N	N/A	Folhas	Sector Técnico Competente
19	O prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato, se for o caso.					
20	Determinação do prazo de validade das propostas					
21	Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021)					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

S (sim) N (não) N/A (não se aplica)

98593/2024

Resolução nº 189/2024-PGE

Altera a Resolução nº 226/2022-PGE

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1º, §3º da Lei Complementar n. 26, de 02 de janeiro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n. 246, de 20 de maio de 2022, e no artigo 4º, inciso IV e §4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a redação da autorização genérica concedida pela Resolução nº 226/2022-PGE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder Autorização Genérica aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 19.300.759-7, nos termos do Despacho nº 1.133/2022-PGE e Despacho nº 1.097/2024-PGE, proferido naquele caderno processual

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

98147/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
226001948	AILTON DONISETE GOMES DE ARRUDA	34079439	1	SEED	
226122052	CAUBI INOCENCIO VAZ	35740937	1	SEED	
224495374	DOLIRIS DUTRA DA SILVA RUBIM	39810360	2	SEED	
225726760	EDISON LUIZ FERREIRA	20931990	1	SESP	
226111620	ELISABET DOS SANTOS FERNANDES	31702054	3	SEED	
225277117	ELTON LEIROZ	37138967	2	FUNSAUDE	
224350554	ELZA REMDE	39729598	93	SEED	
225292337	JOCIANE LEHR	42716260	1	FUNSAUDE	
226270132	LOURIVAL PESTANA	41040467	1	SEED	
226192522	LUZINETE MACHADO DA CRUZ	54998635	1	SEED	
225581770	MARCOS AURELIO SEIXAS	47014816	2	SESP	
225287910	MARINEIDE DEBASTIANI VALER	50315541	1	FUNSAUDE	
226271538	ZELIA APARECIDA STIEGLER	33747667	1	CEPR	

97714/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
226235230	ARLETE WELINSKI	41853840	2	SEED	
226420860	CLARI ROSIN DOEBBER	57600128	1	SEED	
226353976	CLEIDE DOS SANTOS RIBEIRO	57281251	54	SEED	
226370218	CLERI APARECIDA GALVAO	59414550	1	SEED	
226391410	ELAINE SOARES ANDRETTI	45881849	1	SEED	
225871434	ELZA MARIA PEDRO MAXIMIANO	52419859	1	SEED	
226124381	JOSE CARLOS BISONI	35153004	2	SEED	
226464999	JURATAN ROBERTO SEBAJE DA CRUZ	33721404	2	SEED	
226172173	MAIRA RITA WEBER	38137360	1	SEED	

226284940	MARCO AURELIO GASPAR	32249329	1	SEED
225504466	MARIO LUIZ LANZIANI	64088548	2	FUNSAUDE
226085130	UNILSON MARTINS DE SOUSA	50281507	1	DER

98066/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6491 26/08/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
226242015	MARCIA DE SOUZA BRONZERI	84481327	1	UENP	
226376860	MARIA APARECIDA FERREIRA RAMOS	57504676	97	SEED	
22631841	NEUSA ZANICOSKI	33968590	1	SEED	
226382410	NEUZA MARIA BRUCH BORDIN	77213295	1	SEED	
223979890	OLINDA TEREZINHA FORTINI DA SILVA	11663664	2	SEED	
221944968	REALVA ACORDI JESUINO	50248690	52	SEED	
226360212	ROSE CERQUEIRA SIRINO	44769166	1	SEED	
224370083	SIMONE DE LIMA BEZERRA MORENO	52274133	1	SEED	
226357734	WILSON CABRAL DE GODOY	32942725	3	SEED	

98067/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6492 26/08/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
220303241	RIVELTO SOKOLOWSKI	53028276	1	SESP	

98069/2024

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 6500

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0021706-64.2019.8.16.0030, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, E OFÍCIO Nº 1567/2024, DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS-PGE,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE LIDIANE MILENA ALVES DOS SANTOS, RG 13.182.632-0, CPF 127.926.639-28, ATÉ 07/09/2048, KÁSSIO WANDREI ALVES DOS SANTOS, RG 16.246.988-6, CPF 127.927.019-51, ATÉ 25/05/2035, KIMBERLY KELLY ALVES DOS SANTOS, RG 16.105.460-7, CPF 127.926.739-90, ATÉ 10/05/2030, LIAN ARIEL ALVES DOS SANTOS, CPF 127.926.909-09, ATÉ 17/04/2033, NO VALOR EQUIVALENTE A 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO-MÍNIMO, RATEADA ENTRE OS QUATROS BENEFICIÁRIOS, ATÉ COMPLETAREM 25 ANOS DE IDADE.

PROTOCOLO 22.604.285-7

CURITIBA, 26/08/2024

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

98583/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6457

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADRIANE STANCIK MULLER

ORGAO: SEED

R.G.: 3.544.380-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 90

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II
da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.908/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.051,03(Quatro Mil e
Cinquenta e Um Reais e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 81-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.774.695-7

NOME: APARECIDA DE FATIMA PASCHOAL ANTONIEL
R.G.: 4.052.674-9 CARGO: Agente Educacional IIORGAO: SEED
LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.855/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.498,36(Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.297.329-5

CURITIBA, 21 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6458

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOLANGE TERESINHA NADAL DE CARVALHO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 668.281-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
FARMACEUTICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 16/07/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.925/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 23.643,16(Vinte e Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Dezesesseis Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.300.849-6

NOME: ISOLETE DA CRUZ SILVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 4.875.352-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.903/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.663,58(Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.341.649-7

CURITIBA, 21 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6459

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SALETE MARLI MARAN ORGAO: SEED
R.G.: 4.226.729-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.918/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.447,99(Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.174.928-6

NOME: LEONTINA DA SILVA JUPI ORGAO: SEED
R.G.: 1.430.905-5 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 138.895/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.409,08(Dois Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Oito Centavos)
CÁLCULOS A FL. 47-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 22.100.932-0

CURITIBA, 21 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 6460

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EZILDA APARECIDA GUIMARAES MURASKI

ORGÃO: SEED

R.G.: 3.199.591-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 138.897/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.019,08(Quatro Mil e Dezenove Reais e Oito Centavos)
CÁLCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.114.714-6

CURITIBA, 21 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

97725/2024

RESOLUÇÃO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6461

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AMARILDO ROBERTO RIBEIRO

ORGÃO: CBMPR

R.G.: 5.777.474-6 CARGO: Tenente Coronel

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)

A partir de 12/07/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.EC n.º 53, de 14/12/2022
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 138.924/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 27.482,98(Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos)
CÁLCULOS A FL. 57-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.426.656-1

CURITIBA, 21 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

97724/2024

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 6470

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADALBERTO DA SILVA PENTEADO FILHO

ORGÃO: SEED

R.G.: 2.031.141-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.938/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.198,02(Seis Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.310.193-3

NOME: NELI ORIAS DE CASTRO MACARINI ORGAO: SEED
R.G.: 4.541.990-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.700/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.505,01(Três Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 143-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.663.472-1

CURITIBA, 22 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6471
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: LUCIANE DO ROCIO DE SALLES COELHO KAROLESKI ORGAO: SEED
R.G.: 4.480.654-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.909/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.503,30(Três Mil, Quinhentos e Três Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.322.604-3

NOME: JULIANA LOPES BATISTA ORGAO: SEED
R.G.: 6.032.244-9 CARGO: Professor LF: 96
Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.916/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.775,83(Um Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.173.817-9

CURITIBA, 22 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6472
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CICERA DE FATIMA FERNANDES SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 5.401.280-2 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.944/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.699,43(Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 93-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.908.191-1

NOME: TEREZA RAMOS ORGAO: SEED

R.G.: 4.160.454-9 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019

A partir de 10/06/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.930/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.602,46 (Um Mil, Seiscentos e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. Prop. 15/20 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 22.321.036-8

CURITIBA, 22 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6473

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA APARECIDA FERNANDES ASSUNCAO DE FREITAS

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 1.873.071-5 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 1

ENFERMEIRO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.942/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.371,93 (Dezoito Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.313.424-6

NOME: ANDREIA DE FATIMA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.774.432-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art. 23

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º

LC 103/04, art. 22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.912/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.455,95 (Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.146.023-5

CURITIBA, 23 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6475

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JACIEL SURMACZ

ORGAO: SEED

R.G.: 4.082.161-9 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Art. 35 CE.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.932/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.236,04 (Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.244.645-7

NOME: ALICE MASSAOKA KIKUCHI

ORGAO: SEED

R.G.: 1.429.076-1 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.929/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.021,21(Dois Mil e Vinte e Um Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.218.060-0

CURITIBA, 23 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6476

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NAIADEMAR BEDIM

ORGAO: SEED

R.G.: 3.166.154-4 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.920/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.905,85(Dois Mil, Novecentos e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.204.033-7

NOME: ADMILSON FERREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 1.250.698-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.927/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.453,44(Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.187.579-6

CURITIBA, 23 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6477

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PEDRO ANDRELINO NUNES

ORGAO: SEMIPI

R.G.: 839.285-4 CARGO: Agente de Apoio
Motorista

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,
L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.966/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.373,44(Seis Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.503.849-0

NOME: RAQUEL DE CASSIA FERREIRA DE CERQUEIRA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 3.510.347-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL
FISIOTERAPEUTA

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.936/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 24.115,61(Vinte e Quatro Mil, Cento e Quinze Reais e Sessenta e Um Centavos)
 CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.253.619-7

CURITIBA, 23 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

98172/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6480

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SANDRA MARIA MARTINS BONATO
 R.G.: 3.305.058-5 CARGO: Professor
 Professor

ORGAO: SEED
 LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.940/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.249,30(Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta Centavos)
 CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.333.325-7

NOME: IRACILDA PRESTES PADILHA
 R.G.: 1.867.027-5 CARGO: Professor
 Professor

ORGAO: SEED
 LF: 88

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019
 A partir de 27/05/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.
 Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.956/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.891,12(Um Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Doze Centavos)
 CALCULOS A FL. 114-PRPREV. Prop. 14/20 avos. - FP - PROTOCOLO N. 22.257.592-3

CURITIBA, 23 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6481

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARA DO ROCIO PODBEVSEK SCHMIDT
 R.G.: 1.616.311-2 CARGO: Professor
 Professor

ORGAO: SEED
 LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, inc.II
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.952/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.450,10(Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Dez Centavos)
 CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.337.702-5

NOME: MONICA ANDREA MELLO DA SILVA
 R.G.: 4.348.631-4 CARGO: Professor
 Professor

ORGAO: SEED
 LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.953/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.431,29(Seis Mil,

Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.871.153-7

CURITIBA, 23 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6482

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDIO FRANCISCONI DA SILVA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 973.641-7 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 2

ADMINISTRADOR

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.933/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 24.858,41(Vinte e Quatro

Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.328.003-0

NOME: KELI CRISTINA BERTELLI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.229.391-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.957/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.287,15(Seis Mil, Duzentos

e Oitenta e Sete Reais e Quinze Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.349.023-9

CURITIBA, 23 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6483

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADRIANA CRISTINA FARIA OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 7.502.882-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.958/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.426,21(Dez Mil,

Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.078.013-9

NOME: ERSON JANDREY

ORGAO: SEED

R.G.: 4.308.709-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.946/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.296,36(Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.373.588-6

CURITIBA, 23 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6484

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GLEICI SIMIONI CORDEIRO KICHE

ORGAO: SEED

R.G.: 4.233.561-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.945/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.873,88(Dezesseis Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.372.704-2

NOME: DERLI THERESA RUTHS

ORGAO: SEED

R.G.: 4.523.494-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 138.947/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.656,85(Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.315.011-0

CURITIBA, 23 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

98173/2024

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6485

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAECLIO ALVES

ORGAO: PMPR

R.G.: 4.988.703-5 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.

667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 138.937/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.271,54 (Oito Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.422.440-0

CURITIBA, 23 DE AGOSTO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

98171/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 6486 23/08/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
GIULIANO ALVES GARCIA TEIXEIRA	57133082	2	NII11	226375660	17/08/2024	SEED
VALERIA PAULA E SILVA SOUZA	57999853	2	NIII05	226404236	02/09/2024	SEED
LUCIANE DE AMO TEIXEIRA	69696503	1	NII11	226375210	18/08/2024	SEED
JESSICA DE CARVALHO MACHADO PINHEIRO	95353959	1	NII06	226311254	20/08/2024	SEED

97713/2024

Resolução SEAP N.º 6.401/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 20.953.765-6.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Secretaria de Estado de Planejamento, o servidor **JÚLIO CÉSAR FERRARI, RG nº 9.556.259-0/PR** nomeado pelo Decreto nº 6.210, de 17 de junho de 2024, para exercer o cargo de Agente Profissional, função Arquiteto do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 16 de agosto de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

98486/2024

Resolução SEAP N.º 6380/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 20.925.480-8.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, os servidores nomeados pelo Decreto nº 6.210, de 17 de junho de 2024, para exercer o cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE abaixo relacionados.

NOME	RG	FUNÇÃO
FELIPE EUGENIO JAUCH	9.348.212-3-PR	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MARIANA MONTEIRO KUGLER BATISTA	8.134.058-7-PR	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CHARLES LUIZ SCHIMANOSKI CORTELINI	8.533.642-8-PR	ENGENHEIRO FLORESTAL
ANA CAROLINA SANCHES DE ANGELO	9.597.298-5-PR	GEÓGRAFO

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

98490/2024

Resolução SEAP N.º 6381/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 20.922.406-2.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, os servidores nomeados pelo Decreto nº 6.210, de 17 de junho de 2024, para exercer o cargo de Agente Profissional, função de Engenheiro Civil, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE abaixo relacionados.

NOME	RG
SUZANE LETICIA CARLOS	10.334.057-8 - PR

THAIS MAZZURE PEDROSO	12.843.885-8 - PR
GABRIELA LETICIA MONICH	495.368-4- SC

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

98494/2024

Resolução SEAP Nº 6456

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002;

considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1º de julho de 2013, bem como o contido no protocolo n.º 22.308.369-2;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI o servidor Osmar da Rocha Borba, RG n.º 6.314.487-8, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 27/2024 TRS
Protocolo: 22.308.369-2

98483/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 455/2024

Cumprimento de ordem judicial para Concessão de Progressão por Antiguidade ao empregado público WANDER ADRIANO MALUF MIRANDA, integrante do Quadro Próprio da EMATER.

O Secretário de Estado da Administração e Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13-A da Lei Complementar n.º 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 27 de março de 2024 (Protocolo n.º 21.796.803-8), o contido na Lei n.º 16.536 de 30 de junho de 2010, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, e o disposto no despacho – PGE/PRT de 07/08/2024, fls. 25 – mov.8, nos termos do Mandado Judicial – Autos n.º 0000326-62.2022.5.09.3671 da 10ª Vara Do Trabalho de Curitiba e o contido no protocolo n.º 22.493.868-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder, a partir de 11/08/2024, por força de decisão judicial, ao empregado público listado no quadro abaixo - regido pela Lei Estadual n.º 16.536 de 30 de junho de 2010, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER - PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE, na forma do artigo 7 § 1º, da Lei Estadual n.º 16.536 de 30 de junho de 2010, conforme especificado:

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE RESOLUÇÃO CONJUNTA – SEAP/SEAB/IDR Nº 455/2024 ANEXO ÚNICO										
N.	NOME	RG	LF	QUADRO FUNCIONAL	TIPO DE FUNDO	CARGO	DE		PARA	
1	Wander Adriano Maluf Miranda	47502918	1	EMATER	CLT	AAE	CL	REF.	CL	REF.
							ADO03	07	ADO03	08

Art.2º Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a inserção dos registros nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Richard Golba
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER

98587/2024

DESPACHO Nº: 1223/2024

Protocolo nº: 20.788.012-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1073/2023 – SRP – Adjudicação e Homologação

Data: 21/08/2024

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PREG-E 1073/2023, tipo menor preço, visando o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de Carros 100% (cem por cento) Elétricos, 0 (zero) km e Totens de Recarga / "Eletroposto" com instalação, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos (mov. 311).

2. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro declarou vencedoras as empresas:

- **NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº. 11.453.341/0012-91, para os lotes 01, 02 e 03;
- **ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº. 22.415.029/0001-77, para o lote 04.

3. Na fase externa, nos termos do Edital, a disputa observou como critério de julgamento o valor máximo global do lote, cujo procedimento total importa em **R\$ 5.285.627,50 (cinco milhões duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**.

4. O procedimento total arrematado importa em **R\$ 3.931.220,00 (três milhões novecentos e trinta e um mil duzentos e vinte reais)**, representando um desconto de 25,62% em relação ao valor autorizado.

5. Considerando a Informação de Revisão nº 059/2024, do DECON/SEAP (fls. 3751/3753ª – mov. 389), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, no art. 7 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **ADJUDICO e HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Encaminha-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

(assinado eletronicamente)

Cláudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

98246/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 18.131.597-0

Termo de Cessão de Uso nº: 134/2023

Exercício do firmamento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel: 2024

Cedente: Estado do Paraná

Cessionário: Município de Maringá.

Fundamento legal: Decreto nº 4006 de 10/11/2023, publicada no DIOE nº 11539 de 10/11/2023.

Descrição: Cessão de uso de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Maringá, objeto da Transcrição nº 1.765 do 2º Registro de Imóveis de Maringá, localizado na Rua Visconde de Nacar, nº 179, Zona 4, no Município de Maringá, composto pelos lotes nºs 1,2,31,32,33 e 34 da quadra nº 68 da Zona nº 4, no Município de Maringá, com área de terreno de 4.323,30m² e área edificada de 2.603,12m², destinado ao funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Valor do Imóvel: R\$ 4.977.531,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e sete mil e quinhentos e trinta e um reais).

98153/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 15.344.637-7

Termo de Cessão de Uso nº: 133/2023

Exercício do firmamento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel: 2024

Cedente: Estado do Paraná

Cessionário: Universidade Estadual do Paraná.

Fundamento legal: Decreto nº 4240 de 29/11/2023, publicada no DIOE nº 11551 de 29/11/2023.

Descrição: O imóvel é de propriedade do Estado do Paraná, registrado sob a Matrícula nº 9.566 do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba, localizado na Rua Barão do Rio Branco nº 370 - Centro, no Município de Curitiba, área terreno de 3.050,09 m² contendo edificações que somam 13.165,41 m², destinado ao funcionamento do Campus Curitiba I - Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Valor do Imóvel: R\$ 32.039.057,88 (trinta e dois milhões e trinta e nove mil e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

98241/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 19.693.834-6

Termo de Doação nº: 157/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Lapa

Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2024

Fundamento legal: Decreto nº 4233 de 29/11/2023, publicada no DIOE nº 11551 de 29/11/2023.

Descrição: Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná objeto da Matrícula nº 7.533 do Registro de Imóveis da Comarca de Lapa, localizado na Rua Santa Catarina, nº 368, Loteamento denominado São José, no Município de Lapa, referente a área de 572,51m², de parte maior com 1000,00m², destinado à instalação e funcionamento de Unidade Escolar do Ensino Fundamental do Município e gravado com cláusula de inalienabilidade.

Valor do imóvel: R\$ 2.595.000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa e cinco mil reais).

98256/2024

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 136082/94, Pensão Por Morte, Protocolo 22.556.636-4/1.735.484-1, Segurado Tadeu Rogerio Pamplona, Cargo Auditor Fiscal, RG 427.267-6, Beneficiários Patricia Helena Valle Pinto Coelho, Cônjuge, Cota 100,00%, Valor R\$ 25.391,91 (Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Noventa e Um Centavos) - FF Motivo Restabelecimento de pensão com a inclusão de Patricia Helena Valle Pinto Coelho, na condição de cônjuge, em cumprimento de Ofício no 1501/2024-PGE-PRE, decisão definitiva, Autos 0003841-58.2009.8.16.0004, em tramitação na Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 2a Vara. Base de Cálculo: Maio/2015.

Ato nº 137082/24, Pensão Por Morte, Protocolo 21.721.599-4, Segurado Fabio Marques Agostinho, Cargo Agente de Polícia, RG 5.390.219-7, Beneficiários Sueli Marques Agostinho, Cônjuge Inválida, Cota 100,00%, Valor R\$ 12.055,07 (Doze Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Sete Centavos) - FF Motivo Alteração da condição para cônjuge inválida de Sueli Marques Agostinho, com fulcro no Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21 e Informação DJ nº 0433/2024. Base de cálculo: Janeiro/24.

Ato nº 137544/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.042.678-5, Segurado Antonio Carlos da Silva, Cargo Professor, RG 1.079.377-7, Beneficiários Erminia Nezzo da Silva, Cônjuge Inválida, Cota 100,00%, Valor R\$ 10.599,89 (Dez Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos) - FP Motivo Alteração da condição para cônjuge inválida de Erminia Nezzo da Silva, com fulcro no Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21 e Informação DJ nº 0416/2024. Base de cálculo: Julho/23.

Ato nº 137546/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.042.678-5, Segurado Antonio Carlos da Silva, Cargo Professor, RG 1.079.377-7, Beneficiários Erminia Nezzo da Silva, Cônjuge Inválida, Cota 100,00%, Valor R\$ 1.514,01 (Um Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e um Centavo) - FP Motivo Alteração da condição para cônjuge inválida de Erminia Nezzo da Silva, com fulcro no Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21 e Informação DJ nº 0416/2024. Base de cálculo: Julho/23.

Ato nº 138729/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.453.200-8, Segurado Realva Acordi Jesuino, Cargo Professor, RG 5.024.869-0, Beneficiários Reginaldo Vicente Souza, Convivente, Cota 100,00%, Valor R\$ 4.107,98 (Quatro Mil, Cento e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos) - FP Motivo Correção do valor integral da média. Base de cálculo: junho/24.

Curitiba, 23 de agosto de 2024.

97741/2024

RESUMO DE ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR O CANCELAMENTO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 89593/15, Pensão Por Morte, Protocolo 21.465.267-6, Segurado Daiani Balbinoti, Cargo Agente Educacional II, RG 8.309.894-5, Beneficiário Ricardo Luis Santos De Oliveira, Cônjuge, Cota 100,00%, Motivo Tendo em vista o Parecer DJ nº 0832/2024, que opinou pela não comprovação dos requisitos necessários para a continuidade da percepção do benefício, por força do art. 61, § 1º da Lei Estadual 12.398/98.

Ato nº 132196/23, Pensão Por Morte, Protocolo 22.151.566-8, Segurado Dinir dos Santos Ferreira, Cargo Agente Educacional I, RG 4.110.595-0, Beneficiário Clarindo Soares Ferreira, Cônjuge, Cota 100,00%, Motivo O beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos do art. 42 a 61 da Lei-PR 12.398/98.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

97739/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calçadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 45405, Protocolo nº 221482891, contra JOERTE INACIO MENDES FERREIRA, Município de ARAPOTI - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 48579, Protocolo nº 220818381, contra JOAO RICARDO KARPINSKI, Município de IVAÍ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 44329, Protocolo nº 218778763, contra VALDECIR RODRIGUES CONSTANCIO, Município de FOZ DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 39105, Protocolo nº 224376138, contra FERNANDO POZZO, Município de SAUDADE DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 40666, Protocolo nº 223963269, contra REBECCA DELL MOURA, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 40661, Protocolo nº 223961215, contra JOSE MACHADO DE FREITAS, Município de TERRA RICA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 38541, Protocolo nº 212537780, contra FLORISVALDO BETO LEAL, Município de SALTO DO ITARARÉ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 52806, Protocolo nº 193361331, contra CARLOS BANDIERA DE MATTOS, Município de ARIRANHA DO IVAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.938,30.

Auto de Infração nº 95970, Protocolo nº 221644468, contra GUIDO KREUTZ, Município de UNIÃO DA VITÓRIA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 40374, Protocolo nº 224629818, contra CLAUDETE BERGAMASCHI, Município de COLORADO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 60940, Protocolo nº 224565429, contra RAFAEL BERNARDI DORIGAO, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 36251, Protocolo nº 218871186, contra INES DIAS CINTRA, Município de CRUZEIRO DO OESTE - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 97772, Protocolo nº 217741815, contra WILLIAN RODRIGO DA SILVA SOARES, Município de PALMAS - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 109105, Protocolo nº 224162324, contra ERNO MUNCH, Município de ITAIPULÂNDIA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 46707, Protocolo nº 207728683, contra FILIPE DE GOIS MARCONDES, Município de GUARAPUAVA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 24827, Protocolo nº 217853974, contra AGROPADILHA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, Município de QUITANDINHA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 103352, Protocolo nº 213475584, contra JOÃO LUCAS DAL POZ, Município de CAMPINA DA LAGOA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 8119, Protocolo nº 215846334, contra MARIA CRISTINA DE SOUZA KURZYDLOWSKI, Município de SÃO MATEUS DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.984,20.

Auto de Infração nº 97808, Protocolo nº 221824008, contra AGROPECUARIA CANTO DO CANARIO LTDA, Município de PALMAS - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 54052, Protocolo nº 219611609, contra COMERCIO AGROPECUARIO SÃO JOÃO, Município de PRUDENTÓPOLIS - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 40660, Protocolo nº 224199988, contra JAIME SCHULZ, Município de PARANAÍ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 97812, Protocolo nº 224299630, contra ALZIRA APARECIDA SOARES OLIVEIRA, Município de CORONEL DOMINGOS SOARES - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 97805, Protocolo nº 221421647, contra IRACY

RIBAS FILHO, Município de PALMAS - PR. DECISÃO: Advertência. Auto de Infração nº 48199, Protocolo nº 224733151, contra ILMAR BORGES DOS SANTOS, Município de TEIXEIRA SOARES - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 97773, Protocolo nº 218131220, contra CINTIA MARA APARECIDA DALEVES, Município de PALMAS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.384,50.

Auto de Infração nº 97802, Protocolo nº 219637683, contra RAMA FLORESTAL LTDA, Município de PALMAS - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 37764, Protocolo nº 218806490, contra OSVANE MACHADO DE OLIVEIRA, Município de ORTIGUEIRA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 23025, Protocolo nº 219981481, contra RENATA CRISTINA LEONCIO, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 76709, Protocolo nº 216514041, contra AGRO NOROESTE DE MONTE CASTELO LTDA, Município de MARILENA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 91497, Protocolo nº 224346662, contra JOSE MENDES DA SILVA, Município de TERRA RICA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 23181, Protocolo nº 219267630, contra FLAVIO JOSE BRONDANI, Município de ARAPOTI - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 95973, Protocolo nº 221745612, contra GLADY POLIANA DELLA JACOMA, Município de CURITIBA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 91483, Protocolo nº 224305575, contra CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Município de TERRA RICA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 40665, Protocolo nº 224129386, contra MARIA ROSANGELA CORREIA, Município de TERRA RICA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 95969, Protocolo nº 221641485, contra THIAGO RITZMANN VENTURIN, Município de UNIÃO DA VITÓRIA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 9865, Protocolo nº 221136829, contra PEDRO PEREZ BOTELHO, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 9540, Protocolo nº 180515178, contra RAFAEL HENRIQUE MARTINELI PEREIRA, Município de PARANAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.501,00.

Auto de Infração nº 894, Protocolo nº 223950655, contra MARCELO ANTÔNIO CAUN, Município de RAMILÂNDIA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 91492, Protocolo nº 224326645, contra PEDRO FERREIRA DA SILVA, Município de TERRA RICA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 91488, Protocolo nº 224373589, contra LUIZ CALIRIO, Município de TERRA RICA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 8109, Protocolo nº 205038680, contra MIGUEL WOLNHEVITZ, Município de SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 60938, Protocolo nº 224432160, contra DIRCEU GONCALVES PADILHA, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 47040, Protocolo nº 224736576, contra DARCI CRUZ CAMACHO, Município de LOANDA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 97775, Protocolo nº 218985149, contra RLB SERVICOS ADMINISTRATIVOS, Município de PALMAS - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 8881, Protocolo nº 182293202, contra AGRO SEMENTES SALTO CAXIAS LTDA, Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 16.002,00, cumulada com Destruição (de produto), Condenação (de produto) e Apreensão (de produto).

Auto de Infração nº 109067, Protocolo nº 219096496, contra VICENTE TAVARES, Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 91484, Protocolo nº 224522878, contra MARIA APARECIDA DA SILVA, Município de TERRA RICA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 109161, Protocolo nº 221451040, contra NEVIO JOSE CASAGRANDE, Município de CATANDUVAS - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 40371, Protocolo nº 224631952, contra NATALINO BERGAMASCHI, Município de COLORADO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 60939, Protocolo nº 224562950, contra LÍRIA ZIEGLER GENEWEI, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 37782, Protocolo nº 216631374, contra ALCIDES BORGES, Município de CAPINZAL - SC. DECISÃO: Multa - R\$ 1.384,50.

Auto de Infração nº 9962, Protocolo nº 219390483, contra JACELIO DIONISIO OLIVEIRA, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 47760, Protocolo nº 224730756, contra EDENOR VIANTE, Município de TEIXEIRA SOARES - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 76714, Protocolo nº 224491840, contra APARECIDO MARQUES DA SILVA, Município de MARILENA - PR.

DECISÃO: **Advertência.**
Auto de Infração nº **40367**, Protocolo nº **224221690**, contra **SALVADOR MUNHOS FILHO**, Município de **COLORADO** - PR. DECISÃO: **Advertência.**
Auto de Infração nº **8111**, Protocolo nº **207129488**, contra **VAGNER CESAR LICHESKI**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.353,65.**
Auto de Infração nº **49940**, Protocolo nº **224567839**, contra **VALDOMIRO CARDOSO**, Município de **SANTA HELENA** - PR. DECISÃO: **Advertência.**
Auto de Infração nº **24998**, Protocolo nº **221665651**, contra **JOSE VALENTE SOBRINHO**, Município de **LAPA** - PR. DECISÃO: **Advertência.**
Auto de Infração nº **24834**, Protocolo nº **223470696**, contra **HELEN DAMBROWSKI HAHN**, Município de **CONTENDA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 13.845,00.**
Auto de Infração nº **95963**, Protocolo nº **221632079**, contra **JOAO LUIZ BRACIAK**, Município de **PAULA FREITAS** - PR. DECISÃO: **Advertência.**
Auto de Infração nº **45404**, Protocolo nº **219268238**, contra **VICTOR ARTHUR GOMES BRONDANI**, Município de **ARAPOTI** - PR. DECISÃO: **Advertência.**
Auto de Infração nº **28124**, Protocolo nº **218063128**, contra **BRF S.A.**, Município de **DOIS VIZINHOS** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 5.953,35.**
Auto de Infração nº **76719**, Protocolo nº **224504799**, contra **APARECIDO INÁCIO DOS SANTOS**, Município de **MARILENA** - PR. DECISÃO: **Advertência.**
Curitiba, 27 de Agosto de 2024
ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

98279/2024



Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 193/2024 – SETI, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza a suspensão temporária da oferta de vagas do Curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, ofertado no Campus de Irati, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 158/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 102/24, e o contido no protocolado n.º 22.300.302-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão temporária da oferta de vagas do Curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, ofertado no Campus de Irati, pela Universidade Estadual do Centro Oeste, Unicentro, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado à Universidade que, caso reative o Curso dentro do prazo estipulado no caput do artigo 39 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, informe a Seti e o CEE/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Ensino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

98403/2024

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2024.491 – 06/08/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000051046-9) – Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2023.201., seguinte(s):	
FUNÇÃO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Edemilson Marchinski	05/09/2024 a 04/03/2025
PORTARIA R. Nº 2024.524 – 20/08/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000052327-7) – Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.328, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ANALISTA DE INFORMÁTICA - SUPORTE DE REDE - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Egon Henrique Antunes Borges	11/09/2024 a 10/03/2025
FUNÇÃO: ENFERMEIRO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Ana Paula Correia Salles	14/09/2024 a 13/03/2025
Camila Moreira da Silva	20/09/2024 a 19/03/2025
Guilherme Ferreira dos Santos	12/09/2024 a 11/03/2025
Mirayne Rodrigues Garcia da Silva	12/09/2024 a 11/03/2025
Silvana Klazura	20/09/2024 a 19/03/2025
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO OU FARMACÊUTICO COM FORMAÇÃO GENERALISTA - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Francielle Schremeta Humacayo	21/09/2024 a 20/03/2025
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Ana Claudia Terluk Mendes	18/09/2024 a 17/03/2025
Carla Cristina Katerenhuk Machado	11/09/2024 a 10/03/2025
Carolina Silva Colleone	18/09/2024 a 17/03/2025
Cristopher Luiz Resende	11/09/2024 a 10/03/2025
Daiane de Fatima Nabozny	11/09/2024 a 10/03/2025
Erick Sebastian de Mello	04/09/2024 a 03/03/2025
Fernanda Camargo Garre Nogueira	01/10/2024 a 31/03/2025
Geissy Aparecida Wenuka Rosa	11/09/2024 a 10/03/2025
Jan Michael Vincent Betero	04/09/2024 a 03/03/2025
Jean Guilherme Galetto	04/09/2024 a 03/03/2025
João Victor Esteves da Silva	01/10/2024 a 31/03/2025
Leticia Zaleuski Carneiro	18/09/2024 a 17/03/2025
Marcelo de Souza Woiczinsky	11/09/2024 a 10/03/2025

Rita de Cassia Mainardes	18/09/2024 a 17/03/2025
Silmara Filip	12/09/2024 a 11/03/2025
Wendy Brayan Kops Gonçalves	18/09/2024 a 17/03/2025
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Adriana de Fatima Campos	12/09/2024 a 11/03/2025
Adriana de França Ferreira	05/09/2024 a 04/03/2025
Alexandro Darci Dolinski	11/09/2024 a 10/03/2025
Alice Gabriely Ramos da Silva Leonor	05/09/2024 a 04/03/2025
Aline Cardozo	07/09/2024 a 06/03/2025
Alini Nataly de Souza Eleuterio	19/09/2024 a 18/03/2025
Ana Cristina Aparecida Pereira	06/09/2024 a 05/03/2025
Ana Cristina da Silva	12/09/2024 a 11/03/2025
Ana Verence Alves da Silva de Camargo	12/09/2024 a 11/03/2025
Angela Moraes	16/09/2024 a 15/03/2025
Anna Flavia Pereira	05/09/2024 a 04/03/2025
Brenda Cavalheiros de Freitas	04/09/2024 a 03/03/2025
Brenda Tarsis Nogueira	12/09/2024 a 11/03/2025
Bruno Alexandre Oliveira Wenglarek	06/09/2024 a 05/03/2025
Carla Angela Zdebski	09/09/2024 a 08/03/2025
Carolina Conrado Rodrigues	12/09/2024 a 11/03/2025
Carolina Dias Mendes	12/09/2024 a 11/03/2025
Cristina Kurzydlovski	06/09/2024 a 05/03/2025
Daniela Kaminoski	17/09/2024 a 16/03/2025
Daniele Batista	12/09/2024 a 11/03/2025
Dayane Regina Siuta	13/09/2024 a 12/03/2025
Diego Alves Ferreira	12/09/2024 a 11/03/2025
Édina Kuche Antunes Bueno	12/09/2024 a 11/03/2025
Eliana Gonçalves Moreira	14/09/2024 a 13/03/2025
Eliane Belo	13/09/2024 a 12/03/2025
Eliane de Fatima Huida	04/09/2024 a 03/03/2025
Fernanda dos Santos Fernandes	27/09/2024 a 26/03/2025
Isonete do Rocio Carneiro	12/09/2024 a 11/03/2025
Ivone da Aparecida da Silva	05/09/2024 a 04/03/2025
Ivonilde da Aparecida Falcão	10/09/2024 a 09/03/2025
Jocimeri Aparecida de Almeida Morais	04/09/2024 a 03/03/2025
Jose Edison de Macedo	12/09/2024 a 11/03/2025
Josiane Beatriz Miara	11/09/2024 a 10/03/2025
Katia Paola Dias Moreira dos Santos	22/09/2024 a 21/03/2025
Kayla Ruane de Souza	12/09/2024 a 11/03/2025
Keila Jaster	13/09/2024 a 12/03/2025
Leticia da Silva Kiel dos Anjos	06/09/2024 a 05/03/2025
Luana Catarina Ieteka	15/09/2024 a 14/03/2025
Lucia Bandureski Eidam	25/09/2024 a 24/03/2025
Lunya Balmant Vasconcelos	14/09/2024 a 13/03/2025
Maira Gonçalves Veloso	23/09/2024 a 22/03/2025
Maria Estela Galvão	26/09/2024 a 25/03/2025
Michelle Correia Venancio	27/09/2024 a 26/03/2025
Nara Faria Araujo	08/09/2024 a 07/03/2025
Regis de Souza Ferreira	12/09/2024 a 11/03/2025
Renata Dias Gonçalves	11/09/2024 a 10/03/2025
Rosana Almeida	26/09/2024 a 25/03/2025
Rosana de Lima	05/09/2024 a 04/03/2025
Rosângela Santana do Nascimento	08/09/2024 a 07/03/2025
Sabrina Marques de Deus	06/09/2024 a 05/03/2025
Sandra de Almeida	08/09/2024 a 07/03/2025
Sandra Raquel Franco de Godoy dos Anjos	12/09/2024 a 11/03/2025
Sideneia Aparecida Marques de Jesus	19/09/2024 a 18/03/2025
Silvia Feola	15/09/2024 a 14/03/2025
Suellen Aires de Assis	19/09/2024 a 18/03/2025
Tainara de Lima Faria	12/09/2024 a 11/03/2025
Thais Antunes Gonçalves	07/09/2024 a 06/03/2025
Valeria Rodrigues	11/09/2024 a 10/03/2025
Verônica de Jesus de Paula Rodrigues	05/09/2024 a 04/03/2025
Viviane Rodrigues de Jesus	12/09/2024 a 11/03/2025
William Barros	25/09/2024 a 24/03/2025
PORTARIA R. Nº 2024.530 – 21/08/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000055105-0) – Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2023.201., seguinte(s):	
FUNÇÃO: PEDAGOGO (EDUCADOR ESPECIAL) - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Danielle Cristina Martin	18/09/2024 a 17/09/2025

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

97169/2024

Portaria R. - Nº 2024.475

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria R. no 2022.626; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000063696-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Acatar parcialmente a conclusão do Relatório Final emitido pela Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria R. no 2022.626.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 1º de agosto de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

98404/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2024.535 – 26/08/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000007945-8) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2023.852,

seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Gabrielly de Queiroz Pereira	20 horas
PORTARIA R. Nº 2024.536 – 26/08/2024 (PROCESSO SEI Nº 23.000040053-4) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2023.290, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL	
NOME	CARGA HORÁRIA
Micheli Bordoli Amestoy	40 horas

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

98344/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 1057 de 26 de agosto de 2024.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do docente **Matheus Amarante do Nascimento**, portador do RG 7.176.XXX-7, do campus de Paranavaí, no período de 27 (vinte e sete) de setembro a 09 (nove) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para participar do evento "Atividades de Extensão Universitária no Exterior na Universidade de Coimbra", que acontecerá na cidade Coimbra/Portugal.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para capacitação no exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

98340/2024

UNIOESTE

PORTARIA Nº 3100/2024-GRE, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Autorizar o sobrestamento, no período de 19 de junho a 30 de agosto de 2024, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 3954/2023-GRE, em razão de afastamento para tratamento de saúde de membro da comissão.

PORTARIA Nº 3101/2024-GRE, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Prorrogar o prazo – mais 30(trinta) dias úteis, a partir de 31 de agosto de 2024, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 3954/2023-GRE, para apuração dos fatos apontados no Processo 20.833.689-4, de 01 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 3109/2024-GRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Promover a Professora NEIVA GALLINA MAZZUCO, RG nº 2.030.570-3, RT-40, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

PORTARIA Nº 3110/2024-GRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Conceder progressão de nível a Professora LUCIANA BILL MIKITO, RG nº 5.820.912-0, RT-40, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

98423/2024

Secretaria da Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

Pregão Eletrônico 764/2024

Protocolo nº 22.109.592-8

1.De acordo com o exposto.

2.Considerando a delegação de competência conforme ResoluçãoSECOM nº 38/2023, e em observância ao art. 13, inc. VII e VIII do Decreto Estadual 10.086/2022:

3. ADJUDICO, com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei Federal 14.133/21 e art. 107, inc. IV do Decreto Estadual 10.086/22, o objeto da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico – PREG-e nº 764/2024 – GMS/SECOM, tipo menor preço, à empresa VITALTEC ELEVADORES LTDA, CNPJ 24.836.848/0001-13, pelo valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e

4. HOMOLOGO, com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei Federal 14.133/21 e no Art. 13, inc. VIII do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c o Despacho n.º 56/2024 – UCL/SECOM e Despacho nº 177/2024 – DG/SECOM, o supracitado procedimento licitatório;

5. Encaminhe-se à Unidade de Contratos, Convênios e Licitações;

6. Publique-se em Diário Oficial.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

Eduardo Pugnali Marcos

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

98152/2024

RESOLUÇÃO Nº 031/2024 – SECOM

Súmula: Designa servidores para o Comitê Permanente de Trabalho, de caráter multidisciplinar, para coordenar o processo de adequação/implementação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM).

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e Decreto Estadual 4276 de 01 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Izabel Christina Ghermacovski**, Chefe do Núcleo de Integridade de Compliance Setorial, RG 4.237.264-1, como titular e responsável pela coordenação dos trabalhos do Comitê, bem como designar como suplente a servidora **Kamylla de Paula Padilha**, RG nº 12.421.411-4.

Art. 2º Designar a servidora **Paula Gonçalves Do Carmo**, RG nº 12.457.803-5 como titular, bem como designar como suplente a servidora **Melissa Zampronio**, RG nº 9.691.325-7.

Art. 3º Designar o servidor **Rodrigo dos Santos**, RG nº 14.347.736-3 como titular, bem como designar como suplente o servidor **Matheus Henrico Sossela Gomes**, RG nº 13.847.136-5.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias da Resolução 022/2023 – SECOM.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

Cleber Mata

Secretário de Estado da Comunicação

98401/2024

Secretaria da Cultura

Portaria n. 039/2024 – SEEC

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 5131/2024 – protocolo n.º 21.710.870-5.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor **Matias Marino da Silva**, nomeação no Decreto Estadual n. 4468, de 18 de dezembro de 2023, para atuar como gestor do contrato administrativo n. 5131/2024;

Art. 2º Designar a servidora **Wlanete Cassiano de Barros Justino**, nomeação no Decreto Estadual n. 4468, de 18 de dezembro de 2023, para atuar como fiscal do contrato administrativo n. 5131/2024;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

98422/2024

ERRATA

Devido a um erro no processo de diagramação a matéria de protocolo 58742/2024 foi publicada na seção incorreta no dia 03/06/2024, edição 11671, tendo sua republicação abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 44/2024-SEEC

Súmula: Publica o Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR, ano de 2024, para realização da Política Nacional Aldir Blanc pelo Estado do Paraná.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas respectivas atribuições legais, contidas no artigo 47, da Lei Estadual nº 21.352/2023,

Considerando a Lei Federal nº 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB;

Considerando o Decreto Federal nº 11.740/23, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.399/22;

Considerando a Portaria MinC nº 119/24, que dispõe sobre o Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), previsto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023;

Considerando a realização das Audiências Públicas Setoriais, realizadas em agosto de 2022, visando a implementação das Leis (i) Complementar nº 195/222 e (ii) Federal nº 14.399/22, pelo Estado do Paraná – Relatório anexo;

Considerando a realização da Conferência Estadual de Cultura, em dezembro de 2023 – Relatório final anexo;

Considerando as deliberações do Conselho Estadual de Cultura de 09/04/2024 – 2ª Reunião Extraordinária, e 27/05/2024 – 3ª Reunião Extraordinária, aprovando a proposta de eixos e a proposta de instrumentos e valores, para execução da PNAB no ano de 2024 pela SEEC, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR, do Estado do Paraná, para o ano de 2024, anexo I da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura.

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - PAAR - PNAB - SEEC - 2024

Nome	Descrição	EIXO	Ação/Atividade	Valor	Produto/Entrega	Quantidade
Ações Gerais	Ações Gerais					
Custo operacional (5%, respeitado o limite de R\$ 6.000.000,00)	Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022.	Operacional	Contratação de pareceristas	R\$ 1.500.000,00	Serviço ou profissional contratado	70
			Contratação de assessoria de monitoramento, acompanhamento e prestação de contas	R\$ 2.150.390,90	Serviço contratado	1
Fomento Cultural	Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de	Fomento	Editais multiáreas regionais	R\$ 39.531.449,91	Projetos fomentados	200
			Edital circulação cosud	R\$ 1.000.000,00	Projetos Fomentados	20
			Caminhos da Arte - CCTG - Companhia G2	R\$ 800.000,00	Ação Cultural Fomentada	16
			Cinema na Praça - Clássicos Nacionais	R\$ 1.500.000,00	Projetos Fomentados	4
		Qualificação	Qualificação Produção	R\$ 1.500.000,00	Agente Cultural qualificado	600
			Qualificação Artística e Técnica	R\$ 3.500.000,00	Agente Cultural qualificado	3520
			Qualificação Espectadores	R\$ 1.000.000,00	Ação Cultural Fomentada	4
		Paraná Festivais	Programa Ecossistema Cultural - Paraná Festivais	R\$ 1.600.000,00	Projetos Impactados	60
			Prêmio Selo Paraná Festivais	R\$ 5.000.000,00	Projetos Fomentados	30
		Apoio para espaços e equipamentos culturais	Prêmio para espaços culturais	R\$ 1.500.000,00	Prêmio Cultural cedido	50

	instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.					
Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais	Aquisição de obras, bens culturais, acervo, arquivo, coleção, imóveis tombados para instalação de equipamento cultural público; realização de obras e reformas em museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos, paisagens culturais e outros espaços culturais públicos, nos termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022.	Patrimônio Cultural	Projetos Executivos para restauro de patrimônio material	R\$ 3.300.000,00	Equipamento/Espaço Cultural beneficiado	11
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Subsídio para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis, inclusive em seus processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas, nos termos do art. 5º, inciso XIII art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022.			R\$ -		
Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014)	Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014)					
Pontões de Cultura	Fomentar as redes de Pontões de Cultura, considerando o mínimo de 15% e o máximo de 20% dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)	PNCV - Pontos e Pontões	Termos de Compromisso Cultural para Pontões	R\$ 1.825.195,45	Pontão de Cultura fomentado	3
Pontos de Cultura	Fomentar as redes de Pontos de Cultura e concessão de bolsas para Agentes de Cultura Viva, considerando o mínimo de 80% e o máximo de 85% dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)		Premio para Pontos de Cultura	R\$ 7.300.781,81	Ponto de Cultura Premiado	120

58742/2024



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 700/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.221.608-7.

I. **AUTORIZO** com fundamento no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II do § 3º do art. 108 e § 12 do art. 112 da Lei 15.608/2007, e com base no pedido da contratada (Mov. 09), no Aviso nº 21/2023-SEAP/DOS (Mov. 10), na Memória de Cálculo (Mov. 15-16), no Pesquisa e Quadro de Vantajosidade (Mov. 29-32), no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial – NAS (Mov. 27), bem como na Informação Técnica nº 677/2024-SEDEF/AT (Mov. 38), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1357/2023**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA – CNPJ nº 05.969.071/0001-10**, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de motoristas, e, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (Mov. 22-24), **a realização da despesa no valor total de até R\$ 88.849,45 (oitenta e oito mil e oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, referente à aplicação do índice percentual de repactuação para ao exercício de 2023, de 9,11% para o Lote 03 do P.E. nº 1048/2021. Assim, o valor mensal de R\$ 44.197,46 (quarenta e quatro mil e cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), passará a ser R\$ 48.223,87 (quarenta e oito mil e duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. **Ao NAS/SEDEF** para providências.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
98577/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 701/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.770.631-9.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 10), promovidos pela servidora Sra. **Jesielly Aparecida Pereira Lima**, Assistente Social – Instância de Atuação Regional Avançada de Apucarana/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 219/2024-SEDEF (mov. 22), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 30/34/39 e 44);

III. Considerando que a Chefia da Assistente Social - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 45), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 46), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Jesielly Aparecida Pereira Lima, lotado(a) Instância de Atuação Regional Avançada de Apucarana – SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 10).

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
98366/2024

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Reunião Extraordinária
19 de Junho de 2024

Plenária Extraordinária: No décimo nono dia do mês de junho de 2024, em 1ª chamada (início às 09h00) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de reuniões do 7º andar, do Palácio das Araucárias, situado à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Pr, através de link do meet: <https://meet.google.com/rrr-svqe-abn> para a realização da reunião extraordinária. **Participação dos**

conselheiros (as): **Conselheiros da SC:** Henry Baptista Xavier – suplente (UNILEHU), Débora Cristina dos Reis (APC), Mariana Maciel Batista – suplente (Instituto João Paulo II), Yan Leonardo Bem (Instituto Jefferson Bizotto), Priscila Gracieli de Melo (APAE de São Sebastião da Amoreira), Nilson Ribeiro da Silva (SOS Guarda Mirim de Aprapongas), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Adriano Roberto dos Santos (Cavanis) e Oni Maria Barbieri (Ledi Mass). **Participação dos conselheiros governamentais:** Presidente Juliana Sabbag (CPCA/SEDEF), Deisreé Barbosa Santiago (Casa Civil), João Carlos Pires de Camargo Alves (Paraná Esportes), Sandra Cristina Ferreira (SETI), Prisciane de Oliveira (CPCA/SEDEF), Juliana Shneider (SEAB), Graziela Cristina Peres (SEED), Luciana Mara Finger – suplente (SEJU), Suelen Glinski Rodrigues dos Santos (SETR), Fernanda Crosewski (SESA), Eliete Aparecida Kovalhuk (SESP), Ana Paula Cunha Carvalho – suplente (SESP) e Luciano Arantes Sanches (SEPL). **Colaboradores e Assessores:** Lethicia Gaidarj Silva (DP), Danielle Tuoto (MP) e Carla Andréa Alves da Silva Marcelino (CONSI/JTJ), Denise Masson Xavier (CPCA/SEDEF) e Juliana Muller (SEC CEDCA).

M E M B R O S DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Flávia de Ramos Maia (suplente) / Jessica Maia Vieira (titular) SECOM, Luciano Pereira dos Santos (ALEP), Ana Olimpia Machado (SEMIPI), Carla Konieczniak Aguiar (suplente) – SESA, Allan Kolodzieisk (SECC), Laysa Cavalcanti Laguna; (SEJU), Denise Godói R. Sanches (SEDEST), Ednalva Severo (Fórum DCA), Rhayane, Radomski (SETU), Amanda Correia e Camila Moraes (SETR). **Pauta única:** **Apresentação do Relatório Anual de Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – 2023. Abertura.** A Presidente Juliana Sabbag inicia desejando uma excelente reunião a todos, agradece a presença de todos, fala do movimento de trazer as equipes de todas as pastas para sanar as eventuais dúvidas e fazer os esclarecimentos necessários e sobre a importância do monitoramento e avaliação. Registra o agradecimento ao trabalho da servidora Denise Xavier (CPCA/SEDEF) por todo o cuidado e dedicação com o Plano Decenal, passando a palavra para a mesma. Denise Masson Xavier, assistente social, Coordenadora do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Decenal e consequentemente o acompanhamento Estadual dos direitos da criança e do adolescente, informou que esse é o último Relatório Anual do Plano, que teve sua vigência encerrada no ano de 2023. Fala que tem muito trabalho ainda pela frente para a construção do relatório final e para a elaboração do novo plano, atualização do diagnóstico e implantação de sistema para o acompanhamento e monitoramento do plano. Dá as boas vindas aos membros do comitê, apresentando os principais pontos do relatório, que estão também no drive junto com os demais documentos. **Contextualização:** Plano Decenal - vigência 2014-2023; Comitê Interinstitucional foi criado pelo Decreto nº 6926/2021; Lei nº 21.352/2023 apresenta a criação de novas secretarias, nova configuração administrativa do Estado; Decreto nº 2078/2023 altera a composição do Comitê Interinstitucional; Após o desmembramento das secretarias e reorganização da estrutura administrativa do Estado, temos: 24 representantes no Comitê, sendo destes 16 Secretarias de Estado; processo de Monitoramento e Avaliação do Plano de Ação do Plano Decenal deu origem ao Plano de Ação com vigência 2021-2023; Para o ano de 2023 plano possui 278 metas, distribuídas entre 17 responsáveis; A SEDEF; SEED; SEJU; SEES; SESA; e SESP detêm juntas cerca de 74% das metas do plano de ação do Plano Decenal; O eixo 2 - Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade é o eixo com mais metas no plano de ação do Plano Decenal. **Comitê Interinstitucional:** Composição do Comitê com metas: ALEP; CEDCA; FÓRUM DCA; MPPR; SEAB; SEEC; SEED; SEES; SEDEF; SESA; SESP; SETI; SEMIPI; SETU; SETR, SEJU, e TJPR; Atribuições do Comitê: acompanhar o Plano Decenal, incluindo ações, metas e indicadores de monitoramento e prazo de execução; acompanhar e cobrar a implementação do Plano Decenal juntos aos órgãos envolvidos diretamente; conduzir de modo formal e periódico o monitoramento e avaliação da implementação setorial do Plano dos diferentes órgãos. O Art. 7º do Decreto nº 6.926/2021 que institui o Comitê prevê que todas as Secretarias e instituições responsáveis pela execução das Políticas Públicas setoriais que compõe a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão subsidiar o Comitê com informações e dados, dentro de suas atribuições, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano; As informações deverão ser enviadas periodicamente ao Comitê, seguindo as datas e prazos estabelecidos pelo próprio Comitê, ou a qualquer momento se devido a alguma motivação específica. Metodologia para coleta dos dados e elaboração do Relatório Anual de 2023: Cada responsável recebeu o link no final de dez/2023, contendo o instrumental com as metas de sua responsabilidade, com o destaque as metas previstas para o ano de 2023 (contendo também informações sobre a execução de 2021 e 2022); Classificação da execução das metas realizada pelo responsável, dentre as categorias: atingida; parcialmente executada; e não executada. Na ocasião de metas não executadas ou parcialmente executadas, o responsável insere uma justificativa pelo não atingimento; e sobre a metas executadas foi solicitado para descrever sobre a execução. A partir do recebimento dos instrumentais foi realizada uma análise prévia pela coordenação do Comitê, e solicitado ajustes caso necessário, posteriormente, foi realizado o relatório individual por responsável; Após a ciência de todos os relatórios individuais foi elaborado o relatório anual de 2023; Relatório apresenta os dados quantitativos e os destaques das metas parcialmente executadas e não executadas, e algumas informações sobre a execução, para ciência e aprovação do Comitê e do CEDCA; Disponibilização de todos instrumentais preenchidos, agrupados por eixo. **Quantidade de metas por responsável – 2023,** ALEP – 04; CEDCA – 08; FÓRUM DCA – 12; MPPR – 04; SEMIPI – 03; SEAB – 03; SEEC – 08; SETU – 07; SEED – 33; SEES – 22; SESA – 44; SESP – 24; SEJU – 17; SETI – 04; SETR – 09; TJPR – 13 e SEDEF – 66. Analisando o desempenho das metas de todos os 17 responsáveis, identificamos que 12 atingiram, em sua totalidade, mais de 60% de suas metas. Se formos analisar as metas atingidas e parcialmente executadas, 11 perfizeram 100% das metas nesta condição, 04 ficaram entre 89 a 70%, e 02 entre 16% e 0% de execução. Das 278 metas, 175 foram atingidas (62,9%) e 68 parcialmente executadas (24,5%) e 35 (12,6%) não executadas. As

metas executadas e parcialmente executadas perfazem um total de 243 metas, equivalente a 87% das metas contempladas no plano de ação de 2023. Para o Eixo 1 tem um total de 47 metas distribuídas entre os responsáveis. Destas metas, 59,6% das metas foram atingidas, 29,8% foram parcialmente executadas e 10,6% de metas não executadas. Para o Eixo 2 tem um total de 88 metas distribuídas entre os responsáveis. Destas metas, 58% das metas foram atingidas, 29,5% foram parcialmente executadas e 12,5% de metas não executadas. Para o Eixo 3 tem um total de 18 metas distribuídas entre os responsáveis. Destas metas, 77,8% das metas foram atingidas, 16,7% foram parcialmente executadas e 5,6% de metas não executadas. Para o Eixo 4 tem um total de 51 metas distribuídas entre os responsáveis. Destas metas, 70,6% das metas foram atingidas, 27,5% foram parcialmente executadas e 2% de metas não executadas. Para o Eixo 5 tem um total de 15 metas distribuídas entre os responsáveis. Destas metas, 60% das metas foram atingidas, 33,3% foram parcialmente executadas e 6,7% de metas não executadas. Para o Eixo 6 tem um total de 59 metas distribuídas entre os responsáveis. Destas metas, 62,7% das metas foram atingidas, 10,2% foram parcialmente executadas e 27,1% de metas não executadas. O eixo com mais metas atingidas foi o eixo 3 com cerca de 78%, seguido dos eixos 4, 6, 5, 1 e 2 respectivamente, correspondendo a 70,6%, 62,7%, 60%, 59,6% e 58% das metas totais de cada eixo. Todos os eixos tiveram acima de 58% de suas metas atingidas. Se considerarmos as metas atingidas e parcialmente executadas, tem-se a variação de 73% a 98% das metas nesta condição em todos os eixos. A Dra. Danielle Tuoto (MP/PR) ressalta que durante todo o monitoramento do plano tem criticado o formato da apresentação que traz somente os dados quantitativos das metas cumpridas, afirmando que será necessário a apreciação dos dados qualitativos para a construção do diagnóstico do novo plano, para saber quais direitos conseguiram atingir mais e menos, para saber o que precisa avançar. Dando início a reunião é realizada a apresentação de cada pasta, sendo pela ordem: SEED, SEAB, SETI, MPPR, SETR, ALEP, SESA, SEMIPI, CEDCA, FÓRUM DCA, SEEC, TJPR, SETU, SEJU, SEES, SESP e SEDEF. **Drive dos materiais:** Todos os materiais das apresentações e relatórios estão disponíveis no drive: <https://drive.google.com/drive/folders/1sQyRCYB8qRMYsHJum0xmVIOKxWYLMvP?usp=sharing>. **Considerações:** SEED – Apresentado pela conselheira Graziela Cristina Peres. Dra. Danielle Tuoto (MP) gostaria de saber a porcentagem de metas que foram executadas parcialmente. Graziela Cristina Peres respondeu que na planilha do material disponibilizado foi preenchido em todas as ações o percentual atingido da meta. A conselheira Débora Cristina dos Reis Costa (ABEC) perguntou sobre as metas não atingidas, sobre a importância de trazer para o conselho, para que o conselho veja como pode ajudar nessa articulação das políticas públicas como também na complementação do recurso. Também sobre a questão do socioeducativo, foi citado que foi solicitado à previsão na LOA 2025, é importante que não se deixe passar o prazo para essa indicação. SEAB – Apresentado pela conselheira Juliana Maruszczak Schneider. Dra. Danielle Tuoto (MP) gostaria que pudessem complementar a informação de quantas famílias com crianças são atendidas. SETI – Apresentado pela conselheira Sandra Cristina Ferreira. Dra. Danielle Tuoto (MP) pede que reenviem o relatório mencionado ao ministério público, pergunta se eles enviaram para cada comarca que tem núcleo, ou enviaram no geral, outra questão que no relatório anterior se vê uma diferença muito grande de atendimento entre os núcleos, pergunta o porquê desses números. A conselheira Débora Cristina dos Reis Costa (ABEC) pergunta se chegou ao CEDCA esse relatório, fala que é importante ir para o Conselho par que se tenha o conhecimento. A presidente Juliana Sabbag diz que esse relatório chegou ao comitê e se quiserem pode ser pautado no CEDCA, provavelmente para a câmara de garantias de direitos. MPPR – Apresentado pela Dra. Danielle Tuoto, diz que o Ministério Público tinha 4 metas no plano decenal, disse que foi discutido muito no centro de apoio na hora de elaborar o relatório, pois não foi pensado se elas eram ou não exequíveis, então das 4 metas, teve 1 meta atingida, duas parcialmente executadas e uma não executada. E fala que a meta não executada é porque sequer tem dados reais de quantas crianças estão em acolhimento familiar e institucional, onde, por mais que o Paraná seja o Estado que tem o maior percentual de Programas de Serviços de Acolhimento Familiar no Brasil, se tem muito a avançar, pois, de 399 municípios só existem 123 programas de serviços de acolhimento familiar. O Ministério Público está iniciando um projeto pra o segundo semestre. A representante do CONSIU/TJ, Carla Marcelino falou sobre o painel do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). É um painel do sistema estatístico aberto, dá para saber o número de crianças e adolescentes acolhidos em todo o Brasil, dá para separar por estado, por gênero de crianças, perfil, se tem mais irmãos acolhidos, etc, só não aparece o motivo real do acolhimento. Fala que no Paraná ganharam o selo ouro de alimentação de dados no SNA com cerca de 95% de preenchimento. A Dra. Danielle diz que os dados quantitativos são cíclicos, mas a meta era monitorar as ações de promoção da aquisição da autonomia pelos adolescentes acolhidos, e diz que não tem como fazer essa coleta de dados. SETR – Apresentado por Amanda Correia e Camila Evelin de Moraes. Dra. Danielle Tuoto, pontua que esse é o momento de discutir o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando que os dados inseridos no relatório, esclareça a quantidade de adolescentes que são encaminhados para a agência do trabalhador, quantos são contratados, para ter um diagnóstico preciso. ALEP – Apresentado por Luciano Pereira. A Dra. Danielle Tuoto e a conselheira Débora Cristina dos Reis Costa fazem um agradecimento a Luciano pelo pronto atendimento e o apoio que tem dado, especialmente ao GT-OCA. SESA – Apresentado pela conselheira Fernanda Crosewski. A presidente Juliana Sabbag fala do orgulho de ver essa apresentação, a forma conduzida mesmo com uma pandemia durante a vigência desse plano decenal. SEMIPI – Apresentado por Ana Olimpia Machado. A mesma diz que está assumindo agora como suplente na SEMIPI e que está tomando conhecimento da situação, diz que tinham 3 ações e nenhuma foi executada. Diz que já está havendo uma articulação com a SANEPAR quanto ao saneamento básico das comunidades indígenas e que terá uma atualização da SEMIPI, que as metas não foram executadas, mas estão em andamento nesse momento para ter uma viabilização. CEDCA – Apresentado pela conselheira Nadir Aparecida da Silva Fantin (AAMEC) e pela Débora Cristina dos

Reis (ABEC), que explica que o CEDCA é um órgão deliberador, e depende de um órgão executivo para realizar as ações, deixando esse fato ponto de atenção para o próximo plano. SEJU – Apresentado pela conselheira Luciana Mara Finger (SEJU). A presidente Juliana Sabbag fala como é bom ver os resultados do que está funcionando porque dentro da câmara de Garantias de Direitos se cuida mais da parte do que não está dando certo e esquecem-se de ver os pontos positivos. SESP- Apresentado pela conselheira Ana Paula Cunha Carvalho (SESP). A técnica Denise Xavier Masson parabeniza a SESP, diz que as informações dos anos anteriores vinham não preenchidas, e foi feito um trabalho de muito comprometimento. FÓRUM DCA – Apresentado por Edinalva Severo, diz que até o ano de 2022 o FÓRUM DCA estava mais articulado, e em 2023 acabou folgando um pouco e por isso não conseguiram atingir muitas das metas previstas. SEES- Apresentado por Antônio Dourado, o conselheiro Luciano Arantes Sanches elogia o trabalho realizado nesses 10 anos, a parceria com as secretarias e em especial com a secretaria de Segurança Pública, elogia o projeto Verão Maior Paraná e os benefícios que ele trouxe a população em geral. SECC- Apresentado por Alan Kolodzieisk, que informou sobre a fusão da Cultura com a comunicação, e que devido a pandemia a SECC foi prejudicada, tendo metas atingidas somente no ano de 2023. A presidente Juliana Sabbag fala da importância de alimentar a alma com a cultura. A servidora Denise Xavier Masson relata a experiência da filha durante a pandemia com aula online de artes, e deixa como sugestão a promoção de cursos online para as crianças e adolescentes que não habitem na Capital, mas possam ter esse contato com a arte, que seja um estímulo para as crianças enquanto não existe um espaço descentralizado. TJPR- Apresentado por Carla Marcelino. Metas atingidas 11, metas parcialmente atingidas 1, metas não atingidas 1. A presidente Juliana Sabbag agradece ao TJ pela apresentação. SETU- Apresentado por Rhayane Radomski, diz que tiveram dificuldade no último ano do plano, por conta da reestruturação da Secretaria. Apresenta também o material da SETU, Código de Conduta Brasil. A presidente Juliana Sabbag agradece a participação da comunicação na reunião, que está acompanhando mesmo sem ter metas, e diz que em relação ao turismo quer estreitar os laços para ter a participação do turismo na Comissão Estadual Interinstitucional de Enfrentamento às Violências. Juliana relembra a parceria feita nos pedágios com campanhas de canais de denúncia. A conselheira Nadir (AAMEC) reforça também sobre a importância do turismo religioso. SEDEF- Apresentado por Juliana Sabbag, com a participação da Diretora Geral Luiza que agradece a todas as secretarias e pastas pelo trabalho realizado e apresentado. A SEDEF tem 5 secretarias sendo Coordenação da Política de Defesa dos Direitos da Juventude, Coordenação da Política da Assistência Social, Coordenação da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Coordenação da Política de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente e Coordenação de Programas e Projetos. Total de metas: 66, sendo 47 atingidas, 13 parcialmente executadas e 6 não executadas. Finalizado as apresentações, registra-se a aprovação do Relatório Anual de Acompanhamento do Plano Decenal referente às metas do ano de 2023. A presidente agradece a todos os envolvidos nesse trabalho, em especial a Denise pela organização do plano e das pastas. Fala sobre os seminários que estão sendo organizadas pelo Governo Federal e que seria importante à participação dos conselheiros. A presente ata foi redigida pela servidora Marcela Gusso (CPCA/SEDEF), e após, a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site do CEDCA.

98564/2024

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/PR
REUNIÃO ORDINÁRIA
21 e 22 de junho de 2024

Plenária Ordinária: No vigésimo segundo dia do mês de junho em 1ª chamada (início às 09h00) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de reuniões do 7º andar, do Palácio das Araucárias, situado à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, através de [link](https://meet.google.com/euq-sfwj-dxh) do meet: <https://meet.google.com/euq-sfwj-dxh> para a realização da Reunião Ordinária. **Participação dos conselheiros (as):** Conselheiros da SC: **Vice-Presidente Danielle Dalavechia Chedid Silvestre (Fundação Iniciativa)**, Gabriel de Franco Rocha – suplente (HPP), Henry Baptista Xavier – suplente (UNILEHU), Mariana Bacieli Batista (Instituto de ação social João Paulo II), Débora Cristina dos Reis (ABEC), Karoline Dutra Szul – suplente (ABEC), Yan Leonardo Bem (Instituto Jeferson Bizotto), Priscila Gracieli de Melo (APAE de São Sebastião da Amoreira), Victor Gabriel Cinel Gaspari (APAE de São Sebastião da Amoreira), Nilson Ribeiro da Silva (SOS Guarda Mirim de Arapongas), Alexandra Alves José (Epsemel), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Adriano Roberto dos Santos (Cavanis) e Oni Maria Barbieri (Ledi Mass). **Participação dos conselheiros governamentais:** **Presidente Juliana Sabbag (CPCA/SEDEF)**, Desirée Barbosa Santiago (Casa Civil), João Carlos Pires de Camargo (Paraná Esportes), Amália Regina Donegá (SETI), Prisciane de Oliveira (CPCA/SEDEF), Juliana Schneider (SEAB), Graziela Cristina Peres (SEED), Luciana Mara Finger – suplente (SEJU), Suelen Glisnik (SETR), Fernanda Crosewski (SESA), Eliete Aparecida Kovalhuuk (SESP), e Luciano Arantes Sanches (SEPL). **Apoios:** Juliana Muller (SEC) e Marcela Gusso. **Colaboradores e Assessores:** Lethicia Gaidarj Silva (DPE/PR), Danielle Tuoto (CAOPCAE-MP) e Carla Andréia Alves da Silva Marcelino (CONSIU-TJ). **1. ABERTURA.** A presidente Juliana Sabbag (CPCA/SEDEF) e a vice-presidente Danielle Dalavechia Chedid Silvestre (Fundação Iniciativa) iniciaram a plenária dando as boas-vindas aos conselheiros (as). **2. INFORMES SECRETARIA EXECUTIVA.** Juliana M informou sobre as pendências das atas referentes ao mês de maio. **Substituições:** Ação Social João Paulo II – Decreto nº 6129 de 11/06/2024 – Nomeação da Mariana Maciel Batista como suplente em substituição a Fabiola Bini. **Recebimento de Ofícios:** 99/2024 - Núcleo Estadual de Política sobre

Drogas – SESP – Convite para o lançamento das ações (Junho Paraná sem Drogas) 04/06 – Curitiba. Ofício 10/2024 – Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CONVITES**: - Seminário Virtual de Lançamento do Projeto: “Democracia, Direitos: Crianças e Adolescentes” – Evento online no dia 07/06. SEDEF – Evento do anúncio de construção das creches - relacionado aos Direitos da Primeira Infância Paranaense – 10 de Junho / Curitiba. UEM – Convite para mesa de abertura do XI Seminário do Estatuto da Criança e do Adolescente do Paraná – 14/06/ Maringá 2024 – SEED – Ofício 3116/2024 - Convite para reunião sobre reescrita do Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar – PCAE. 14/06/2024 – Curitiba. SEDEF – Convite para a inauguração do CT de Jaguariaíva e assinatura do termo de fomento – 20/06. Minuta do regimento interno para contribuição até o dia 04/07. **Próxima reunião do CEDCA 25 e 26 de julho. 3. SEM INFORMES DOS CONSELHEIROS. 4. INFORMES DOS EDITAIS: 4.1.** Edital do Controle Social: Juliana Sabbag informou que estão com dificuldades no edital de Controle Social, porque quando o mesmo foi redigido alguns prazos não foram acordados. Então, há dois meses foi emitido ofício com a indicação de um prazo de 30 dias para apresentação da documentação pendente. A ESPRO apresentou a documentação, porém, ainda serão necessários ajustes. Juliana traz o assunto para o coletivo, informando que o processo está na terceira análise da Gestão de Fundos com pedido de ajuste. Os novos editais possuem três ajustes, porém nesse não estava escrito quantos ajustes poderiam ser. É um edital que nasceu em 2016, já teve vários problemas e cada ajuste tem uma morosidade de uns 4 meses. Juliana consulta esse conselho, se após o retorno do 4º ajuste, se não voltar correto, o CEDCA dará por encerrado o processo ou com o estabelecimento de um novo prazo. A conselheira Débora Cristina Reis Costa (ABEC), diz que é uma defensora desse edital, porém em face de toda a dificuldade e tramitação seja necessário fazer uma análise conforme a Juliana Sabbag colocou, pede atenção para não perderem essa linha, e que se for decidido por encerrado, que retomem a construção de um novo edital na mesma linha em outros moldes. A Presidente sugere o encaminhamento que se precisar de mais um ajuste, que seja o último e eles ficam cientes, caso não seja ajustado que seja encerrado, plenário está de acordo. **Aprovado. 5. COMISSÃO DO REGIMENTO INTERNO. Relato:** A Comissão analisou a pertinência de já disponibilizar a minuta do documento na íntegra a todos (as) os conselheiros e colaboradores para contribuições, visto a pretensão da realização da Reunião Extraordinária prevista para o dia 24/07. **Encaminhamentos sugeridos:** - Ofício do MP, OAB e TJ solicitando formalmente contribuições no documento até o prazo estipulado; - Disponibilização do documento ao colegiado até o dia 04/07 (drive via comentários com legenda) com a verificação; - verificar semanalmente a realização das contribuições/ avisar a comissão e postar no grupo; - Próxima reunião da comissão para análise e relatoria das contribuições – 05/07 das 14h às 18h; - Reunião extraordinária para apreciação do Regimento Interno – 24/07 das 09h às 18h; - organização de uma tabela para as contribuições recebidas; **Parecer da Câmara:** Aprovado. **Parecer do CEDCA:** Aprovado os encaminhamentos, com exceção da data da Reunião extraordinária que deverá ser reavaliada pela comissão. **6. COMISSÃO – Organização do Edital Geral II. COMISSÃO – Organização do Edital Geral II Relato:** Com a disponibilização da minuta padrão de Chamamento Público de Termo de Fomento da PGE, a comissão iniciou os trabalhos de redação, para posterior apreciação ao colegiado. Como destaque seguem alguns itens que foram inseridos no Edital referentes às especificações do objeto: Faz parte do escopo deste Edital, a execução das seguintes despesas: **Custeio.** Pagamento de Serviços Pessoa Física (CLT, RPA, Contrato); Pagamento de Serviços Pessoa Jurídica; Gastos com manutenção da OSC (água, luz, telefone, internet, aluguel, combustível, correio, cartório...); Material Pedagógico e de Escritório; Material de Higiene e Limpeza; Alimentos perecíveis e não-perecíveis; Diárias e passagens; Produtos Médicos de uso único; Material de cama, mesa, banho, copa e cozinha; Brinquedos; Outros itens de custeio. **Investimento:** Veículo; Equipamento Eletrônico; Móveis; Eletrodomésticos; Equipamentos Esportivos; Equipamentos Musicais; Eletroportáteis; Equipamentos de Monitoramento e Vigilância; Outros itens de investimento. Fica vedado a utilização dos recursos previstos neste Edital para realização de pequenos serviços de manutenção na infraestrutura física existente das Organizações da Sociedade Civil ou ainda, para realização de obras. Registra-se que a comissão continuará os trabalhos no dia 28/06 às 14h. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDCA:** Aprovado. **7. Relato das Câmaras Setoriais: CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO - 4.1 BALANCETE: 4.1.1 CEDCA – Balancete referente ao mês de maio de 2024.** **Relato:** Realizada a apresentação do balancete pelo técnico Marcos Gura do NFS/SEDEF, com as seguintes informações: MAIO/2024 - fonte 284 - Entrada de recursos (rendimentos + transferências) R\$ 1.544.069,59; Pagamentos – R\$ 14.472,00; Saldo - R\$ 140.333.458,46. Fonte 150/131 - Entrada de recursos (rendimentos + transferências): R\$ 6.988.989,62; Pagamentos: R\$ 6.626.851,31; Saldo: R\$ 354.198.855,58. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **4.2. GT OCA: 4.2.1. Interessado: CEDCA - Pauta Permanente - GT OCA. Relato:** Reunião realizada em 18/06/2024, com apontamentos conforme segue: Reunião realizada em 18/06/2024, com apontamentos conforme segue: **4.2.GT OCA: 4.2.1. Interessado: CEDCA:** Reunião dia 18/06/2024: Presentes, Débora dos Reis (ABEC), Gabriel de Franco Rocha (HPP), Carla Marcelino (CONSITJ), Desiree Barbosa (Casa Civil), Marilei Santos (SEED), Danielle Tuoto (MP/PR), Pedro Américo (NPS/SEPL) e Luciano Pereira (ALEP). Convidada: Louize Nazareno da Coordenação de Monitoramento e Avaliação da SEPL. Justificativa de ausência: Presidente, Juliana

Sabbag/ SEDEF. “Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca”. A conselheira Débora pede a palavra para dizer que no momento que o relatório foi apresentado a este conselho e está disponível na aba OCA/CEDCA, faltou registrar que naquele momento o conselho aprovou a recomendação do relatório que era a criação do GT, diz que ele está regularmente funcionando por meio de uma aprovação deste conselho vinculada à recomendação do referido relatório, é importante trazer a informação que o GT existe devido à aquela deliberação anterior por conta da recomendação do relatório. Juliana Sabbag diz que não pôde acompanhar a reunião na terça porque estava em viagem, mas assistiu depois, reforça a importância das reuniões serem gravadas, viu que teve um momento na reunião que os colegas falam que a discussão foi trazida para precarizar o GT-OCA, diz que a força e os avanços do GT-OCA são indiscutíveis incluindo a elaboração do PPA. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Aprovado os encaminhamentos, com a inclusão da informação de que o Relatório apresentado pela SEPL foi aprovado pelo colegiado, conforme consta no Relato da Câmara do FIA de Fevereiro de 2021, com o texto: *5 Recomendações: Apresentamos a seguir a relação de todas as recomendações extraídas deste Grupo de Trabalho. * Criação de um grupo de apoio técnico permanente vinculado à Câmara temática do 'FIA e Orçamento' do CEDCA, privilegiando-se os integrantes do Grupo de Trabalho 'Orçamento Criança e Adolescente (OCA)'* instituído pelo Decreto Estadual n. 3717/19, para acompanhar a implantação e prover suporte ao “Orçamento Criança e Adolescente (OCA)”. Com a realização ainda da reunião da Câmara do Fia com a Câmara de Capacitação para a organização da Reunião Ampliada sobre o OCA. **4.3. BANCO DE PROJETOS: 4.3.1 Protocolo 22.266.163-3 – Cari tas Diocese de Palmas – Inclusão do Projeto “Integrando e gerando autonomia: Continuidade do Projeto Cozinha Culinária Educativa; Relato:** Por meio do citado protocolado, a CARITAS DIOCESANA DE PALMAS solicita inclusão no Banco de Projetos/FIA (Deliberação nº 058/2023 - CEDCA) do Projeto “Integrando E Gerando Autonomia: Continuidade Do Projeto Cozinha Culinária Educativa”. O valor do Projeto é no valor de R\$ 259.793,51 (Duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos) e tem por objetivo geral “Garantir o direito da Criança e do Adolescente de ter acesso a uma alimentação básica de qualidade geradora de saúde e autonomia utilizando as estratégias integradas das Oficinas de Culinária Educativa e de Empreendedorismo, para despertar nos envolvidos conhecimentos básicos de manipulação de alimentos, confecção de receitas alimentares e habilidades e competências empreendedoristas que envolvam a Comunidade e desperte para um possível futuro autossustentável”. O Núcleo Regional se manifestou favoravelmente ao pedido formulado pela Instituição (fls. 290); a Gestão de Fundos aprovou o Plano de Aplicação apresentado pela Instituição (fls. 288) e a CPCA manifestou-se favorável à inclusão solicitada (fls. 292). **Parecer da Câmara:** Considerando o encaminhamento do Projeto para diligência pela Câmara de Políticas, deixa-se de apreciar este ponto de pauta. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **4.3.2. Protocolo 22.178.937-7 – Instituto Beija Flor – Inclusão do Projeto “Fazer bem o bem”; Relato:** Por meio do citado protocolado, o Instituto Beija-Flor solicita inclusão no Banco de Projetos/FIA (Deliberação nº 058/2023 - CEDCA) do Projeto “Fazer bem o bem”, referente à proposta 1 do Edital nº 06/2024. O valor do Projeto é de R\$ 151.576,13 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e treze centavos) e tem por objetivo geral “Ofertar, de forma gratuita, atividades extracurriculares no contraturno escolar matutino e vespertino para 75 crianças e adolescentes em vulnerabilidade e risco social, proporcionando atividades artísticas, culturais, educacionais, esportivas, de alimentação saudável e balanceada, possibilitando ainda atendimento psicológico da criança / adolescente extensiva a sua família, considerando a criança como extensão sistêmica da família”. A Gestão de Fundos validou a proposta (fls. 263), o Gestor da parceria André Leonardo Severo, do NR de Curitiba, mostrou-se favorável (265/266); assim como a CPCA (fls. 268). **Parecer da Câmara:** Aprovada a inclusão de projetos no Banco de Projetos/FIA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da Câmara. **4.3.3. Protocolo 22.194.699-5 – HPP – Prorrogação do Projeto “Pelo Direito à Vida IV” Relato:** Pelo citado protocolado, a pelo ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO solicita a prorrogação para captação de recursos provenientes do Projeto “Pelo Direito à Vida IV”, aprovado pela Deliberação nº 42/2022 - CEDCA. Considerando o art. 9º, § 2º da Deliberação nº 058/2023, que dispõe que o prazo de 2 anos poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita do proponente do Projeto e aprovação do CEDCA e, ainda, que já tenha sido aportado pelo menos o valor de 15 vezes o salário mínimo federal vigente, a CPCA não apresentou óbice ao pedido de prorrogação de 24 meses (fls. 5) e sugeriu o encaminhamento ao CEDCA. **Parecer da Câmara:** Aprovada a prorrogação do Projeto no Banco de Projetos, por mais 2 anos, com abstenção do Conselheiro do HPP. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara, com a abstenção do HPP. **4.3.4. Protocolo 22.203.215-6 – HPP – Análise de captação de recursos para o Projeto Hospital Digital II Relato:** Por meio do citado protocolado, a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - HPP solicita resgate dos valores captados do FIA para o Projeto Hospital Digital II aprovado no CEDCA/PR por meio da Deliberação nº 41/2022. Em Despacho às fls. 66, o Núcleo Fazendário Setorial confirmou o ingresso dos recursos financeiros, observando que o valor captado foi superior ao valor do Projeto aprovado. A CPCA, fls. 67, indicou ser necessária a indicação para qual projeto será doado o valor remanescente e, posteriormente, enviado ao CEDCA. Na devolutiva, o HPP, fls. 68/70) indicou que o valor remanescente, de R\$ 2.843.486,05 será destinado ao

Projeto O Melhor Cuidado, cujo objetivo é “ofertar cuidados em saúde a crianças e adolescentes com equidade e harmonização de vida da comunidade hospitalar”. **Parecer da Câmara:** Aprovado o remanejamento do recurso, com abstenção do Conselho do HPP. Encaminhar na NFS/SEDEF para nova conciliação de valores dos Projetos. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara, com a abstenção do HPP. **4.4 REPASSES FUNDO A FUNDO: 4.4.1. Protocolo 22.162.609-5 – Município de Londrina – solicita reconsideração a Del. 13/2024 Incentivo PSC e LA;Relato:** Por meio do Ofício nº 11/2024, o município de Londrina solicita reconsideração do CEDCA quanto à sua não inserção como elegível para o financiamento da Deliberação nº 013/2024 - Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade. O município de Londrina solicitou ao CEDCA reconsideração em relação à participação na pesquisa e, consequentemente, na Deliberação nº 013/2024. A pesquisa foi enviada ao município, conforme deliberado na reunião do mês de maio. O município preencheu dentro do prazo estabelecido e após análise da DPSE observou-se que este se enquadra dentro dos critérios da Deliberação. Em Informação Técnica às fls. 15, a Divisão de Proteção Social Especial/CPAS informou que “o município de Londrina preencheu a pesquisa sobre a execução de medidas socioeducativas em meio aberto dentro do prazo estipulado pela Divisão. Após análise dos dados, observou-se que o município enquadra-se nos critérios postos pela Deliberação 13/2024, afirmando possuir número de coletivos no total de 05 (cinco), informando que possuem o Plano de Atendimento Socioeducativo devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e não possuindo Comissão Intersetorial do Sinase (critério para acréscimo de valor). Neste sentido, caso aprovada a reconsideração solicitada pelo município ao CEDCA e cumpridos demais critérios postos no Art. 6º da Deliberação, o total de recursos repassados ao município seria de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme minuta de Deliberação acostada na mov. 8. Ainda, em caso de aprovação, a DPSE sugere abertura de prazo de 20 dias para que o município realize preenchimento do SIFF. A DPSE propõe também no Art. 2º da minuta de Deliberação, a inclusão da possibilidade de repasse de recursos da Deliberação 13/2024, dos municípios, através dos FMDCA às organizações da sociedade civil que executam medidas socioeducativas em meio aberto, respeitadas as prerrogativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei Federal nº 13.019/2014”. **MINUTA DELIBERAÇÃO Nº XXX/2024 – CEDCA/PR** Considerando a Deliberação nº 13/2024 do CEDCA/PR que aprova o Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA aos Fundos Municipais para a Infância e a Adolescência – FMDCA. Considerando o Ofício nº 118/2024 do Município de Londrina, que solicita a reconsideração para participação no preenchimento da pesquisa sobre as medidas socioeducativas realizada pela SEDEF em 2023 e inclusão na Deliberação 13/2024 do CEDCA/PR. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 21 de junho de 2024, **DELIBEROU Capítulo I Do objeto Art. 1º** Pela habilitação do Município de Londrina para adesão ao incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA aos Fundos Municipais para a Infância e a Adolescência – FMDCA, visto que este atende os requisitos estabelecidos pela Deliberação nº 13/2024 - CEDCA, conforme anexo 1. **Art. 2º** Em caso de unidades/serviços não governamentais a execução será realizada por meio de parceria entre o ente municipal com Organizações da Sociedade Civil – OSC desde que respeitadas às prerrogativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015. **Art.3º** Os demais artigos da Deliberação 13/2024 seguem inalterados. **Art. 4º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Juliana Muller Sabbag Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente **Anexo I Relação município de Londrina: Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no Parecer da Câmara:** Aprovada a minuta de Deliberação para disponibilização do recurso ao município de Londrina, que deverá observar os demais critérios e prazo. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **4.4.2. Panorama de Adesão da Deliberação 13/2024 – Incentivo PSC e LA/ DPSE; Relato:** A DPSE/CPAS encaminhou relato referente à Deliberação nº 13/2024, conforme segue: “A Deliberação 13/2024 elencou 166 municípios para o repasse de recursos referente às medidas socioeducativas em meio aberto. Até o dia 19/06 temos o seguinte panorama: 52 Municípios ainda não realizaram adesão junto ao SIFF. 114 municípios finalizaram o preenchimento do plano de ação no sistema, sendo que destes 1 como não aceite; 1 pendente o temo de adesão; 38 finalizaram com toda a documentação, estando aptos ao recebimento do recurso. Nos demais municípios encontramos as seguintes pendências documentais, de acordo com o Art. 6º da Deliberação: 10 municípios não apresentaram a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) 64 municípios não apresentaram Resolução do CMDCA que aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 69 municípios não apresentaram Resolução do CMDCA que aprova a inscrição do Programa de Atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas 68 municípios não apresentaram Resolução do CMDCA que aprova a criação da Comissão Intersetorial do SINASE 70

municípios não apresentaram Declaração emitida pelo CMDCA que comprove o funcionamento da Comissão Intersetorial do SINASE No cenário apresentado acima, um mesmo município pode não ter apresentado mais de um documento exigido. A DPSE tem enviado panoramas de preenchimento aos Núcleos Regionais e IARAS duas vezes por semana e possibilitando a complementação de documentação, com base nas análises realizadas. **Parecer da Câmara:** Possibilitar aos municípios a comprovação do funcionamento dos seguintes requisitos do Programa de Atendimento Socioeducativo previsto nos §§ 2º-6º do Art. 6º até 30/09/2024: - Resolução que aprova a adesão e aprovação do plano de ação; - Aprovação do plano municipal de atendimento socioeducativo; - Inscrição do programa no CMDCA; - Criação da comissão intersetorial; - Comprovação do funcionamento da comissão. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. Dra. Daniele Tuotto (MP) pergunta se os municípios que foram prorrogados até 30/09 também receberão esses valores a mais. A servidora da DPSE Samanta Kreorucza explica que alguns dos municípios não tinham toda a adesão, diz que o conselheiro Nilson pontuou no sentido de não penalizar os municípios e sim possibilitar que eles regularizem, no total foram 163 municípios que realizaram a adesão e 3 realizaram o não aceite. A Dra. Danielle fala que esse acréscimo de recurso seria somente aos municípios que enviaram a documentação completa dentro do prazo para não ser injusto com os outros. O conselheiro Nilson Ribeiro da Silva (SOS Guarda Mirim de Arapongas), esclarece que a deliberação trouxe dualidade há alguns municípios que não entenderam num primeiro momento que teria que ter a comissão para poder acessar o recurso, dra. Daniele defende que a deliberação é bastante clara quando diz que é requisito ter a comissão, Nilson diz que os municípios ficaram com muitas dúvidas, que foi umas das perguntas bastante frequente na DPSE, então a câmara optou por incentivar a criação das comissões nesse momento. Dra Daniele diz que os municípios vão acessar o recurso, porém sem o bônus por ter enviado a documentação anteriormente, pois o bônus seria uma forma de privilegiar e parabenizar os municípios que tinham tudo que a lei manda desde 2012. Fica esclarecido que estão estabelecendo um prazo maior para a criação da comissão para que se acesse o recurso mas sem a bonificação. **4.4.3. Panorama da Adesão da Deliberação nº 80/2022 – Parques Acessíveis e Análise da utilização dos saldos/CPCD. Relato:** Considerando a Deliberação nº 80/2022 – CEDCA/PR - Parques Acessíveis, a Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência informou o panorama atualizado dos 88 municípios contemplados. **ANÁLISE DO DESEMPENHO DOS MUNICÍPIOS:** Os 88 municípios responderam o Relatório de Prestação de Contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF. O monitoramento realizado por meio de envio de e-mails e ligações para os Núcleos Regionais e os 88 municípios no 1º semestre de 2024. Obteve-se as seguintes informações: 53 municípios estão em fase de licitação, sendo: Apucarana, Altônia, Assis Chateaubriand, Kaloré, Corumbatai Do Sul, Cidade Gaúcha, Andirá, Santa Cecília Do Pavão, Sapopema, Araucária, Fazenda Rio Grande, Dois Vizinhos, Imbituva, Cambará, Laranjeiras Do Sul, Sertãoópolis, Maringá, Cambé, Antonina, Pontal Do Paraná, Diamante Do Norte, Nova Londrina, Paranavai, Palmas, Piraquara, Rio Branco Do Sul, Itaperuçu, Boa Ventura De São Roque, Jaguariaíva, Ortigueira, Paranaguá, Pirai Do Sul, Santa Cruz do Monte Castelo, Pato Branco, Ponta Grossa, Reserva, Formosa Do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Toledo, Tamarana, Nova Olímpia, Umuarama, Jussara, Tapejara, Campina Grande Do Sul, Quitandinha, São José Dos Pinhais, Medianeira, Palotina, Sengés, Matinhos, Foz do Iguaçu e União da Vitória. Municípios que realizaram a execução parcial dos Parques Acessíveis: 14, sendo: Arapoti, Campo Mourão, Castro, Goioerê, Moreira Sales, Quatiguá, Ubiratã, Lapa, Mandirituba, Mandaguaçu, Irati, Loanda, Jardim Olinda e Ibaiti. Municípios que concluíram a instalação: 21, sendo: Arapongas, Campina da Lagoa, Cornélio Procópio, Flor da Serra do Sul, Maria Helena, Pinhão, Prudentópolis, Ivaiporã, Siqueira Campos, Itaguajé, Nova Esperança, Paçandu, Palmeira, Tibagi, Santa Mônica, Brasilândia do Sul, Santo Antônio do Sudoeste, Pitanga, Mandaguaçu, Rondon e Mangueirinha. Em relação aos municípios que solicitam a utilização de saldo de recurso via ofício: Cornélio Procópio (saldo de R\$ 12.316,35), Arapongas (saldo de R\$ 11.057,27), Campo Mourão (saldo de R\$ 11.190,00), Flor da Serra do Sul (saldo de R\$ 12.104,08), Pinhão (saldo de R\$10.227,27 mais os rendimentos), Santa Mônica e Ivaiporã (saldo de R\$ 7.944,20). Via e-mail, as solicitações do uso de saldo de recurso foram os municípios de Ibaiti (saldo de R\$ 5.187,83, solicita a compra de mais um brinquedo), Itaguajé (saldo de R\$13.663,55, solicita a compra de mais um kit), Perobal (foi deliberado pelo CEDCA o uso do saldo), Pitanga (saldo de R\$ 12.394,46, utilizar na instalação de outro parque), Rondon (saldo de R\$11.324,54), Nova Esperança (ofício nº 104/2024 - solicitar a utilização de saldo, possuindo na data de 30 de abril de 2024, o saldo em conta de R\$ 10.852,48 (saldo rendimentos financeiros), Mandaguaçu (saldo de R\$ 11.377,27) e Mangueirinha (saldo de R\$11.985,44). Destaca-se que Santa Cecília do Pavão aguarda o serviço de instalação para posteriormente realizar o pagamento, mas já solicitou o uso do saldo do recurso por meio do ofício nº 036/2024. O município de Perobal solicitou informações sobre o procedimento a ser seguido referente a aprovação da utilização do saldo remanescente para aquisição de brinquedos acessíveis – Deliberação nº 06/2024 – CEDCA. Os municípios que solicitaram orientação para a devolução do saldo foram Prudentópolis (R\$ 1.807,63) e Jardim Olinda (R\$ 900,67). **CONCLUSÃO** Considerando o monitoramento dos Parques Acessíveis até o 1º semestre de 2024 pela Coordenação de Política da Pessoa com Deficiência e a reunião realizada com todos os chefes e

servidores dos Núcleos Regionais, na qual o Diretor Ronaldo Olmo apresentou os dados que havia até o momento sobre o andamento e execução do projeto Parques Acessíveis, considerou-se que houve um retorno significativo dos Núcleos Regionais e dos municípios. Acerca das solicitações de utilização do saldo de recurso dos municípios elencados na análise do desempenho, percebeu-se que até o momento apenas os municípios de Ibaté e Pitanga solicitaram o uso de recurso para a compra de mais um kit de brinquedo. Assim, pode-se "considerar a possibilidade de nesses casos implementar em outro local no município para que o Projeto possibilite potencializar a acessibilidade ao lazer às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, assegurando a socialização e o acesso aos brinquedos dos parques com dignidade e segurança em outros locais no município". Ainda, considerando os municípios que solicitam o uso de recurso para a compra de um ou dois brinquedos acessíveis, sugere-se que seja instalado no mesmo local que foi instalado os brinquedos de início, observando a Deliberação nº 80/2022 – CEDCA/PR - Capítulo V - Das Obrigações e das Vedações na Aplicação dos Recursos. Planilha com monitoramento pormenorizado por incluída no Drive da Câmara do FIA. **Parecer da Câmara:** Ciente. 67 municípios em execução e 21 concluíram a instalação. Para os municípios que já fizeram a aquisição do objeto, poderá ser utilizado o saldo existente para a compra de um novo parque, que poderá ser instalado em outra localidade do município, seguindo os critérios estabelecidos na Deliberação do CEDCA, ou ainda adquirir outros brinquedos para a instalação ao parque. No caso dos municípios que declararam estar em fase de licitação, a CPD apresentará novo panorama na reunião ordinária de julho para novos encaminhamentos. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara.

4.4.4. Protocolo 22.270.996-2 - Ofício 19/2024 – Fundação de Ação Social – solicita prazo para executar a Del. 03/2024 – CEDCA; Relato: Por meio do protocolado citado, a Fundação de Ação Social de Curitiba a análise deste Conselho sobre a viabilidade de prorrogação do prazo para execução do recurso proveniente da Deliberação nº 03/2023 – CEDCA, que aprova o "incentivo Benefício Eventual exclusivamente para famílias Indígenas com crianças e adolescentes, por meio da modalidade de transferência automática Fundo a Fundo, com repasse de recursos aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente". O Município de Curitiba foi contemplado com o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para atendimento das famílias com crianças e adolescentes em sua composição familiar residentes na Aldeia Kakané Porã – Núcleo Regional Tatuquara. Respeitando a solicitação dos integrantes da Aldeia, o referido recurso se daria por meio da concessão de créditos eletrônicos para acesso a produtos de sua escolha junto aos Armazéns da Família, preservando sua identidade cultural e seus costumes. A princípio, realizaríamos a incorporação deste recurso ao convênio estabelecido no início de outubro com a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN. No entanto, como o objeto do convênio vigente prevê o atendimento a famílias referenciadas aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS após avaliação técnica e o referido incentivo é destinado exclusivamente para famílias indígenas com crianças e adolescentes (no caso de Curitiba seria para a Aldeia Kakané Porã), houve o entendimento pela Assessoria Jurídica da Fundação de Ação Social – FAS e Procuradoria Geral do Município – PGM que seriam objetos diferentes, sendo necessária a celebração de um novo convênio exclusivamente para este recurso". Após análise do protocolado, a DPSB/CPAS/SEDEF (fls. 5) consignou que "viável a concessão de prorrogação do prazo para execução deste recurso, que até o momento deve ocorrer até 31 de dezembro de 2024, para o período de mais 12 (doze) meses". Por fim, encaminhou o expediente ao CEDCA. A conselheira Débora Cristina dos Reis Costa (ABEC) diz que estão recebendo as informações diretamente dos órgãos executivos, salutar que conversem com os conselhos de direitos, reforça que prestem atenção nas comunicações que estão recebendo para fortalecer os conselhos de direitos, a política e a execução dos recursos, ter essa atenção do diálogo com os conselhos municipais sobre a política e a execução dos recursos via fundo do FIA. **Parecer da Câmara:** Em diligência. Informar ao município que o pedido deverá ser apreciado inicialmente pelo Conselho Municipal para, dependendo da decisão, posterior retorno para a apreciação do CEDCA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara.

4.5 OUTROS:4.5.1. Protocolo 22.212.939-7 – Governo do RS – Solicita apoio ao projeto "Partiu Futuro Reconstrução". RETIRADO DE PAUTA 4.5.2. Proposta de Edital para o Atendimento Oftalmológico para crianças e adolescentes; Relato: A Proposta refere-se ao projeto "Ver + Paraná", que prevê a "realização de avaliação oftalmológica de crianças e adolescentes, estudantes da Rede de Ensino do Estado do Paraná, disponibilizando óculos quando necessário e facilitando o acesso para o nível de atenção terciária aos alunos com indicação clínica". No mês de maio/2024, a Câmara de Políticas propôs a criação de um grupo de trabalho para análise dos dados disponíveis da SESA e proposta de superação da demanda. Ainda, a presidente e a vice-presidente sugere que a plenária estabeleça um cronograma para elaboração do Plano de Ação do CEDCA para 2024, uma vez que a sua ausência tem prejudicado as deliberações deste Conselho. Sugere-se que na plenária sejam indicados os componentes do grupo de trabalho e agendadas as reuniões para elaboração do Plano de Ação. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da Câmara. As indicações do grupo de trabalho SEDEF, SESA, APAE de São Sebastião da Amoreira, Fundação Iniciativa. Registra-se que a reunião da câmara do FIA para apreciação do Plano de Ação será

agendada no grupo com comunicação ao colegiado." Pois bem, dia 12/06 foi realizada a reunião do Grupo de Trabalho, com o seguinte relato: Grupo constituído para análise da proposição do projeto que prevê a realização de avaliação oftalmológica de crianças e adolescentes estudantes da rede pública de ensino, com a disponibilização de óculos, quando necessário. Assim, conforme encaminhamento da Câmara de Políticas, o GT sugere a aprovação do mérito da proposta, que terá abrangência ao eixo 1 do Plano de Ação referente ao Direito à Vida e Saúde com o fortalecimento da atuação da rede de atendimento já existente por meio dos atendimentos oftalmológicos, conforme prevê também, os objetivos prioritários do OCA aprovado pela Deliberação 09/2024 – CEDCA. Para a viabilização das ações foi apresentada a minuta do Edital do chamamento público para a seleção das OSCs, com o seguinte objeto e detalhamento: 1. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 1.1 O Termo de Colaboração terá por objeto a realização de avaliação oftalmológica de crianças e adolescentes, estudantes da Rede de Ensino do Estado do Paraná, com disponibilização de óculos, quando necessário e, encaminhamento ao nível de atenção terciária do Município, com indicação clínica, conforme especificado no Anexo V – Especificações do Objeto. 1.2 Objetivos específicos: a) Contribuir para a redução das desigualdades educacionais e evasão, decorrentes dos problemas de saúde visual enfrentados pelos alunos da rede pública de ensino das regiões Central, Leste do Vale do Ribeira Sudoeste e Noroeste, do Estado do Paraná, por meio do acesso à saúde visual; b) Promover a saúde visual dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Estado do Paraná, visando evitar o diagnóstico oftalmológico tardio, interrompendo o agravamento das doenças e afecções oculares; c) Contribuir para a melhoria no desenvolvimento global dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Estado do Paraná; d) Contribuir para o enfrentamento à evasão escolar e a exclusão social/escolar de alunos matriculados na rede pública de ensino do Estado do Paraná, com problemas de saúde visual; e) Promover o acesso ao tratamento da ametropia com a correção ótica (óculos) prescrita, de alunos matriculados na rede pública de ensino do Estado do Paraná. 2. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO: O valor máximo será de R\$ 5.465.759,36 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Dotação orçamentária: Elemento da despesa: Fonte: 131/150 A minuta foi apresentada na íntegra com a realização de alguns ajustes referentes aos fluxos dos atendimentos previstos na rede do SUS nos casos da identificação e ou suspeita de outras patologias durante os atendimentos realizados pela OSC. Encaminhamentos realizados pelo Grupo: 1. Aprovação do mérito; 2. Aprovação da minuta do edital (que será enviada a PGE); 3. Indicação dos representantes para a comissão de seleção; Com relação ao indicativo da realização do Plano de Ação do FIA, uma vez que esse ainda não foi ajustado, o GT sugere que a análise da Câmara do FIA seja feita conforme o eixo e linha indicados nos objetivos prioritários do OCA, de acordo com deliberação 09/2024 CEDCA/PR. A minuta do Edital está disponível no drive do CEDCA. **Parecer da Câmara:** Aprovado o recurso de até R\$ 5.465.759,36 para o Edital de Chamamento Público. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara, com as seguintes abstenções: 1. Gabriel de Franco Rocha (HPP) 2. Débora Cristina dos Reis Costa (ABEC) 3. Alexandra Alves José (EPESMEL) 4. Nilson Ribeiro da Silva (Guarda Mirim de Arapongas) 5. Com o posicionamento contrário do MP/PR; Registra-se que a fonte será 150/131 (FIA LIVRE), do eixo 1 dos Objetivos Prioritários do OCA, referente ao Direito à Vida e Saúde com o fortalecimento da atuação da rede de atendimento já existente por meio dos atendimentos oftalmológicos, conforme prevê também, os objetivos prioritários do OCA aprovado pela Deliberação 09/2024 – CEDCA. Sendo que após a análise da PGE, o parecer deverá ser pautado para conhecimento do colegiado. A vice-presidente Danielle Dalavechia Silvestre (INICIATIVA) explica que o mérito já havia sido aprovado anteriormente, friza que na minuta do edital foi feito um trabalho de levantamento que traz a questão da demanda que existe no estado e principalmente nessas localidades, diz que ficou impressionada com os números de oftalmologistas para essas regiões. Danielle considera que esse edital é um ponto de partida para colocar em ordem uma Política Pública de um direito que está sendo violado dessas crianças, diz que esse edital não pode acontecer e acabar, isso precisa ser assumido pela saúde como política pública. **5.5.3. Ofício 45-2024 – Guarda Mirim de Foz do Iguaçu – Programa de Aprendizagem Relato:** A Guarda Mirim de Foz do Iguaçu encaminhou o Ofício nº 045/2024, no qual compartilhou "o agradecimento com todo o Sistema de Garantia de Direitos e com a rede de proteção". Aproveitou ainda para informar que se encontra em aberto o montante de R\$ 57.236,53 referente ao Programa de Aprendizagem, cuja espera se dá há 1 ano e 3 meses desde a finalização do Programa. **Parecer da Câmara.** Em diligência. Encaminhar à SEJU para pagamento e esclarecimentos. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara, com apreciação na reunião ordinária de Julho. **CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS** 1.1 Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente); 1.1.1. Apresentação das ações da DPSE/CPAS - sobre os serviços de acolhimento em Família Acolhedora/ Recomendação Conjunta no 02-2024 CNJ. (DPSE); **Relato:** Em Março de 2024 a resolução conjunta do CNJ sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, foi pautada pela Câmara de Políticas e como parecer do CEDCA ficou o que segue: "Parecer da Câmara: Ciente. O Grupo de Trabalho proposto no documento já foi implementado sob a coordenação do TJ (Comitê Protetivo), no que se refere ao objeto do

documento, a Câmara propõe que o tema seja aprofundado na pauta permanente – Convivência Familiar e Comunitária – sugere que na próxima reunião seja convidado o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, e também a CPAS para que traga as informações sobre as ações envolvendo essa pauta. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara." Pois bem, a SE/CEDCA enviou em 15/04/2024 o ofício à COMESP, no entanto ainda não houve retorno, e com relação às informações da CPAS sobre o tema está pautado no item 1.1.2 desta Câmara. **Parecer da Câmara:** Ciente. Reenviou do ofício a COMESP. **Parecer do CEDCA:** Aprovado da Câmara. **1.1.2. Protocolo 21.937.662-6 – Ofício 80/2024 MP/PR – Informações sobre o Serviço de Família Acolhedora;** **Relato:** O presente protocolo trata-se do ofício do MPPR solicitando informações ao CEDCA sobre eventuais deliberações que destinaram recursos na modalidade Fundo a Fundo ou Edital para o Serviço de Família Acolhedora. Em resposta, a Divisão de Proteção Social Especial encaminhou Informação Técnica no 136/2024, a qual foi enviada à Câmara do FIA, e após parecer o CEDCA solicitou complementação quanto a análise das causas para a baixa execução e medidas de correção e melhoria, e como parecer do CEDCA em abril de 2024 ficou o que segue: "**Parecer da Câmara:** Em diligência. Exceto a Deliberação nº 055/2016 que e teve 83% dos beneficiados com mais de 95% de execução, as seguintes deliberações: Deliberação nº 81/2020: 25% dos beneficiados com 50% de execução; Deliberações nº 31/2017 e nº 81/2017: 12% dos beneficiados com 95% de execução ficaram aquém do desejado. Solicitar à CPAS informações sobre as causas para a baixa execução e medidas de correção e melhoria. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara com o envio da Informação Técnica em resposta ao Ofício do MP, com posterior complemento da informação após o retorno da CPAS e apreciação do colegiado. Também com cópia ao CONSIJ/TJ." Pois bem, o protocolado retornou para a CPSE/CPAS e retornou ao CEDCA com Informação Técnica nº 200/2024 a Divisão de Proteção Social Especial traz o *Panorama da execução dos recursos destinados ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes*, com a síntese dos recursos deliberados dos Serviços de Acolhimento Institucional, percentual de execução, dificuldades e potencialidades encontradas pelos municípios, destacando os gráficos e as análises. "Entende-se que é necessário avaliar o cenário desses Serviços como um todo, ou seja, na modalidade Institucional e Familiar, todos os recursos deliberados no Estado do Paraná, considerando que um mesmo município pode ter sido contemplado ou ter recebido mais de um dos incentivos do CEDCA e/ou também receber recursos do CEAS - PPAS IV (total de municípios em cada repasse): "*Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca*" Dentre as principais dificuldades apontadas estão os procedimentos licitatórios, com relação às questões morosidade como um todo, que consequentemente reflete no planejamento dos municípios quanto a execução dos serviços. Outro aspecto bastante destacado são os Recursos Humanos, em especial a equipe técnica com ênfase no compartilhamento da mesma com o órgãos gestor ou com outra modalidade de acolhimento. Este desafio dos municípios muitas vezes condiz com a permissão ou não de contratação de pessoal como despesa nas deliberações. Vale também, demonstrar as potencialidades colocadas pelos municípios as quais salienta-se o aprimoramento e implantação do Acolhimento Familiar, adequação da equipe, capacitação e divulgação do serviço, além de aspectos importantes do reordenamento como relações com a rede de proteção e aprimoramento de PPP e PIA. É relevante a comparação da quantidade de Serviços de Acolhimento Familiar entre os Estados Brasileiros. Segundo dados do Censo SUAS 2022, como demonstra no gráfico 13, o Paraná conta com o maior número de serviços, um total de 121 (cento e vinte um) em 119 municípios, seguido de Santa Catarina com 97 (nove e sete) e Minas Gerais com 84 (oitenta e quatro). Os dados do Censo SUAS 2023 ainda não estão disponíveis, entretanto, quando consultado o CADSUAS (Sistema de Cadastro dos Serviços do SUAS) constatamos, 139 (cento e nove) Serviços de Acolhimento Familiar em 135 municípios com 982 famílias cadastradas (acesso em abril/2024). Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca Gráfico 13 – Número de Serviços de Acolhimento Familiar nos Estados. Desse modo, sugere-se fomentar nos conselhos discussões sobre consórcios e serviços regionalizados nos municípios, como também aporte de recursos para os mesmos. Porém é importante destacar que, na regionalização deve ser considerado que ocorra uma articulação e comprometimento entre os municípios com a construção clara de fluxos e protocolos com o Sistema de Garantias de Direitos. O CEAS/PR e a CIB/PR tem realizado essas análises, sendo que em 2024 foram aprovadas a Resolução nº 006/2024 da CIB, Deliberação nº 040/2024 do CEAS com o intuito de orientar e estimular os municípios na formação de serviços consorciados. Ademais, recomenda-se que a modalidade de Família Acolhedora seja pautada nos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes e Conselhos Municipais de Assistência Social. Nesse sentido, é importante que este panorama seja encaminhado a estes conselhos. **Parecer da Câmara:** Ciente. 1) Encaminhar as informações complementares advindas da informação técnica nº200/2024 para o MPPR complementa a resposta já enviada, conforme parecer anterior da Câmara FIA; 2) Solicitar a Câmara de Capacitação a discussão sobre a viabilidade de organizar um encontro online para o 2º semestre, divulgando as boas práticas dos programas de família acolhedora. Convite a CPAS/CPSE para compor à discussão. **Parecer do CEDCA:** Aprovado Parecer da Câmara. Com o envio dos documentos também ao CONSIJ/TJ. **1.2 - Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente);** **Relato:** Apresentado e

aprovado o Relatório Anual de Acompanhamento das metas do Plano Decenal de 2023 em reunião extraordinária do CEDCA na data de 19/06/2024; Em fase de celebração do contrato com a UFPR e FUNPAR, para a elaboração do relatório final do Plano Decenal 2014-2023, do novo Plano Decenal e demais produtos que constam no plano de trabalho aprovado pelo CEDCA. Na data de 18/06/2024 foi indicado o gestor e fiscal do contrato. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **1.2.1. Seminário Estadual de Avaliação e Revisão do Plano Nacional dos Direitos Humanos;** **Relato:** Dia 17/07/2024 ocorrerá o Seminário Estadual de Avaliação e Revisão do Plano Decenal NACIONAL dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes (PDNDHCA). O evento será promovido pelo Governo Federal em parceria com a UFPR, e apoio do CEDCA e SEDEF. O objetivo do evento é realizar a revisão e reformulação do PDNDHCA, envolvendo agentes públicos, sociais, instituições e órgãos do Governo, Conselhos de Direitos e Setoriais, Sistema de Justiça e Segurança, inclui Diálogos para a Escuta de crianças e adolescentes, Pesquisa de Diagnóstico sobre os Cenários da Realidade das Infâncias e Adolescências, e a realização de Seminários Estaduais, Regionais e Nacional. O Governo Federal realizou parcerias em todos os Estados com as Universidades para a realização do evento, e no Paraná ficou indicada a Profª Angela Coutinho da UFPR, sob a coordenação do Profº Humberto da Universidade de Pernambuco. Na reunião plenária de Maio o CEDCA definiu por estabelecer um grupo de trabalho (Conselheiras Nadir, Deborah, e Juliana Sabbag; Denise - SEDEF e Juliana SE/CEDCA) para tratar sobre o evento, foram realizadas algumas reuniões, ficando alinhado: O envio dos Convites aos participantes será enviado pelo CEDCA, e o público-alvo foi definido no grupo de trabalho e integrará: CEDCA; Comitê Interinstitucional de Acompanhamento do Plano Decenal; Associação dos Conselheiros Tutelares; MPPR; TJPR; DEPPR; OABPR; MPT; TRT; CPA, Conselhos Estaduais de Direitos e Setoriais, e outros atores do Sistema de Garantia de Direitos; O evento será o dia inteiro, e as despesas com alimentação serão custeadas pelo próprio participante; Serão disponíveis 100 vagas, a serem preenchidas por ordem de inscrição no site a ser disponibilizado pelo Governo Federal, havendo a possibilidade de liberar a realização de algumas inscrições de forma presencial no dia do evento, porém com quantidade limitada também; O local do evento está sendo providenciado pela UFPR, e provavelmente será no campus da Universidade no bairro Rebouças em Curitiba; A metodologia do evento será definida pelo Governo Federal e UFPR; Composição da mesa de abertura CEDCA; SEDEF; GOVERNO FEDERAL; UFPR; MPPR; TJPR; OAB/PR, DEPPR; CPA, e enviado convite pelo CEDCA; O Governo Federal contratará sistematizadores e facilitadores para auxiliar os trabalhos no dia do evento. A proposta é de que uma parte do evento seja realizada dividindo os participantes em 04 grupos menores para discussão da Política e elaboração de propostas para contribuir no Plano Nacional, seguindo os 04 eixos estratégicos do PLANO NACIONAL (conforme documento orientador); Foi sugerido que os Conselheiros do CEDCA participem dos Grupos auxiliando o processo de Sistematização das propostas e contribuição na discussão de cada eixo; A escuta de crianças e adolescente está sendo realizada pela UFPR. O Governo Federal disponibilizará um link para a realização da inscrição, e também o Certificado. **Parecer da Câmara:** Ciente. Solicitam-se em plenária as indicações dos conselheiros para participação dos eixos/grupos de trabalho a ser realizado no dia 17/07/2024. Indicação em plenária dos Conselheiros que atuaram nos grupos: Eixo 1: Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes - Eixo 2: Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes - Eixo 3: Controle e Controle Social da Efetivação dos Direitos - Eixo 4: Promoção da Intersetorialidade e Transetorialidade - **Parecer do CEDCA:** Aprovado Parecer da Câmara. 1) Indicados: SC – Karol ABEC, Nadir AAMEC, A definir HPP e a Danieli da Fundação Iniciativa GOV – SEDEF/SEDEF, SEJU e Esporte. **1.3 OUTROS: 1.3.1. Apresentação da Pesquisa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto/ DPSE;** **Relato:** A Divisão de Proteção Social Especial - DPSE da CPAS apresentou o relatório final da Pesquisa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto do Estado do Paraná, com enfoque na Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA). Nesta pesquisa buscou-se identificar a realidade das medidas socioeducativas em meio aberto nos municípios do Estado do Paraná, incluindo aqueles que não atendem ou não possuem CREAS, como o objetivo de conhecer e qualificar o Serviço de Proteção a Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC. O prazo para preenchimento foi de 23/08/23 a 27/09/23. Alguns destaques aos dados identificados com a pesquisa: 392 municípios participaram da pesquisa; 386 municípios tem o plano municipal de atendimento socioeducativo; 328 municípios com plano aprovado pelo CMDCA; 209 municípios realizaram a avaliação e monitoramento do plano municipal; 381 municípios atendem adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC; 265 municípios que possuem programas de atendimento para adolescentes em cumprimento de MSE; 136 municípios tem comissão intersetorial de SINASE; em 2022 houve 3106 atendimentos em PSC; e 2223 em LA. Outros dados podem ser apreciados na apresentação disponibilizada pela DPSE no drive do CEDCA. **Parecer da Câmara:** Ciente. Solicitar a CPAS o encaminhamento do relatório da pesquisa, para disponibilização no drive do CEDCA. **Parecer do CEDCA:** 1. Envio da pesquisa ao CONSIJ/TJ e ao MP/PR; 2. Envio da pauta à Câmara de Capacitação para a organização de um processo de formação aos CMDCA; 3. Inclusão da pauta da medida socioeducativa em meio aberto como pauta permanente também na Câmara de Garantias com abordagens sobre a pesquisa e outras situações pertinentes a política. **1.3.2. Proposta de Edital para o Atendimento Oftalmológico para crianças e adolescentes;** **Relato:**

Pauta originária de Março, e refere-se ao projeto Ver + Paraná”, apresentado pela Associação de Apoio Renovatio. A finalidade do projeto prevê a realização de avaliação oftalmológica de crianças e adolescentes, estudantes da Rede de Ensino do Estado do Paraná, disponibilizando óculos quando necessário e facilitando o acesso para o nível de atenção terciária aos alunos com indicação clínica. Na reunião de Maio de 2024 ficou definido por: “Parecer da Câmara: Em diligência. Dado a relevância do mérito e a urgência no atendimento dessas crianças e adolescentes, a Câmara propõe a criação de um grupo de trabalho para que nos próximos 30 dias seja realizada a análise dos dados disponíveis da SESA e que faça uma proposta de superação dessa demanda. Ainda a presidente e a vice-presidente sugere que a plenária estabeleça um cronograma para elaboração do Plano de Ação do CEDCA para 2024, uma vez que a sua ausência tem prejudicado as deliberações deste Conselho. Sugere-se que na plenária sejam indicados os componentes do grupo de trabalho e agendadas as reuniões para elaboração do Plano de Ação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. As indicações do grupo de trabalho SEDEF, SESA, APAE de São Sebastião da Amoreira, Fundação Iniciativa. Registra-se que a reunião da câmara do FIA para apreciação do Plano de Ação será agendada no grupo com comunicação ao colegiado. Pois bem, dia 12/06 foi realizada a reunião do Grupo de Trabalho, com o seguinte relato: Grupo constituído para análise da proposição do projeto que prevê a realização de avaliação oftalmológica de crianças e adolescentes estudantes da rede pública de ensino, com a disponibilização de óculos, quando necessário. Assim, conforme encaminhamento da Câmara de Políticas, o GT sugere a aprovação do mérito da proposta, que terá abrangência ao eixo 1 do Plano de Ação referente ao Direito à Vida e Saúde com o fortalecimento da atuação da rede de atendimento já existente por meio dos atendimentos oftalmológicos, conforme prevê também, os objetivos prioritários do OCA aprovado pela Deliberação 09/2024 – CEDCA. Para a viabilização das ações foi apresentada a minuta do Edital do chamamento público para a seleção das OSCs, com o seguinte objeto e detalhamento: **1. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** 1.1 O Termo de Colaboração terá por objeto a realização de avaliação oftalmológica de crianças e adolescentes, estudantes da Rede de Ensino do Estado do Paraná, com disponibilização de óculos, quando necessário e, encaminhamento ao nível de atenção terciária do Município, com indicação clínica, conforme especificado no Anexo V – Especificações do Objeto. 1.2 Objetivos específicos: **a)** Contribuir para a redução das desigualdades educacionais e evasão, decorrentes dos problemas de saúde visual enfrentados pelos alunos da rede pública de ensino das regiões Central, Leste do Vale do Ribeira Sudoeste e Noroeste, do Estado do Paraná, por meio do acesso à saúde visual; **b)** Promover a saúde visual dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Estado do Paraná, visando evitar o diagnóstico oftalmológico tardio, interrompendo o agravamento das doenças e afecções oculares; **c)** Contribuir para a melhoria no desenvolvimento global dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Estado do Paraná; **d)** Contribuir para o enfrentamento à evasão escolar e a exclusão social/escolar de alunos matriculados na rede pública de ensino do Estado do Paraná, com problemas de saúde visual; **e)** Promover o acesso ao tratamento da ametropia com a correção ótica (óculos) prescrita, de alunos matriculados na rede pública de ensino do Estado do Paraná. **2. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:** O valor máximo será de R\$ 5.465.759,36 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Dotação orçamentária: Elemento da despesa: Fonte: 131/150 A minuta foi apresentada na íntegra com a realização de alguns ajustes referentes aos fluxos dos atendimentos previstos na rede do SUS nos casos da identificação e ou suspeita de outras patologias durante os atendimentos realizados pela OSC. **Encaminhamentos realizados pelo Grupo:** 1. Aprovação do mérito; 2. Aprovação da minuta do edital (que será enviada a PGE); 3. Indicação dos representantes para a comissão de seleção; Com relação ao indicativo da realização do Plano de Ação do FIA, uma vez que esse ainda não foi ajustado, o GT sugere que a análise da Câmara do FIA seja feita conforme o eixo e linha indicados nos objetivos prioritários do OCA, de acordo com deliberação 09/2024 CEDCA/PR. A minuta do Edital está disponível no drive do CEDCA. **Parecer da Câmara:** Aprovado o mérito e a minuta do edital de chamamento público. Solicita-se que plenária indique os Conselheiros para compor a Comissão de Seleção do referido edital. **Parecer do CEDCA: Aprovado Parecer da Câmara. Mantida a mesma Comissão do Grupo de Trabalho para a Comissão de Seleção.** 1.3.3. Protocolo 22.125.676-0 – **Ofício no 1666/2024 – Município de Araucária solicita informações sobre os Programas Elo, #Tamojunto e Família Fortes;** Relato: Pauta originária de Abril de 2024, e trata da Deliberação 109/2017 do município de Araucária. A Secretaria de Assistência Social do município solicitou informações sobre a continuidade dos programas #Tamojunto, Elos e Famílias Fortes, relatando que estão preocupados com a continuidade dos programas, por conta da descoberta de estudos que apresentaram um resultado insatisfatório, e em alguns casos adversos nos referidos programas. Como encaminhamento do CEDCA ficou: “Parecer da Câmara: Ciente. Encaminha-se o protocolo a CPCA/SEDEF para ciência e manifestação quanto à execução da deliberação 109/2017, assim como que apresente as informações específicas do município de Araucária, para retorno à Câmara na reunião de Maio/2024. Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER CÂMARA.”. Pois bem, o protocolo retornou da CPCA com a informação técnica 457/2024 informando que: O repasse para o Município foi realizado em 12/12/2019, no valor de R\$ 126.250,00.

Sendo o saldo atual do município 160.793,08 até a data de 12/06/2024. Na referida deliberação o Município, aderiu aos Programas Elos, #Tamojunto e Família Fortes. (...) A CPCA informa que: “os referidos Programas encontram-se na Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD e Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz. Em resposta a Coordenadora do SENAD, relata que os programas Elos, #Tamojunto e Famílias Fortes “são programas que vêm sendo estudados e adaptados desde 2013 no país. Neste sentido, diversos ajustes e adaptações foram realizados ao longo dos anos para que as metodologias alcançassem os resultados esperados. Quanto às questões trazidas em relação ao programa Elos, no estudo de 2014 (publicado em 2016) em que são apresentados resultados negativos para crianças cooperativas, estes resultados só apareceram em implementações com baixa fidelidade. Quando o programa é bem implementado seguindo as etapas e os elementos centrais que garantem sua efetividade, os resultados não se repetiram. Em 2016, o estudo foi repetido, utilizou-se uma nova versão do programa e um método de pesquisa mais robusto, e os resultados negativos não se repetiram. A implementação pela SENAD em 2024 prevê um monitoramento altamente cuidadoso para que a implementação siga os protocolos de uma boa execução. Quanto ao Programa #Tamojunto, revisões sistemáticas de qualidade demonstraram que a versão original Unplugged é reconhecida e predominantemente eficaz quando aplicada de forma fiel e monitorada regularmente. No Brasil, desde o ano de 2013 o Unplugged, que recebeu o nome #Tamojunto, vem sendo ética e rigorosamente implementado sob avaliações que respeitam o padrão ouro de pesquisa em prevenção, assim como monitoramento de processo de implementação.” A CPCA conclui que, fica a critério do município sobre dar continuidade ao Plano de Ação com os Programas, informamos ainda, que conforme consta na Deliberação nº 059/2022 – CEDCA/PR, **Art.1º** Pela definição da data de **13 de Dezembro de 2024** para as vigências das Deliberações do CEDCA/PR repassados pelo FIA Estadual aos FIA's municipais. **Parecer da Câmara:** Ciente. Aprovado o envio da informação técnica ao município. **Parecer do CEDCA: Aprovado Parecer da Câmara. 1.4 BANCO DE PROJETOS:1.4.1. Protocolo 22.178.937-7 – Instituto Beija Flor – Inclusão no Banco de Projeto- “Fazer bem o bem”;** Relato: O presente protocolado trata-se do projeto: Fazer Bem o Bem apresentado para o Instituto Beija Flor de Ação Social para a inserção no Banco de Projeto, no valor de R\$151.576,13. O projeto visa atender, com a atividades extracurriculares no contraturno escolar, 75 crianças e adolescentes, com critério de vagas a situação de maior vulnerabilidade e risco social, além do público atendido ser aluno da rede pública de ensino. As atividades são divididas em dinâmicas diárias e oficinas semanais e/ou mensais. Em cada período, os assistidos são divididos por faixa etária, considerando as especificidades dos ciclos de vida. O valor solicitado será gasto com despesas correntes e despesas de capital. A CPCA e a GF/SEDEF analisaram o protocolo. **Parecer da Câmara:** Aprovado a inclusão no Banco. **Parecer do CEDCA: Aprovado Parecer da Câmara. 1.4.2. Protocolo 22.266.163-3 – Cáritas Diocesana de Palmas – Inclusão no Banco de Projeto “Integrando e gerando autonomia: Continuidade do Projeto Cozinha Culinária Educativa”.** Relato: Versa o presente protocolado o pedido da OSC “Cáritas Diocesana de Palmas” para inclusão no Banco de Projetos do projeto “Integrando e Gerando Autonomia: Continuidade do Projeto Cozinha Culinária Educativa”, no valor de R\$259.793,51. O objetivo do projeto “é garantir o direito da criança e adolescente a ter acesso a uma alimentação básica de qualidade geradora de saúde e autonomia utilizando as estratégias das Oficinas de Culinária Educativa e de Empreendedorismo, para despertar nos envolvidos conhecimentos básicos de manipulação de alimentos, confecção de receitas alimentares e habilidades e competências empreendedoristas que envolvam a Comunidade e desperte para um possível futuro autossustentável”. Serão atendidas aproximadamente 120 crianças e adolescentes de 05 a 14 anos, em situação de risco e vulnerabilidade do município de Palmas, em horário de contraturno escolar. O valor solicitado será gasto com despesas correntes e despesas de capital. A CPCA e a GF/SEDEF analisaram o protocolo. **Parecer da Câmara:** Em diligência. Solicita-se à OSC que apresente metodologia, informando como se dará a participação das crianças e adolescentes nas oficinas de culinária, e quais os cuidados para garantir a proteção. Recomenda-se a leitura da lista TIP para que verifique possíveis analogias. **Parecer do CEDCA: Aprovado Parecer da Câmara. CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE GARANTIAS DE DIREITOS.** Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM (pauta permanente/ trimestral): Relato: Pauta Permanente Trimestral, com retorno no mês de junho. Conforme encaminhamentos anteriores foi solicitação a apresentação das porcentagens relativas a motivação da ameaça/proteção e a relação dos municípios com maiores incidências e os serviços acionados. Assim, o Coordenador do Programa na UNILEHU, Bruno Muzzi repassou os seguintes dados: Motivos da Ameaça de 2024: - 13 situações com o envolvimento ao tráfico de drogas; - 03 situações de condições de testemunha; - 02 situações de violência doméstica; - 02 situações de ameaça policial; - 01 situação de vingança pessoal. Cidade da Ameaça de 2024: - Curitiba – 08 casos - Londrina – 05 casos - Quatro Barras – 01 caso - Ponta Grossa – 01 caso - Pinhão – 01 caso - Maringá – 01 caso Em complemento as informações prestadas, o Coordenador relatou também sobre as dificuldades encontradas na execução do programa, principalmente no que diz respeito a disponibilização de vagas em acolhimentos institucionais fora do território da incidência da proteção. Assim, ressaltou sobre a importância da realização de um trabalho de interlocução com os municípios de maiores índices de demanda, (no

âmbito das Comarcas e das Secretarias Municipais de Assistência Social) para a sensibilização voltado a importância do serviço de acolhimento, além da necessidade de se pensar em alternativas de proteção fora do território. Sendo que para a melhoria da execução do programa, seria necessário aproximadamente um aumento de 10 vagas do serviço de acolhimento entre os municípios. Outros pontos relevantes discutidos e informados pelo coordenador: - sobre o índice de gênero dos protegidos e sua condição: sendo que 60% são do sexo masculino e 40% do sexo feminino, onde, em torno de 60% da proteção deve ser feita com a família e/ou responsável, e apenas 10% o adolescente está sozinho; - entraves no trâmite jurídico que dificultam o processo de proteção, com a decisão do município quanto a negativa do atendimento ao serviço de acolhimento; - sobre a proposta do acolhimento em Família Solidária, como modalidade de proteção no PPCAAM, foi informado que o PR ainda não fez adesão, e que aguarda-se o processo de capacitação do Governo Federal; - a necessidade de se pensar em uma medida de proteção provisória alternativa ao acolhimento institucional, como hotéis e pousadas; - dificuldade da realização do trabalho de parceria técnica com as instituições de acolhimento devido a falta de sensibilização e conhecimento acerca do caráter do PPCAAM; - a não existência de um processo de credenciamento de vaga no Estado do PR, sendo que pelo Plano de Trabalho do PPCAAM não é aceito o custeio desse serviço; - previsão da realização de 05 Encontros em micro territórios visando o fortalecimento de espaços de articulação entre os municípios. Com relação aos trabalhos realizados no âmbito do Poder Judiciário, a representante do CONSIJ/TJ, Carla Andreia informou que estão sendo produzidas Notas Orientativas aos juizes em conformidade com a Resolução nº 498 de Maio de 2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a atuação do Poder Judiciário no âmbito da Política de Proteção às Crianças e aos Adolescentes expostos(as) à grave e iminente ameaça de morte e dá outras providências. **Parecer da Câmara:** Diante dos dados apresentados, a câmara sugere os seguintes encaminhamentos: 1. Solicitar à Coordenação Estadual da Política de Assistência Social - CPAS/SEDEF o panorama da Deliberação nº 18/2021 - CEDCA que aprovou o Incentivo Atendimento Emergencial para crianças e adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no SUAS, com as informações: - relação dos municípios que fizeram a adesão; - a existência do saldo em conta desses municípios; - o período de execução e a existência ou não da prorrogação da Deliberação; 2. Proposta da análise de um novo formato de deliberação em conformidade com o Plano de Ação do FIA e os objetivos prioritários do OCA, com vistas as situações de acolhimento e proteção de crianças e adolescentes sem responsável legal. 3. Registra-se que após a análise do panorama, a câmara solicitará aos municípios que tiveram experiências positivas, a apresentação do relato das ações. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**

2.2- Acompanhamento a Casa de Passagem de Curitiba/atendimento indígena (pauta permanente): Relato: No mês de maio registramos o recebimento do Ofício nº 36/2024 da Assessoria de Direitos Humanos em resposta ao Ofício 16/2024 - CEDCA que solicitou informações específicas sobre o contrato de locação da Casa de Passagem e sobre os fluxos dos atendimentos de saúde. Onde a Assessoria de Direitos Humanos informou que o planejamento e o funcionamento da Casa de Passagem e Cultura Indígena a ADH/APIR está sendo realizado por dois servidores da etnia Kaingang (contratados em cargos de comissão) para a realização da coordenação das atividades da casa, bem como para a interlocução e articulação com as aldeias que mais demandam hospedagem na casa. Ações essas instituídas pelo município de Curitiba, conforme a solicitação de autogestão posta na Ação Civil Pública em tramitação junto a Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais de Curitiba que já acompanha o caso. E ainda, registra-se o recebimento da Informação Técnica nº 142/2024 da Divisão de Proteção Social Especial da Coordenação Estadual da Política de Assistência Social - DPSE/CPAS, referente aos valores repassados aos município de Curitiba por meio da Del. 04/2023 - CEDCA, e da possibilidade de alteração do Plano de Ação conforme necessidades e demandas sociais durante a vigência da execução do recurso. Com a possibilidade do recurso ser utilizado para a Casa de Passagem com foco nos indígenas, seja aluguel de um novo espaço, implantação ou parceria para viabilização da mesma, implementação, manutenção ou aprimoramento do serviço. Documento este enviado dia 06/06/2024 à Fundação de Ação Social - FAS, CMAS e COMTIBA por meio do Ofício nº 76/2024 - CEDCA, conforme encaminhamento da reunião do mês de maio. **Parecer da Câmara:** Ciente da informação prestada ao município quanto a possibilidade da alteração do Plano de Ação para auxílio na execução do recurso. **Parecer do CEDCA: Aprovado o reenvio dos documentos citados, e um novo expediente ao Comitê solicitando informações sobre as providências que estão sendo tomadas junto ao órgão gestor.**

2.2.1 Ofício 046/2024 SMS de Curitiba - Resposta ao Ofício 016/2024 - CEDCA sobre a Casa de Passagem Indígena de Curitiba: Relato: Em resposta ao Ofício nº 16/2024 do CEDCA, a Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, considerando o conteúdo relativo à saúde, informou o que segue: 1) As unidades de Saúde Ouidor Pardini e Mãe Curitiba, que são as unidades de referência para a Casa de Passagem estão disponíveis a todos os indígenas que estão ou estiverem em Curitiba, que possuam demandas de saúde. E, para os casos de urgência e emergência, todas as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), com apoio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) estão disponíveis; 2) A dispensação de medicamento será feita prioritariamente pelo DSEI, em parceria com o município, considerando caso a caso; 3) O transporte dos indígenas para os pontos de cuidado em saúde é realizado pela CASAI;

Conforme o art. 6º da Portaria nº 1.801, de 2015 do Governo Federal, o CASAI é a "Casa de Saúde Indígena, estabelecimento responsável pelo apoio, acolhimento e assistência aos indígenas referenciados à Rede de Serviços do SUS para realização de ações complementares de atenção básica e de atenção especializada, sendo destinada também aos acompanhantes, quando necessário". E em análise pelo portal do Ministério da Saúde, registra-se que a assistência à saúde em atenção básica prestada à população indígena é realizada por meio do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), e a CASAI instalada em Curitiba faz parte das instalações do DSEI Litoral Sul, que compreende 14 etnias, com predominância das etnias: Guarani, Kaingang, Charrua e Tupi e abrange 68 municípios. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente.**

2.3 Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente): 2.3.1 Relato das ações da Comissão Estadual de Enfrentamento a Violência - CEIEV: Relato: Durante o primeiro semestre de 2024, a Comissão Estadual Interinstitucional para Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes (CEIEV) realizou três encontros, concluindo o terceiro em 5 de junho. A reunião contou com a participação da CREV de Londrina, que compartilhou sua experiência com seminário regional realizado em maio, destacando potencialidades, desafios e necessidade de um orçamento para as ações das comissões no Paraná. Também foi apreciado o cronograma da campanha estadual de enfrentamento às violências, a organização de materiais para a aba da comissão no site da SEDEF/PR e o panorama do 2º Seminário Estadual de Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes. O 2º Seminário Estadual de Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes, realizado pela CEIEV, ocorreu em 28 de maio de 2024, no auditório Poty Lazzarotto do MON, com o tema "Violência Sexual". Com 327 participantes presenciais, o evento incluiu apresentações culturais do Coro Juvenil Gato na Tuba, da Associação São Roque, e a peça "Conhecimento é Poder", do Instituto Schnorr. Na manhã, o Centro Marista de Defesa apresentou o painel de dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes, seguido por discussões sobre fluxos e experiências na implementação da Lei nº 13.431/2017, com uma mesa composta por representantes da SESA, SETI, conselho tutelar e mediação do Centro Marista. Durante a tarde, o seminário continuou com uma mesa de boas práticas, com representações de instituições da sociedade civil, membros da comissão, incluindo Fênix, HPP, Instituinto Construindo um Lugar Seguro e Dedica. Seguiu-se com palestra do HPP sobre dados de atendimento e a prevenção à violência sexual na primeira infância. O evento contou com uma mesa de autoridades na abertura, proporcionando momentos de troca e reflexão sobre a violência sexual no Paraná, com dados e estratégias de enfrentamento. Aludindo ao Maio Laranja, o evento recebeu feedbacks positivos e a comissão continua trabalhando para melhorar futuros seminários, estruturando ações e organizando documentos de forma interdisciplinar. A CEIEV deixa disponível ao CEDCA o link para acesso ao drive da comissão, com a pasta do 2º seminário, onde é possível encontrar todo o material, palestras e cronograma do evento https://drive.google.com/drive/folders/1theb9v1PyhSVB4lbi1hYr_zy5ZKwPufu4?usp=drive_link **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente.**

2.3.2 Implementação da Lei 14.826/2024 - Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças. Relato: Trata-se da solicitação de pauta da AAMEC (representação da SC no Cedca) referente a Lei 14.826 de 20 de março de 2024 que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Onde no artigo 4º, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão, no âmbito das políticas de assistência social, educação, cultura, saúde e segurança pública, ações de fortalecimento da parentalidade positiva e de promoção do direito ao brincar. Ressalta-se que a parentalidade positiva envolve estratégias e comportamentos respeitosos, acolhedores, estimulantes e não violentos. Ou seja, em qualquer conduta para pais e mães, o respeito às crianças e aos adolescentes é elemento básico. Isso porque eles são sujeitos relacionais e sujeitos de direitos. Assim, tendo em vista a necessidade de informar as Políticas Públicas sobre a atualização da legislação, sugere-se o envio da referida pauta para apreciação dos conselhos afins: CEAS; Educação; Cultura; Saúde e Segurança Pública. Com objetivo de averiguar se tomaram conhecimento da referida lei, e, se, estão debatendo sobre o assunto. Solicitar à Coordenação da Política Pública da Assistência Social, Nota Técnica sobre a implementação da Lei 14.826/2024, no âmbito das Políticas Públicas da Assistência Social. Abordando questões do que é Parentalidade Positiva, como implementar a referida lei, no serviços do PAIF, PAEFI, SCFV **Parecer da Câmara:** 1. Envio da pauta para apreciação dos conselhos afins: CEAS; Educação; Cultura; Saúde e Segurança Pública. Com objetivo de averiguar se tomaram conhecimento da referida lei, e, se, estão debatendo sobre o assunto; 2. Encaminhamento à CPAS para a elaboração da Nota Técnica sobre a implementação da Lei 14.826/2024, no âmbito das Políticas Públicas da Assistência Social. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**

2.4 Protocolo 21.278.942-9 - Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais (pauta permanente): Relato: Acompanhamento das tratativas entre a Fundepar e a SEED para a viabilização do atendimento das crianças e dos adolescentes das comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira, por meio da construção da escola no município de Adrianópolis. No mês de maio, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares do Departamento de Planejamento da Rede da SEED emitiu ofício Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo e ao

município de Barra do Turvo solicitando informações sobre os estudantes residentes na comunidade quilombola de Córrego do Franco e matriculados nas Escolas Municipais e Estaduais do município de Barra do Turvo, visando, caso haja necessidade, as adequações necessárias aos projetos construtivos da unidade escolar. Expedientes sem retorno até o momento. **Parecer da Câmara:** Ciente, aguarda-se o retorno da resposta dos municípios de São Paulo por meio da SEED. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.5 - Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – SEJU (pauta permanente): 2.5.1 - Comissão do PEAS: Relato:** A Divisão de Planejamento da CGS informou que foi realizada no dia 14 de maio de 2024 a segunda reunião da Comissão Interinstitucional de Elaboração, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PEAS 2025-2034. Nesta oportunidade foi discutida parte do diagnóstico situacional com a participação de adolescentes e familiares do sistema socioeducativo paranaense, assim como servidores da socioeducação da região de Curitiba. No dia 07 de maio de 2024 foi realizada a oficina preparatória com adolescentes, familiares e servidores do sistema de privação e restrição de liberdade no CENSE Curitiba para a participação destas pessoas na Comissão no dia 14/05. No dia 03/06/24 foi realizada a segunda oficina preparatória com adolescentes, familiares e servidores do sistema de privação e restrição de liberdade no CENSE Curitiba para a participação destas pessoas na Comissão no dia 11/06, com objetivo de debater especificamente as ações referentes à saúde, educação e assistência social, considerando que estas três políticas debaterão seu diagnóstico situacional na reunião do dia 11/06, apresentaram seus dados sobre . Foi oportunizada também a participação remota de servidores da socioeducação de todas as unidades do Estado, com a finalidade de realizar oficinas com adolescentes, familiares e servidores do interior do Paraná para compor o diagnóstico situacional. Além disso, a participação ativa de adolescentes, familiares e servidores neste processo tem viabilizado a realização de um diagnóstico situacional mais aproximado da realidade das Unidades Socioeducativas. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.5.2 Revisão e Avaliação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – PNAS (SINASE): Relato:** Foi realizada reunião com equipe responsável pela avaliação do PNAS no dia 03/06/2024 para organizar o seminário que ocorrerá no dia 16/07 e o momento de escuta de adolescentes e familiares no dia 17/06. No dia 10/06 houve reunião com a técnica Irismar do Governo Federal e a equipe responsável pela revisão e avaliação do PNAS com CEDCA, SEDEF e SEJU, na qual ficou acordado, a partir da sugestão da Conselheira Débora, o convite do CEDCA às políticas intersetoriais para participação no Seminário do dia 16/07. **Parecer da Câmara:** Ciente, aguarda-se a informação e os materiais do governo federal para o envio dos convites. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. Segue o registro dos representantes do CEDCA que participarão do evento como facilitadores: 1) Indicados: SC – Karol ABEC, Nadir AAMEC, A definir HPP e Danieli Fundação Iniciativa GOV – SEDEF/SEDEF, SEJU e Esporte. **2.5.3 Acompanhamento das unidades socioeducativas e o funcionamento da central de vagas. Relato:** A Divisão de Vagas e Informações da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS/SEJU informou que, diante do novo quadro de vagas redimensionado por meio da Resolução nº 12/2024 – SEJU e da Decisão proferida pela Vara de Infância e Juventude de Londrina/PR nos Autos 0020606-49.2024.8.16.0014, a qual interditou parcialmente o CENSE II de Londrina, reduzindo a capacidade para 20 (vinte) adolescentes, o Sistema Socioeducativo passou a contar com 688 vagas, das quais, 504 estão ocupadas e 9 entradas agendadas e 175 estão disponíveis. Das 504 ocupadas, 56 são da medida de Semiliberdade, 289 são de Internação, 21 de Internação Sanção, 123 de Internação Provisória e 15 em Abrigamento Provisório. No mês de maio deste ano, tivemos 129 entradas e 32 saídas, conforme planilha apresentada, destes, 88 adentraram íntegros, 7 feridos, 1 aparentemente sob efeito de substância psicoativa e 33 informações não foram prestadas. Conforme solicitação mediante Ofício CEDCA/PR nº 149/2023, apresentamos os dados dos adolescentes, em liberdade, para os quais foram solicitadas vagas e permanecem em filas aguardando a disponibilização das mesmas, divididos por Região e tipo de MSE “*Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca*”. Há também adolescentes em atendimento em CENSEs exclusivos de Medida Cautelar Provisória e que foram sentenciados com MSE de Internação e aguardam transferência para Unidade adequada dentro das suas regiões “*veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca*”. Dra. Daniele Tuotto pontua sobre a falta de servidoras mulheres no atendimento para as adolescentes do sexo feminino, diz que o ministério público já fez a solicitação de concursos públicos e processos seletivos para a urgência dessa demanda. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.5.3.1 Dados BI:** A demonstração dos quantitativos e porcentagens das lotações ainda não foi atualizada no site da SEJU, todavia já abrimos solicitação via PDS Mantis sob o protocolo 0079958 para verificação das totalidades. Quanto ao pedido de inclusão dos dados da fila de espera e data da última atualização, por se tratar de alteração na plataforma do BI, somente será possível após a atualização a ser realizada pela CELEPAR, ainda sem data prevista. Porém, já estão cientificados quanto à solicitação. No que se refere à disponibilização de senha aos conselheiros para acesso ao BI, também somente será possível a liberação após a atualização da plataforma. Além disso, foi enviado ao Ofício à CELEPAR. **Parecer da Câmara:** Ciente, aguardar retorno da CELEPAR até a próxima reunião. Caso não haja resposta, reiterar ofício do CEDCA à CELEPAR. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.5.4 Apresentação dos boletins semanais da Socioeducação**

e Visita dos conselheiros às Unidades Socioeducativas. Relato: Este boletim faz parte das ações realizadas pelas Unidades Socioeducativas e Divisões da Coordenação da Gestão do Sistema Socioeducativo. Tem a função de facilitar o acompanhamento pelo Sistema de Garantias de Direitos - SGD das ações desenvolvidas com base no plano de gestão. As ações são resultado das atividades desenvolvidas pela gestão do sistema socioeducativo de privação e restrição de liberdade e também das unidades socioeducativas do estado do Paraná. O boletim é elaborado semanalmente, o qual embasa um informativo trimestral e o relatório anual de ações. boletim semanal cgs n. 17/2024, boletim semanal cgs n. 18/2024, boletim semanal cgs n. 19/2024.pdf, boletim semanal cgs n. 20/2024.pdf **Parecer da Câmara:** Ciente. Quanto às visitas, a Conselheira Nadir apontou sobre a necessidade de reajustar as datas previstas para as visitas a Paranavai e Umuarama. O conselheiro João, representante do esporte, se dispôs a realizar visitas. A planilha socializada via drive para preenchimento e alteração dos interessados. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.5.5 Apresentação das atividades dos GTs Socioeducação - Resolução nº 102/2023 Caderno de Internação Provisória: Relato:** Dentre os meses de maio e junho de 2024, foram realizados os encontros semanais, ocorrendo sempre as quintas-feiras entre as 14h e 16h no formato on-line. Em acordo com o sumário construído, os textos dos itens estão sendo elaborados pelos diversos profissionais da socioeducação que atuam em unidades que possuem Internação Provisória, conforme suas áreas de atuação. Nesses encontros, é realizada uma leitura dinâmica do texto definido para o dia, como forma de exposição e conhecimento dos demais membros, para possíveis apontamentos apresentados entre os/as presentes. Diante disso, são discutidas coletivamente as correções, implementações, alteração no texto, aprovação, dentre outras definições. Para fins de conhecimento, foram definidos 8 (oito) itens no sumário, que são eles: **1. Apresentação** marco conceitual legal 1.1 marcos legais internacionais 1.2. Marcos Legais nacionais 1.3 marcos legais estaduais 1.4 natureza da medida de internação provisória 1.4.1 objetivos da internação provisória 1.5 unidades socioeducativas. **2 Perfil dos (das) adolescentes** 2.1 questões de saúde mental 2.1.1 sofrimento mental 2.1.2 uso de substâncias psicoativas 2.1.3 dificuldades e distúrbios de aprendizagem 2.2 questões de gênero e lgbtqiapn+ 2.3 questões de rompimento de vínculo familiar 2.4 violações de direitos. **3 Ingresso de adolescente** 3.1 entrada na unidade 3.1.1 requisitos para admissão de adolescente 3.1.1.1 da admissão de adolescentes oriundos da delegacia de polícia civil da mesma comarca da unidade 3.1.1.2 da admissão de adolescentes oriundos de outras comarcas com liberação pela divisão de vagas e informações - dvi da coordenação de gestão do sistema socioeducativo – cgs 3.1.1.3 da admissão de adolescentes por determinação judicial 3.1.2 do horário de recepção e acolhida pelo setor de atendimento inicial 3.2 recepção e acolhida 3.2.1 segurança 3.2.2 administrativo 3.2.3 enfermagem 3.2.3.1 objetivos 3.2.3.2 profissionais responsáveis 3.2.3.3 descrição das atividades a serem desenvolvidas 3.2.4 odontologia 3.2.5 medicina 3.2.6 serviço social 3.2.7 psicologia 3.2.8 pedagogia 3.2.9 escolarização 3.2.10 terapia ocupacional 3.2.11 gestão 3.3 acompanhamento do adolescente 3.3.1 segurança 3.3.2 administrativo 3.3.3 enfermagem 3.3.4 odontologia 3.3.5 medicina 3.3.6 serviço social 3.3.7 psicologia 3.3.8 pedagogia 3.3.9 escolarização 3.3.10 terapia ocupacional 3.3.11 gestão 3.4 saída do adolescente 3.4.1 segurança 3.4.2 administrativo 3.4.3 enfermagem 3.4.4 odontologia 3.4.5 medicina 3.4.6 serviço social 3.4.7 psicologia 3.4.8 pedagogia 3.4.9 escolarização 3.4.10 terapia ocupacional 3.4.11 gestão, **4. Proposta político-pedagógico** da internação provisória articulação com a rede atendimento às famílias instrumentos artigos referências. Para o momento, o caderno está em fase de construção coletiva e alguns textos foram elaborados. Importante frisar que os itens dos sumários são flexíveis e novos podem ser incorporados. Os artigos (convidados/as que atuam na socioeducação e não fazem parte da CGS) estão a finalizá-los. E, a finalização do caderno ainda não tem uma data definida. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.5.6. Resolução nº 233/2022 – CONANDA** Em razão da publicação da Resolução nº 233, de 30 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelecem diretrizes e parâmetros de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, a Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, publicou no dia 27 de outubro de 2023, a Resolução n.º 102/2023 - SEJU que institui os Grupos de Trabalho para estabelecimento de diretrizes metodológicas nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná. Conforme deliberado no mês de maio, a CGS acostou no drive da Câmara o relatório final dos trabalhos para apreciação e análise do Conselho. **Parecer da Câmara:** Ciente. A câmara realizará a leitura para posterior apreciação e considerações. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.5.7 Protocolo 22.311.868-2 – Ofício 163/2024 – Solicita informações do Cense de Ponta Grossa: Relato:** Trata-se do Ofício do MP/PR da Comarca de Ponta Grossa requisitando as seguintes informações em um prazo de 15 dias: a) Projeto Político Pedagógico do Centro de Socioeducação de Ponta Grossa; b) Regimento Interno do Centro de Socioeducação de Ponta Grossa; c) Plano de Atendimento Socioeducativo do Centro de Socioeducação de Ponta Grossa; d) Em caso positivo, requista-se o envio cópia da respectiva resolução. O Ofício foi encaminhando a CGS/SEJU e se encontra em processo de análise, para posterior apreciação desta câmara. **Parecer da Câmara:** Ciente, aprovado a solicitação de dilação de prazo para a resposta e a busca das informações solicitadas nos registros do conselho de 2022. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara com a

verificação do prazo de vigência do Programa Estadual das Unidades de Atendimento Socioeducativo e do PPP. **6. OUTROS: 2.6.1. Protocolo 22.212.939-7 – Governo do RS - Solicita apoio ao Projeto "Partiu Futuro Reconstrução". Relato:** Trata-se da solicitação do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Ofício nº 89/2024 (às fls. 09) de apoio à execução do Projeto "Partiu Futuro Reconstrução" que visa atender jovens com idade entre 14 a 17 anos inscritos no Cadastro Único (CadÚnico). A solicitação é decorrente do estado de calamidade pública referenciada pelo Decreto nº 57.596 de maio de 2024 em virtude da maior catástrofe climática da história do Estado que ocasionou graves prejuízos em 476 municípios (afetando 90% dos municípios do Estado). O projeto em questão executado no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul (SEDES) visa atender alunos matriculados e frequentando o ensino fundamental ou ensino médio em escolas da rede pública, e que se encontrem desabrigados, desalojados e/ou atingidos pelas enchentes. **Parecer da Câmara:** 1. Envio de Ofício ao órgão gestor da Política (com cópia ao CONANDA e ao CEDCA/RS) solicitando informações sobre a organização das ações para garantia dos direitos da criança e do adolescente no Estado haja vista a situação de calamidade, além da informação quanto a regularidade e funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como, a gestão do Fundo, o formato do repasse de recurso aos municípios e regularidade das reuniões. 2. Em paralelo, no ofício ao Conanda, solicitar informações sobre a perspectiva da viabilização de apoio financeiro entre os conselhos estaduais e do próprio Conanda ao Estado do Rio Grande do Sul. A conselheira Débora Cristina dos Reis Costa (ABEC) pergunta se foi enviado um ofício ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul, fala que sua instituição possui cadeira também no conselho do Rio Grande do Sul e que os mesmos não estavam sabendo dessa pauta. A Dra. Danielle Tuoto (MP) diz que esteve em contato com o Centro de Apoio do Rio Grande do Sul e que eles também assim como esse conselho sentem a dificuldade da execução do recurso, eles já tem o programa, mas não estão conseguindo fazer os encaminhamentos. A presidente Juliana Sabbag (SEDEF) pergunta se esse é o programa, ou se há a necessidade de recurso em algum outro programa, diz que encontrou os colegas do Rio Grande do Sul no Seminário em Brasília, e eles relataram sobre os problemas no Serviço de Acolhimento em razão da situação. A Dra. Danielle diz que o conselho do Rio Grande do Sul tem que ser ouvido porque um conselho não pode se sobrepor a outro sem ouvi-los, fala também que eles tem tido um aporte de recursos grande vindo do Governo Federal com toda a burocracia e dificuldade para o gasto. Receberam o maior aporte de recursos através de doação de imposto de renda, e que ela irá fazer um encaminhamento entre os MP, ressaltando que hoje é vedado por lei o repasse de recurso, que não seja para utilização do próprio Estado ou para seus municípios. A presidente Juliana Sabbag diz que a câmara está ciente disso, onde o assunto foi lido e debatido. Destacou que a proposta partiu da Sociedade Civil, sendo que a primeira ação realizada foi uma consulta à PGE para verificação da possibilidade. Diz que quando recebeu a ligação da OSC, se lembrou de uma situação parecida quando no tempo do Covid foi solicitada a transferência do Fundo da Infância para o Fundo da Saúde, e não foi possível. Dra. Danielle Tuoto (MP) diz que estranhou o fato desse ofício entre os governadores ser um agradecimento sobre os recursos disponibilizados, sendo que é um recurso do CEDCA. A presidente Juliana Sabbag diz que foi um erro de expressão, diz que quem delibera sobre os recursos do FIA é o Conselho. A conselheira Débora diz que, para além disso, deve-se refletir se estão suprimindo as necessidades das Políticas Públicas do Estado do Paraná, diz que tem que ver internamente essas questões. A conselheira Alexandra Alves José (EPESMEL) diz que deveria vir um documento esclarecendo esse ofício de um governador no momento de pedir, agradecer, saber qual a intenção, vendo toda dificuldade do trâmite, e também abrindo precedentes para outros Estados. O conselheiro Gabriel de Franco Rocha (HPP) diz que a diretoria do Hospital Pequeno Príncipe está oferecendo telemedicina em parceria com um hospital do Rio Grande do Sul para atendimento, tem mobilizações também para os parentes dos colaboradores do HPP que estão no RS, e um dos movimentos do HPP foi perguntar aos conselhos do COMTIBA e ao CEDCA, se haveria algum mecanismo de reforço ou apoio de aporte de recurso desses fundos entre os conselhos do Paraná e Rio Grande do Sul. A Dra. Danielle Tuoto (MP) diz que não há legalidade nessa ação, diz que esse protocolo não deve seguir. A vice-presidente Danielle Dalavechia diz que é uma questão legislativa, e teria que ter uma normativa nacional quanto a essas questões, fala que é extremamente arriscado fazer uma alteração de Lei do Fundo abrindo precedentes. A presidente Juliana Sabbag registra que o CEDCA/PR tem a autonomia para deliberar sobre a Política e se posicionar, o conselheiro Luciano Arantes (SEPL) diz que o grande diferencial que tem neste governo é uma gestão humanizada, quando aconteceu a tragédia no RS o planejamento foi chamado para ver como poderiam ajudar humanitariamente, em momento algum o CEDCA/PR foi obrigado a disponibilizar recurso, diz que o próprio secretário diz que não quer nada que fere a legalidade, ele pediu a possibilidade de ajuda ao Rio Grande do Sul, justamente por ser aqui da região Sul. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara com o registro da manifestação contrária a alteração da legislação do Fundo, e as seguintes correções:** 1. Enviar Ofício ao órgão gestor da Política solicitando informações sobre a organização das ações para garantia dos direitos da criança e do adolescente no Estado haja vista a situação de calamidade; 2. Envio de Ofício ao CEDCA/RS solicitando o posicionamento sobre o referido protocolo, além de informações quanto a regularidade e funcionamento do Conselho tais como, a gestão do Fundo, o formato do

repasso de recurso aos municípios e regularidade das reuniões; 3. Envio de Ofício ao Conanda solicitando informações sobre a perspectiva da viabilização de apoio financeiro ao CEDCA/RS, bem como das normativas do Conanda a respeito de repasses financeiros via repasse Fundo a Fundo, seja entre FNDCA para os FIA Estaduais, ou entre os Fundos Estaduais. **2.6.2. Denúncia – suposto crime de estelionato envolvendo criança Relato:** Trata-se do recebimento de denúncia de um suposto crime de estelionato e apropriação de bens envolvendo 02 crianças no município de Santo Antônio da Platina, com a realização de ações de arrecadação de dinheiro para tratamento de saúde. Ressalta-se que o mesmo conteúdo foi enviado também ao MP/PR da região. **Parecer da Câmara:** Visto que o fato já foi enviado também ao MP, informar ao denunciante a competência do conselho quanto aos encaminhamentos de denúncias. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.6.3. Retorno de Denúncia – Ofício 78/2024 – CT de Laranjeiras do Sul; Relato:** Trata-se do retorno do Conselho Tutelar do município de Laranjeiras do Sul ao ofício do Cedca solicitando a averiguação de uma suposta denúncia de situação de negligência de 03 irmãos. Denúncia essa recebida pelo SIGO e apreciada no mês de abril pela câmara. Por meio do Ofício nº 78/2024 o CT informa que essa família está em acompanhamento, sendo que os irmãos estão residindo no município de Laranjeiras do Sul com uma pessoa que está requerendo na justiça a guarda provisória. E que por ora, não procede à denúncia de maus tratos e violência. **Parecer da Câmara:** Ciente e arquiva-se. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.6.4. Ofício 1000/2024 – SEI/TJPR Solicita indicação para o Grupo de Trabalho Intersetorial para Acolhimento Familiar: Relato:** Por meio do referido Ofício, o Tribunal de Justiça do PR comunica a criação do Grupo de Trabalho Intersetorial para Acolhimento Família – GT-SFA, de caráter permanente, com a finalidade de planejar estratégias e ações integradas voltadas à implantação, à ampliação e à qualificação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora – SFAs, em atendimento às disposições contidas na Recomendação Conjunta nº 2/2024-CNJ. Assim, solicita a participação de representantes do CEDCA (conforme interesse) para integrar o aludido GT. **Parecer da Câmara:** Registra-se a indicação da Sociedade Civil pela Fundação Iniciativa, sendo que a decisão da participação governamental deverá ser apreciada na plenária. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara, com a indicação GOV pela SEDEF/CPCA. **2.6.5. Protocolo 22.169.293-4 – SETI - Solicita indicação para o Conselho Gestor dos Programas NEDDIJ e NUMAPE: Relato:** Por meio do Ofício nº 355/2024, a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SETI informa sobre celebração do Termo de Cooperação Técnica nº28/2021 entre os órgãos: MPPR/TJPR/DPPR/SEJUF/CEDCA/CEDM/Uel/UEM/UEPG/UNICENTRO/UNIOESTE/UENP/UNESPAR. O objeto dessa parceria consiste em apoiar ações para a institucionalização dos Programas NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - NEDDIJ - e NÚCLEO MARIA DA PENHA - NUMAPE - executados pelas Universidades Estaduais do Paraná por meio de projetos, contribuindo para a qualificação profissional de alunos e egressos e realizando atendimento à população carente e vulnerável residente na Comarca em que está instalada cada uma das Universidades Estaduais e respectivos Núcleos NEDDIJ e NUMAPE, como forma de: I - Assegurar o acesso à Justiça Gratuita às pessoas que dela necessitem por não possuir recursos financeiros para este fim, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Lei nº 1.060/1950, que estabelecem normas para a concessão de assistência judiciária gratuita; II - Realizar, de forma estruturada, atividades voltadas à formação de uma cultura de respeito aos direitos da infância e da juventude, bem como de promoção aos direitos humanos e combate à violência contra a mulher. Visando dar cumprimento ao disposto na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica, que prevê a designação do CONSELHO GESTOR constituído pelos Coordenadores Estaduais do NEDDIJ e do NUMAPE e por 01 (um) representante de cada um dos referidos órgãos citados, a SETI solicita a indicação de 01 representante do CEDCA para compor o conselho. Sendo competência do Conselho Gestor: I. Dar suporte político e executivo à consecução e implementação dos Programas e ações inerentes a este termo; II. Acompanhar as atividades decorrentes do termo; III. Proceder à avaliação dos resultados e indicadores dos Programas; IV. Realizar reunião semestral, oferecendo dados e informações para a elaboração de políticas públicas voltadas para a área de infância e juventude e área de violência doméstica e familiar contra a mulher, no intuito de tornar mais ágil o acesso às demandas promovidas pelo NEDDIJ ou NUMAPE e endereçadas ao órgão participante. **Parecer da Câmara:** Indicada a representação da AAMEC como titular, sendo que o suplente deverá ser decidido na plenária. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara com a indicação da APAE de São Sebastião da Amoreira como suplente. **2.6.6. Protocolo 22.287.173-5 – CEDM/PR – Solicita dados sobre a violência contra crianças e adolescentes. Relato:** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM, por meio do Ofício nº 107/2024 solicita a realização de uma reunião conjunta com a finalidade de desenvolver ações eficazes voltadas para mães atípicas (são mulheres que têm filhos neuroatípicos, ou seja, com alguma deficiência física ou intelectual) e mães solo de crianças e adolescentes que enfrentam dupla ou tripla vulnerabilidade. Para isso, solicitam também, a organização de dados relevantes sobre os índices de violência contra crianças e adolescentes no Estado, visando subsidiar a reunião. O CEDM reforça que a intenção é trabalhar em conjunto com o CEDCA para garantir a superação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, promovendo um

ambiente seguro e saudável para seu desenvolvimento. Acredita que o compartilhamento dessas informações facilitará a colaboração entre nossos conselhos, promovendo uma abordagem mais abrangente e coordenada para enfrentar as questões críticas que afetam também as mulheres. **Parecer da Câmara:** Agendar uma reunião extraordinária da câmara de Garantias com o CEDM em formato híbrido para o dia 25/07 (meio período). Com relação aos dados solicitar os dados à Divisão de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente da SESA (do sistema SINAN), e do SIPIA via a CPCA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. - **Inclusão de pauta: 1. Ofício do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares:** Relato: Solicita que seja enviado aos municípios e aos CMDCA's a convocação de um Conselheiro Tutelar e um conselheiro de direito p/ participarem do Seminário Estadual Orfandade e Direitos a ser realizado dia 04 de julho em Curitiba. **Parecer da Câmara:** Aprovado a realização do convite por meio do envio de Ofício Circular à Associação de Conselheiros e ex-conselheiros Tutelares do Estado do PR e aos CMDCA's. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara.

CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO. 3.1. Acompanhamento do SIPIA (Pauta Permanente/ trimestral); RELATO - 3.1 - Comitê Gestor do SIPIA - Conselho Tutelar (pauta trimestral): Conforme informado no Ofício Nº 985/2024/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC – o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, foi atualizado com a nova versão a partir de 29 de maio de 2024, nos Ambientes de Treinamento e de Produção. O sistema continua sendo atualizado gradativamente, por esse motivo pode apresentar falhas em alguns procedimentos. Na Coordenação da Política da Criança e Adolescente - CPCA continuam os atendimentos diários, por meio de ligações telefônicas e e-mails, aos Conselheiros tutelares do Estado do Paraná, onde realizamos desbloqueio de senhas e orientações sobre o uso do Sistema. Sendo o SIPIA um Sistema Nacional de Responsabilidade do Governo Federal, as solicitações de alteração dos procedimentos de uso do Sistema e outras demandas são encaminhadas para SIPIA Nacional. Considerando essas informações, se o Sistema estiver atualizado e operando adequadamente, apresentaremos em Agosto o Relatório de direitos violados por localidade, com os municípios que apresentam maior índice de violência contra criança e adolescente, e os Conselhos Tutelares que não constam registros das denúncias. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **3.1.1. Ofício 1142/2024 – SNDCA/MDHC – Convite para o Lançamento do SIPIA – CT; Relato:** O Ofício é um convite para os atores da Secretaria de Estado e do Conselho de Direitos para o cerimonial de estreia do novo sistema que sucederá o atual SIPIA-CT em operação. Durante a cerimônia, teremos o discurso do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Sílvio Luiz de Almeida. O evento ocorrerá em 9 de julho de 2024, das 14:00 às 18:00, no Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 5, Bloco A, Edifício Multi Brasil, Auditório da CGU, Asa Sul, Brasília – DF. (Ofício encontra-se no drive). **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **3.1.2 Ofício 16/2024 – ACTEP – Indicação para o Comitê Estadual do SIPIA – CT; Relato:** Por meio deste Ofício, a Associação dos Conselheiros Tutelares e Ex Conselheiros do Estado do Paraná, indica para compor o Comitê Estadual do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, como Titular – Elenize de Fátima Borm e Suplente: Vilma Aparecida de Paula, (documento consta no drive). **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **3.2. Protocolo 20.932.426-1 - Capacitação Permanente para o Sistema de Garantia de Direitos (pauta permanente); RELATO -** A CPCA/SEDEF informa que, na data de 17 de junho de 2024 foi recebido o último orçamento de cotação, fechando os três orçamentos. Ficando 3 (três) orçamentos e 1(um) negativa dos 13(treze) e-mails enviados. Com isso será dado continuidade ao protocolo e será encaminhado para a Assessoria Técnica do Gabinete para análise. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **3.3. Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente); RELATO -** A CPCA/SEDEF informa que foi realizada a reunião mensal com os Jovens do grupo atual, no dia 07 de junho de 2024 às 14h00min pelo meet. Foi realizada a publicação das Deliberações conforme deliberado em reunião, ficando dessa forma: Deliberação nº 052/2021 - atualizada na Deliberação nº 031/2024 e Deliberação nº 066/2018 - atualizada na Deliberação nº 030/2024, ambas publicadas no dia 10 de junho de 2024. Também foi realizada a elaboração das novas logos para CPA, por parte da comunicação e pelo jovem do grupo, disponível no drive para conhecimento e aprovação desta câmara. **Parecer da Câmara:** Referente ao processo de implementação, enviar Ofício ao Comtiba para apresentação do CPA e importância da implantação. As logos não foram aprovadas, sugestão de novas opções. Pois as logos não representam o perfil dos nossos adolescentes e há necessidade design mais adequado para logotipo. **Parecer do CEDCA:** aprovado o parecer da câmara. **3.4. Programação do Curso Orçamento Criança e Adolescente – OCA. Relato:** Conforme encaminhamento do GT OCA informa-se sobre a realização da Reunião Ampliada com os CMDCA's no dia 02/05. Evento totalmente online de caráter formativo, sendo que a 1ª ação foi um momento introdutório contendo a seguinte programação: 1. Orçamento Criança e Adolescente - OCA e Fundo – Débora 2. Fontes de Recurso dos Fundos – Rodrigo 3. Transferências - FaF e Chamamentos – Juliana Sabbag Rodada geral com moderação realizada pela vice-presidência e DPE/PR. A live contou com aproximadamente 48 participantes no meet e teve até o momento 217 visualizações no canal do youtube da SEDEF - www.youtube.com/watch?v=7F7CXqvl5FM, e está disponível no site do CEDCA. A proposta é que a 2ª rodada ocorra no dia 24/07 (data a ser alterada para o dia 02/08 às 14h), com o objetivo de aprofundar o tema OCA municipal com relatos

de experiências. Assim, como sugestão, se propõe uma reunião conjunta entre as câmaras do FIA e Capacitação para análise e organização dessa Reunião Ampliada. **Parecer da Câmara:** Ciente, com a sugestão de manter a realização da reunião junto a Câmara do FIA e instituir para os próximos encontros mecanismos de avaliação, acompanhamento e identificação dos participantes. Definir em plenária a data de reunião. **Parecer do CEDCA:** A câmara do FIA repassará a sugestão de programação à câmara de capacitação para validação e início da divulgação. **Inclusão de Pauta: 3.5 Reunião descentralizada do CEDCA: Relato:** Sugestão de realização de reunião descentralizada em Novembro de 2024, e nos próximos anos, uma reunião em cada semestre (sugestão de deliberação e também inclusão na revisão de regimento interno). Aponta-se a cidade de Francisco Beltrão, tendo em vista que é primeira vez que temos representação da região no CEDCA/PR, com intuito de mobilizar as cidades no entorno. **Parecer da Câmara:** Solicitar levantamento do SIPIA quanto aos dados dos municípios que compõem a Região Sudoeste por Direitos Violados. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **Gravação da reunião disponível em:** dub-qtmr-tfq (2024-06-20 09h35 GMT-3). Presidente e vice agradecem por todo empenho dos conselheiros na reunião. A referida ata foi elaborada pela servidora Marcela Gusso (CPCA/SEDEF) e revisada pela SEC, Juliana Muller. Após a aprovação será publicada no DIOE e no site do CEDCA.

98565/2024

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/PR
REUNIÃO ORDINÁRIA
25 e 26 de julho de 2024

Plenária Ordinária: No vigésimo sexto dia do mês de julho de 2024, em 1ª chamada (início às 09h00) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de reuniões do 7º andar, do Palácio das Araucárias, situado à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, em formato híbrido através de *link do meet* : <https://meet.google.com/eqs-ldtf-rsk>, para a realização da Reunião Ordinária. **Participação dos conselheiros (as):** **Conselheiros da Sociedade Civil:** Vice-Presidente Danielle Dalavechia Chedid Silvestre (Fundação Iniciativa), Rodrigo Silva Bonfim (HPP), Ana Alzira Fogaça - (Instituto de ação social João Paulo II), Débora Cristina dos Reis (ABEC), Yan Leonardo Ben (Instituto Jeferson Bizotto), Priscila Gracieli de Melo (APAE de São Sebastião da Amoreira), Nilson Ribeiro da Silva (SOS Guarda Mirim de Arapongas), Alexandra Alves José (Epesmel), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Marcelo Oliveira Bleme (Cavanis) e Oni Maria Barbieri (Ledi Mass). **Conselheiros Governamentais:** Presidente Juliana Sabbag (CPCA/SEDEF), Desirré Barbosa Santiago (Casa Civil), João Carlos Pires de Camargo Alves (Paraná Esportes), Amália Regina Donegá (SETI), Prisciane de Oliveira (CPCA/SEDEF), Juliana Shneider (SEAB), Maira Tavares (SEED), Luciana Mara Finger – suplente (SEJU), Suelen Glinski (SETR), Débora de Farias (SESA), Eliete Aparecida Kovalhuk (SESP), e Rodrigo Pina de Almeida (SEPL). **Colaboradores e Assessores:** Bruna Saraiva (OAB/PR), Glaucete de Arruda Makoski (OAB/PR), Lethicia Gaidarj Silva (DPE/PR) e Carla Andréa Alves da Silva Marcelino (CONSIJ/TJ). Apoios: Juliana Muller (SEC) e Marcela Gusso (CPCA/SEDEF). **1. ABERTURA.** Presidente e vice dão as boas vindas, dizem que tiveram um mês com muitas agendas, também celebram o aniversário da vice-presidente, Danielle Dalavechia. **2. Aprovação das atas.** Juliana M informou que as atas da reunião ordinária de maio, da extraordinária do dia 10/05, e da extraordinária de junho (19/06) estão disponíveis no drive para análise. Atas não aprovada com a solicitação de prorrogação do prazo para apreciação. **3. Informes da Secretaria-Executiva.** 01/07 - **Desincompatibilização** do conselheiro Adriano Roberto dos Santos da Associação Antônio e Marcos Cavanis – Decreto nº 6724 de 15 de Julho. Titular - Marcelo de Oliveira Bleme. **Convite** do município de Castro para a Revitalização do Espaço Físico do Centro da Juventude – 26/06, presença do conselheiro da região. Ofício 104/2024 – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba – Reunião para Organização da Audiência Pública: Sismuc, CRESS, FETSUAS, Ouvidoria Externa /DEP e COPEP – 28/06. Assunto: Tema Violência, Abandono e Revitimização e Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, com ênfase no acolhimento institucional. Ofício Circular 77/2024 do CRP - Reunião de Articulação - Seminário Estadual Orfandade e Direitos no Estado do Paraná – 18/07. Ofício 27/2024 – ACTEEP – Convida para 13º CONGRESSUL - 12 a 15/08 em Foz do Iguaçu, Indicados: Vice Presidente Danielle Dalavechia Chedid Silvestre (Fundação Iniciativa) e João Carlos Pires de Camargo Alves (Paraná Esportes). **Aprovado. Convite -** Curso Online Participação Institucionalizada: Conselhos de Garantia de Direitos disponível para acesso na plataforma EAD da Escola de Gestão do Paraná. - Inscrições pelo link: <https://www.ead.pr.gov.br/course/info.php?id=1684>. Publicação da Resolução nº 370/2024 – SEDEF – Estabelece os procedimentos administrativos para a habilitação de propostas no Banco de Projetos do Fia. **Próxima reunião ordinária do CEDCA/PR. 22 e 23 de agosto de 2024.** **4. Informes dos conselheiros:** A presidente Juliana Sabbag informa sobre o convite da Universidade Federal do Paraná, que por meio da Universidade do Litoral realizará ações com a Escola de Conselhos. A iniciativa é do CONANDA e do Governo Federal, com a proposta da realização de capacitações de 90 a 110 horas. Ressalta que as tratativas ainda estão se iniciando, e agradece o Conanda pela iniciativa e a participação. A conselheira Priscila Melo (APAE São Sebastião da Amoreira) registra a emergência quanto à finalização do Plano de Ação do FIA, com o agendamento de uma reunião extraordinária da

Câmara do FIA. A Presidente Juliana diz que ela e a Vice, Danielle Dalavechia estiveram no encontro Nacional da atualização do SIPIA, fala que todos os conselheiros de direito devem ter o acesso atualizado ao SIPIA. O conselheiro Rodrigo Silva Bonfim (HPP), compartilha o convite realizado as organizações do país, pela agenda 227, as prioridades absolutas, realizado a partir do plano país, o documento oficial encontra-se no site agenda 227, é uma campanha que convida a todos a entender as propostas, debater sobre elas e levar para os candidatos conhecerem e poder incluir em seus planos de trabalho, fala que o HPP está aderindo essa campanha e a divulgando.

Informes dos Editais: A presidente Juliana fala sobre o Edital de Controle social, disse que tentaram contato mais uma vez com a instituição ESPRO, solicitaram os ajustes mas não teve retorno, conforme discutido nos últimos meses a SEDEF não vê outro meio a não ser oficiar a ESPRO, dizendo que fica suspensa as tratativas e com o retorno desse recurso ao fundo, deliberando também quanto ao retorno desse recurso ao FIA. **Aprovado.** Amanda Ramos, fala sobre a CONGRESSUL, pedindo apoio ao CEDCA para a divulgação.

5. Relato da Comissão Organizadora do Edital Geral II. COMISSÃO – Organização do Edital Geral II. Relato: Informa-se que a minuta do Chamamento Público de Termo finalizado pela comissão foi disponibilizada ao colegiado por meio do google drive do dia 05/07 ao dia 16/07, sem o registro de contribuições. Em paralelo, o documento também foi disponibilizado às áreas técnicas da SEDEF que propuseram os seguintes principais ajustes, visando o aprimoramento da execução, sem a alteração do objeto: 1. Adequação do texto relacionado ao objeto contemplando os objetivos prioritários do Oca; 2. Transcrição do detalhamento quanto a possibilidade da execução da despesa referente a remuneração de equipe, conforme o art. 46 da Lei nº 13.019/2014 e art. 47 do Decreto nº 3.513/2016; 3. A vedação da utilização dos recursos para realização de pequenos serviços de manutenção na infraestrutura física existente das (OSC's), com exceção aos casos que necessitem a realização de adequações físicas para a instalação de equipamentos adquiridos com o recurso previsto neste Edital; 4. Inclusão dos links de acesso das certidões; 5. Especificação do caráter da avaliação dos pareceristas, que não são vinculativos em relação a avaliação da Comissão de Seleção, podendo a decisão destes serem contrários ao entendimento daqueles; 6. Caso o público atendido pela Organização da Sociedade Civil (OSC's) apresente mais de uma situação de risco, prevista no item 6 dos critérios de julgamento das propostas, será considerada a situação de maior pontuação; 7. Se constatado pelo Parecerista ou pela Comissão de Seleção o enquadramento da proposta em Eixo equivocado pela Organização da Sociedade Civil (OSC's), estes poderão realizar a adequação necessária; 8. O enquadramento da proposta em Eixo equivocado não ensejará a desclassificação automática da Organização da Sociedade Civil (OSC's) do presente Edital, devendo ser o projeto reenquadrado nos termos do item anterior; 9. Se constatado pelo Parecerista ou pela Comissão de Seleção a apresentação de mais de um projeto para o mesmo Eixo pela Organização da Sociedade Civil (OSC's), esta deverá indicar o projeto que receberá o cofinanciamento; 10. Ajuste da pontuação de eliminação das propostas (fase a), de 100 para 70 pontos. Com essas alterações o documento foi finalizado pela comissão e será enviado à PGE para análise com posterior retorno para a definição do cronograma e publicação. Também foi iniciada a análise prévia da minuta do Edital de Credenciamento dos Pareceristas apresentada pela CPCA/SEDEF. Documento este a ser apresentado ao colegiado após a realização dos principais ajustes. Data da próxima reunião a ser agendada no grupo da comissão. Visando a ampliação do alcance dos atendimentos às OSCs, a comissão aprovou a alteração da Deliberação nº 29/2024 – CEDCA referente a reserva do valor deliberado para a contratação dos pareceristas, deixando o valor do Edital para 100 milhões de reais, com a retirada dos R\$ 100.000,00 do Fia livre. **Parecer da Comissão:** Aprovados os ajustes na minuta do Edital e a alteração da Del. 29/2024. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da Comissão.**

6. Atualização da Deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Versa sobre a atualização da deliberação 53/2023, por conta das substituições dos membros da Sociedade Civil e governamental e também por conta da comissão do novo edital geral II, para não ter entraves conforme a lei prevê. Retirado da comissão de monitoramento da deliberação 53/2023 os seguintes membros: Juliana Sabbag, Suelen Glinski, Danielle Dalavechia, Yan Leonardo Ben e Marcelo Oliveira Bleme. **Aprovado a atualização da Comissão de Monitoramento.**

CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO. 4.1 BALANCETE: 4.1.1 CEDCA – Balancete referente ao mês de junho/2024. Relato: Realizada a apresentação do balancete pela técnica Danielle Antoniacomi, do NFS/SEDEF, com as seguintes informações: **JUNHO/2024 - FONTE 284: ENTRADA DE RECURSOS (RENDIMENTOS + TRANSFERÊNCIAS):** R\$ 2.158.636,90, **PAGAMENTOS:** R\$ 12.804.505,07, **SALDO:** R\$ 129.687.590,29; **FONTE 150/131: ENTRADA DE RECURSOS (RENDIMENTOS + TRANSFERÊNCIAS):** R\$ 6.817.679,00, **PAGAMENTOS:** R\$ 11.177.466,54, **SALDO:** R\$ 349.839.068,04. **Parecer da Câmara:** Ciente. Solicitar que o NFS/SEDEF sinalize a inclusão de novas Deliberações na Planilha e no relato mensal. **Parecer do CEDCA:** Ciente do balancete, com a aprovação do agendamento da reunião da Câmara do Fia para a apreciação do Plano de Ação, dia 09 de agosto de 2024 das 09h às 12h. **APROVADO. 4.2. GT OCA: 4.2.1. Interessado: CEDCA – Pauta Permanente - GT OCA. Relato:** Reunião realizada em 23/07/2024, com apontamentos conforme segue: Reunião dia 23/07/2024: Presenças, Débora Reis (ABEC), Rodrigo Bonfim (HPP), Carla Marcelino (CONSJITJ), Marilei Santos (SEED), Luciano Pereira (ALEP), Dr. Fernando Redede (DPE/PR), Fernanda Lemos (SEFA), Nilson Ribeiro (Guarda Mirim de Arapongas), Pedro Américo (SEFA), Viviane Ribeiro

Santos (Casa Civil); Louise Nazareno, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação da SEPL. *“Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do CEDCA”.* **Parecer da Câmara:** Aprovado. Solicitar o agendamento das reuniões indicadas na ação 6. Registra-se que o número de marcações no Painel de entregas do PPA para criança e adolescente é 98. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da Câmara.

4.3. BANCO DE PROJETOS: 4.3.1. Protocolo 22.266.163-3 – Carítas Diocesana de Palmas – Inclusão do Projeto “Integrando e gerando autonomia: Continuidade do Projeto Cozinha Culinária Educativa; Relato: A CARITAS DIOCESANA DE PALMAS solicita inclusão do projeto “Integrando e Gerando Autonomia: Continuidade Do Projeto Cozinha Culinária Educativa”, no Banco de Projetos FIA/PR. No valor de R\$ R\$ 259.793,51 (Duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), o projeto tem por objetivo geral “Garantir o direito da Criança e do Adolescente de ter acesso a uma alimentação básica de qualidade geradora de saúde e autonomia utilizando as estratégias integradas das Oficinas de Culinária Educativa e de Empreendedorismo” a um público-alvo de 120 crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social do município de Palmas/PR. O Núcleo Regional manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado pela Instituição (fls. 290); a Gestão de Fundos aprovou o Plano de Aplicação (fls. 288) e a CPCA/SEDEF manifestou-se favorável à solicitação da Instituição (fls. 292). **Parecer da Câmara:** Aprovado. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da Câmara. **4.3.2. Protocolo 22.279.704-7 – União Imbituvense do Bem Estar da Criança e do Adolescente – Inclusão do Projeto “Estar na UNIBEM me faz bem”; Relato:** A União Imbituvense do Bem Estar da Criança e do Adolescente solicita inclusão do Projeto “Fazer Bem o Bem” no Banco de Projetos FIA/PR. No valor de R\$ 151.576,13 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e treze centavos), o projeto tem por objetivo geral “Proporcionar, a nossas crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, atividades extracurriculares no contraturno escolar, programas e projetos socioeducativos no perímetro urbano de Imbituva e interior divisa com a região. De forma gratuita, propiciando espaço de aprendizagens, desenvolvimento, oficinas pedagógicas, culturais e esportivas”, a um público-alvo de 120 Crianças e Adolescentes, de 05 a 13 anos, moradores de regiões carentes do município de Imbituva- PR. O Núcleo Regional de Ponta Grossa manifestou-se favorável ao pedido formulado pela Instituição (fls. 138/139); a Gestão de Fundos aprovou o Plano de Aplicação apresentado pela Instituição (fls. 136); e a CPCA/SEDEF manifestou-se favoravelmente à solicitação da Instituição (fls. 141). **Parecer da Câmara:** Aprovado. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da Câmara. **4.3.3. Protocolo 22.446.851-2 – HPP – Inclusão do projeto “Hospital Digital III” Relato:** A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DR RAUL CARNEIRO solicita inclusão do Projeto “Hospital Digital III” no Banco de Projetos do FIA/PR. No valor de R\$ 15.291.445,29 (quinze milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), o Projeto tem por objetivo geral “Ampliar a qualidade, agilidade e segurança do atendimento de pacientes do Hospital Pequeno Príncipe – HPP por meio da transformação digital na jornada do paciente pediátrico” a um público-alvo de 35.000 crianças e adolescentes. O Núcleo Regional se manifestou favoravelmente ao pedido formulado pela Instituição (fls. 129/132), assim como a CPCA/SEDEF (fls. 134). **Parecer da Câmara:** **Aprovado, com abstenção do HPP. Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da Câmara, com a abstenção do HPP.**

4.4 REPASSES FUNDO A FUNDO: 4.4.1. Protocolo 22.391.621-0 – Município de Castro – Solicita autorização para compra de veículo/Del. 13/2024; Relato: O CMDCA de Castro, por meio do Ofício nº 017/2024, solicita aquisição de veículo Fiat Toro, para a execução do Serviço de MSE, no valor aproximado de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), com recursos provenientes da Deliberação nº 013/2024 – CEDCA (Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Embora o art. 13 da citada Deliberação negue essa possibilidade, o CMDCA justifica 1) que o município possui grande extensão, principalmente de áreas rurais; 2) o atendimento da medida socioeducativa vem crescendo nos últimos anos; 3) o Serviço de MSE não recebe cofinanciamento Estadual; 4) o veículo atual é compartilhado entre as equipes da MSE e PAEFI; 5) o município possui recursos próprios previstos para custeio do serviço e que foi realizado investimento em equipamentos novos também em 2023. A CPAS/ Divisão de Proteção Social Especial (fls. 05/06) declarou que: “A DPSE apresentou ao CEDCA proposta inicial de Deliberação para repasse de recursos fundo a fundo para o serviço de medidas socioeducativas, prevendo a possibilidade de aquisição de veículos, entendendo que o veículo é um importante instrumento para a realização do serviço e acompanhamento dos adolescentes e familiares. Durante o processo de construção da Deliberação, houve pedido de vistas pela sociedade civil em relação a proposta apresentada e após discussão, um dos pontos aprovados pelo colegiado foi a vedação da possibilidade de aquisição de veículos pelos municípios. Após a realização da pesquisa desenvolvida pela DPSE, foi apresentada nova proposta de Deliberação, sendo respeitada a decisão do CEDCA quanto a vedação da aquisição de veículos com recursos provenientes do repasse. A DPSE reforça que a aquisição do veículo é um importante investimento para o desenvolvimento do serviço, uma vez que potencializa o acompanhamento familiar e do adolescente e qualifica o trabalho técnico nos municípios, mas para atendimento ao pleito, há a necessidade da flexibilização do critério, pelo CEDCA, para todos os municípios contemplados na Deliberação 13/2024, uma vez que esta demanda também pode ser relativa aos demais

municípios". **Parecer da Câmara:** As Conselheiras da SEDEF, Educação e Casa Civil se manifestaram a favor do pleito de Castro. Registra-se que as conselheiras da Educação e Casa Civil não se manifestaram durante o debate, fazendo-o no chat e esclarecendo que estavam com problema no áudio, impossibilitando a fala. Registra-se ainda que esta Deliberação foi objeto de ampla discussão pelo Conselho, contando com a participação do Ministério Público neste ponto específico da aquisição de veículo, visando proporcionar um melhor atendimento direto ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. Ainda, que a Deliberação é de abril/2024 e o município aderiu sabendo da vedação. A Presidente Juliana Sabbag diz que quando não há consenso na câmara, o assunto tem que ser debatido em plenária, diz que em alguns outros momentos este conselho já teve que alterar a deliberação. Fala desse ponto de pauta que é importante para que o município expresse onde há maior necessidade de utilização do recurso para o atendimento. O Conselheiro Marcelo Oliveira Bleme (CAVANIS), diz que ao aceitar a deliberação, o município não tinha ainda reformado. A vice-presidente Danielle Dalavechia (INICIATIVA), pergunta se a deliberação é desse ano, respondido que sim, ela fala sobre a deliberação ter uma vedação expressa para não comprar veículos, pergunta então o porque foi realizado essa vedação, a presidente Juliana Sabbag explica que foi entendimento que naquele momento fosse mais interessante que o recurso fosse para comprar vagas em oficinas, atividades que fossem mais objetivas voltadas a questão direta do atendimento aos adolescentes, do que questão de estruturas. A Conselheira Paula Calsavara (suplente da SEDEF) ressalta que uma equipe com veículo dá maior agilidade no atendimento e na execução do serviço pelo município. Se o município adere o veículo, não significa que não terá também outros atendimentos. A conselheira Alexandra Alves José (EPESMEL) lembrou que essa vedação foi uma das partes que a motivou solicitar pedido de vistas na época. Foi amplamente dialogado, diz que deliberação para adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto não é uma coisa esporádica no CEDCA, acontece com recorrência, e em deliberações anteriores havia a possibilidade de compras de veículos. Considerando a recorrência dessas deliberações para esse público, o CEDCA achou por bem focar no atendimento na qualificação desse trabalho, esse recurso é para complementar o trabalho e não para cofinanciar ou custear as despesas essenciais. O conselheiro Rodrigo Silva Bonfim (HPP) falou que fica indignado por passar meses fazendo uma discussão, fazer uma deliberação aplicando critérios e objetivos, tem mais de uma vedação nessa deliberação de abril de 2024, e não vê nenhuma razoabilidade que um pedido desses seja acatado pelo Conselho. A conselheira Débora Cristina dos Reis Costa (ABEC) diz que participou da discussão na câmara e que ajudou na construção dessa deliberação que durou um ano, pois voltou diversas vezes para a coordenação e para discussões. Sobre essa questão do carro foi discutido na época que todas as deliberações deste conselho permitiram aquisição de carros, e que foi amplamente divulgada e aderida, essa é a única deliberação do Conselho que não permite aquisição de veículos. Diz que se abrir para um município terá que abrir para todos. A presidente Juliana Sabbag fala que não se sente mal por retomar uma discussão de uma deliberação que volta a partir do apontamento dos municípios, pontua que cada vez mais teriam que ter mais diálogos com os CMDCA's, para saber se de fato o que é deliberado condiz com o que os municípios estão precisando na ponta para realizar os atendimentos. A conselheira Débora pede para que seja feito um levantamento por município de quantos carros já foram comprados para cada município, porque senão todas as deliberações que saem de recursos do FIA, acabam virando em aquisição de veículos. A Dra. Bruna Saraiva (OAB/PR) fala sobre o princípio da isonomia, onde, se abrir a deliberação para um município específico terá que abrir a todos. A conselheira Paula Calsavara (SEDEF) complementa a informação dos municípios que não aderiram à deliberação: o município de Ribeirão Claro não aderiu e justificou que não tem equipe exclusiva para o serviço, o município de Pranchita não tem número expressivo de adolescentes e medida socioeducativa e Céu Azul precisa recompor a equipe técnica. A presidente Juliana Sabbag pede a SEC Juliana Muller que conduza em regime de votação pela alteração da deliberação. **Parecer do CEDCA:** **Em regime de votação: Proposta 1. Aprova a alteração do art. 13 inciso IV da Del 13/2024 – Incentivo MSE (PSC e LA) para a possibilidade da aquisição de veículo: Proposta 2. Não aprova a alteração. 13 votos na proposta 1:** sendo: Marcelo Oliveira Bleme (CAVANIS), Viviane Ribeiro dos Santos (Casa Civil), João Carlos Pires Camargo (Esporte), Amália Regina Donegá (SETI), Prisciane de Oliveira (SEDEF), Juliana Muller Sabbag (SEDEF), Juliana Shneider (SEAB), Maira Tavares (SEED), Luciana Mara Finger (SEJU), Suelen Glinski Rodrigues (SETR), Débora de Farias (SESA), Ana Paula Cunha Carvalho (SESP) e Rodrigo Pina Almeida (SEPL). 10 votos na proposta 2: sendo: Rodrigo Silva Bonfim (HPP), Ana Alzira Fogaça (Instituto de Ação Social João Paulo II), Débora Cristina dos Reis Costa (ABEC), Yan Leonardo Ben (Instituto Jeferson Bizzoto), Priscila Gracieli de Melo (APAE de São Sebastião da Amoreira), Nilson Ribeiro da Silva (SOS Guarda Mirim de Arapongas), Alexandra Alves José (EPESMEL), Nadir Aparecida Fantin (AAMEC), Oni Maria Barbieri (Ledi Mass) e Danielle Dalavechia Chedid Silvestre (INICIATIVA). Aprovada a alteração da Deliberação 13/2024, com o registro da manifestação contrária da OAB/PR. Como encaminhamento, deverá ser realizado o levantamento dos municípios (por deliberação) que fizeram a aquisição da compra de veículo com recurso do Fia nos últimos 03 anos das deliberações fundo a fundo vigentes. **4.4.2. Protocolo 22.458.733-3 - Município de Tamarana - Solicitação de continuidade na adesão da**

Deliberação 13/2024/ DPSE: Relato: Considerando a Deliberação 13/2024/CEDCA-PR - Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade: Para adesão à Deliberação, os Municípios deviam possuir plano municipal de atendimento socioeducativo e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, considerando a formação de coletivos a partir de 06 (seis) adolescentes atendidos. O município de Tamarana declarou na citada pesquisa, que em 2022 realizou o atendimento a 33 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (dados do CREAS), sendo, portanto elegível para o recebimento do recurso. Ocorre que em 03/06/2024 Tamarana informou, em e-mail ao Núcleo Regional, que dados do PROJUDI registravam 4 adolescentes atendidos em 2022, e não os 33 declarados na pesquisa, não preenchendo portanto os critérios elegíveis para a Deliberação. Ciente das informações depois de reiteradas comunicações feitas pela CPAS, o município encaminhou o Ofício nº 43/2024 (que abre o protocolo, fls. 02/05) solicitando que "Para fins de manutenção da adesão do Município ao referido incentivo, solicitamos considerar que a quantidade de adolescentes em acompanhamento pelo CREAS no ano de 2023, visto que foram acompanhados 06 (seis) adolescentes, atendendo a formação de coletivos a partir de 06 adolescentes atendidos, conforme item II do Artigo 2o da Deliberação 13/2024". Em resposta a CPAS/DPSE, às fls. 11/12, informou que: "(...), entendendo que o número real de atendimentos do município no ano de 2022 é insuficiente para a formação de coletivos estabelecidos pela Deliberação 13/2024, a DPSE entende não ser possível a utilização do número de atendimentos do ano de 2023, considerando o princípio de isonomia entre Tamarana e os demais municípios contemplados pela Deliberação 13/2024, que foram habilitados a partir dos dados de atendimentos do ano de 2022. A DPSE encaminha portanto, minuta de Deliberação para exclusão do município de Tamarana da Deliberação 13/2024." Registra-se, por oportuno, que o município já realizou a Adesão do Plano de Ação junto ao SIFF, embora a CPAS tenha orientado o preenchimento com a opção "Não Adesão do Plano de Ação". **Parecer da Câmara:** Não aprovado. Considerando a Informação Técnica da CPAS/DPSE, a Câmara acompanha o parecer e encaminha para a exclusão do município da Deliberação nº 013/2024 - CEDCA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **4.4.3. Município de Ponta Grossa – Solicita prazo para a execução da Del. 52/2016 Fortalecimento de programas de aprendizagem para adolescentes no Estado do Paraná. Relato:** O município de Ponta Grossa solicita dilação de prazo de execução da Deliberação nº 052/2016 – CEDCA/PR (Aprendizagem Profissional). Relata que o recurso foi repassado no final de 2019 e logo após se deu a pandemia de COVID-19 e, em seguida, questões burocráticas e orçamentárias, que atrasaram o início da execução. **Parecer da Câmara:** Não aprovado. Sugere-se Deliberação reforçando os prazos já definidos em Deliberações anteriores, como a 59/2022 e outras aplicáveis, e o entendimento pela impossibilidade de prorrogação de prazos. Novos pedidos de mesmo teor deverão passar pela Secretaria Executiva/CEDCA para replicar a informação. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **4.4.4. Ofício 16/2024 – Cambé – solicita prorrogação para a execução da Del 52/2016; Relato:** A respeito da Deliberação 052/2016 – CEDCA (Aprendizagem Profissional), o CMDCA de Cambé solicita: "1) A prorrogação do uso do valor destinado pela deliberação 052/2016 para até junho de 2025. 2) A organização que pode ser contemplada pelo valor conforme determina a Deliberação está totalmente organizada e conseguirá preencher tudo o que foi solicitado no edital. 3) Também já conversado com a organização a mesma vai adquirir um veículo e computadores, que são produtos que terá uma compra rápida e poderá prestar contas com rapidez, assim que liberado pelo fundo o valor." **Parecer da Câmara:** Não aprovado. Sugere-se Deliberação reforçando os prazos já definidos em Deliberações anteriores, como a 59/2022 e outras aplicáveis, e o entendimento pela impossibilidade de prorrogação de prazos. Novos pedidos de mesmo teor deverão passar pela Secretaria Executiva/CEDCA para replicar a informação. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **4.4.5. Ofício 93/204 - SMAS de Porto Vitória – Solicita prazo para a execução da Del. 31/2017 Programa Crescer em Família; Relato:** O município de Porto Vitória encaminhou o Ofício nº 093/2024 com o seguinte teor: informa que possui saldos em duas contas (R\$ 67.467,91 - Acolhimento Familiar e R\$ 49.117,23 - Acolhimento Institucional). Considerando que já houve prestações finais de ambas as Deliberações, o município questiona se é possível a abertura de novo prazo para utilização dos saldos. **Parecer da Câmara:** Não aprovado. Solicitar à Gestão de Fundos que proceda à solicitação de devolução dos saldos. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **5.1. OUTROS: 5.5.1. Protocolo 22.212.939-7- Governo do Rio Grande do Sul - Solicita apoio ao Projeto "Partiu Futuro Reconstrução". Relato:** Por meio do Ofício nº 089/2024 (às fls. 09), o Governo do Rio Grande do Sul solicita a aprovação do repasse de recursos do FIA/PR, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para o Estado do Rio Grande do Sul, para execução do "Programa Partiu Futuro – Reconstrução", pautado no estado de calamidade pública do Estado decorrente de chuvas intensas na região. Por meio do Ofício nº 580/2024, o ente encaminhou o Plano de Trabalho do citado Projeto, que consiste na contratação de empresas para, via processo seletivo, selecionar jovens para programa de formação continuada, com vínculo por meio de contrato formal. Consta do Plano de Trabalho: "Oferecer um Programa de Aprendizagem Profissional para o Estado do Rio Grande do Sul, nesse momento de vulnerabilidade em que diversas regiões foram afetadas por uma enchente histórica, é uma abordagem estratégica e

humanitária para promover a reconstrução econômica, capacitar a juventude local e garantir que ninguém seja excluído do processo de recuperação.” “O objetivo do Programa é não apenas ampliar as oportunidades de inserção profissional dos jovens afetados diretamente pelas enchentes, mas também possibilitar a ampliação de renda de suas famílias, contribuindo para a reconstrução de suas casas e de suas comunidades locais.” O Plano de Trabalho traz ainda: Abrangência do Projeto: 13 Municípios, sendo eles: Canoas, Cruzeiro do Sul, Dona Francisca, Eldorado do Sul, Estrela, Faxinal do Soturno, Guaíba, Ibarama, Jaguari, Lajeado, Muçum, Nova Palma, Novo Hamburgo, Porto Alegre, Restinga Seca, Rio Grande, Roca Sales, São João do Polêsio, São Leopoldo, São Martinho da Serra, Segredo, Silveira Martins e Sobradinho. Todos os municípios em tiveram situação de calamidade pública decretada em decorrência das enchentes de maio de 2024. Público-alvo: adolescentes e jovens, entre 14 e 22 anos incompletos, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), que estejam matriculados e frequentando o Ensino Fundamental ou Ensino Médio em escolas da Rede Pública, ou que sejam egressos destas, desabrigados, desalojados e/ou atingidos pelas enchentes. Dos jovens atendidos pelo Programa, 50% terão idade entre 14 e 17 anos, com no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a pessoas com deficiência. Critérios de Seleção: os jovens serão selecionados de acordo com marcadores de vulnerabilidade social considerando cor ou raça, renda per capita familiar, ser egresso de medida de proteção ou Socioeducativa e pertencimento a grupos populacionais tradicionais e específicos. Número total de vagas: 1.500 vagas. Percurso formativo: os jovens receberão formação teórica ministrada por entidade qualificadora e realizarão atividades práticas da área administrativa. Duração do percurso: 10.040 horas, no período de 12 meses. Valor bruto recebido por aprendiz: “*Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca*” O Projeto tem o custo total de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), sendo que o Estado do Rio Grande do Sul custeará R\$ 29.000.000,00. Solicitação ao FIA/PR: R\$ 20.000.000,00 A Procuradoria-Geral do Estado (fls. 10/38) pronunciou-se a respeito da viabilidade de realização de transferência do Fundo da Infância e da Adolescência do Paraná ao Estado do Rio Grande do Sul, informando a necessidade de alteração legislativa, inclusive apresentando a título de colaboração, minuta de Anteprojeto de lei que pode servir como base para discussão e deliberação do CEDCA/PR (fls. 18/21). Às fls. 55/56, a CPCA/SEDEF dispõe que: “Entendendo que a responsabilidade de execução de ações de suporte e proteção aos mais vulneráveis entre as vítimas atingidas pelo evento climático extremo é compartilhada entre Estado, família e sociedade e, ainda, levando em consideração que o artigo 227 da Constituição e o artigo 4º do ECA asseguram a destinação privilegiada de recursos e de primazia na proteção e socorro em quaisquer circunstâncias para infância e adolescência, e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de proteção e condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral, essa Coordenação tem manifestação favorável ao pleito apresentado”. **Parecer da Câmara:** A SEDEF, SEED e Casa Civil entendem pela aprovação da Minuta de Deliberação e repasse de recursos ao Estado do Rio Grande do Sul, para execução do programa “Partiu Futuro Reconstrução”. HPP, ABEC, Guarda-Mirim de Arapongas entendem pela necessidade de outras diligências para uma melhor elucidação, como: Retorno da consulta ao CEDCA/RS, alteração legislativa, indicação de fontes de financiamento para outras despesas essenciais para o Programa e indicação de instrumento entre os Estados que regule as obrigações das partes, órgão de fiscalização competente (TCE e TCU); A vice-presidente Danielle Dalavechia Chedid Silvestre (INICIATIVA), diz que quando se participa de um conselho Estadual como sociedade civil, se representa a instituição, mas também se representa o coletivo, as redes, e um dos grandes questionamentos foi do fórum de aprendizagem sobre a questão de milhares de vagas que ainda não foram cumpridas no Estado do Paraná do Programa de Aprendizagem. Outro ponto, diz que se fizessem uma consulta pública sobre tirar o dinheiro do fundo das crianças e adolescentes do Estado do Paraná para passar para o Rio Grande do Sul, não teriam algo legítimo. O dinheiro está indo para aprendizagem e não acolhimento ou situação emergencial, aprendizagem não é emergencial, tanto que na época da pandemia ficaram com todas as deliberações a respeito de aprendizagem paradas, se fosse emergencial elas estariam em andamento porque o adolescente ia levar comida para dentro de casa com setecentos reais. Dizer que com setecentos reais o adolescente vai ajudar na reconstrução da sua casa, não é nem tecnicamente correto por esse peso em cima do adolescente, não é para isso que o programa de aprendizagem foi criado, entendendo sobre programas de aprendizagem e fórum é inadmissível que se faça uma deliberação baseado num programa de governo e não no Conselho, acredita que não teriam apoio popular nessa questão. No processo como está posto tem uma série de questões que mesmo lendo não consegue compreender, pede vistas nesse processo para estudá-lo e poder mandar para o Fórum de Aprendizagem, e verificar essa questão da legitimidade, até porque não nem legal é, nesse momento. A presidente Juliana Sabbag registra que contaram com a participação do Secretário de Estado do Rio Grande do Sul, Beto Fantinel na discussão das câmaras de Garantias dos Direitos e do FIA, diz que a questão da urgência do Programa de Aprendizagem ser executado em órgãos da Administração Pública é a forma como o Estado está encontrando de poder dar perspectivas para

esses adolescentes, muitos ainda em espaços de acolhimento que eram para ser provisórios. O Rio Grande do Sul disse que esses locais se tornarão centros humanitários, porque são municípios inteiros que precisam de reconstrução, ao total o estado de calamidade atingiu 458 municípios do Rio Grande do Sul, uma situação que nunca foi vista nesse país, foi equipes do Paraná e da SEDEF, dar as mãos aos colegas gaúchos, diz que todo embasamento técnico do projeto e do posicionamento da CPCA com a Informação Técnica assinada por ela mesma como Coordenadora, baseada em todas as legislações que dizem que em meio a situações de calamidade e momentos de urgência, é preciso que haja a somatória de esforços. **Parecer do CEDCA: Registra-se o pedido de vistas pela Fundação Iniciativa/ SC, sendo que o assunto deverá voltar para a apreciação na reunião ordinária do dia 23 de agosto, com a entrega do relatório no dia 13/08. 5.5.2. Ofício 03/2024 – CMDCA de Ibema – Solicita recurso para construção de CT. Relato:** Por meio do citado Ofício, o CMDCA de Ibema solicita a construção de Conselho Tutelar na municipalidade. Justifica que a estruturação do espaço em conformidade do disposto em lei, possibilitando o atendimento com prioridade absoluta, efetivando os direitos da criança e do adolescente, que é uma necessidade e urgência do município. **Parecer da Câmara:** Oficiar ao Município esclarecendo que neste momento não há Deliberação vigente voltada ao financiamento da construção de sede do Conselho Tutelar. Ressaltando que a responsabilidade pela estrutura física e pelo do serviço é do Município. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **5.5.3. Município de Pérola D'Oeste – Solicita recurso para construção de CT e espaço para SCFV. Relato:** O município de Pérola D'Oeste, por meio do Ofício nº 05/2024, solicita recurso para construção de sede do Conselho Tutelar. Informa que hoje o CT compartilha espaço com a Secretaria Municipal de Assistência Social, em salas que por vezes não permitem atendimentos sigilosos. O município já possui o terreno. Já pelo Ofício n. 06/2024, Pérola D'Oeste solicita recurso para construção de sede própria do SCFV - Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos. Informa o município que atualmente o SCFV atua em imóvel alugado, onde atende em média 120 crianças e adolescentes nas oficinas, em salas por vezes incompatíveis com o serviço. O município já possui o terreno. **Parecer da Câmara:** Oficiar ao Município esclarecendo que neste momento não há Deliberação vigente voltada ao financiamento dessas construções. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **6. INCLUSÃO DE PAUTA. 6.1 Protocolo nº 22.462.997-4 - Londrina solicita orientação sobre a execução da Del. 54/2016 – AFAl. Relato:** Por meio do Ofício nº 254/2024, o município de Londrina solicita utilização de saldo de recurso da Deliberação 54/2016 (Programa Liberdade Cidadã) para atendimento de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa para inserção nos cursos contratados pelo município junto ao SENAI. Em consulta à Deliberação 54/2016, tem-se que: **Art. 12** Deverão estar previstas ações voltadas diretamente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, especificamente nas áreas prioritárias abaixo relacionadas, que atendem ao que estabelece o art. 8º do SINASE: “Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). A DPSE/CPAS manifestou-se desfavoravelmente ao pleito (fls. 05/06), entendendo que o público a que se destinam os recursos são os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. **Parecer da Câmara:** Não aprovado. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara, acompanhando o parecer da DPSE/CPAS. **6.2 Apresentação do estudo das novas regras do Decreto Federal que regulamenta a L13.019/14/ HPP. Relato:** A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – HPP, encaminhou ao CEDCA o estudo acerca do Decreto Federal 11948/2024, o qual regulamenta a Lei 13.019/2014 em âmbito federal. Foi disponibilizada para essa pauta o decreto federal; uma apresentação do HPP e outra do Governo Federal sobre o tema. O Sr. Greg Silva do HPP realizou a apresentação das principais alterações referente ao novo Decreto, destacando algumas possibilidades de debates para subsidiar a elaboração do ajuste decreto estadual vigente (6.513/2016). A SEDEF informa que já existe uma minuta de proposta que está em tramitação, levando em consideração as alterações nas normativas federais e que não apenas as parcerias administradas pela SEDEF sofrem alteração, mas outras Secretarias a exemplo da Saúde e Educação. **Parecer da Câmara:** Considerando o número elevado de parcerias estabelecidas a partir de deliberações do CEDCA de recursos financeiros, seu alcance e impacto incluindo fundo a fundo e repasse as OCS's, sugere-se a criação de um grupo de trabalho com indicações a serem definidas em plenária. A intenção é de que este grupo de trabalho contribua com a discussão que já existe no Estado. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE GARANTIAS DE DIREITOS - Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM (pauta permanente/ trimestral): Relato:** Pauta Permanente Trimestral, com retorno no mês de Setembro, sendo que os encaminhamentos aprovados na reunião de junho estão em andamento, tais como a solicitação à Coordenação Estadual da Política de Assistência Social - CPAS/SEDEF CPAS do panorama da execução da Del. nº 18/2021 – CEDCA que aprovou o Incentivo Atendimento Emergencial para crianças e adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no SUAS, com o objetivo de identificar as experiências positivas e as ações realizadas, pensando em um próximo formato de deliberação com vistas as situações

de acolhimento e proteção de crianças e adolescentes sem responsável legal, conforme a necessidade apresentada pelo coordenador do programa.

Parecer da Câmara: Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. - **Acompanhamento a Casa de Passagem de Curitiba/atendimento indígena (pauta permanente):** **Relato:** Em resposta ao expediente do CEDCA, o COMTIBA por meio do Ofício 74/2024 informou o que segue (de acordo com as informações da Fundação de Ação Social): - Realizada manifestação da Gerência de Controle Orçamentário sobre a impossibilidade de aquisição do imóvel atual, onde está localizada a Casa de Passagem Indígena, por não haver previsão orçamentária na Lei Orçamentária; - Realizada verificação prévia que esta Fundação não possui imóvel próprio, adequado às necessidades do atendimento proposto, foi dado início à procura de um imóvel para locação, visando a mudança da Casa Indígena no mais breve possível; - Realizada consulta ao departamento de Patrimônio da PMC com retorno da indisponibilidade quanto a existência de imóvel próprio pelo município para ceder a esta Fundação; - as características do imóvel procurado para transferência da Casa Indígena conta com os seguintes aspectos a serem atendidos: deve estar localizado no centro de Curitiba, no raio de até 2,7Km de distância da rodoferrviária, para facilitar deslocamento do público atendido e a comercialização de seus produtos artesanais, que se concentra na região central de Curitiba ou na própria unidade, aliado às condições estruturais (como quartos amplos com boa ventilação) para que possam ser utilizados de forma coletiva, sala de estar ampla, banheiros com lavatório, vaso sanitário e chuveiro em quantidade suficiente para atender à capacidade do equipamento, cozinha ampla com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário, lavanderia com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza, sala administrativa preferencialmente em ambiente fora da residência, cômodo amplo que possa se constituir em espaço adequado para encontros e atividades grupais e armazenamento de artesanatos, área externa preferencialmente com terra, para cultivo, entre outros, que possa ser organizado de forma a atender as necessidades das famílias indígenas. Segundo a FAS, essas características tornaram a procura bem complexa, muitas vezes sem êxito por vários meses; - a procura por um imóvel para transferência da Casa de Passagem é realizada por meio de visita a sites de imobiliárias, visitas a imóveis, contatos telefônicos com empresas do ramo imobiliário, e de maneira ininterrupta, e sempre levaram em consideração boas condições de acessibilidade, habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, bem como favorecer o convívio familiar e comunitário, com capacidade de atendimento de 60 (sessenta) pessoas indígenas (idosos, adultos, crianças e adolescentes), até 100 (cem) pessoas, nos períodos de férias escolares; - dos vários imóveis elencados nessa incessante procura, apenas 01 (um) reunia o maior número de características elencadas pela Assessoria de Direitos Humanos e a comunidade indígena e se demonstrou compatível com a necessidade, que a unidade precisaria para realizar a mudança. - o imóvel escolhido conta com espaço físico amplo, bem como sua localidade no Bairro Centro a aproximadamente 1,9 Km da rodoferrviária, ressaltando, ainda, a logística operacional de estar próximo do Hospital das Clínicas, Reitoria da Universidade Federal, Passeio Público, Terminal Guadalupe e feiras centrais, tornando-o e singular para atender as características elencadas pela Comunidade Indígena; - em 05/06/2024, às 14h, foi realizada uma visita no imóvel contando com a presença de representantes da Assessoria de Direitos Humanos e Igualdade Racial, das Comunidades Indígenas, FAS (Engenharia, Setor de Obras e Reparos, Setor de Contratos e do Núcleo regional Matriz) e representante da Imobiliária Apolar, o que resultou na sinalização favorável para a locação do espaço; - dada sequência nas providências para locação do imóvel e na data de 16 de julho de 2024 informações de parecer favorável à locação por parte da Assessoria Jurídica desta Fundação, com expectativa de assinatura do contrato ainda na presente semana; - previsão de transferência da Casa de Passagem Indígena para o novo imóvel nos próximos dias. O COMTIBA informou também que continuará monitorando a transição para a nova sede da Casa de Passagem Indígena e, conforme atualizações, remeteremos ao CEDCA/PR informação sobre sua situação para ciência na reunião de agosto. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. 2.3 Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente): **2.3.1 Relato das ações da Comissão Estadual de Enfrentamento a Violência – CEIEV:** **Relato:** Informa-se que a última reunião da CEIEV foi no dia 05/06, com a apresentação das ações na reunião ordinária de junho do CEDCA. Sendo as principais ações realizadas: avaliação do 2º Seminário Estadual de Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes; participação da CREV de Londrina na reunião que compartilhou sua experiência com seminário regional realizado em maio, destacando potencialidades, desafios e necessidade de um orçamento para as ações das comissões no Paraná; apoio na divulgação dos posts sobre os 34 anos do ECA nas redes sociais. Próxima reunião da CEIEV agendada para o dia 07/08. A CEIEV deixa disponível ao CEDCA o link para acesso ao drive da comissão, com a pasta do 2º seminário, onde é possível encontrar todo o material, palestras e cronograma do evento: https://drive.google.com/drive/folders/1heb9v1PyhSVB4lbi1hYr_zy5ZKwpRfu4?usp=drive_link **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.3.2 Ofício 291/2024 OAB/PR – Solicita a criação de protocolo de abordagem para crianças e adolescentes em espaços públicos.** **Relato:** A OAB/PR por meio da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – informa sobre a necessidade e urgência da criação de um protocolo de abordagem para crianças e adolescentes em espaços públicos e comerciais em todos os municípios do Estado do Paraná, evidenciando a necessidade de um tratamento diferenciado e cuidadoso ao abordar esse

público específico, garantindo seus direitos fundamentais e evitando situações de discriminação e constrangimento. A situação se embasa em uma reclamação direcionada à OAB quanto à entrada de adolescentes no Shopping Jockey Plaza em Curitiba, onde os seguranças teriam sido hostis, proibindo a entrada dos mesmos desacompanhados pelos genitores. **Parecer da Câmara:** Remeter a situação ao MP, por meio do envio de ofício, solicitando informações sobre a averiguação do caso exposto. A vice-presidente Danielle Dalavechia (INICIATIVA) diz que em Curitiba isso não é um caso isolado, que acontece também em outros shoppings, fala para poder entender qual é o parâmetro de tudo, cita que no bairro Santa Cândida tinha alguns adolescentes que saíam do FAS e ficavam perambulando pelo mercado, furtando alguns itens, fala que existem diversas situações. A conselheira Eliete Aparecida Kovalhuk (SESP), fala que pela delegacia de atendimento ao adolescente o Jockey já havia solicitado apoio porque os adolescentes se reuniam para acabarem vandalizando e praticando alguns atos infracionais, foram feitas algumas abordagens de cunho educativo e como o shopping não reportou mais acharam que tinha sido resolvido. Coloca-se a disposição pela SESP para fazer alguma abordagem educativa quando necessário. A Dra. Bruna Saraiva (OAB) fala que essa pauta surgiu deles por meio de um caso concreto, mas essa questão é uma problemática coletiva, mas a discussão é que até que ponto seguranças particulares podem fazer abordagens de revista, colocar os meninos na parede, até que ponto o segurança pode fazer essa abordagem, tinham meninas nesse grupo e foram revistas por seguranças homens. Relata que esse requerimento foi feito por uma mãe de um menino que era o único de pele branca, e foi o único que não foi revistado, então além dessa abordagem indevida feita por um agente de segurança de uma empresa particular, ainda tem um processo discriminatório em relação aos meninos ferindo um direito coletivo. Esse requerimento é para averiguar essa conduta e até para conhecimento desse conselho para ver se dá para fazer um tipo de nota técnica, averiguar com a Segurança Pública se pode fomentar com técnica essa questão da abordagem aos adolescentes. A conselheira Eliete explica que os seguranças privados não tem essa função, eles têm a obrigação da segurança do local ou em caso de alguma situação que configure ato infracional acionar imediatamente a guarda municipal ou a polícia militar, o máximo que essas empresas fazem é a contenção até a chegada da força policial. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara, com a expedição de Ofício à SESP para averiguação acerca do encaminhamento adequado. Para posterior análise do CEDCA quanto a construção da Nota Técnica com o envio da mesma aos estabelecimentos comerciais pertinentes. **2.3.3 Ofício 84/204 – CMDCA de Londrina – Informa sobre a necessidade de orientações e formação à Rede Estadual de Ensino:** **Relato:** O CMDCA de Londrina por meio do referido expediente, considerando o recebimento de informações por órgãos da Rede Intersetorial sobre as dificuldades dos estabelecimentos da Rede Estadual de Educação quanto ao preenchimento da ficha de notificação de violência, conforme estabelecido em Fluxo Municipal de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência; bem como de informações que evidenciam possíveis situações de violência institucional no campo da educação estadual. Solicita ao CEDCA/PR a emissão de orientações ao Governo do Estado quanto à necessidade de orientações e formação da Rede Estadual de ensino no que diz respeito ao enfrentamento e prevenção da violência, bem como quanto ao cumprimento dos fluxos de notificação de violência de criança e adolescente estabelecidos nos municípios. Em verificação pela SEC/CEDCA com a equipe pedagógica em Direitos Humanos do Núcleo Regional de Educação de Londrina foi informado, que no momento, pela Rede Estadual o "Guia de Orientações as equipes pedagógicas dos protocolos e situações de violência intra e extraescolar", está em fase de revisão e ampliação. E que a rede de proteção de Londrina utiliza o "Caderno de Orientações" - Fluxo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no município de Londrina. Onde, inclusive, uma ficha SINAN foi atualizada em virtude desse documento. A técnica do NRE de Londrina informou também que, além da ficha de revelação espontânea (que consta no Guia), é feito a ficha de notificação, nos casos de violência física, assédio sexual ou violência sexual, e também nos casos das crianças e adolescentes que se encontram em estado de sofrimento. Com a disponibilização dos documentos citados no drive. **Parecer da Câmara:** Envio de Ofício à SEED para análise da situação com o questionamento sobre o assessoramento que está sendo realizado ao município, com cópia ao CMDCA de Londrina. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.3.4 Protocolo 22.159.626-9 – SEED – Apoio na orientação dos fluxos de atendimento de violência escolar às entidades privadas:** **Relato:** Trata-se da solicitação da câmara de garantias à SEED em atendimento a uma denúncia recebida referente a situação de violência escolar em uma entidade privada de ensino. Em reposta ao Ofício 57/2024 de 09/05, o Departamento de Educação Inclusiva - DEIN, por meio da Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos (às fls. 08), informou que: a) Enquanto documento orientador, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) detalha os objetivos, metas e ações do processo educativo a ser desenvolvido na e pela escola. O PPP deve incluir as exigências legais do sistema educacional, bem como as necessidades, propósitos e expectativas da comunidade escolar. Esse documento deve ser concebido sob uma perspectiva democrática, o que implica o envolvimento de todas as instâncias colegiadas, incluindo alunos, pais, professores, funcionários e membros da comunidade. Sua construção parte da identificação e registro da memória histórica da instituição de ensino, permitindo o planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, de forma a subsidiar e avaliar a prática pedagógica. O PPP expressa a autonomia e a identidade da instituição, sendo amparado pelas legislações vigentes e pelos direitos garantidos constitucionalmente a toda a população. b) É

disponibilizado a todos os estabelecimentos particulares de ensino do estado do Paraná o documento "Referencial para Elaboração do Regimento Escolar da Educação Básica", que orienta a normatização das ações quanto ao cumprimento da legislação vigente. As instituições de ensino têm, no Regimento Escolar, a expressão de sua política pedagógica, administrativa e disciplinar com base nos dispositivos legais e normas estabelecidas pelo Sistema Estadual de Ensino. Esse documento, organizado pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, constitui-se um referencial atualizado, visando oportunizar a discussão, reflexão e (re) construção dos Regimentos Escolares das instituições de ensino. O objetivo é desenvolver a organização administrativa, pedagógica e disciplinar escolar, contribuindo para a melhoria na qualidade do processo de ensino e aprendizagem, referencial para Elaboração do Regimento Escolar. c) O Guia de Orientação, que está em fase de revisão e ampliação para sua segunda edição, traz protocolos com encaminhamentos às equipes gestoras, para situações intra e extraescolares que se configuram como violência ou violação de direitos contra crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas. Esse documento está em consonância com a Lei n.º 13.431, de 04 de abril de 2017, que "normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência" e tipifica formas de violência: física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial (BRASIL, 2017). Assim que finalizada a segunda edição, o Guia de Orientação poderá ser disponibilizado aos estabelecimentos particulares de ensino do estado do Paraná, como sugestão de documento orientador. **Parecer da Câmara:** Ciente e arquivado-se. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **Aguardando o retorno do Comitê Protetivo - TJ/PR. 2.3.5 Protocolo 22.287.173-5 - CEDMs- reunião conjunta sobre os dados de violência: Relato:** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM, por meio do Ofício nº 107/2024 solicita a realização de uma reunião conjunta com a finalidade de desenvolver ações eficazes voltadas para mães atípicas (são mulheres que têm filhos neuroatípicos, ou seja, com alguma deficiência física ou intelectual) e mães solo de crianças e adolescentes que enfrentam dupla ou tripla vulnerabilidade. Para isso, solicitam também, a organização de dados relevantes sobre os índices de violência contra crianças e adolescentes no Estado, visando subsidiar a reunião (solicitado à SESA e a coordenação do SIPIA). Conforme a reunião do mês de junho foi deliberado pelo agendamento da reunião para a data de hoje, porém, devido a comemoração do Dia da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, o CEDM propõe que a reunião seja no dia 06/08. **Parecer da Câmara:** Agendar a reunião solicitada para o dia 22/08, ou para 26/09. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.4 Protocolos 21.278.942-9 - Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais (pauta permanente): Relato:** Acompanhamento das tratativas entre a Fundepar e a SEED para a viabilização do atendimento das crianças e dos adolescentes das comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira, por meio da construção da escola no município de Adrianópolis. No mês de maio, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares do Departamento de Planejamento da Rede da SEED emitiu ofício Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo e ao município de Barra do Turvo solicitando informações sobre os estudantes residentes na comunidade quilombola de Córrego do Franco e matriculados nas Escolas Municipais e Estaduais do município de Barra do Turvo, visando, caso haja necessidade, as adequações necessárias aos projetos construtivos da unidade escolar. Visando a continuidade dos trabalhos, o Coordenador de Planejamento de Obras Escolares, Valter Miguel confirmou a participação na reunião da câmara. **Parecer da Câmara:** Registra-se que o representante da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares da SEED esteve presente na reunião e informou que não obteve retorno dos expedientes enviado à Secretaria de Estado de São Paulo e ao município de Barra do Turvo. Com o agendamento de reunião com o CMDCA de Adrianópolis para verificação da situação e a existência ainda da possível violação de direito que originou a pauta. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.5 Gestão da Política de Socioeducação (pauta permanente): 2.5.1 Pauta CGS/SEJU: 2.5.5.1 Comissão do PEAS: Relato:** A Divisão de Planejamento da CGS informou que foi realizada no dia 09 de julho de 2024 a reunião da Comissão Interinstitucional de Elaboração, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PEAS 2025-2034. Nesta oportunidade foi discutida parte do diagnóstico situacional com a participação de adolescentes do sistema socioeducativo paranaense, não tivemos participação de famílias por indisponibilidade destas. Servidores da socioeducação da região de Curitiba também estiveram presentes. Neste mês, não realizamos oficina preparatória com adolescentes e familiares, em razão de que havia apenas um adolescente que não tinha participado, e a unidade responsável desenvolveu ações para a sua participação. Foi apresentada a situação diagnóstica da Secretaria de Saúde e PNAISARI, um dos destaques apontados pela representante do Ministério Público, foi a revogação do Plano Operativo Estadual - POE, (aprovado na Deliberação CIB/PR nº 303, de 15 de outubro de 2012) pela Deliberação CIB/PR nº 136 de 20/05/2024. A Deliberação estabelece ainda que o fornecimento dos medicamentos disponibilizados pelo SUS aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa se dará por meio da Atenção Primária à Saúde (APS) nos municípios habilitados pela PNAISARI. Diante desta informação, os profissionais das unidades apresentaram os impactos que podem ocorrer nos atendimentos de adolescentes do sistema de privação de liberdade com essa mudança. Com relação ao PEAS, os profissionais também convidaram a Comissão a acessar as informações dos trabalhos realizados de forma mais detalhada pelo drive, visto que se trata de uma quantidade significativa de

informação e não há tempo suficiente para ser debatida nas reuniões. **Parecer da Câmara:** Agendar reunião com os representantes da CIB/ Saúde, SESA CES e CGS/SEJU, data a ser definida no grupo da Câmara, com abstenção da conselheira representante da SEJU; Bruna Saraiva (OAB) registra que a OAB visitou todas as unidades socioeducativas de Curitiba e região metropolitana nos últimos vinte dias, e uma situação que chamou muito atenção, principalmente o Joana Richa, por exemplo, quando uma das meninas tem cólica ou dor de cabeça no período menstrual não tem remédio a sua disposição e precisam esperar o próximo dia útil e transporte com funcionário para ir junto, pergunta até que ponto estão ferindo os direitos dessas meninas, pede que haja urgência em marcar a reunião. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara, com a inclusão de representante da OAB. **2.5.5.2. Acompanhamento das unidades socioeducativas e o funcionamento da central de vagas: Relato:** A Divisão de Vagas e Informações da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS/SEJU informou que, diante do novo quadro de vagas redimensionado por meio da Resolução nº 12/2024 - SEJU e da Decisão proferida pela Vara de Infância e Juventude de Londrina/PR nos Autos 0020606-49.2024.8.16.0014, a qual interditou parcialmente o CENSE II de Londrina, reduzindo a capacidade para 20 (vinte) adolescentes, o Sistema Socioeducativo passou a contar com 678 vagas, das quais, 468 estão ocupadas e 7 entradas agendadas e 203 estão disponíveis. Das 468 ocupadas, 51 são da medida de Semiliberdade, 290 são de Internação, 20 de Internação Sanção, 91 de Internação Provisória e 16 em Abrigamento Provisório. No mês de junho deste ano, tivemos 106 entradas e 26 saídas, conforme planilha apresentada, destes, 69 adentraram íntegros, 10 feridos, 1 aparentemente sob efeito de substância psicoativa e 26 informações não foram prestadas. Conforme solicitação, mediante Ofício CEDCA/PR nº 149/2023, apresentamos os dados dos adolescentes, em liberdade, para os quais foram solicitadas vagas e permanecem em filas aguardando a disponibilização das mesmas, divididos por Região e tipo de MSE: "Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca". Há também adolescentes em atendimento em CENSEs exclusivos de Medida Cautelar Provisória e que foram sentenciados com MSE de Internação e aguardam transferência para Unidade adequada dentro das suas regiões: "Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca". O protocolo 0079958 foi atendido pela CELEPAR e a demonstração dos quantitativos e porcentagens das lotações das unidades estão sendo atualizadas no site da SEJU. A atualização é diária, sendo informado pelo sistema dia e hora da última atualização. Quanto ao pedido de inclusão dos dados da fila de espera, por se tratar de alteração na plataforma do BI, somente será possível após a atualização a ser realizada pela CELEPAR, ainda sem data prevista. Porém, já estão identificados quanto à solicitação. No que se refere à disponibilização de senha para acesso ao BI também somente será possível a liberação após a atualização da plataforma. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.5.5.3 Apresentação dos boletins semanais da Socioeducação e Visita dos conselheiros/as às Unidades Socioeducativas: Relato:** Este boletim faz parte das ações realizadas pelas Unidades Socioeducativas e Divisões da Coordenação da Gestão do Sistema Socioeducativo. Tem a função de facilitar o acompanhamento pelo Sistema de Garantias de Direitos - SGD das ações desenvolvidas com base no plano de gestão. As ações são resultados das atividades desenvolvidas pela gestão do sistema socioeducativo de privação e restrição de liberdade e também das unidades socioeducativas do estado do Paraná. O boletim é elaborado semanalmente, o qual embasa um informativo trimestral e o relatório anual de ações. No dia 08/07/2024 foi realizada visita de dois Conselheiros do CEDCA à unidade socioeducativa Joana Miguel Richa. A visita foi acompanhada pelo chefe da Divisão de Segurança e Assessoria Técnica - DISAT, Luciano Holler, e da chefe da Divisão de Planejamento, Ana Lígia Brageto. A visita foi guiada pela diretora da unidade Glaucia Rennó, foram coletadas informações sobre a rotina da unidade, adolescentes internadas no momento, situações já vivenciadas e visita às dependências da unidade, salas de aula, atendimento, biblioteca, alojamentos, entre outros. BOLETIM SEMANAL CGS N. 17/2024, BOLETIM SEMANAL CGS N. 18/2024, BOLETIM SEMANAL CGS N. 19/2024.PDF, BOLETIM SEMANAL CGS N. 20/2024.PDF. **Parecer da Câmara:** Ciente, sendo que os relatórios das visitas deverão ser apresentados na próxima reunião da câmara; A vice presidente Danielle Dalavechia incentiva a todos os conselheiros que realizem as visitas, fala da sua experiência chocante e a necessidade dos conselheiros conhecerem para entender a situação desses adolescentes. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.5.5.4. Apresentação das atividades dos GTs Socioeducação - Resolução nº 102/2023. Relato:** Percurso formativo a divisão de segurança socioeducativa, que detém a coordenadoria do Grupo de trabalho instituído, informou que iniciou as ações por meio da coleta de informação junto às unidades de atendimento, com vistas a mapear as diferentes compreensões sobre o tema e práticas desenvolvidas. A reconhecer a centralidade do PIA - Plano Individualizado de Atendimento na proposta pedagógica da socioeducação paranaense e dos Projetos Político Pedagógicos, compreendemos ser este movimento de atualização, que envolve a participação coletiva das/os profissionais que desenvolvem o atendimento socioeducativo, mais adequado à discussão a respeito da temática do percurso formativo. Caderno de Internação Provisória, para fins de informação, as reuniões deste grupo de trabalho ocorrem no formato on-line e são semanais, às quintas-feiras das 14 às 16 horas. No momento, o Caderno de Internação Provisória está sendo escrito por diversos profissionais e nos encontros os textos, itens do sumário,

elencados são discutidos e dialogados para possíveis correções/acréscimos/implementações entre os que estão presentes. No dia 10 de julho de 2024 foi publicado em Diário Oficial, edição nº 11698, a Resolução nº 59/2024 - SEJU com o novo Grupo de Trabalho - GT. **Resolução nº 233/2022 - CONANDA.** Em razão da publicação da Resolução nº 233/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece diretriz e parâmetros de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, a Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, publicou no dia 27 de outubro de 2024, a Resolução nº 102/2023 - SEJU que Institui os Grupos de Trabalho para estabelecimento de diretrizes metodológicas nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná. Conforme deliberado, a Câmara procedeu à leitura parcial do relatório dos trabalhos (até a página 17). **Parecer da Câmara:** Ciente das 10 recomendações da resolução que o GT apontou como passíveis de serem realizadas a curto prazo e/ou já são contempladas. Continuar a leitura do relatório, com posterior análise das recomendações direcionadas ao CEDCA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da câmara. **2.5.5.5. Protocolo nº 22.311.868-2 Ofício nº 163/2024 - MP/PR - PROMOTÓRIA DE PONTA GROSSA - Solicita informações sobre o Centro de Socioeducação de Ponta Grossa.** **Relato:** A Divisão de Planejamento da CGS informou que, por meio do Protocolo nº 22.197.751-3 acostou informação técnica 020/2024, pela qual apresentou que os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Socioeducativas foram aprovados pelo CEDCA na reunião da Câmara Setorial Permanente de Garantia de Direitos (no dia 18 de maio de 2023) e na Reunião Plenária Ordinária do CEDCA de maio de 2023 (conforme indicado nas atas de ambas as reuniões). Em relação ao Regimento Interno das Unidades Socioeducativas, não há necessidade de aprovação pelo CEDCA, mas a Unidade Socioeducativa pode submeter o documento para aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A última atualização do Regimento Interno do CENSE Ponta Grossa foi realizada em 2022 e não há registro de Resolução do CMDCA acerca deste documento durante essa época. Em relação ao Programa de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná (2017), foi aprovado pelo CEDCA em 22 de julho de 2016 através da Deliberação nº 050/2016. **Parecer da Câmara:** Aprovado o envio das referidas informações por ofício em resposta ao MP. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da câmara. **2.6. OUTROS: 2.6.1. Protocolo 22.212.939-7 - Governo do Rio Grande do Sul - Solicita apoio ao Projeto "Partiu Futuro Reconstrução":** **Relato:** O Governo do Rio Grande do Sul, em complemento a solicitação de apoio na execução do Projeto "Partiu Futuro Reconstrução, por meio do Ofício nº 580/2024 (às fls. 45) encaminhou o Plano de Trabalho do Projeto, com as seguintes especificações: Nome do Projeto: Programa Partiu Futuro - Reconstrução Aprendizagem Profissional no Rio Grande do Sul. Abrangência do Projeto: 23 municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Público Alvo: adolescentes e jovens, entre 14 e 22 anos incompletos, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico), que estejam matriculados e frequentando o Ensino Fundamental ou Ensino Médio em escolas da Rede Pública, ou que sejam egressos destas, desabrigados, desalojados e/ou atingidos pelas enchentes. Seguindo as diretrizes estabelecidas nos marcos legais, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas do Programa serão destinadas as pessoas com deficiência. Metas: O Programa prevê a oferta de até 1.500 vagas para jovens que se enquadrem no público-alvo. As vagas serão distribuídas geograficamente entre os municípios atingidos pelas enchentes, em situação de calamidade pública declarada e que tenham manifestado interesse em aderir ao Edital de Chamada Pública SEDES 06/2024, conforme normativos expedidos pelo Poder Executivo Estadual Metodologia: O programa pressupõe o vínculo do jovem por meio de contrato formal, com carga de quatro horas diárias de atividades de formação teórica e prática, com direito a remuneração estipulada em 50% do Salário-mínimo Regional do RS - Faixa I, proporcional à jornada realizada de 20 horas semanais, vale-transporte nas localidades onde houver necessidade de utilização de transporte coletivo, auxílio-alimentação no valor de R\$ 550,00, além de todos os benefícios garantidos pela CLT. Além da realização da capacitação técnico-profissional metódica (incluindo a oferta dos materiais pedagógicos necessários à sua realização), caberá à instituição realizar a supervisão e acompanhamento dos jovens inscritos no Programa, ofertando ainda: Acompanhamento psicológico para os jovens; Orientação jurídica aos jovens participantes do Programa; Reforço escolar aos jovens do Programa; Serviço de telemedicina e seguro aos jovens do Programa; Uniforme do Programa. Os programas de aprendizagem a serem executados seguirão as diretrizes previstas nas Portarias do Ministério do Trabalho, incluindo a abordagem contextualizada dos seguintes conteúdos: a) comunicação oral e escrita e compreensão de textos; b) raciocínio lógico-matemático, noções de interpretação e análise de dados estatísticos; c) noções de direitos trabalhistas e previdenciários, de saúde e segurança no trabalho, de direitos humanos, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013-Estatuto da Juventude; d) cooperativismo e empreendedorismo auto gestor, com enfoque na juventude; e) educação financeira; f) noções e competências para economia verde e azul; g) informações sobre os impactos das novas tecnologias no mundo do trabalho; e h) inclusão digital, letramento digital e ferramentas de produtividade tais, como editores de texto, planilhas, apresentações. As instituições contratadas fornecerão e disponibilizarão para todos os jovens participantes do Programa os materiais específicos para o desenvolvimento

das atividades teóricas, bem como instrutores e ambiente físico e/ou virtual que favoreçam o aprendizado, provido da infraestrutura necessária para a boa condução da meta. A formalização destas parcerias ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social. Valor: O Projeto tem o custo total de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), sendo que o Estado do Rio Grande do Sul custeará R\$ 29.000.000,00. Solicitação ao FIA/PR: R\$ 20.000.000,00. Cronograma de execução: 15 meses, incluindo o período de contratação, seleção e direcionamentos dos adolescentes aos órgãos da administração pública do Rio Grande do Sul. A partir do 4º mês serão emitidos relatórios de acompanhamento do Programa, com a apresentação do relatório final da prestação de contas ao CEDCA/PR no 15º mês. Pontos importantes para a análise do mérito: - Conforme encaminhamento da reunião anterior foi emitido o Ofício nº 80/2024 do CEDCA ao CEDCA/RS no dia 28/06 solicitando informações sobre o funcionamento e a regularidade do conselho, sem resposta até o momento; - Com relação ao Ofício expedido ao Conanda (Ofício nº 81/2024) obteve-se a resposta quanto a inexistência de instrumentos para a transferência direta de recursos aos estados, com a citação da Resolução nº 137/2010 que prevê as vedações à utilização dos recursos dos Fundos, com exceção as situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. - O plano de trabalho do projeto traz a descrição da realidade do estado atingido pela catástrofe climática que afetou 458 cidades, correspondendo a 90% dos municípios gaúchos, com mais de 2 milhões de pessoas impactadas; - O Programa de Aprendizagem Profissional para o Estado, beneficiando especialmente os adolescentes e jovens das cidades afetadas diretamente, é uma estratégia importante e uma forma de apoiar efetivamente o poder público na mitigação dos desafios impostos pela tragédia das enchentes nos diversos aspectos relacionados a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes estabelecidos no ECA (vida, saúde, dignidade educação, cultura, profissionalização e proteção no trabalho). Reconstrução Econômica: as catástrofes naturais devastam a economia local, deixando muitos desempregados e empresas fechadas. Um programa de aprendizagem profissional pode ajudar a impulsionar a reconstrução econômica, capacitando a juventude local com as habilidades profissionais e necessárias; Interrupção da Educação: as enchentes danificaram muitas escolas, causando a interrupção das aulas e o fechamento de instituições de ensino. Isto prejudicou o aprendizado e a continuidade dos estudos de milhares de jovens, que enfrentam agora desafios adicionais para alcançar seus objetivos educacionais e, consequentemente, obterem qualificação profissional. Saúde Mental e Bem-Estar: a experiência traumática de viverem enchentes e suas consequências pode causar impactos significativos na saúde mental dos jovens. O estresse, a ansiedade e a incerteza sobre o futuro são desafios que muitos jovens estão enfrentando, necessitando de apoio psicológico e emocional; Prevenção de Desemprego de Longo Prazo: a falta de emprego após uma catástrofe natural pode levar ao desemprego de longo prazo, aumentando o risco de efeitos devastadores na saúde mental e no bem-estar das pessoas afetadas. Oferecer oportunidades de aprendizagem profissional pode ajudar a evitar esse cenário, garantindo que os residentes tenham as habilidades necessárias para se adaptarem às novas demandas do mercado de trabalho. Desalojamento e Desabrigamento: muitas famílias perderam suas casas e foram forçadas a buscar abrigo em locais temporários, como ginásios e outros espaços públicos. Este deslocamento gerou instabilidade e insegurança, afetando emocionalmente os jovens e dificultando a continuidade de suas rotinas. Prevenção e combate à criminalidade: Ao oferecer alternativas por meio da formação profissional, atuamos de forma preventiva e no combate à violência e à criminalidade. Redução das desigualdades sociais: Nesse sentido, o objetivo do Programa é não apenas ampliar as oportunidades de inserção profissional dos jovens afetados diretamente pelas enchentes, mas também possibilitar a ampliação de renda de suas famílias, contribuindo para a reconstrução de suas casas e de suas comunidades locais. Para, além disso, ao focar na qualificação profissional, o Programa contribui para o processo de superação da situação de calamidade a longo prazo, ao possibilitar que estes jovens tenham acesso a oportunidades laborais mais especializadas e bem remuneradas, além de contribuir para a conclusão de sua trajetória escolar, tendo em vista que a permanência ou conclusão escolar são importantes para a diminuição dos índices de evasão escolar, nesse momento tão delicado que o estado atravessa. Em conformidade ainda com os trâmites exigidos, a CPCA/SEDEF emitiu a Informação Técnica nº 635/2024 emitindo parecer favorável a solicitação, ressaltando principalmente a responsabilidade de execução de ações de suporte e proteção aos mais vulneráveis entre as vítimas atingidas pelo evento climático extremo é compartilhada entre Estado, família e sociedade e, ainda, levando em consideração que o artigo 227 da Constituição e o artigo 4º do ECA asseguram a destinação privilegiada de recursos e de primazia na proteção e socorro em quaisquer circunstâncias para infância e adolescência, e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de proteção e condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral, **Parecer da Câmara:** Apreciação do mérito com as manifestações contrárias da AAMEC e do Instituto João Paulo II. **Parecer do CEDCA:** Em diligência, em razão do pedido de vistas pela Conselheira representante da Fundação Iniciativa. **2.6.2. Ofício 03/2024 - CDMCA de Cascavel - encaminha para conhecimento informação da**

criação do 2º Juizado de violência Doméstica: Relato: O CDMCA de Cascavel enviou documentos referentes a criação do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Cascavel. Com uma decisão unânime, a ação representa um marco na luta por justiça célere e eficiente nos casos de violência. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.6.3. CONANDA - Resolução nº 249 de 10/2024 – Proibição de acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas:** (transferido para a câmara de políticas). **2.6.4. Solicita informações sobre Programa Colégio Cívico-Militares/AAMEC. Relato:** A conselheira Nadir Ap. Fantin da AAMEC informa que durante o Seminário PNDHCA ouviu relatos sobre possíveis situações envolvendo violações de direitos de alunos de um Colégio Cívico-Militares, município não identificado. Solicitado, portanto, a verificação junto a SEED quanto à existência de regimentos internos dessa instituição. **Parecer da Câmara:** A Câmara analisou preliminarmente o Manual dos Colégios Cívico-Militares (4ª Edição) disponível no site eletrônico da SEED https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/manual_colegios_civico_militares_4edicao.pdf. Encaminhar convite à SEED e ao Conselho Estadual de Educação com o objetivo de realização de reunião conjunta e debate quanto a possíveis violações de direitos. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da câmara, com a participação da representante da OAB, Defensoria Pública e Ministério Público (CAOPCAE). **CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS. 1.1 Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente): 1.1.1. Apresentação das ações da Secretaria de Estado de Educação – SEED; Relato:** A SEED apresentou suas ações em consonância com a pauta da Convivência Familiar e Comunitária, contextualizando que têm hoje no Estado 2090 escolas regulares e 400 especializadas, sendo 906.012 estudantes matriculados no ensino regular e 46.288 estudantes nas escolas especializadas. A SEED apresentou ações de suporte educacional aos adultos para a melhoria no convívio, dentro do objetivo de “criar espaços humanizados dentro das unidades penais, adequados à visita dos filhos aos pais/mães encarcerados.”, relatou também sobre o programa de educação nas Unidades de Socioeducação (Proeduca), e que estimula a participação dos pais no processo de escolarização dos adolescentes. Outra ação envolve o estímulo à participação dos estudantes, buscando a redução da vulnerabilidade e participação ativa das famílias, e destacou alguns programas de contraturno escolar, envolvendo: Esporte; Cidadania; Arte, Cultura e Idioma; e Programação (informática). A Secretaria destacou ainda, que tem uma equipe multiprofissional que atua nas necessidades identificadas por meio de questionário socioeducacional e demandas apresentadas pelas equipes diretivas. Outras ações realizadas são a semana “D” que se refere a um período de mobilização pela frequência escolar; contato direito, por meio de busca ativa e das reuniões de pais, e reuniões realizadas com a equipe escolar, os estudantes e seus responsáveis. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **1.1.2. Relato da reunião GT para Acolhimento Familiar – GT-SFA/TJ-PR; Relato:** O GT de Acolhimento Familiar reuniu-se em 18/07/2024 estiveram presentes o TJPR; MPPR; CEDCA; DEPPR; SEDEF; CEAS; e OABPR. Os principais pontos da pauta foram à apresentação da Recomendação Conjunta nº02 de 2024 e a Apresentação do projeto do TJPR sobre acolhimento familiar. Sobre a recomendação conjunta nº02 foi destacado que esse é o primeiro GT formado após a recomendação, e que será enviado material de apoio a todas as Comarcas sobre o acolhimento familiar. Dentre os materiais destacou-se o Guia de Acolhimento Familiar. Alguns atores do SGD já enviaram o material para os municípios, assim como o MP já enviou ofício circular a todos os promotores e promotoras do Estado. Outro ponto de destaque foi à necessidade de orientação aos municípios de pequeno porte, tendo em vista que cada um tem suas particularidades e muitos não têm alguns serviços públicos locais. Foi sugerida também a inclusão do TCE-PR e da ALEP no GT-SFA. Sobre a proposta de projeto apresentado pelo TJPR, o mesmo visa o envolvendo, mobilização, sensibilização, articulação, capacitação e assessoramento aos municípios paranaenses, visando ao fortalecimento dos serviços de acolhimento familiar no estado. O material será compartilhado com todos os participantes do GT para contribuições. Como destaque dos encaminhamentos realizados pelo GT ficou: convite para o TCE/PR e ALEP para compor o GT-SFA; envio da versão preliminar do projeto a todos os membros via email, para contribuições; elaboração pela SEDEF de mapa georeferenciado sobre os serviços de acolhimento familiar no Paraná; e definição da próxima reunião para 30/08/2024 às 14h na modalidade híbrida. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **1.1.3. Ofício nº 12/2024 – CMDCA de Paçandu – Solicita debate sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Relato:** O CMDCA de Paçandu encaminhou ofício ao CEDCA sobre o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Familiar - Família Acolhedora. O Conselho Municipal contextualiza a importância deste tipo de acolhimento em detrimento do acolhimento institucional e informa que houve repasse de recursos do Governo Estadual por meio da “Deliberação nº31 do CEDCA Crescer em Família”, no valor de R\$50.000,00. O Serviço de Acolhimento Familiar - Família Acolhedora, é regido no município pela lei nº3265/2023, após a estruturação do serviço, observaram o aumento da demanda e também a importância do impacto do convívio familiar na primeira infância. Destacam a importância da participação das três esferas de governo no cofinanciamento do Serviço, sendo realizados repasses continuados, a fim de perdurar essa modalidade de acolhimento. Deste modo sugerem que seja ampliada a discussão sobre o tema no CEDCA, sendo “uma demanda vivenciada pelos serviços, trabalhadores, usuários das políticas

públicas do SUAS e debatido no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a fim de haver mudanças para se tornar repasses continuados ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora”. **Parecer da Câmara:** Ciente. Informar ao município que a pauta de acolhimento familiar é constante neste Conselho, e que foi criado um GT dentro do TJ com essa temática, onde serão elaborados materiais, e ainda a possibilidade de formações continuadas sobre o tema. Por fim, ressaltar ao município que os repasses de recursos do FIA tem caráter pontual, no entanto, o Piso Único da Assistência Social pode ser usado para a manutenção deste serviço. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o Parecer da Câmara. **1.2 Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente); 1.2.1. Relato do Seminário Estadual de Avaliação e Revisão do Plano Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Relato:** O Seminário Estadual de Avaliação e Revisão do Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes foi realizado no dia 17/07/2024 no auditório da UFPR campus Rebouças em Curitiba. O evento foi programado para 100 pessoas, e contou com 130 inscritos e cerca de 115 participantes. Na mesa de abertura participou: CEDCA; MP; TJPR; DEPPR; UFPR; SEDEF; CONANDA; SNDCA; UFPE; CPA; 01 criança. Uma parte do evento teve a dinâmica de divisão do público em 04 grupos de trabalho organizado por eixo para a elaboração de propostas para o Plano Nacional (eixos: 1 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes; 2 - Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes; 3 - Controle e Controle Social da Efetivação dos Direitos; 4 - Promoção da Intersetorialidade e Transetorialidade. Após o trabalho dos grupos todos retornaram para a plenária e foram apresentadas as propostas, as quais serão levadas para o Seminário Regional em data e local a ser definido pelo Governo Federal. Será elaborado um relatório pela UFPR (Instituição contratada pelo Governo Federal para realizar as escutas e também o evento) e posteriormente encaminhado a SEDEF e ao CEDCA. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **1.2.2. - Protocolo 20.748.983-2 - Estudo técnico preliminar referente ao Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná. Relato:** O protocolo refere-se ao Estudo Técnico Preliminar referente à contratação de instituição para a elaboração do relatório final do Plano Decenal 2014-2023, do novo Plano Decenal e demais produtos que constam no plano de trabalho aprovado pelo CEDCA. O contrato entre a SEDEF, FUNPAR e UFPR foi emitido, já tem o autorizo do Governo e está na UFPR para assinatura. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **1.3 OUTROS: 1.3.1. Protocolo 22.263.130-0 - Ofício nº 200 e 366/2024 - MP/PR – Publicações Obrigatórias; Relato:** O protocolo refere-se ao ofício do MP/PR no qual solicita informações sobre as publicações obrigatórias no site do CEDCA. Em resposta ao Ofício nº 366/2024, a CP/CA/SEDEF informa que no site do CEDCA na barra “Projetos Vigentes 2023” está publicada a planilha contendo a Relação dos Termos de Fomentos (Editais e Banco de Projetos) e os Termos de Execução Descentralizada – TED formalizados em 2023 com o recurso do FIA. Na planilha consta também o nº do protocolo, o órgão responsável pela execução, objeto, valor, o prazo inicial e o término da vigência. E ainda, consta na planilha a informação sobre os pagamentos dos Termos de Fomentos. Com relação à publicação dos resultados avaliados, conforme informação expressa no Ofício nº 18/2024 – CEDCA enviado dia 06/03/2024, aos Termos de Fomentos (repasse às OSCs), conforme prevê a Lei 13.019/2014 (que traz a prestação de contas com foco em resultados), é obrigatória a prestação de contas anual das parcerias cuja duração seja superior a um ano. Além disso, conforme art. 69, a OSC terá que prestar contas finais no máximo 90 dias, contados a partir da data de término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 dias com justificativa. Assim, a Administração Pública terá um prazo de até 150 dias, prorrogados justificadamente por mais 150 dias, para apreciar a prestação de contas, classificando-as em aprovadas, aprovadas com ressalva ou reprovadas. Para fins dessa avaliação, o parceiro técnico gestor da parceria deverá fazer a prestação de contas com foco nos resultados, com a avaliação do cumprimento das metas e os objetivos, além do alcance da finalidade. Deste modo, para o alcance dessa ação, a alimentação dos dados com a publicação dos resultados avaliados, deverá seguir esse fluxo da prestação de contas. Assim, de acordo com o prazo inicial da formalização dos Termos de Fomento, informa-se que já foi solicitado ao órgão responsável na SEDEF a emissão dos Relatórios Parciais de Execução do Objeto de 2023 disponíveis. No que se refere à avaliação de resultados dos projetos e programas financiados com recursos do FIA Estadual e executados por órgãos públicos, o Decreto nº 11.180/2022 - que dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentário Descentralizado – TED, no artigo 23 do referido Decreto traz informações sobre a avaliação dos resultados. O § 2º deste artigo prevê: “O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte, contado da data de encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro (...).” O artigo 24 do mesmo decreto aponta ainda, que a “análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizadora abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado”. O § 1º do mesmo artigo, discorre que a análise de que trata o caput ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto. Portanto, com relação aos TEDs, também, de acordo com o prazo de execução do recurso, será disponibilizado os dispositivos do Termo dos objetivos atingidos dos projetos de 2023, a serem publicados no site em complementação a planilha. **Parecer da Câmara:** Ciente, com envio de resposta ao MP. **Parecer do CEDCA:**

Aprovado o Parecer da Câmara. **1.3.2. Ofício 174/2024 – MP/PR – Primeira Infância. Relato:** O ofício trata-se do pedido do MP de informações acerca da Primeira Infância, a fim de instruir Procedimento Administrativo. Foram solicitadas três informações: a) cópia de todas as Deliberações em vigor daquele colegiado para o atendimento das políticas públicas da Primeira Infância no Estado do Paraná; Deliberação nº96/2018 - CEDCA/PR a qual estabeleceu procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância no Paraná; -Deliberação nº 047/2022 – CEDCA/PR que definiu o repasse de recursos para o cofinanciamento ao apoio e fortalecimento ao acompanhamento intersetorial às Famílias com gestantes e/ou Crianças de 0 a 06 anos de idade – Primeira Infância; - Deliberação nº 004/2023 – CEDCA/PR que definiu o incentivo para Abordagem Social e Casa de Passagem destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná; - Deliberações nº 060/2023 – CEDCA/PR e 025/2024 – CEDCAPR deliberou recursos, na modalidade fundo a fundo, para 54 (cinquenta e quatro) municípios, para a “construção de creches, locais de atendimento educacional e social, destinados a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância”; - Deliberação nº 017/2024 – CEDCA/PR o Conselho Estadual destinou recursos no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para realização de Edital de Chamamento Público, para financiamento de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil – OSC's que desenvolvam ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, inclusive as crianças na fase da Primeira Infância. Referido Edital encontra-se em fase de elaboração, com previsão de lançamento ainda neste ano. Obs: tem q enviar as cópias das deliberações. b) informações sobre os valores destinados nos últimos cinco anos para políticas públicas da Primeira Infância e a relação de Municípios contemplados com eventuais repasses de recursos, por deliberação; Será enviado uma planilha com os valores repassados de cada deliberação. c) o Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência Estadual - FIA PR dos últimos cinco anos, incluindo o ano de 2024. Enviar Plano de Aplicação e Plano de Ação de 2019 a 2024. **Parecer da Câmara:** Ciente. Enviar resposta ao MP. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o Parecer da Câmara. **1.3.3. Protocolo 21.638.182-3 – SESP retorno sobre os dados de Prudentópolis/ discussão sobre o processo de Vigilância e Monitoramento de Rede; Relato:** “Pauta originária de Dezembro de 2023 - a qual trata sobre o pedido do município de Prudentópolis que solicita orientações, e pergunta se há um posicionamento sobre a implementação do Programa de Vigilância e Monitoramento da Rede de Ensino, tanto na rede estadual como também nas redes municipais. O pedido é justificado em virtude do encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº010/2023 que se encontra em trâmite na Câmara Municipal de Prudentópolis, onde em súmula “Institui o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino na Cidade de Prudentópolis, e dá outras providências.”, o CMDCA finaliza destacando que: “no sentido de discutir e fomentar a temática, que se coloca nossa solicitação” o parecer à época foi: “Parecer da Câmara: Em diligência. 1) Encaminhar consulta a SESP (para que seja acionado o Comitê Intersetorial de Segurança Escolar), a fim de que informe sobre a situação específica do município de Prudentópolis em relação a situação de violência no ambiente escolar, neste ano de 2023, e se existe algum risco já identificado de modo que justifique o conteúdo do projeto de Lei apresentado; 2) Remeter a Comissão Estadual de Enfrentamento às Violências contra Criança e Adolescente, a fim de conhecimento e contribuições pertinentes; 3) Encaminhamento da SEED para conhecimento e orientações; 4) Resposta ao CMDCA, com cópia ao município de Prudentópolis, informando que o CEDCA solicitou maiores informações e orientações a SESP; Comissão Estadual de Enfrentamento às Violências; e SEED para posterior resposta sobre o projeto de Lei. Pois bem, a SEED encaminhou resposta para o CEDCA informando que: “Após análise da documentação acostada ao presente protocolo, este departamento informa que a Rede Estadual de Ensino do Paraná conta com monitoramento e acompanhamento de situações de violências e violação de direitos nos seus 32 Núcleos Regionais de Educação, com ações e protocolos com vistas à prevenção, garantindo o direito de aprendizagem de seus estudantes. Com vistas ao solicitado, o Departamento de Educação Inclusiva dá ciência à documentação encaminhada e não vê óbice a proposições de Projetos de Lei em qualquer âmbito.” Demais encaminhamentos dessa pauta informados pela SE/CEDCA: SESP - Ofício 249/2023 – Protocolo 21.638.182-3 enviado em Janeiro/2024; CEIEV - E-mail enviado dia 26/01/2024; Ofício 248/2023 enviado em 20/12 ao CMDCA de Prudentópolis. Parecer da Câmara: Ciente. Reenviar ofício a CEIEV e a SESP reiterando os termos dos expedientes já encaminhados, estabelecendo um prazo de 20 dias para retorno.” O CEDCA recebeu o retorno da SESP, o protocolo tramitou internamente na SESP e retornou com a resposta por meio do ofício nº60/P3 o qual pode-se destacar: - a 5ª Companhia, sediada em Ponta Grossa atende o município de Prudentópolis; - sobre as situações de violência em 2023 nas escolas do município, foram registrados 47 boletins de ocorrência, mas sem gravidade, consistindo basicamente em conflitos normais entre os estudantes; informa que o Batalhão valoriza e apoia qualquer iniciativa que vise a melhoria nas condições de segurança das unidades de ensino, no entanto, “o referido Município não possui situações (Boletins de Ocorrências) que o diferencie de outros municípios do Estado, ou seja, Prudentópolis não apresenta características que possam estabelecer o município como destaque em violência escolar.”; informa

ainda que entendem que os programas preventivos de orientação e desenvolvimento humano se mostram “muito mais eficazes” para a melhoria do ambiente escolar nas questões que envolvam segurança e violência; por fim salientam “que ações de segurança gerais como a estruturação e fortalecimento de Guardas Municipais poderiam suprir demandas do município, não somente nas escolas, contudo, poderia direcionar as atenções para palestras, orientações e patrulhamento nas imediações das unidades de ensino.” e deixam o endereço de email à disposição. **Parecer da Câmara:** Ciente. Encaminhar as respostas da SEED e a SESP ao município, salientando que o CEDCA entende que ações de cunho educativo e pedagógico podem surtir mais efeitos do que ações de repressão. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o Parecer da Câmara. **1.3.4. Apresentação do estudo das novas regras do Decreto Federal que regulamenta a L13.019/14/ HPP. Relato:** A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – HPP, encaminhou ao CEDCA o estudo acerca do Decreto Federal 11948/2024, o qual regulamenta a Lei 13019/2014 em âmbito federal. Foi disponibilizada para essa pauta o decreto federal; uma apresentação do HPP e outra do Governo Federal sobre o tema. O Sr. Greg Silva do HPP realizou a apresentação das principais alterações referente ao novo Decreto, destacando algumas possibilidades de debates para subsidiar a elaboração do ajuste decreto estadual vigente (3513/2016). A SEDEF informa que já existe uma minuta de proposta que está em tramitação, levando em consideração as alterações nas normativas federais e que não apenas as parcerias administradas pela SEDEF sofrem alteração, mas outras Secretarias a exemplo da Saúde e Educação. **Parecer da Câmara:** Considerando o número elevado de parcerias estabelecidas a partir de deliberações do CEDCA de recursos financeiros, seu alcance e impacto incluindo fundo a fundo e repasse as OCS's, sugere-se a criação de um grupo de trabalho com indicações a ser definidas em plenária. A intenção é de que este grupo de trabalho contribua com a discussão que já existe no Estado. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **1.4 BANCO DE PROJETOS: 1.4.1. Protocolo 22.266.163-3 – Cáritas Diocese de Palmas – Inclusão no Banco de Projeto “Integrando e gerando autonomia: Continuidade do Projeto Cozinha Culinária Educativa; Relato:** Pauta originária de Junho/24, para inclusão no banco de projeto do projeto “Integrando e gerando autonomia: Continuidade do Projeto Cozinha Culinária Educativa”. Após análise do projeto no mês de Junho foi solicitado a OSC que apresentasse a metodologia do projeto, informando como se dará a participação das crianças e adolescentes nas oficinas de culinária, e quais os cuidados para garantir a proteção, recomendando inclusive a leitura da lista TIP para a verificação de possíveis analogias. A OSC foi oficiada e respondeu aos questionamentos por meio do documento acostado às fls.295/296, no qual informa que já atende 120 crianças, e que contratando uma assistente social para o projeto, a mesma atuará no processo de seleção dos alunos, na frequência das oficinas e no acompanhamento às famílias e no fortalecimento e vínculo entre escola e família; relata que a OCS oferta alimentação regular, e também formação por meio de oficinas com turmas de 20 a 25 educandos; a contratação do nutricionista possibilitará o acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas nas oficinas e da entidade; A cozinheira será responsável pelo preparo das refeições; a servente fará a limpeza, higienizando e desinfetando os espaços utilizados; o educador de culinária acompanhará as crianças em diversos espaços recreativos no momento da sua oficina (sendo a oficina de culinária realizada na cozinha culinária da entidade); o educador de empreendimento “poderá trabalhar em sala ou até mesmo nessa cozinha, a fim de capacitar os alunos e engajar os trabalhos feitos, de forma a preparar as crianças e adolescentes ao mercado de trabalho”. A OSC enfatiza que “(...) cozinhar com os alunos, é uma oportunidade para ensiná-las sobre segurança na cozinha, tais como: sobre o uso de faca, de forno e fogão, necessidade do uso de luva de forno para proteger as mãos, etc. Sempre pensando nos cuidados básicos e restringindo as atividades de acordo com a idade da criança. E atividades simples, dependendo da faixa etária, como: Lavar frutas e verduras, Picar legumes com auxílio de utensílio adequado e com supervisão, Misturar uma massa de bolo, Quebrar ovos na massa, enrolar um bolinho, manusear rolo de massas, Peneirar a farinha de uma preparação, Montar uma salada que será servida no almoço ou jantar, Cortar frutas para o lanche, Fazer um suco, montar a mesa. Essa cozinha conta com uma estrutura nova, com equipamentos e utensílios manuais já adquiridos, para trabalhar com os alunos.”, e termina o documento apresentando um quadro sobre o que se pretende trabalhar em cada oficina a ser contemplada pelo projeto com recurso do FIA. **Parecer da Câmara:** Aprovada a inclusão no Banco de Projeto e enviar ofício a OCS solicitando que as crianças e adolescentes não tenham contato com os objetos perfurocortantes, excluindo deste modo à participação deles no corte de alimentos. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **1.4.2. Protocolo 22.279.704-7 – União Imbituvense do Bem Estar da Criança e do Adolescente – Inclusão do Projeto “Estar na UNIBEM me faz bem”; Relato:** Pedido de inclusão em banco de projeto do projeto “Estar na UNIBEM me faz bem”, da OCS União Imbituvense do Bem Estar da Criança e do Adolescente (UNIBEM). O objetivo geral do projeto é proporcionar às crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, atividades extracurriculares no contraturno escolar, programas e projetos sócio educativos no perímetro urbano de Imbituva e interior divisa com a região. Proporcionando espaço de aprendizagem, oficinas pedagógicas, culturais e esportivas, ampliando o atendimento, possibilitando também o atendimento psicológico da criança e adolescente. O público alvo é de 120 crianças e adolescentes, de 03 a 13 anos, selecionados pelo critério de vulnerabilidade e risco social. Público encaminhado por instituições como

CRAS, Conselho Tutelar, Secretaria municipal de assistência social e Secretaria municipal de educação. As atividades desenvolvidas serão: Oficina de Informática, Oficina de música e Instrumentos, Educação física e recreação, acompanhamento e atendimento sócio emocional e atividades sócio educacionais. O projeto é no valor de R\$243.664,05. Sendo o valor de R\$223.925,06 para despesas correntes, e 19.718,99 despesas de capital. O núcleo regional da SEDEF, a Gestão de Fundos da SEDEF e a CPCA já se manifestaram sobre o projeto. **Parecer da Câmara:** Aprovado a inclusão no Banco. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **1.4.3 . Protocolo HPP – Inclusão do projeto “ Hospital Digital III”.** **Relato:** Pedido de inclusão em banco de projeto do projeto “Hospital Digital III”, da OCS Associação Hospitalar de Proteção à Infância DR. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe. O objetivo do projeto é ampliar a qualidade, agilidade e segurança do atendimento de pacientes do Hospital Pequeno Príncipe por meio da transformação digital na jornada do paciente pediátrico. O projeto almeja integrar, complementar e finalizar esforços constantes da organização no movimento de inovação tecnológica que propicia maior segurança, qualidade e agilidade do atendimento à saúde realizado. Apresenta as seguintes ações: Sistema para armazenamento e gerenciamento de imagens, laudos e documentos de exames; otimização de processos; certificação digital; Infraestrutura de T.I. e Segurança de Dados; otimização de Sistemas e aplicações na jornada do paciente pediátrico. O público alvo é de 35.000 crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos de ambos os sexos, que serão atendimentos no HPP em diferentes setores, como ambulatórios, internação, centro de imagens, laboratório, emergência, centro cirúrgico, terapia e infusões. O valor total do projeto é de R\$15.291.445,29 sendo R\$12.517.694,52 para despesas correntes e R\$2.773.750,77 para despesas de capital. **Parecer da Câmara:** Aprovação para inclusão no Banco de Projeto. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **1.5 - CONANDA -Resolução nº 249 de 10/2024 – Proibição de acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas:** **Relato:** O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), órgão vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, publicou a Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre a proibição da internação de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas. A Resolução nº 249/2024 veda, de maneira expressa, em todo território nacional: “o acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares” (art. 1º). A normativa aponta que, “em caso de necessidades de atendimento de urgência e/ou emergência e acolhimento transitório de crianças e adolescentes, o acolhimento deve ocorrer preferencialmente no CAPS i, CAPS Ad, leitos em hospitais gerais e em Unidade de Acolhimento Infanto-juvenil de Saúde (UAIS) de caráter transitório, garantindo a não institucionalização, o direito à convivência familiar e comunitária e a inserção social das crianças e adolescentes” (art. 5º). A Resolução representa um importante avanço na temática em discussão entre os vários órgãos envolvidos, tais como o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad), Ministério da Saúde e os Poderes Judiciários. Porém, no dia 15/07 obteve-se a informação de que está tramitando na Câmara dos Deputados um Projeto de Decreto Legislativo nº 322 de 2024 que Suspende a aplicação da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que proíbe o acolhimento de adolescentes com dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas. Conforme proposta de discussão dos conselheiros se propõe a verificação da organização da política Estadual de Saúde, com a informação sobre a garantia do atendimento nos locais que não possuem CAPS ou CAPS i. **Parecer da Câmara:** Ciente. Sugere-se a criação de um grupo de trabalho entre as Câmaras de Garantias e Políticas, a fim de aprofundar a discussão e alinhar uma orientação dentro do Estado, convidando ainda o Conselho Estadual sobre Drogas e a SESA para participar do grupo. Na plenária definir a data da primeira reunião. A vice-presidente Danielle Dalavechia (INICIATIVA), diz que essa deliberação acabou levantando muitas polêmicas, já tem um projeto de decreto legislativo do dia 10 de julho de 2024 pedindo a suspensão da aplicação da resolução 249 do mês de julho do CONANDA, que proíbe o acolhimento de adolescentes com a dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara, com a participação de um representante do CEDCA na reunião do CONESD (Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas) prevista para o dia 05/08, com a participação também da OAB/PR. **CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO. 3.1. Acompanhamento do SIPIA (Pauta Permanente/ trimestral); Relato:** Visando subsidiar a análise dos dados da região onde ocorrerá a próxima Reunião Descentralizada, e, conforme a solicitação do CEDCA, a Coordenação Técnica Estadual do SIPIA/ CPCA – SEDEF informa que os dados do SIPIA do município de Francisco Beltrão e da região sudoeste por direitos violados serão apresentados na reunião ordinária de Agosto. **Parecer da Câmara:** Ciente. Sugestão: envio de ofício aos conselhos de direitos e aos núcleos regionais e IARAS reforçando a responsabilidade dos conselheiros tutelares nos lançamentos de informações no SIPIA, bem como do município de realizar treinamento, anexando tutorial da nova versão. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **3.1.1. Relatório de uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA); Relato:** A Coordenação Técnica Estadual do SIPIA/ CPCA – SEDEF encaminha a seguir a estatística de direitos

violados no período de 01 de janeiro a 17 de julho de 2024: Direitos Violados: Total - 01/01 até 17/07, Convivência Familiar e Comunitária - 11.522; Direito à Vida e a Saúde - 2.401; Direito Indígenas – 0; Educação, Cultura, Esporte e Lazer - 6.602; Liberdade, Respeito e Dignidade - 4.245; Profissionalização e Proteção ao Trabalho – 164; Total Geral: 24.934. Municípios com maior número de direitos violados “Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca” **Parecer da Câmara:** Ciente da informação, porém, não havendo dados sensíveis, solicita-se que seja disponibilizado o relatório completo para os conselheiros no Drive. A conselheira Débora Reis (ABEC) parabeniza a tabela com os dados, fala da importância de se trazer esses números porque reforça as políticas públicas, se consegue construir em cima de dados os editais, deliberações de recursos e se utiliza para o que a ferramenta foi criada. **A presidente Juliana registra a participação dos adolescentes representantes do CPA/PR, Raul Zainedin da Rocha e Rikelmé Dias na reunião ordinária do CEDCA, lembrando que o Raul também participou do Seminário Nacional com a apresentação do melhor discurso.** Juliana Sabbag agradece também a técnica Priscila Mayer (CPCA), que tem feito um excelente trabalho na mediação com o CPA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **3.1.1.1. Ofício nº 59/2024 – CMDCA de Pinhais – Empresas que ofertam capacitação.** **Relato:** Na data de 15 de janeiro o CMDCA de Pinhais encaminhou o Ofício nº 001/2024 ao CEDCA (com cópia à CPCA) solicitando a indicação de empresas para a realização de capacitação aos Conselheiros Tutelares. Em análise, a Coordenação Técnica Estadual do SIPIA/ CPCA – SEDEF informou ao CMDCA que a gestão municipal tem autonomia para definir e contratar as empresas, observando as leis de licitação. O CMDCA de Pinhais informou também, que enviaram e-mail para o cgfgd@mdh.gov.br, sipia@mdh.gov.br na data de 24 janeiro de 2024, solicitando as mesmas informações e não obtiveram resposta, e que estão aguardando a versão atualizada do sistema para novas formações e o planejamento de ações de capacitação, garantindo melhor aproveitamento dos usuários da nova fase de implementação do SIPIA atualizado. A Coordenação informou também ao CMDCA, que não houve a atualização do Sistema SIPIA no mês de janeiro, e o que mesmo só foi atualizado no mês de maio de 2024, na data do lançamento. Importante ressaltar, que apesar do lançamento, o mesmo continua gradativamente sendo atualizado. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **3.2. Protocolo 22.175.671-1 Apensado - 20.932.426-1 - Capacitação Permanente para o Sistema de Garantia de Direitos (pauta permanente); Relato:** A CPCA/SEDEF informa que o protocolo retornou da Assessoria Técnica do Gabinete com pequenos ajustes. Estes que já estão em análise e acompanhamento pelo setor do CPCA. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **3.3. Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente); Relato:** A CPCA/ SEDEF informa que foi realizada a reunião mensal com os Jovens do grupo atual do CPA/PR, no dia 03 de julho de 2024 às 14h00min pelo *meet*, com apresentações das deliberações publicadas e outros assuntos. Conforme sugestão do CPA e reunião anterior, foi elaborada a minuta de atualização da Deliberação nº 064/2022 sobre a Composição dos Representantes do Comitê de Participação de Adolescentes do Paraná – CPA/PR segue para conhecimento, análise e aprovação desta Câmara. Conforme acordado na reunião anterior, a sra. Danielle Dalavechia Chedid Silvestre da Fundação Iniciativa, enviou material de sugestão da logo para CPA/PR, segue para conhecimento, análise e aprovação deste Câmara. Para conhecimento, tivemos a participação do adolescente Raul membro do CPA/PR no Seminário Estadual que ocorreu em 17/07/2024 para a avaliação e revisão do Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes. Convide no drive. A vice-presidente Danielle Dalavechia (INICIATIVA), explica o uso da marca, a ideia e conceituação do uso da marca do CPA/PR. A logo do Comitê de Participação de Adolescentes do Estado do Paraná (CPA/PR) é uma representação gráfica que simboliza a união, diversidade e inclusão dos adolescentes no processo participativo do Estado. Ela é composta por seis figuras estilizadas, que formam um semicírculo em torno da sigla CPA. Cada indivíduo possui braços abertos, simbolizando acolhimento e cooperação. Indivíduos: As seis figuras estão dispostas em uma formação semicircular, com suas mãos próximas, formando uma cadeia de união e solidariedade. Eles estão dispostos de maneira a sugerir movimento e dinamismo, que são características essenciais da juventude e do engajamento social. Cores: As cores verde, vermelho, preto, roxo, azul e amarelo representam a diversidade e pluralidade dos adolescentes que participam do comitê. Cada cor é vibrante e distinta, simbolizando a individualidade e a força coletiva. Sigla, posicionamento: A sigla CPA está integrada ao design circular. O “C” está centralizado no semicírculo, enfatizando o papel central do Comitê na coordenação e conexão entre os adolescentes. O “P” funciona como uma transição entre a forma circular e o restante do texto, enquanto o “A” está posicionado do lado de fora, completando a leitura. Cor: A sigla CPA é apresentada na cor cinza, proporcionando um contraste equilibrado com as cores vivas. A escolha do cinza denota seriedade e profissionalismo, equilibrando a vivacidade das outras cores e indicando uma base sólida para o comitê. Significados e Simbolismos: Unidade e Diversidade: A formação semicircular e suas diferentes cores representam a inclusão e a colaboração entre os adolescentes de diversas origens e perspectivas. Essa união visualmente demonstra a força do trabalho coletivo e a importância de cada membro do comitê. Dinamismo e Abertura: A postura de braços abertos reflete um espírito de acolhimento e abertura para novas ideias e contribuições. Isso simboliza o ambiente participativo e inclusivo que o CPA promove. Centralidade do Comitê: O posicionamento da letra “C” no centro reforça o papel do comitê como um núcleo

coordenador, em torno do qual todas as atividades e participações giram. Transição e Expansão: O design da letra "P" como uma ponte entre o semicírculo e a letra "A" simboliza a transição das ideias e o crescimento do movimento participativo para além do círculo interno, levando a influência do comitê para fora e ampliando seu impacto. A logo do CPA é uma síntese visual que captura a essência da participação dos adolescentes: união na diversidade, acolhimento e centralidade na ação coletiva. As cores vivas dos indivíduos contrastando com o cinza da sigla criam um equilíbrio entre energia juvenil e uma abordagem séria e organizada, representando assim os valores fundamentais do Comitê de Participação de Adolescentes do Estado do Paraná. **Parecer da Câmara: Aprovação da Logo e da minuta da Deliberação nº 64/2022. Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **3.3.1. Ofício Circular nº 41/2024 – CONANDA – Indicação de adolescentes para o CPA/2025/2026. Relato:** Por meio do referido Ofício, o CONANDA solicitou a indicação de um/a adolescente para compor o Comitê de Participação de Adolescente – CPA para a gestão 2025 – 2026, na condição de titular. Com a indicação também, de até 03 suplentes para substituição no caso de vacância. Com a informação de que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Estados e do Distrito Federal devem dar ampla publicidade ao processo de escolha local, garantindo o acesso à informação de todos(as) os(as) adolescentes interessados(as). Assim, o CEDCA deverá encaminhar até o dia 25 de Outubro de 2024 as indicações com os respectivos documentos solicitados. A CPCA/SEDEF informa que o ofício foi socializado e discutido na reunião da Comissão do CPA/PR, na qual o adolescente Raul, atualmente representante, realizou uma fala sobre a importância dessa representação e orgulho por ter feito parte desta trajetória. Assunto este que está sendo discutido com os membros de CPA/PR sobre a indicação de titular e suplentes ao CONANDA. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **3.4. Programação do Curso Orçamento Criança e Adolescente - OCA. Relato:** O GT Oca na reunião do dia 23/07 propôs a seguinte programação para a **Reunião Ampliada a ser realizada no dia 02/08 às 14h**, em formato híbrido com gravação e transmissão pelo canal do youtube da SEDEF: **Sugestões: duração de 3 horas; voltada prioritariamente para os CMDCA's; formato híbrido; 1º momento: fala inicial sobre a política da criança e adolescente no orçamento público (sugestão: Dr Olímpio); 20-30 minutos, 2º momento: Louise e Pedro para fala sobre a experiência estadual; 30-40 minutos, 3º momento: Debora e Dra Danielle para fala sobre o OCA municipal. 1 hora. Parecer da Câmara:** Ciente, com a observação de necessidade de formulário de avaliação e lista de presença com indicação de instituição e função. Pautar para próxima reunião a organização de reuniões periódicas com os CMDCA's. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. A presidente Juliana Sabbag agradeceu a participação de todos, principalmente quem se deslocou de outros municípios e reforça a importância desse movimento, também pede desculpas pela instabilidade do aplicativo zoom e da transmissão da CELEPAR, que estavam com muitas pausas e acabou afetando a transmissão das reuniões das câmaras. A vice-presidente desejou boa tarde a todos, uma boa viagem aos que voltam aos seus municípios, fala que estão sempre buscando fazer o melhor pela Política das Crianças e adolescentes. A referida ata foi elaborada pela servidora Marcela Gusso (CPCA/SEDEF) e revisada pela SEC, Juliana Muller. Após a aprovação será publicada no DIOE e no site do CEDCA.

98566/2024

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/PR
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
10 de Maio de 2024

Plenária Extraordinária: No décimo dia do mês de maio de 2024 em 1ª chamada (início às 10h00) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de reuniões do 6º andar, do B do Palácio das Araucárias, situado à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – PR, através de link do meet: <https://meet.google.com/sjv-ofui-rjw>. **Participação dos conselheiros (as):** **Conselheiros da SCC:** Henry Baptista Xavier – suplente (UNILEHU), Rodrigo Silva Bonfim (HPP), Débora Cristina dos Reis (ABEC), Mariana Maciel Batista – suplente (Instituto João Paulo II), Yan Leonardo Bem (Instituto Jefferson Bizotto), Priscila Gracieli de Melo (APAE de São Sebastião da Amoreira), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Adriano Roberto dos Santos (Cavanis) e Oni Maria Barbieri (Ledi Mass). **Participação dos conselheiros governamentais:** Desirré Barbosa Santiago (Casa Civil), João Carlos Pires de Camargo Alves (Paraná Esportes), Amália Donegá (SETI), Prisciane de Oliveira (CPCA/SEDEF), Juliana Shneider (SEAB), Graziela Cristina Peres (SEED), Luciana Mara Finger – suplente (SEJU), Suelen Glinki Rodrigues dos Santos (SETR), Fernanda Crosewski (SESA), Eliete Aparecida Kovalhuk (SESP), Ana Paula Cunha Carvalho – suplente (SESP) e Luciano Arantes Sanches (SEPL). **Colaboradores e Assessores:** Fernando Redde e Leticia Gaidarj Silva (DPE/PR), Bruna Saraiva (OAB/PR), Juliane da Silva (Comunicação SEDEF), Denise Masson Xavier (CPCA/SEDEF) e Juliana Muller (SEC CEDCA). **Membros da Comissão Estadual de Enfrentamento a Violência:** Cecília Landarin Heleno (Centro de Defesa Marista) e Vera Lúcia Stadler (Associação Fênix). **Justificativa de ausência:** Presidente Juliana Sabbag (CPCA/SEDEF). **Abertura.** A Vice-presidente Danielle Davechia Silvestre da Fundação Iniciativa conduziu a reunião explicando a importância do dia 18 de maio, Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal nº 9.970/2000, em

memória ao caso da menina Araceli Crespo de apenas 8 anos que foi sequestrada, violentada e cruelmente assassinada no dia 18 de maio de 1973. Reforçou a importância da campanha se iniciar no mês de maio. **Aprovação da Pauta. Reapresentação da Campanha Publicitária de Enfrentamento a Violência contra crianças e adolescente / em conjunto com a Comissão Interinstitucional de Enfrentamento a Violências contra as Crianças e Adolescentes – CEIEV.** A vice-presidente Danielle pede para que sejam apresentadas todas as linhas, mesmo que a comissão já tenha decidido na última reunião, mas ainda assim reforça a importância de ser rapidamente apresentada todas as propostas visto algumas situações que deverão ser ajustadas. Apresentação realizada pelo diretor de criação da Agência de Comunicação – TIFF, Waldemar Segundo, que agradeceu a oportunidade. Começa dizendo que o conceito utilizado para a criação é respeito, proteja escute as crianças e adolescentes. Respeito quer dizer: Não cometa nenhuma violência, humilhação ou abuso contra elas. Proteja quer dizer: Não exponha à violência, supervisione suas redes, denuncie quem pratica violência. Escute e fique atento às mudanças de comportamento e crie um espaço seguro para o diálogo. **Estratégia 1 Chamar a atenção, 2 Falar com os jovens e 3 Esclarecer a sociedade.** O conselheiro Henry Xavier (UNILEHU) solicita para que sejam feitas descrições das imagens para deficientes visuais. Waldemar continua a apresentação trazendo 2 novas propostas. Com a palavra a vice-presidente, Danielle diz que estão muito impressionados, pois eles criaram tudo muito rápido, de ontem para hoje. Na sequência Waldemar explica o roteiro de 2 novas opções de filmes, explicando que ainda não tem as imagens, somente o roteiro, apresenta os cartazes para as escolas, o SPOT 30" e a letra de um jingle. Danielle pede para que volte na tela da linha 2 resumindo a todos o que foi apresentado anteriormente, explicando que existia a 1ª opção que foi apresentada à comissão que trabalhou algumas questões e pediu para que fosse apresentado uma nova linha, pois talvez fosse muito chocante o fato da palavra estar atravessada dentro da própria criança. Pediram que a palavra saísse para o lado de fora, então veio a questão da linha 2 com a inserção de uma nuvem carregada por cima da criança, ficando a criança dentro dessa atmosfera. A linha 2 foi aprovada anteriormente, mas devido aos últimos acontecimentos no Rio Grande do Sul, onde se tem as questões das chuvas, e as frases que falavam sobre o mau tempo, para não trazer a sensação de insensibilidade, essa linha deve ser repensada. Então da linha 2 partiu-se pra essa nova ideia, com a apresentação da **"linha 03"**. Danielle parabenizou a agência pelo trabalho, pois de qualquer maneira as 3 campanhas foram elaboradas com muita qualidade técnica. A conselheira Ana Fogaça (Instituto João Paulo II) expressou sua opinião questionando o porquê da agência utilizar sempre o termo escola, pois a nossa sociedade é bem ampla, ela sugere colocar a questão das comunidades, no ambiente onde as crianças vivem. O conselheiro Rodrigo Bonfim (HPP) fez algumas ponderações, ressaltando que a maior parte dos abusos acontece dentro de casa, lógica que isso significa uma dificuldade maior até em caracterizar a casa, mas é importante lembrar que talvez o fundo dos desenhos possam demonstrar essa realidade. Outra coisa, idade e diversidade de personagens, pois há uma concentração muito grande de casos de meninas e menores de 6 anos, mas precisará fazer uma campanha que tenha um pouco de diversidade de idade e de tipo de criança também. Fez considerações na imagem onde o menino que está carregando a palavra abuso tem um fundo mais fotográfico e está com uma questão de rua. Dizendo ser importante fazer uma leitura e pensar se essa imagem não reflete que essa criança está em situação de rua. Ressaltando novamente a preocupação de que a maior parte dos abusos acontece dentro de casa. Na imagem da menina ele faz a observação de que aparece com o que seria uma cidadezinha, uma vila italiana antiga, que pode ser confundida com uma favela brasileira, é legal evitar essa possibilidade de associação também. Ele faria também inversão nas palavras chaves da assinatura da campanha. Sugere escute, respeite e proteja, sendo que escute é a primeira e a proteja é a que vai ter o texto maior na imagem. Porque se estiver escutando, teoricamente tem mais chance de respeitar e isso é fazer proteção. Ele faria uma inversão dessa ordem para tentar dar essa ênfase diferente. Nas frases do jingle e nos roteiros tem uma frase que se repete e essa a gente precisa ajustar, não dá pra deixar como está, ela diz assim: "Esconder vai te fazer mal" e tem uma outra que é o oposto dessa postura que ele achou bem legal usar e ilustrar: "Contar com alguém vai lhe fazer bem". "Esconder vai te fazer mal" significa criar uma pressão nova e uma responsabilidade nova sobre a criança que já sofreu algum tipo de violência, que já tá recolhida e que já tá sendo pressionada. A ideia é de acolhimento, de escutar, de respeitar, de proteger, mais do que dizer você tem que fazer coisas, você vai ser punido, vai ser mal visto, etc. Ele sugere dar uma olhada em um videozinho bem antigo, de Benchmarking da Bené Brown falando sobre a empatia, para talvez puxar esse tom para a campanha, como um "tempero". Rodrigo finaliza dizendo o trabalho está indo para uma direção bem legal e que postou no grupo do whats do CEDCA um livro que foi feito para tratar de apoio às crianças que estão enfrentando a enchente. Rodrigo pede para retomar a fala, pois achou que na data fariam também sobre uma campanha, material de publicidade para o público em geral falando especificamente de 18 de maio e Maio laranja. Diz que quando falamos de cartilha, ações e lives com especialistas e ações presenciais o briefing tem que ser diferente, os mecanismos tem que ser diferentes e aí é outra conversa porque o nível de refinamento e cuidado é muito maior, então ele sugere que nessa reunião de hoje não avancem com essas linhas. A vice-presidente, Danielle respondeu que existe a questão do tempo, se eles não avançarem hoje, vão perderão a data chave. A coordenadora de Comunicação da SEDEF, Juliane da Silva,

explicou que conforme as ações que foram propostas no Plano de Trabalho, as ações como a live e foco no digital não deverão ser apresentadas devida o tempo hábil e deverão ser aprovadas posteriormente. Essas ações ele acha que não há como autorizarem avanços. Juliana da comunicação diz que o que foi proposto no plano de trabalho, são essas ações de live e foco no digital, porque querendo ou não acontece essa migração. Não tem como apresentar hoje, por exemplo, o roteiro de uma live, visto que estão com o tempo bem apertado e a comissão combinou e que fica aqui também o combinado que antes de ser lançada qualquer coisa, esses itens passarão pelo conselho. No momento precisa-se definir o que irá ser feito, as linhas a serem seguidas para iniciar a produção dos materiais, com a divulgação das ações no dia 18/05 de forma orgânica. Danielle complementa que aos poucos os demais produtos serão apresentados, e frisa a importância de definir a linha e ter as considerações, qual será a cara da campanha, como ficará o desenho da campanha. A conselheira Nadir Ap. Fantin (AAMEC) ressaltou que a linha 1 e a linha 2 já haviam sido apreciadas pela câmara de garantias junto com a Comissão de Enfrentamento, reforçando as considerações do conselheiro Rodrigo. Parabenizou o trabalho da agência, indicando a aprovação da linha 3. A representante do Centro Marista de Defesa da Infância na Comissão de Enfrentamento, Cecília Landarin Helen, ressaltou que a linha 3 está condizente com a situação. Lembrou a questão dos fatos, do conceito da campanha, da questão da tempestade ser um pouco fatalista, de não ter perspectiva para a vítima de violência, onde dessa vez trouxeram um conceito que é mais atemporal. Falou dos produtos que constam no Plano de Ação que precisam ser separados. A produção de 2 vídeos educativos para disseminação nas redes sociais e canais com foco no público infanto-juvenil, ação com influenciadoras digitais nas redes sociais, onde na última reunião foi falado quais são esses influencers. Com o entendimento de que está sendo aprovado o conceito com posteriores apreciações dos demais produtos, tais como a produção das telenovelas gravadas para rádios e canais digitais. Assim, é preciso visualizar o cronograma e a execução das atividades. Sobre o conceito da campanha ela acha que foi alcançado todas as alterações propostas. A mensagem de sensibilização para adultos ainda não tem, havia sido proposta para que tivesse em alguma peça para provocar uma reflexão, mais do que a mensagem repressiva do não pode fazer é uma sensibilização do "porque que agimos assim com as crianças". Lembrou que haviam pontuado a questão da responsabilização da criança, de qualquer coisa que se joga a responsabilidade para a criança tal como "esconder vai te fazer mal". Cecília disse que o Rodrigo já deu uma sugestão sobre isso então ela não irá se apegar. Outra questão trazida pela conselheira é que a comunicação que não seja apenas pelo LIGUE, é importante que seja divulgado as outras ações possíveis. Finaliza falando a respeito da mensagem chave, que é "se alguém lhe faz sofrer", lhe parece que não é uma mensagem clara, ela sugeriu alguns exemplos de mensagens que acha que são mais diretas, como por exemplo, na mochila do abuso "Um carinho que é legal não precisa ser escondido, não precisa ser segredo", "se alguém te machucar", "se alguém te deixar triste", frases mais diretas para crianças que estarão em contato com a campanha já que se quer atingir um público maior com esses cartazes. Na sequência, o Dr. Fernando Redede (DPE/PR) chama a atenção para o ESCUTAR, que é a consequência que se quer da campanha, essa sensibilização, essa atenção que os adultos cuidadores devem ter no momento em que é revelada alguma situação de violência, então talvez destacar a palavra ou ser a primeira a ser destacada. Quanto ao conteúdo, uma palavra que o incomoda é merece, talvez pudesse ser substituída por outra, pois dá uma ideia de meritório, uma consequência direta, uma recompensa, deveria tirar essa questão de mérito que a palavra merece traz. Parabeniza a rapidez na construção, pois em sua opinião ficou realmente bem feita. Termina se dizendo favorável a colocar objetos que deem a ideia de peso nas costas, pedras, tijolos, algo que seja difícil de carregar, como consequência do escutar. A vice-presidente Danielle agradece a colaboração de todos e solicita a SEC, Juliana, a realização da leitura do encaminhamento aprovado: **Aprovado a linha 3** com as alterações das imagens de fundo, evitando imagens de pobreza com violência (roupa pobre, favela), utilizando a diversidade das idades e gêneros. **Substituições das frases:** 1. A violência é um peso que ninguém precisa carregar; 2. Substituir esconder vai te fazer mal por outra frase; 3. Frases para as crianças – Se alguém te deixar triste, se alguém te machucar, Carinho que é legal não precisa ser segredo – 4. Não carregue sozinho essa dor, contar para alguém vai lhe fazer bem. – 5. Tire esse peso das suas costas, fale com alguém! **Produtos aprovados:** Cartaz modelo paisagem e vertical (não muda a informação sobre o canal de denúncia); Post para as redes sociais com a inclusão da informação: procure o Conselho Tutelar ou ligue 181; Spot – com a inclusão da informação: procure o Conselho Tutelar ou ligue 181; Roteiro do vídeo/filme – mochila 1 e mochila 2; Verificar a regra da assinatura oficial – ok (enviar no grupo) - texto da narrativa do spot de rádio precisa ser mudado. **Para posterior apresentação e aprovação:** - roteiro da live dos especialistas, influencer (sugestão – Fafá conta e Maya Engleman), temas, cartilhas e podcast. Gravação disponível no drive: <https://drive.google.com/file/d/1JquhSNm4j7h5FZ1pvLKJ7mbui6L14UZW/view?usp=sharing> A presente ata foi redigida por Marcela Gusso (CPCA/SSEDEF), revisada por Juliana Muller (SEC CEDCA), e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site do CEDCA.

98421/2024

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

REUNIÃO ORDINÁRIA

23 e 24 de Maio de 2024

Plenária Ordinária: No vigésimo quarto dia do mês de maio, em 1ª chamada (início às 09h00) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de reuniões do 7º andar, do Palácio das Araucárias, situado à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, através de [link](https://meet.google.com/imc-zvu-ics) do meet: <https://meet.google.com/imc-zvu-ics> para a realização da Reunião Ordinária.

Participação dos conselheiros da SC: Vice-presidente Danielle Dalavechia Chedid Silvestre (Fundação Iniciativa), Rodrigo Silva Bonfim (HPP), Yvy Karla Bustamante Abbe (UNILEHU), Henry Baptista Xavier – suplente (UNILEHU), Ana Alzira Fogaça – (Instituto de ação social João Paulo II), Débora Cristina dos Reis (ABEC), Yan Leonardo Bem (Instituto Jeferson Bizotto), Priscila Gracieli de Melo (APAE de São Sebastião da Amoreira), Victor Gabriel Cinel Gaspari (suplente - APAE de São Sebastião da Amoreira), Nilson Ribeiro da Silva (SOS Guarda Mirim de Arapongas), Alexandra Alves José (Epesmel), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Adriano Roberto dos Santos (Cavanis) e Oni Maria Barbieri (Ledi Mass).

Participação dos conselheiros governamentais: Presidente - Juliana Sabbag (CPCA/SEDEF), Desirré Barbosa Santiago (Casa Civil), João Carlos Pires de Camargo (Paraná Esportes), Amália Regina Donegá (SETI), Prisciane de Oliveira (CPCA/SEDEF), Rafaela de Souza Lemes Justus Machado (Suplente - SEAB), Graziela Cristina Peres (suplente - SEED), Luciana Mara Finger – (suplente- SEJU), Suelen Glinski (SETR), Fernanda Crosewski (SESA), Ana Paula Cunha Carvalho – Suplente (SESP) e Luciano Arantes Sanches (SEPL). **Colaboradores e assessores:** Lethicia Gaidarj Silva (DPE/PR), Danielle Tuoto (MP/PR) e Carla Andréa Alves da Silva Marcelino (CONSIJ/TJ). **Convidados:** Marcey Oliveira dos Santos (presidente do CMDCA de Paranaguá) e Humberto Miranda (professor da Universidade Federal de Pernambuco).

1. ABERTURA. A presidente Juliana Sabbag (CPCA/SEDEF) iniciou a plenária dando as boas-vindas aos conselheiros (as), falando da sua participação no Seminário Nacional relativo ao dia 18/05 - Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado no dia 14/05. A vice-presidente Danielle Dallavechia Silvestre (Fundação Iniciativa), reforçou a fala da Juliana, ressaltando a importância dessa representatividade. Citou que compartilhou um material dos cursos lançados pelo Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania, em virtude também ao maio laranja, são três cursos sendo: implementando Centros de Atendimento Integrado a Luz da Lei da Escuta Protegida; Políticas Públicas e Redes de Atendimento e Atenção a Crianças e Adolescentes em situação de Violência Sexual; e Construindo fluxos de atendimento integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Falou que vale a pena ficar atento a essas capacitações disponíveis, pela importância dos temas. Dando sequência, o colegiado recebeu o convidado Humberto Miranda, professor da Universidade Federal de Pernambuco, que falou da sua parceria com o governo federal e o Conanda na realização dos Seminários Nacionais em prol da revisão e elaboração do novo Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e do Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes, seminários agendados para os dias 16 e 17/07 respectivamente na UFPR. Solicitou apoio ao CEDCA e agradeceu a colaboração. A presidente também agradeceu a oportunidade, e colocou o colegiado a disposição para a realização dos eventos, ressaltando a grande importância da realização da ação. **2. da**

Aprovação ATA de Abril/2024: APROVADA. 3. Informes da Secretaria-Executiva, Juliana Muller: Substituição na composição: Secretaria de Esporte – Decreto nº 5820 de 21/05/2024 – Nomeação do João Carlos Pires de Camargo Alves como titular em substituição ao Clésio de Marins Prado. **OFÍCIOS/ CONVITES:** Ofício nº 905/2024 – SNDCA/MDHC – Convite para Eventos Alusivos ao Dia Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - 18 de Maio; 2º Seminário Estadual de Enfrentamento das Violências contra as crianças - CEIEV – 28/05 das 08h às 17h. Auditório Mon; SNDCA/MDHC – Convite aos Seminários Estaduais (Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e o Plano Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente) 16 e 17 de Julho – em parceria com o Estado do PR e CEDCA; Participação Humberto Miranda – Coordenador Geral **INFORMES/ PARA CIÊNCIA:** Ofício nº 209/2024 – CAOPCAE/MP – Reitera o Ofício nº 80/2024 referente ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora com 20 dias para resposta. Protocolo 21.937.662-6 enviado dia 02/05 a DPSE/CPAs – para complemento das informações; Ofício nº 174/2024 – CAOPCAE/MP – Solicita documentos para instruir o PA sobre a Política Públicas para a Primeira Infância (Plano de Ação e Deliberações em vigor) com 20 dias para resposta (agendar reunião da câmara do Fia para a finalização do Plano de Ação do Fia e solicitar dilação de prazo). A respeito desse Ofício, a Dra. Danielle Tuoto (CAOPCAE/PR) solicita prioridade na resposta devido a importância da Política da 1ª Infância no Estado. **4. Informes dos conselheiros:** A conselheira Alexandra Alves José (Epesmel) estendeu o convite a todos (as) para o 6º Seminário Municipal de Enfrentamento às Violências agendado para o dia 28/06 em Londrina com a previsão de 350 participantes, citando também que recebeu convite para representar o CEDCA no referido evento. Aprovado com anuência de todos. O conselheiro Rodrigo Bonfim (HPP) falou sobre a realização do evento no dia 18/05 em alusão a causa (com a realização de várias ações positivas

no reforço ao carinho e ao respeito), ressaltando que o trabalho de enfrentamento à violência é realizado o ano todo. E que a Campanha "Pra toda Vida" é promovida pelo HPP desde 2006. Convidando-o a todos para visitar a página da internet para mais informações. Rodrigo falou e distribuiu o livro: "Nenhum beijinho à força! Nenhum carinho à força! Produzido por diversos parceiros, inclusive pelo Ministério da Cultura. Material riquíssimo trazendo a mensagem de que a criança deve e pode pedir ajuda quando for preciso em algumas situações que ultrapassem o limite estabelecido. A vice-presidente, Danielle falou da sua participação representando o CEDCA no Comitê de Orfandade agendado para o dia 04 de julho na ALEP, citando os dados que precisa apresentar quanto a execução da Del. 043/2021 – CEDCA referente ao Incentivo à Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID. **5 Informes dos Editais: Edital de Pequenos Serviços de Manutenção:** A presidente, Juliana Sabbag (SEDEF) informou sobre a realização do evento, sendo que 258 OSCs estão aptas ao recebimento do recurso e 34 já foram autorizadas para a assinatura. Estão sendo realizadas visitas às OSCs pela SEDEF para acompanhamento das ações realizadas, sendo que as próximas agendas serão disponibilizadas à vice-presidente para eventuais participações dos conselheiros da SC 3.2 **Edital do Controle Social:** Com relação a esse Edital, Juliana lembrou o Ofício que foi encaminhado estipulando o prazo de 30 dias para a OSCs concluir os ajustes realizados, sendo que até o momento a mesma se mostrou interessada em finalizar o processo.

6. Apresentação: Campanha Defenda-se – Práticas Educativas (Centro Marista de Defesa da Infância). Na sequência, a Conselheira Karoline Dutra Szul e Débora Cristina dos Reis da Associação Brasileira de Cultura (ABEC) apresentaram a Campanha Defenda-se que existe há 10 anos, compartilhando com todos o material recém-lançado pelo Centro Marista de Defesa da Infância em parceria com a FTD Educação. Explicaram que o último vídeo (de um total de 15) fala sobre a questão de pedir ajuda sobre os ambientes seguros, de outra forma de educação, e para os educadores além dos e-books. Há um material intitulado práticas educativas, todos gratuitos disponíveis no site da Campanha Defenda-se para livre utilização. O material pode ser acessado tanto pelo computador quanto pelo celular, apresenta um sumário que é dividido nos espaços educativos, que seriam esses roteiros das atividades, onde há uma separação entre 6 a 10 anos e 11 a 14 anos. Temas direcionados acompanhados com uma metodologia progressiva dessas atividades, no sentido de quem eu sou, minha identidade, como eu me identifico no mundo, sexualidade, questões de autodefesa, e quando chega na faixa dos 11 aos 14 anos entram o temas das diferenças, do respeito, do diálogo, e do senso coletivo que é construído nesse processo. E esses roteiros de atividades são compostos de toda uma temática de sensibilização, quais os principais conceitos de nós adultos enquanto educadores podem tratar com as crianças e com os adolescentes nesse processo, nas atividades executadas e também um processo de fechamento. Então, tem início, meio e fim. Ainda no material há um espaço chamado de guia de referências, que também foi dividido e é voltado aos educadores, ou com crianças e adolescentes. O guia de referência não é só de artigos, ou só de livros nesse sentido, mas ele traz indicação de filmes, vídeos, áudios que podem ser trabalhados e aprofundados na questão da prevenção e enfrentamento às violências contra as crianças e os adolescentes. Para finalizar, as conselheiras convidaram a todos para acessarem e visualizarem os materiais que são gratuitos, e que possuem um excelente potencial de trabalho contra a violência de crianças e adolescentes em vários espaços e instâncias. A presidente Juliana Sabbag agradeceu a participação, ressaltando a valiosa contribuição do Grupo Marista ao CEDCA. Convidando os colegas dos CMDCA's (online pelo youtube) a compartilharem o conteúdo da campanha nos diversos espaços setoriais.

7. Relato da Comissão do Regimento Interno: Item retirado de pauta com a informação de que a próxima reunião da comissão está agendada para o dia 04/06/2024.

8. Relato da Comissão Organizadora do Edital Geral II - relatora, vice-presidente, conselheira Danielli Dalavechia: A comissão aprofundou as seguintes questões que devem constar no Edital: 1. A definição da contratação de pareceristas com a possibilidade da análise também pela Comissão de Seleção, caso necessário; 2. Solicitação do valor de R\$ 100.000.000,00 (cem mil reais) ao FIA; 3. Possibilidade da utilização do recurso para as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sem as definições dos percentuais mínimos; 4. Previsão de um novo aporte de recurso do FIA conforme a necessidade/ no edital; 5. Estabelecimento da quantidade dos ajustes, podendo ser realizados até 02 (dois) de ordem técnica, e de 02 (dois) de ordem do grupo financeiro, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após o envio do ajuste no sistema; 6. Com relação à quantidade de propostas, a comissão definiu pelo envio de uma proposta por OSC. 7. Previsão que os pagamentos serão realizados as OSCs de acordo com cumprimento das exigências do Edital, independente da classificação. As demais observações constantes no edital deverão ser analisadas no decorrer da construção do documento no formato padrão da PGE (a ser consultado na Central de Convênio da SEDEF). Próxima reunião, dia 10 de junho às 16h00.

Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado, com exceção do item 6, com a possibilidade da apresentação de mais uma proposta por OSC desde que em diferentes áreas de atuação. A vice-presidente, Danielle fez algumas ressalvas explicando o trabalho da comissão com as considerações a respeito de alguns pontos, inclusive sobre a quantidade das propostas a serem apresentadas pelas OSCs. Ela se diz com dúvida em relação a esse ponto, até porque se tem certa quantidade de recursos para distribuir. A presidente, Juliana Sabbag justificou sua ausência nas reuniões devido a muitos compromissos e conflitos de agendas, confirmando que esse

ponto é de extrema relevância, assim, acredita que seja possível aceitar mais de uma proposta para a execução de serviços diferentes. Quer deixar registrado em público para ficar salvo no youtube que no último Edital não foi esse o caso. No último foram as APAES que também executavam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos. Primeiro, foi falado que se faltar dinheiro poderia ser colocado mais dinheiro, segundo, com todo o esforço despendido no último edital de R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões) conseguiu-se pactuar 21 milhões, então, via de regra não faltou recurso. A Conselheira Débora Cristina dos Reis (ABEC) falou da construção do trabalho, a partir da deliberação de recurso, que precisa ser ampliado e complementado a partir da visão dos conselheiros presentes e participantes na plenária. Diz que seu apontamento é a questão do aporte do recurso, pois está muito amplo, desde que necessário o aporte de recurso deve ser entre as linhas, o que não consta ali, para não ter o mesmo problema que no edital passado que o recurso ficou travado na linha e não se conseguia aportar o recurso para as linhas que estavam com maiores demandas em projetos. A Juliana Sabbag (SEDEF) lembrou a todos que ficou consignado na última reunião que as propostas serão entre R\$100.000,00 e R\$300.000,00 com o estabelecimento de linhas, sem a definição dos valores para cada uma delas. A vice-presidente Danielle também ressaltou que dentro dessa ideia, o ranqueamento geral acontecerá de acordo com o público, onde, quanto mais diversidade de público de crianças e adolescentes forem atendidos, maior será a pontuação da OSC. O conselheiro Rodrigo da Silva Bonfim (HPP) ressaltou sobre algumas preocupações quanto à contratação dos pareceristas. Onde, de acordo com a quantidade de projetos que se pode alcançar (até 900 projetos), acha importante definir os critérios e os perfis desses profissionais, além da quantidade de projetos e de técnicos. Pois, dependendo da quantidade e dos tipos de projetos, estamos falando de pareceristas diferentes. Rodrigo falou da importância do comentário da conselheira Débora quanto à necessidade da colaboração da plenária na construção do Edital. Com relação aos critérios adotados, falou que é importante trazer à situação a reflexão, talvez não faça muito sentido fazer todo um esforço, aprovar projetos, aprovar pareceristas, fazer edital, selecionar propostas, etc, para um dinheiro que não irá auxiliar tanto assim. Ainda que o número de atendidos seja um critério importante de avaliação de impacto e de avaliação de cobertura, existem características muito diferentes nos tipos de serviços prestados que serão prejudicados pela aplicação desse critério. Tem que tomar cuidado de como usar esse critério para que ele não venha prejudicar o atendimento mais qualificado, e lembra, mais caro. Isso precisa ser contemplado no edital, pois, não dá para fazer por per capita. Se sai por per capita, não faz o atendimento especializado em nenhum tipo da política. Se uma OSC apresenta várias propostas diferentes, é importante que o edital possa considerar isso, sem que tenha o impedimento da participação das demais. Então, quem tem uma proposta só por qualquer razão que seja, não pode ser prejudicada por outra que apresente duas ou três propostas. Se houver necessidade de ranqueamento, a OSC que tem mais proposta não pode se privilegiar daquela que possui somente uma. A vice-presidente, Danielle falou sobre os pareceristas, onde foi feito uma pesquisa pela SEEC, com tabela de preços e o número de projetos que cada parecerista analisa. Foi feita a conta com o valor integral e com a experiência de editais anteriores e o valor mínimo foi R\$42.000,00 e realmente jogando pra R\$100.000,00 dobrou a previsão do valor mínimo. A Dra Danielle Tuoto (CAOPCAEMP) solicitou mais informações sobre a questão dos pareceristas. A presidente Juliana Sabbag explicou que, assim como foi o edital geral de R\$62 milhões, a comissão de seleção é composta basicamente pelos conselheiros do CEDCA, a minuta padrão da PGE tem 5 fases, estamos falando no momento da fase A, onde o edital diz que: se a instituição for de acolhimento ela pontua X, se atender tantas crianças ela pontua Y e isso e aquilo, o parecerista irá se apropriar do projeto analisando se está identificada ali a linha, o que faz, pontuar e a partir dessa pontuação fazer o ranqueamento. A questão do parecerista não é uma questão de pedir ajuste técnico, pois depois vem a fase B que é de documento, a C que é de ajuste técnico, e assim sucessivamente. O parecerista terá que ler o que está no edital, ler a proposta e dar a pontuação. A Vice-presidente Danielle informou ainda que os critérios para os pareceristas não estão fechados, mas já se tem uma prévia da leitura daquilo que é pedido em outros editais quando tem solicitação de pareceristas, e serão feitas adaptações necessárias, mas acredita que será essa a ideia. Disse também, que sua maior preocupação está sendo no tempo da contratação dos pareceristas, por isso a necessidade de ter outro plano caso não dê certo esse caminho. Onde a comissão de seleção deverá revolver. A Dra Danielle pergunta se ainda não foram fechados os requisitos para a contratação dos pareceristas, pois há muita preocupação com a lisura do processo todo. A conselheira Prisciane de Oliveira (CPCA/SEDEF) informou que a comissão ainda organizará o processo dos pareceristas, e que com certeza tudo o que foi levantado na plenária será analisado pela comissão responsável.

9 - Relato das Câmaras Setoriais: Câmara Setorial de Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência; e Orçamento. BALANCETE: 4.1.1 CEDCA – Balancete referente ao mês de abril de 2024. Relato: Realizada a apresentação do balancete pelo técnico Marcos Gura do NFS/SEDEF, com as seguintes informações: Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca. O conselheiro Rodrigo diz que reconhece todos os esforços, mas não deixa de observar quando vê o relato que dos 11 milhões, 8 milhões foram para o programa do leite, e continua-se enfrentando as dificuldades conhecidas de baixa execução de todo o recurso previsto. Fica novamente o registro da necessidade de continuar fazendo esses

esforços, tentar melhorar um pouco onde for possível para conseguir avançar. Fazer o dinheiro chegar onde está deliberado. A presidente Juliana diz que acha bem pertinente essa colocação, e que tem vários estudos nesse sentido, e solicita apoio do colegiado na discussão das alternativas viáveis, tais como o aumento da execução por meio do novo edital. Citou a solicitação da Comissão Estadual Interinstitucional de Enfrentamento à Violência quanto ao um repasse às comissões regionais de enfrentamento à violência. Retomou a necessidade da finalização do Plano de ação do FIA. Ressaltou também, que dos 106 milhões de parcerias formalizadas com as TEDS, embora não estejam nesse relato, tem um acompanhamento mensal de empenhos e do que foi executado. A própria deliberação da capacitação de conselheiros tutelares também está com o termo de referência que está tramitando para uma licitação. Então existem várias ações que estão acontecendo e existem reservas de recursos que não serão executadas agora, como os 100 milhões do edital novo. Mas existe sim, uma demanda da população por serviços que a gente só conseguirá atender com novas deliberações quando estiver com o plano de ação pronto. Juliana se coloca como responsável por isso. A Dra Danielle Tuoto (MP) falou que concorda com o conselheiro Rodrigo. E com relação ao recurso do Programa do Leite pela SEAB ressaltou o posicionamento do MP de que o mesmo não deveria ter sido financiando pelo FIA, e sim com recursos próprios do orçamento do Estado. Diz que reconhece todo esforço feito, que não se trata de uma crítica a atual gestão, mas sim uma crítica a tudo aquilo que acontece há muitos anos neste conselho. Precisa-se repensar as deliberações e editais, não dá para fazer deliberação sem prazo de estorno de recurso. Criou-se um hábito no estado de que os municípios pedem, aderem mesmo sabendo que não tem capacidade de gestão, já contando com as prorrogações que foram feitas de modo completamente descabido ao longo dos últimos anos. O que esse conselho precisa fazer o mais rápido possível é o plano de ação que será inserido na LOA de 2025. Diz que não querem mais ver saldo milionário no FIA, querem ver direito assegurado lá na ponta. Juliana diz que fica contente que a Dra Danielle concordou com ela nesse sentido, pois, também não quer ver saldo na conta, mas é preciso pensar sobre as resistências. O conselho é um lugar de diálogo, ninguém é inimigo de ninguém, ninguém tem um saber maior que o saber do outro. Só que às vezes se sente assim, apenas uma proposta da sociedade civil não contempla, proposta do governo também não contempla, proposta do fundo a fundo também não contempla, então às vezes ela se sente bastante angustiada porque como gestora nesse momento fica sem caminho. A Dra Danielle disse que concorda e que é preciso pensar em alternativas. Fala sobre os protocolos que estão voltando, que eles trazem um diagnóstico que poderia ser discutido, saber o porquê de ter ficado tudo parado. A Conselheira Débora dos Reis (ABEC) falou da responsabilidade da Câmara do FIA e da complexidade desse trabalho, pois, todos sabem que as deliberações do conselho vinculam o poder executivo da execução, e diz que se perderam no monitoramento e rastreabilidade de deliberações antigas. Porque foram deliberando sobre a deliberação, e pegando saldo de outra deliberação, e ela acha que tem um trabalho aí muito importante a ser feito. Chama a atenção pra LOA 2025 que já está em elaboração e faz um pedido à SEDEF, que formasse esse conselho e trabalhasse junto a esse conselho dentro dos prazos, porque se tem uma responsabilidade quanto a isso, em relação aos valores que vão para a LOA 2025 do FIA, e da importância de se trabalhar junto com o prazo de plano de ação do FIA para 2025. O que tem para trás é preciso organizar, são deliberações de anos, muitos anos sem execução. Débora falou que é preciso refletir o todo, quanto mais se conseguir compilar dentro de grandes linhas, e sempre trabalhar da lógica da elaboração das leis orçamentárias terão condições de ter um monitoramento mais efetivo na política da execução, e também condições de acompanhar isso no próximo plano decenal. Diz que acha que estão no caminho certo, resta organizar como. **Parecer da Câmara:** Ciente. O técnico Marcos Gura (NFS/SEDEF) realizou a apresentação do Balancete referente ao mês de abril/2024. **Parecer do CEDCA/PR:** Ciente. **4.1.3 Verificação dos saldos de contas antigas: Relato:** O NFS/SEDEF solicitou pauta a fim de que o Conselho deliberasse sobre a transferência para o saldo livre do FIA dos seguintes valores: – Conta-Corrente 8739-4 – FIA PETROBRAS 2009 = R\$ 105.108,31 – Saldo em 04/2024; – Conta-Corrente 9621-0 – FIA PROJETO MELHORIA SOCIOEDUCAÇÃO = R\$ 2.005.660,94 – Saldo em 04/2024; – Conta-Poupança 9132-4 – FIA PETROBRAS 2010 = R\$ 267.851,85 – Saldo em 04/2024. **TOTAL: R\$ 2.378.531,10. Parecer da Câmara:** Em diligência. O técnico Marcos Gura/NFS iniciou o levantamento para identificação da vinculação das contas aos seus respectivos projetos. Isso permitirá registrar a informação de maneira que ela possa ser rastreada e recuperada sempre que necessário. Previsão de apresentação final dos dados na reunião ordinária de Junho/2024. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **4.1.2 Protocolo 21.803.724-0 – SEJU – Verificação dos valores estornados: Relato:** A Diretoria Geral da SEJU, em resposta ao Ofício nº 11/2024 - CEDCA/PR referente a verificação dos valores estornados esclarece que todas as ações constantes nas deliberações encontram-se em tramitação e que anterior ao pleito dos processos licitatórios houve necessidade de tramitação dos TED's – Termos de Execução Descentralizada, para disponibilidade do recurso da SEDEF à SEJU. Superada a publicação dos TED's, ocorrida ao final do ano de 2023, foi possível realizar o andamento dos protocolados para concretizar a execução via procedimento licitatório, conforme segue: **Protocolo 20.417.644-2** – Trata-se da execução do **Programa Movimento e Arte**, no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões novecentos mil reais), que prevê a oferta de oficinas artístico-culturais e de práticas esportivas aos 19 Centros de Socioeducação e 9 Casas de

Semiliberdade. **Protocolo 20.420.700-3** – Trata-se da execução do **Programa Karatê II**, que prevê a oferta das aulas de Karatê, exames de faixas e competições regionais nos 19 Centros de Socioeducação e 9 Casas de Semiliberdade, no valor de R\$ 966.580,00 (novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta reais). **Protocolo 20.418.310-4** – Trata-se da execução do **Programa Qualificação Profissional**, que prevê a oferta de cursos de qualificação nos 19 Centros de Socioeducação e 9 Casas de Semiliberdade no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões duzentos mil reais). Na atualidade, esses 03 (três) protocolados se encontram no setor de compras do Núcleo Administrativo Setorial da SEJU que providenciará junto às empresas qualificadas os orçamentos para realização dos processos licitatórios, tal qual consta nos Estudos Técnicos Preliminares aprovados. Concluída a fase de coleta de orçamentos, os protocolados seguirão para a Procuradoria Geral do Estado para continuidade dos trâmites para realização da Licitação e início da oferta. No que tange ao item da Deliberação 045/2019 – CEDCA/PR - Reformas Unidades de Socioeducação / Reforma Cense São José dos Pinhais (linha 57 da planilha), informa-se que referida Deliberação foi incorporada na Deliberação 007/2022 - CEDCA/PR, a qual se encontra em execução. As demais ações em tramitação com recursos do FIA foram apresentadas na reunião do CEDCA/PR, conforme item 4.1.3 Relatório de Prestação de Contas do FIA de 2023 da Câmara do FIA. **Parecer da Câmara:** Ciente do andamento dos protocolos. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **4.2. GT OCA 4.2.1. Interessado: CEDCA - Pauta Permanente - GT OCA. Reunião dia 21/05/2024: Presentes:** Juliana Sabbag (SEDEF), Débora dos Reis (ABEC), Rodrigo Bonfim (HPP), Carla Marcelino (CONSJTJ), Desiree Barbosa (Casa Civil), Nilson Ribeiro (Guarda Mirim de Arapongas), Danielle Tuoto (MPPR), Luciano Pereira (ALEP), Marilei Santos (SEED) e Sibeli Camargo (SEFA). A Conselheira Débora falou da importância do relato desse ponto, pois, trata-se de um encaminhamento muito rápido identificado na reunião do grupo de trabalho. Trata-se da identificação da retirada da parte que fala sobre os objetivos prioritários, para priorizar as políticas para a criança e o adolescente da Lei das Diretrizes Orçamentárias 2025. Assim, por meio do representante da ALEP do GT OCA conseguiram uma agenda com o Deputado Evandro Araújo. Dentro do GT foi combinado o envio de um ofício, mas, eles tiveram problemas e gostariam de agradecer a SEC Juliana Muller, que os ajudou a fazer um ofício em tão pouco tempo. Infelizmente não encaminharam enquanto CEDCA, encaminharam como conselheiros da SC e MP com a Dra Danielle presente. Falou que não deu tempo de passar por todas as formalidades possíveis perante todo o colegiado, mas o resultado foi bom. No teor do encaminhamento, o grupo discutiu sobre a formalidade da constituição do GT OCA (criado pelo Decreto 3717 de 2019) e a sua vinculação ao CEDCA. A Dra. Danielle Tuoto (MP) falou da importância de se averiguar e discutir sobre essa formalidade até porque precisa analisar se o GT OCA vai continuar tendo pauta, reunião organizada pela secretária-executiva do conselho ou se levará essa organização para algum outro espaço, que obviamente poderia ser o do MP. Deverá ficar bastante claro e definido se o GT permanecerá com as reuniões e com o apoio da Câmara do FIA. Ela se disse bem preocupada com a falta de um ofício formal ao Deputado, com essa questão toda, por mais que ela compreenda que a Juliana veio como presidente do Conselho depois que tudo já estava em andamento, ela compreende. Mas tem que definir na plenária se continuarão ou não com esse trabalho, ou se esse trabalho será feito apenas somente pela Câmara do FIA. Com relação a visita na ALEP, a Débora bem relatou, foram bem recebidos, falou da certeza de que os objetivos do OCA estarão na LDO do Estado do Paraná em 2025 com a excepcionalização dos recursos do fundo. **Parecer da Câmara:** Ciente dos encaminhamentos do GT. Os Conselheiros do CEDCA/PR Rodrigo e Débora, acompanhados da Promotora Dra. Danielle Tuoto reuniram-se com o Deputado Evandro Araújo para tratar da observância da inclusão dos objetivos do OCA na LDO. Sobre o item 6, registra-se que em consulta ao e-protocolo no dia 21.05 verificou-se que não havia movimentação em relação ao Ofício. **Parecer do CEDCA:** Aprovados os encaminhamentos com a realização de pesquisa sobre a incorporação do GT OCA no CEDCA/PR antes da próxima reunião do GT. **4.3 BANCO DE PROJETOS: Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca 4.3.1 Protocolo 22.021.988-7 – Resgate Banco de Projeto – Angelina Caron: Relato:** Por meio do protocolo, a Sociedade Hospitalar Angelina Caron, solicita o segundo resgate do projeto: "Infância Bem Cuidada – Ampliação e 2º Resgate, no valor de R\$ 4.149.901,67 (quatro milhões cento e quarenta e nove mil, novecentos e um reais e sessenta e sete centavos). O projeto tem como objetivo humanizar e aprimorar a qualidade do atendimento pediátrico, oferecendo um ambiente físico personalizado e com condições tecnológicas que permitam a melhoria da qualidade e agilidade dos serviços de saúde oferecidos à população atendida em Campina Grande do Sul. O projeto encerrou o período de captação de recursos em 13/02/2024, sem solicitação de prorrogação por parte da OSC. O NFS/SEDEF realizou a conciliação dos valores (fls. 465/469), o Núcleo Regional de Curitiba se manifestou favorável ao pedido (fls. 467/469) e a CPCA/SEDEF também manifestou-se favorável ao pedido de resgate, pois os trâmites se encontram de acordo com a Deliberação nº 58/2023 – CEDCA/PR. **Parecer da Câmara:** Aprovado o resgate no valor de R\$ 4.149.901,67 (quatro milhões cento e quarenta e nove mil, novecentos e um reais e sessenta e sete centavos). **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **OUTROS: Protocolo 22.003.709-6 - Projeto do Centro Integrado Especializado no Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência de Paranaguá – CAICAVV: Relato:** A Prefeitura Municipal de Paranaguá

solicita recursos para aquisição de imóvel no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para o Centro de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências – CAICAVV, que atende atualmente 349 casos encaminhados pela rede de proteção do município. A CPCA/SEDEF, por meio da Informação Técnica nº 286/2024, concluiu que, “considerando o disposto no Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social / Prefeitura do Município de Paranaguá; considerando a relevância do serviço prestado pelo CAICAVV as crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência do município de Paranaguá/PR; considerando o recurso previsto no Anexo I da Deliberação nº 028/2021 – CEDCA/PR, de R\$ 1.870.714,03 (um milhão oitocentos e setenta mil setecentos e quatorze reais e três centavos) voltado ao financiamento de ações de “enfrentamento as violências e implementação da Lei 13.431/17”; esta Coordenação, manifesta-se favoravelmente à solicitação realizada, com a ressalva de que toda e qualquer adaptação, reforma ou ajuste no imóvel bem como, sua manutenção será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paranaguá”. A Câmara de Garantias aprovou o mérito da proposta na reunião do mês de abril e a Câmara do FIA solicitou parecer com embasamento jurídico sobre quais as alternativas viáveis para transferência de recurso, pois se trata de aquisição de imóvel pelo município de Paranaguá com recursos do FIA. Por meio da Informação Técnica nº 348/2024, a Assessoria Técnica - AT/SEDEF (fls. 33/35) informa que, considerando os princípios da administração pública, no qual os conselheiros do CEDCA/PR estão subordinados (citação da lei nº 19.173 de 2017 – Organização da Política da Criança e do Adolescente), e, considerando em especial os princípios da legalidade, com base na legislação do Sistema Estadual da Criança e do Adolescente e da eficiência, tendo em vista a agilidade no repasse de recursos, entende-se que para atender a demanda das crianças e dos adolescentes do município de Paranaguá, pode ser realizada a transferência de recurso ao município na modalidade fundo a fundo. Complementando que, vale considerar que no procedimento denominado fundo a fundo, é possível, à semelhança de outras modalidades de transferência de recursos, estabelecer regras, obrigações e atribuições claras de cada uma das partes convenientes. Ainda, por meio do Ofício nº 430/2024 a prefeitura de Paranaguá enviou justificativa da escolha do referido imóvel, sendo a localização central e de fácil acesso, bem como, infraestrutura adequada e necessária para o pleno desenvolvimento dos atendimentos e Políticas Públicas praticadas por equipe com profissionais representantes das Políticas De (i) Educação, (ii) Saúde e (iii) Assistência Social. **Parecer da Câmara:** Os Conselheiros Rodrigo, Nilson, Karoline entenderam não ser possível verificar o cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei nº 19.173/2017 e destinação dos recursos conforme Del. 028/2021 para projetos governamentais. As Conselheiras Prisciane, Desirée e Graziela entenderam pela aprovação de recursos ao Município para transferência na modalidade fundo a fundo, com a ressalva na necessidade do cumprimento dos requisitos previstos na Lei. A presidente, Juliana dando continuidade a discussão, lembrou ao colegiado que esse processo já passou algumas vezes no Cedca, com a realização de visita in loco pela presidência e vice-presidência. O mérito da proposta foi aprovado no mês passado e chegou na Câmara do FIA com dúvidas sobre o formato do repasse. Foi realizada uma análise jurídica, pensando, nos princípios todos, eficiência, efetividade, transparência e entenderam que o fundo a fundo era o melhor caminho. Foi para a Câmara do FIA e mesmo de posse do parecer jurídico ainda restaram dúvidas. Ressaltou que os colegas que atuam no serviço de Paranaguá estão presentes na reunião e em nome da CPCA, Juliana pediu que esse serviço seja apoiado assim como foi definido pela garantia de direitos no mês passado. E a coordenação em posse do parecer jurídico que sustenta que o fundo a fundo é a melhor alternativa, também apoiam essa decisão. O local já foi visitado, já existe a justificativa dentro do protocolo de porque essa casa, da questão geográfica, da questão do espaço, já está consignado que a contrapartida do Município em reforma, manutenção e ampliação da casa também está mantida. Juliana diz que se coloca favorável a deliberação de repasse de recurso a Paranaguá via Fundo a Fundo para aquisição do imóvel. Pergunta se está todo mundo esclarecido e se alguém quer se manifestar contrário. A conselheira Débora diz que não estava na reunião da Câmara nesse ponto, mas que realmente não é contra o mérito. Diz que a Câmara se debruça em questões de repassar da melhor forma e com segurança jurídica nesse processo. Conta que desde que foi implementado o Fundo a Fundo a discussão desse conselho foi repassar um termo da política pública para que os conselhos municipais definam como ela será executada. E cabe ao Conselho Municipal deliberar como ele vai aplicar aquele fundo, pois ele é o deliberador legítimo daquele Município. Cabe ao Conselho Municipal se será aberto um edital ou chamamento público, para que diversas organizações da sociedade civil possam aderir e pleitear aquele recurso que repassaram para aquela determinada política ou se será execução direta, mas isso cabe ao Conselho Municipal para onde o fundo vai. Dentro dessa lógica, é esta a dúvida dentro da Câmara do FIA, para depois não serem questionados pelo TCE. Débora pede para se abster desse processo por não ter uma segurança, e afirmou que não é contra ao mérito do projeto. O conselheiro Rodrigo falou sobre a Lei do Fundo a Fundo, reforçando o posicionamento da Débora e também se mostra contrário a esse repasse. Na sequência, o presidente do CMDCA de Paranaguá, Marcey Oliveira dos Santos explicou a todos a importância do apoio e desse repasse ao município para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes vítimas de violência sexual e do compromisso do CMDCA no repasse do recurso e no acompanhamento da sua execução junto ao órgão gestor. A conselheira Daniele também se

manifesta contra o repasse Fundo a Fundo concordando com a Débora e o Rodrigo. Juliana retoma a fala e explica que o repasse Fundo a Fundo é bem mais rápido e diz que essa é a questão, a celeridade na resposta e nesse caso justifica usar essa ferramenta neste momento. Pergunta a todos os colegas se se sentem inseguros com o uso do Fundo a Fundo para dar celeridade nesse processo, 4 pessoas dizem que sim e os demais dizem que não. A conselheira Alexandra Alves José (EPESMEL) ressaltou sobre a abertura de um precedente com o descumprimento de uma norma prevista em legislação. E pergunta o que acontecerá se daqui um tempo, com o entendimento de que esse procedimento foi equivocado haja uma solicitação de que o Município devolva esse dinheiro já executado. E na impossibilidade da devolução, o município fique impedido de realizar outras ações. Por isso, Alexandra reforçou sobre a importância de se pensar em todas as consequências, não só as imediatas. A presidente Juliana informou que consta no protocolo uma Informação Técnica assinada por duas advogadas dizendo que há legalidade, assim, diante da falta do consenso, a mesma colocou a pauta em regime de votação. **Em regime de votação:** 01 – Autoriza o repasse fundo a fundo; 02 – Não autoriza o repasse fundo a fundo. **15 votos na opção 01:** sendo – Yyy Abde (UNILEHU), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Oni Barbieri (Ledi Mass), Desirée Santiago (Casa Civil), João Carlos (Esporte), Amália Donegá (SETI), Prisciane de Oliveira (SEDEF), Juliana Sabbag (SEDEF), Juliana Schneider (Seab), Graziela Cristina (SEED), Luciana Finger (SEJU), Suelen Glinski (SETR), Fernanda Crosewski (SESA), Ana Paula Cunha (SESP), Luciano Arantes (SEPL). **09 votos na opção 02:** sendo – Rodrigo Silva Bonfim (HPP), Ana Alzira Fogaça (Instituto de Ação Social João Paulo II), Débora Cristina dos Reis (ABEC), Yan Leonardo Bem (Jeferson Bizotto), Priscila Gracieli de Melo (APAE de São Sebastião da Amoreira), Nilson Ribeiro da Silva (Guarda Mirim de Arapongas), Alexandra Alves José (EPESMEL), Adriano Roberto dos Santos (Ass. Antônio e Marcos Cavanis) e Danielle Silvestre (Fundação Iniciativa). **Parecer do CEDCA: Aprovado o repasse Fundo a Fundo. Protocolo 21.995.155-8 – Fundação Solidariedade de Campo Magro / solicita venda de veículo: Relato:** A Fundação Solidariedade solicita autorização para venda de veículo Duster, adquirido no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), com recursos do Convênio nº 016/2014. Justifica-se em razão do veículo possuir 7 anos de uso frequente em área rural, alta quilometragem e frequente necessidade de consertos/serviços mecânicos. O recurso arrecadado com a venda será utilizado para a compra de novo automóvel. Anexa à nota fiscal de compra nº 366.951, no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais). Em Fevereiro de 2024, o CEDCA aprovou o encaminhamento: **Parecer da Câmara:** Oficiar a Fundação Solidariedade para que os trâmites sejam cumpridos de acordo com a Resolução nº 226/2010 – CEDCA/PR. Assim, em resposta ao Ofício nº 09/2024, a OSC apresentou o Orçamento do carro a ser adquirido, bem como a tabela FIPE do veículo a ser vendido (fls. 07/24); a Aprovação do CMDCA (fls. 06), e a análise do Núcleo Regional de Curitiba quanto a constatação e verificação do uso do veículo na execução do programa na modalidade de acolhimento institucional, no atendimento as crianças e aos adolescentes por meio do transporte das mesmas para as atividades cotidianas (fls. 25-27). **Parecer da Câmara:** Aprovado a venda do veículo e a aquisição de novo, para atendimento das crianças e adolescentes atendidos pela OSC. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **Ofício 001315 – MP/PR – Comarca de União da Vitória – Solicita restituição de valores do FIA. Relato:** A Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória solicita a restituição do valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) à requerente citada no ofício. O valor advém do pagamento de uma multa (última parcela), sendo que a requerente solicitou isenção devido dificuldades financeiras. Em análise, o NFS/SEDEF verificou que os valores constantes no comprovante não entraram na conta vinculada ao FIA. **Parecer da Câmara:** Responder ao MP que após verificação não foi localizado o depósito/pagamento do valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) na conta do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente. Sugerir que a parte interessada certifique-se da conta para a qual foi realizado o pagamento, visando a agilidade dos trâmites. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **Protocolo 21.835.114-0 - Projeto “Ver + Paraná” da Renovatio: Relato:** Trata-se do projeto apresentado pela Associação de Apoio Renovatio. A finalidade do projeto prevê a “realização de avaliação oftalmológica de crianças e adolescentes, estudantes da Rede de Ensino do Estado do Paraná, disponibilizando óculos quando necessário e facilitando o acesso para o nível de atenção terciária aos alunos com indicação clínica”. O projeto será realizado nas regiões do Vale do Ribeira, Paraná Centro, Noroeste e Sudoeste. O cronograma de execução das ações prevê o desenvolvimento do projeto em 12 meses. O valor do projeto é de R\$5.465.759,36 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). A OSCIP destaca que: “No montante supracitado, está incluída toda a estrutura de equipamentos de saúde e profissionais necessários para contemplar os serviços de: palestras de conscientização nas escolas, credenciamento das crianças, triagem oftalmológica por testes de acuidade visual, exame da motilidade extrínseca ocular, exame ocular externo, biomicroscopia ocular em lâmpada de fenda, esquiocopia/refração, oftalmoscopia e retinografia colorida binocular.” A CPCA manifestou-se favorável a sua execução por meio da informação técnica nº131/2024, envia o projeto para análise e manifestação do CEDCA quanto ao financiamento do projeto com recursos provenientes do FIA/PR, no caso de enquadramento do projeto em uma das execuções legais previstas na Lei Federal nº13.019/2014 ou ainda, abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. No mês de março, a

pauta foi apreciada pela Câmara de Políticas que aprovou a abertura de uma consulta pública (30 dias) e a solicitação à SESA quanto a apresentação dos dados sobre fila de espera de oftalmologia para crianças e adolescentes, seus investimentos nessa demanda, e a possibilidade de oferta dos óculos. **Parecer da Câmara:** Retirado de pauta em razão dos encaminhamentos da câmara de políticas. **Parecer do CEDCA:** Em diligência. **Ofício nº 37/2024 – COMTIBA – Solicita pauta sobre a execução da Del. 52/2016:** Relato: Trata-se da solicitação do COMTIBA de agenda para discussão sobre Deliberação nº 52/2016 – CEDCA/PR do Incentivo Fundo a Fundo de Fortalecimento de programas de aprendizagem para adolescentes no valor de seis milhões de reais aos municípios elegíveis. Em análise junto a Gestão de Fundos da SEDEF verificou-se que o município de Curitiba recebeu no dia 07/11/2018 o valor de R\$ 1.031.936,79 (agência 3793-1, c/c 12057-x), e no dia 30/04/2024 ainda tem o saldo de R\$ 399.126,87. **Parecer da Câmara:** Oficiar ao COMTIBA acerca da impossibilidade de prorrogação da execução da Del. 052/2016 – CEDCA/PR, sugerindo ao Município que execute o saldo disponível com a maior celeridade possível, observando a prestação de contas final até 13.12.2024. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **Panorama de execução do Programa Estadual de Aprendizagem:** Relato: De acordo com a Divisão de Formação Educacional e Profissional – (DIFEP) da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – (CGS/SEJU), o panorama dos pagamentos às instituições formadoras encontra-se da seguinte forma: Para conclusão do pagamento das entidades executoras da aprendizagem (CIEE, Guarda Mirim e Renapsi), incluindo o valor de reajuste dos contratos, encontra-se em trâmite no protocolado nº 21.537.883-7, que versa sobre a solicitação de empenho e outras providências - TED nº 012/2023. Protocolado aberto em 04/01/2024 com movimentação ao NFS/SEJU, a considerar a tramitação do protocolo nº 20.957.215-0 que versa sobre a Execução Descentralizada para os pagamentos retroativos do Programa Estadual de Aprendizagem – Deliberação nº 006/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR com a utilização de Recursos FIA. Isto frente a publicação em Diário Oficial do Estado – DIOE do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 012/2023 (em anexo) e a emissão de Movimentação Crédito Orçamentário – MCO em 21 de novembro de 2023. Em função da alteração do sistema SIAF para SIAFIC, o protocolado foi devolvido ao NFS/SEDEF para substituição da nota, realizada em 16/02/2024. Abaixo segue a discriminação de valores que integram o protocolado. Em complementação ao relato acima, a SEJU informa que os empenhos foram realizados e que as Organizações receberam o recurso nos próximos 03 (três) dias úteis. **Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca.** Na atualidade o protocolo se encontra no NAS/SEJU para ciência e de lá retorna ao NFS/SEJU para conclusão do pagamento. **Parecer da Câmara:** Ciente das informações apresentadas pela SEJU no que tange a realização dos empenhos às Organizações e a previsão de efetivação dos pagamentos nos próximos 03 (três) dias úteis. A SEJU informou que não há previsão para a retomada das contratações. A Câmara sugere o reconhecimento do Conselho as Organizações executoras do Programa, que apesar dos atrasos nos pagamentos não interromperam o atendimento aos adolescentes e honraram com todos os compromissos trabalhistas e previdenciários e que as mesmas deverão ser orientadas sobre os procedimentos para pedido/solicitação de valores referente à correção pelo atraso nos pagamentos. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara, com a informação da SEJU que a previsão da formalização da TED é para 15 de junho, a partir, da qual será instaurado o procedimento licitatório que viabilizará a contratação dos aprendizes. **4.4.7 Disponibilização de recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pagamento de Pareceristas para análise dos projetos iniciais apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil vinculadas ao Edital Geral II.** Relato: A Comissão de Organização do Edital Geral II reuniu-se em 21.05.2024 para discutir acerca das questões atinentes ao Edital Geral II, como encaminhamento solicita a disponibilização de recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pagamento de pareceristas. **Parecer da Câmara:** A Câmara aprova a utilização do recurso de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do valor total de 100 milhões destinado ao Edital Geral II, devendo os critérios para credenciamento serem validados pela Comissão de Seleção. Importante que os critérios sejam propostos juntamente com o próprio Edital considerando o valor mínimo de projeto, estimativa do número de propostas e divulgação do Edital às Organizações da Sociedade Civil. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **4.4.8 Protocolo 21.995.926-5 – Ofício 08/2024 do Município de Roncador, sobre valores do FIA em conta.** Relato: O município de Roncador solicita orientação quanto a origem do valor aproximado de R\$ 6.100,06, que consta na inscrição FIA/IASP 38. E, pergunta quais procedimentos tomar, para que possam restituir e/ou, se, podem utilizar esse recurso do Fundo da Infância e Adolescência – FIA. Em análise, a Central de Convênio da SEDEF (às fls 05) informou que no ano de 2008, foi formalizado com o Município de Roncador o convênio nº 324/2007, Protocolo número 09.482.40-5 (publicado no DIOE/PR, edição nº 7635 de 09/01/2008, destinado a aquisição de veículo automotor, equipamentos e materiais de consumo para o Programa de Contra turno Intersetorial e Conselho Tutelar (SIPIA), no valor total de R\$ 77.400,00, dos quais R\$ 64.500,00 a conta do recurso FIA/PR e R\$ 12.900,00 a título de contrapartida do Município. Acontece que esses recursos, não foram repassados aquela municipalidade no prazo da vigência do convênio por não cumprimento ao estabelecido na Cláusula Décima Quarta que dispõe da apresentação das certidões exigidas. Sendo assim o prazo de vigência foi expirado em 02/12/2009, e os recursos empenhados foram estornados

em data de 31/12/2009, tendo sido encaminhado o Ofício nº 232/2009-SE/ CEDCA, datado de 31/12/2009, para ciência. Vale registrar que até o ano de 2011, as prestações de contas dos recursos provenientes da administração pública Estadual e Municipal, eram prestadas pelo Tomador de recursos, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, e que somente a partir da entrada em vigor da Resolução nº 28/2011- TCE/PR, em data de 1º de janeiro de 2012, que as prestações passaram a ser prestadas no Sistema Integrado de Transferências- SIT/ TCE, para o concedente dos recursos, e posteriormente encaminhados ao TCE/PR. Diante disso, sugere-se que seja expedido Ofício ao Município de Roncador, para que apresente o já citado extrato bancário, para que seja possível a identificação da data do depósito e o valor inicial, bem como se os recursos não são provenientes de depósito efetuado pelo próprio município a Título de contrapartida, referente ao Convênio nº 324/2007. **Parecer da Câmara:** Em diligência. Enviar Ofício ao Município solicitando o extrato da conta para verificação e rastreabilidade. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **4.4.9. Protocolo 22.162.609-5 – Município de Londrina – solicita reconsideração a Del. 13/2024 – Incentivo PSC e LA;** Relato: O protocolo refere-se ao pedido do município de Londrina, por meio do ofício de nº 118/2024, para que seja reconsiderado pelo CEDCA quanto a sua não inserção como elegível para o financiamento de que trata a deliberação 13/2024, Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). O município expõe no ofício os critérios para a deliberação e descreve que atende a todos, relatando que “tendo apenas deixado de responder à pesquisa realizada, o que não representa ausência da prestação do serviço, motivo pelo qual se solicita o reenvio do referido formulário com o compromisso de devolução das respostas o mais rápido possível. Reiterando os pedidos acima, de reconsideração para a inclusão do município no financiamento em questão e de reenvio da pesquisa afeta, na certeza da compreensão deste conselho quanto à necessidade do recurso para garantir um atendimento de qualidade aos adolescentes e suas famílias”. O protocolo foi enviado para manifestação da CPAS/SEDEF e a Divisão de Proteção Social Especial informou que realmente o município não preencheu a pesquisa, e que não aparecia nas primeiras listas de controle porque (posteriormente) foi identificado que outro município (Santana do Itararé) havia preenchido equivocadamente a pesquisa colocando como Londrina o nome do município, o que foi descoberto depois fazendo o rastreamento do email de identificação de quem preencheu o documento. A DPSE informa ainda que: “Mesmo que não tenha sido cobrado reiteradamente sobre a necessidade de sua participação, o Núcleo Regional de Londrina afirma ter enviado o e-mail de mobilização e que o município posteriormente não foi cobrado por não aparecer nos e-mails enviados pela DPSE, conforme anteriormente mencionado. A equipe da DPSE não localizou tentativas de preenchimento da pesquisa, mesmo que de forma equivocada, como aconteceu com Santana do Itararé. Diante da informação do município através do Ofício nº 118/2024 em que afirma que cumpre todos os critérios da Deliberação, a DPSE possibilitará ao município o preenchimento da pesquisa, enviando link e após o recebimento das respostas, procederá à análise de dados, inclusão desses no relatório da pesquisa e apresentação de proposta de cálculo de recursos a serem repassados, caso comprovem-se os critérios afirmados no ofício remetido. Tendo manifestação favorável deste Conselho à solicitação do município e caso este preencha a pesquisa e seja elegível à Deliberação 013/2024, será necessária a publicação de Deliberação Ad Referendum, para inclusão do município no anexo da respectiva deliberação, considerando que a próxima reunião plenária do CEDCA ocorrerá em data posterior à data final de aceite do recurso no sistema SIFF que tem data estabelecida para 20/06/2024.” **Parecer da Câmara de políticas:** Aprovada a solicitação, condicionada ao atendimento dos critérios da deliberação. **Parecer da Câmara:** Em diligência. Oficiar o município, com cópia para o CMDCA, informando que deverá preencher a pesquisa para o levantamento do atendimento socioeducativo de meio aberto até 29.05, e cumprir os requisitos para ser elegível na proposta de atendimento da deliberação 013/2024. Para a próxima reunião a DPSE trará o resultado da pesquisa e minuta de deliberação caso o município seja elegível. **Parecer do CEDCA/PR:** Aprovado parecer da Câmara. Ao final do relato da Câmara do FIA, a Dra Danielle Tuotto (MP) solicitou cópia integral do Protocolo de Paranaguá para poder encaminhar a algumas promotorias para a verificação. A presidente responde que a documentação está completa e disponível no drive, mas que na sequência, os documentos serão enviados formalmente ao CAOPCAE/MP. **Câmara Setorial de Políticas Públicas:** Relator: APAE DE SEBASTIÃO DA AMOREIRA V1.1 Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente); 1.1.1 Apresentação das ações da SEED: Relato: A SE/ CEDCA informou que houve um equívoco no convite para essa pauta, deste modo à mesma será reajustada a partir do mês de Junho. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **1.2 Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente); 1.2.1 - Apresentação do “Relatório de Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente” - RELATÓRIO ANUAL 2023.** Relato: O relatório está sendo concluído e a proposta é de que o mesmo seja enviado antecipadamente a todos os Conselheiros para conhecimento, e no dia 19/06/2024 seja realizada uma reunião extraordinária a fim de que cada responsável por ações e metas realize sua apresentação. A reunião será em conjunto com o Comitê. **Parecer da Câmara:** Ciente. Aprovada a data da reunião. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **1.2.2 - Protocolo 21.748.983-2 - Estudo técnico preliminar referente ao**

Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná: Relato: O protocolo refere-se ao Estudo Técnico Preliminar referente a contratação de instituição para a elaboração do relatório final do Plano Decenal 2014-2023, do novo Plano Decenal e demais produtos que constam no plano de trabalho aprovado pelo CEDCA. O protocolo retornou da PGE com a indicação do encaminhamento do projeto para análise do Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CETIC, por conta da previsão de elaboração de um Sistema de Informação para o acompanhamento do Plano. Em contato com o CETIC mesmo informou que está finalizando a análise no protocolo e que o mesmo retorna para a SEDEF nos próximos dias para dar andamento à viabilização da Contratação. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **1.3 OUTROS: 1.3.1. Protocolo 20.333.816-3 – Município de Castro – Aumento do Programa Agente Cidadania; Relato:** O protocolo refere-se ao ofício nº03/2023 no qual o município de Castro solicita a ampliação gradativa das metas do Programa Agentes de Cidadania, justificando que tem demanda reprimida de 140 jovens, e que tem como objetivo concretizar a formação técnica no período matutino. O pedido foi enviado para a Coordenação da Política da Assistência Social, a qual elaborou uma informação técnica, neste documento a Coordenação apresenta os números de bolsas pagas em 2023 fazendo destaque ao município de Castro, que totalizou 619 bolsas, totalizando 85 jovens participantes do Programa naquele ano. O parecer da coordenação foi favorável à ampliação de mais 40 vagas para o Programa no município, ressaltando apenas que tal ampliação se realize de forma gradativa com o devido suporte da Equipe Técnica para acompanhamento dos adolescentes e êxito do Programa como um todo. **Parecer da Câmara:** Aprovado a solicitação do município. **Parecer de CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **1.3.2. Protocolo 20.812.989-9 – CPAS/SEDEF – Benefício Eventual Indígena do município de Tamarana; Relato: Histórico:** Esse protocolo já passou por essa Câmara diversas vezes em 2023, e a última pauta foi em Fevereiro de 2024 no qual o CEDCA deliberou por solicitar à CPAS informações de como está a situação de atendimento nas aldeias indígenas no município de Tamarana. Pois bem, o município encaminhou um novo documento em Março/2024, elaborado pela Secretaria de Assistência Social e novamente informa que “a execução da política de assistência social na terra indígena Apucaranhina, nunca foi realizada pelo município de Tamarana, sendo a mesma historicamente realizada pelo município de Londrina. Além disso, o Município de Tamarana não tem estrutura física, de recursos humanos e recursos financeiros para absorver a demanda desta população na política de assistência social. Ressaltamos ainda, que o Município de Tamarana, no que se refere à política de Assistência Social, não tem tratativas ou planejamento para atendimento desta população. (inclusive sendo respondido ao MPF, Inquérito Civil de possíveis tratativas pelo Município de Tamarana foi arquivado, pois restou confirmado que nunca houve essa intenção). No ano de 2023, tendo em vista Recurso Deliberado pelo CEDCA (Deliberação 3/2023) para benefícios eventuais para população indígena, o Município de Tamarana não aderiu ao recurso considerando que não atende à referida população, a qual é historicamente atendida pelo Município de Londrina, sendo o CEDCA oficializado da sugestão em remanejar o recurso para o Município de Londrina executar que é quem de fato atende a Terra Indígena na Política de Assistência Social.” O município conclui o documento relatando que “não tem condições nenhuma para atendimento da população da Terra Indígena Apucaranhina, ressaltando-se que a referida população deverá ser consultada e participar de qualquer decisão que venha a mudar a forma como são prestados os atendimentos”. A CPAS encaminhou informação técnica após esse ofício do município, esclarecendo que realizou o acompanhamento e orientações pertinentes sobre o assunto por diversas ocasiões, e finaliza o documento relatando que “Entendemos que, apesar de todas as dificuldades em relação à estrutura física, recursos humanos e financeiros, o Município de Tamarana precisa se planejar para futuramente ainda que de forma gradativa, ofertar os devidos serviços públicos à população indígena que lá reside. Esta comunidade indígena está em Tamarana antes mesmo que este fosse considerado um município e por isso, por anos são atendidos pelo município de Londrina que os continua atendendo conforme a técnica do nosso núcleo regional nos informou, mas, que há um tempo Londrina vem sinalizando que estas famílias são pertencentes à Tamarana e que os atendimentos socioassistenciais devem ser realizados por este município.” Em tempo, cabe ressaltar que o CEDCA já encaminhou ao Ministério Público Federal as informações pertinentes à adesão à Deliberação 03/2023 e destacou a informação de que o município de Tamarana não realizou a adesão à referida deliberação. **Parecer da Câmara:** Ciente. A Câmara solicita envio de ofício ao Ministério Público Federal questionando sobre a execução da política de assistência social realizada pelo município de Tamarana a terra Indígena Apucaranhina. **Parecer de CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara, solicitando informações com cópia ao a CPAS e CEAS para a continuidade do atendimento. **1.3.3. Andamentos da Deliberação nº 60/2023 – Ações voltadas à Primeira Infância; Relato:** Considerando que a Deliberação nº 060/2023 – CEDCA/PR, determina que a SEDEF apresente estudo para parametrizar a construção de Creches no Estado do Paraná, houve a apresentação da Diretoria de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal da de Casa Civil a atualização da metodologia do estudo referente ao estabelecimento dos critérios para a construção das creches. Desse modo, o estudo prévio desenvolvido Ipardes para a criação do PCM, foi aprimorado considerando os dados de vulnerabilidade, risco social e elevada demanda para a educação infantil. Ainda, o relato de que a elaboração do Projeto Arquitetônico Padrão de Creches, que ampliou o espaço previsto de

300m², para 456,86 m²; por fim a indicação de que a Secretaria de Estado das Cidades - SECID atualizou que para esta obra os valores por metro quadrado ficaram reduzidos, passando a ser a referência o valor de R\$ 2.856,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais) o metro quadrado e R\$ 1.304.792,16 (um milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) o valor total da obra. O que permite que com o mesmo recurso seja possível a construção de 54 unidades. Foi apresentado uma minuta de deliberação contendo as informações destacadas acima. **Parecer da Câmara:** Aprovada a minuta de deliberação. **Parecer de CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **1.3.4. Protocolo 22.125.676-0 – Ofício nº 1666/2024 – Município de Araucária solicita informações sobre os Programas Elo, #Tamojunto e Família Fortes; Relato:** RETIRADO DE PAUTA. **Parecer de CEDCA:** Ciente. **1.3.5. Protocolo 22.162.609-5 – Município de Londrina – solicita reconsideração a Del. 13/2024 – Incentivo PSC e LA; Relato:** O protocolo refere-se ao pedido do município de Londrina, por meio do ofício de nº118/2024, para que seja reconsiderado pelo CEDCA quanto a sua não inserção como elegível para o financiamento de que trata a deliberação 13/2024, Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). O município expõe no ofício os critérios para a deliberação e descreve que atende a todos, relatando que “tendo apenas deixado de responder à pesquisa realizada, o que não representa ausência da prestação do serviço, motivo pelo qual se solicita o reenvio do referido formulário com o compromisso de devolução das respostas o mais rápido possível. Reiterando os pedidos acima, de reconsideração para a inclusão do município no financiamento em questão e de reenvio da pesquisa afeta, na certeza da compreensão deste conselho quanto à necessidade do recurso para garantir um atendimento de qualidade aos adolescentes e suas famílias”. O protocolo foi enviado para manifestação da CPAS/SEDEF e a Divisão de Proteção Social Especial informou que realmente o município não preencheu a pesquisa, e que não aparecia nas primeiras listas de controle porque (posteriormente) foi identificado que outro município (Santana do Itararé) havia preenchido equivocadamente a pesquisa colocando como Londrina o nome do município, o que foi descoberto depois fazendo o rastreamento do email de identificação de quem preencheu o documento. A DPSE informa ainda que: “Mesmo que não tenha sido cobrado reiteradamente sobre a necessidade de sua participação, o Núcleo Regional de Londrina afirma ter enviado o e-mail de mobilização e que o município posteriormente não foi cobrado por não aparecer nos e-mails enviados pela DPSE, conforme anteriormente mencionado. A equipe da DPSE não localizou tentativas de preenchimento da pesquisa, mesmo que de forma equivocada, como aconteceu com Santana do Itararé. Diante da informação do município através do Ofício nº118/2024 em que afirma que cumpre todos os critérios da Deliberação, a DPSE possibilitará ao município o preenchimento da pesquisa, enviando link e após o recebimento das respostas, procederá à análise de dados, inclusão desses no relatório da pesquisa e apresentação de proposta de cálculo de recursos a serem repassados, caso comprovem-se os critérios afirmados no ofício remetido. Tendo manifestação favorável deste Conselho à solicitação do município e caso este preencha a pesquisa e seja elegível à Deliberação 013/2024, será necessária a publicação de Deliberação Ad Referendum, para inclusão do município no anexo da respectiva deliberação, considerando que a próxima reunião plenária do CEDCA ocorrerá em data posterior à data final de aceite do recurso no sistema SIFF que tem data estabelecida para 20/06/2024.” **Parecer da Câmara:** Aprovada a solicitação, condicionada ao atendimento dos critérios da deliberação. **Parecer de CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **1.3.6. Protocolo 21.835.114-0 - Projeto “Ver + Paraná” da Renovatio; Relato:** Histórico: o presente projeto foi apresentado ao CEDCA em Março de 2024, e refere-se ao projeto “Ver + Paraná”, apresentado pela Associação de Apoio Renovatio. A finalidade do projeto prevê a “realização de avaliação oftalmológica de crianças e adolescentes, estudantes da Rede de Ensino do Estado do Paraná, disponibilizando óculos quando necessário e facilitando o acesso para o nível de atenção terciária aos alunos com indicação clínica”. O projeto será realizado nas regiões do Vale do Ribeira, Paraná Centro, Noroeste e Sudoeste. Objetivo Geral: Contribuir para a redução das desigualdades educacionais e evasão, decorrentes dos problemas de saúde visual, enfrentados pelos alunos da rede pública de ensino das regiões Central, Leste, Vale do Ribeira, Sudoeste e Noroeste, do Estado do Paraná, por meio de acesso à saúde visual. Público-alvo (Direito): atendimento de 66.050 (sessenta e seis mil e cinquenta) crianças e adolescentes com idade entre 04 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social, que estejam matriculados na rede pública de ensino, nas regiões já destacadas acima. A OSC destaca em síntese que segundo dados divulgados pelo Programa Alfabetização Solidária, 22,9% da taxa de evasão escolar sofre influência pelo baixo rendimento escolar dos alunos que apresentam baixa acuidade visual e ainda, que conforme estudo publicado na Revista da Associação Médica Brasileira, em 75% dos casos as crianças com baixa acuidade visual apresentam rendimento escolar e notas piores que as demais. O cronograma de execução das ações prevê o desenvolvimento do projeto em 12 meses. O valor do projeto é de R\$5.465.759,36 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). A OSCIP destaca que: “No montante supracitado, está inclusa toda a estrutura de equipamentos de saúde e profissionais necessários para contemplar os serviços de: palestras de conscientização nas escolas, credenciamento das crianças, triagem oftalmológica por testes de acuidade visual, exame da motilidade extrínseca ocular, exame ocular externo, biomicroscopia ocular em lâmpada de fenda, esquiastoscopia/

refração, oftalmoscopia e retinografia colorida binocular." A CPCA manifestou-se favorável a sua execução por meio da informação técnica nº131/2024, envia o projeto para análise e manifestação do CEDCA quanto ao financiamento do projeto com recursos provenientes do FIA/PR, no caso de enquadramento do projeto em uma das execuções legais previstas na Lei Federal nº13.019/2014 ou ainda, abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. Parecer da Câmara: Em diligência. A Câmara sugere que seja aberta uma consulta pública (30 dias) sobre o tema, conforme preconiza a Lei em casos como o exposto acima, e que seja solicitada a SESA que na próxima reunião do Conselho sejam apresentados os dados sobre fila de espera de oftalmologia para crianças e adolescentes, investimentos da SESA nessa demanda, e a possibilidade de oferta dos óculos." Pois bem a consulta pública foi aberta e não houve contribuição de interessados em relação ao projeto, conforme informa a CPCA/SEDEF, deste modo foi realizada uma informação técnica pela Assessoria Técnica da SEDEF a qual encerra o documento informando que como foi realizada a consulta pública, e "caso a Administração Pública entenda pertinente, de acordo com o art. 6º §6º do Decreto 3513/2016: Art. 6º [...] § 6º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas. Desta feita, cabe à Coordenação respectiva elaborar parecer conclusivo acerca da Proposta apresentada, e caso seja favorável à elaboração, deverá iniciar procedimento específico visando o chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas. Repese-se que após esta fase, o processo seguirá os trâmites normais do chamamento público, inclusive com manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto 3513/2016." (Protocolo 22.196.163-3) Outro encaminhamento que havia sido deliberado pelo CEDCA foi a solicitação a SESA de dados sobre a demanda. A SESA respondeu por meio do despacho 263/2024 que atualmente o Estado tem 5.522 crianças e adolescentes na fila de espera para consulta oftalmológica. Foi encaminhado ainda um Despacho do Secretário da Saúde no qual a Secretaria de Saúde se posiciona favoravelmente a iniciativa, e que o projeto "representa um complemento valioso às políticas já existentes do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando uma atenção essencial à saúde ocular de crianças e adolescentes. No âmbito da execução do projeto, algumas considerações são necessárias: 3.1 As consultas oftalmológicas devem ser admitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde/ Regionais de Saúde dos municípios onde os alunos residem; 3.2 A entrega de órteses oculares deve ser informada às Secretarias Municipais de Saúde/ Regionais de Saúde para registro no SUS; 3.3 Pacientes com diagnósticos iniciais ou suspeitas de patologias oftalmológicas não contempladas pelo projeto devem ser encaminhados às regionais de saúde, para inclusão na Central de Acesso à Regulação (CARE). Após a conclusão do projeto, é recomendável revisar os resultados obtidos, em conjunto com esta Secretaria, para planejar estratégias de ampliação ou incorporação definitiva ao modelo de trabalho do SUS, garantindo a continuidade e ampliação dos benefícios proporcionados." **Parecer da Câmara: Em diligência.** Dado a relevância do mérito e a urgência no atendimento dessas crianças e adolescentes, a Câmara propõe a criação de um grupo de trabalho para que nos próximos 30 dias seja realizado a análise dos dados disponíveis da SESA e que faça uma proposta de superação dessa demanda. Ainda a presidente e a vice-presidente sugere que a plenária estabeleça um cronograma para elaboração do Plano de Ação do CEDCA para 2024, uma vez que a sua ausência tem prejudicado as deliberações deste Conselho. Sugere-se que na plenária sejam indicados os componentes do grupo de trabalho e agendadas as reuniões para elaboração do Plano de Ação. **Parecer de CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. As indicações do grupo de trabalho SEDEF, SESA, APAE de São Sebastião da Amoreira, Fundação Iniciativa. Registra-se que a reunião da câmara do FIA para apreciação do Plano de Ação será agendada no grupo com comunicação ao colegiado. 1.3.7. Ofício nº 200/2024 – CAOPCAE/PR – Publicações obrigatórias no site do CEDCA/PR. Relato:** Trata do ofício 200/2024 - CAOPCAE/PR sobre as adequações do site do CEDCA "de acordo com as obrigações previstas no artigo 260-I, incisos IV, V e VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme requerido por meio do Ofício no 18/2024-CEDCA/PR, sirvo-me do presente para solicitar a este Conselho que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam a regularização das publicações no site do referido conselho, incluindo as informações previstas nos referidos incisos desde o ano 2012, quando a divulgação destes dados tornou-se obrigatória, prestando informações, no mesmo prazo, a este Centro de Apoio de todas as informações publicadas. Ainda, quanto ao disposto no inciso VI do artigo 260-I do Estatuto da Criança e do Adolescente, informou que o Ministério Público não entende como adequada a adoção dos critérios previstos na Lei no 13.019/2024, que possui aplicação somente às organizações da sociedade civil, enquanto o Estatuto define claramente que todos os projetos financiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência devem ter seus resultados avaliados, incluindo os projetos governamentais financiados. Desta forma, solicita-se que sejam elaborados critérios de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados, para posterior avaliação de todos os projetos executados e em execução, prestando informações acerca das providências tomadas no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo essas as considerações, aproveitamos o ensejo para

renovar votos de elevada estima e distinta consideração." **Parecer da Câmara:** Ciente. Solicita-se a dilação de prazo ao MP para resposta ao Ofício, e encaminha-se a CPCA para manifestação quanto às providências. Retornando na próxima reunião para Câmara a fim de subsidiar a resposta ao MP. Solicita-se ainda que o ofício seja encaminhado para conhecimento da Câmara de Capacitação. **Parecer de CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Câmara Setorial de Garantias de Direitos: Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM (pauta permanente/ trimestral): Relato:** Pauta Permanente Trimestral, com retorno no mês de maio. O Coordenador Geral do PPCAAM, Bruno Muzzi, informou e solicitou por e-mail o adiamento da apresentação da pauta devido o seu período de férias. Ficando agendado portanto, para o mês de Junho. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente. - Acompanhamento a Casa de Passagem de Curitiba/atendimento indígena (pauta permanente): 2.2.1 Protocolo 22.003.192-6 – CPAS/SEDEF – Acompanhamento a Casa de Passagem Indígena: Relato:** Em resposta ao memorando nº 03/2024 – CEDCA encaminhado à Coordenação de Política de Assistência Social –CPAS/SEDEF com informações sobre acompanhamento da Casa de Passagem Indígena de Curitiba, a Divisão de Proteção Social Especial por meio da Informação Técnica nº 142/2024, informa o que segue: "... Quanto ao Estado tem prestado apoio financeiro com cofinanciamento regular e contínuo para as ofertas socioassistenciais, conforme art. 13º da LOAS. Atualmente Curitiba recebe o Piso Único de Assistência Social no valor de R\$ 4.428.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais). Cabe destacar que, o Piso Único de Assistência Social – Deliberação nº 059/2023 do CEAS/PR, tem como proposta a reestruturação da execução financeira do Estado e dos municípios permitindo maior autonomia e flexibilidade das gestões municipais no planejamento dos recursos de modo a universalizar as demandas dos municípios na oferta dos serviços tipificados. Em seu Plano de Ação, o município fez a previsão para Casa de Passagem público Adultos e Famílias. O município ainda recebeu o Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná - Deliberação nº 004/2023 do CEDCA, cujo repasse foi realizado em, 01 de setembro de 2023, no valor de R\$ 540.000,00. Até o momento o município não utilizou o recurso, que se encontra em conta. Os recursos da Deliberação nº 004/2023 poderiam ser planejados no serviço de média complexidade, Especializado em Abordagem Social e no serviço de alta complexidade, Casa de Passagem. Em seu Plano de Ação o município indica atendimento físico de 274 crianças, 62 adolescentes e 253 adultos indígenas e de comunidades tradicionais, no Serviço de Abordagem Social. Não houve previsão para o Serviço de Casa de Passagem. Entretanto o município de Curitiba pode solicitar alteração do Plano de Ação conforme necessidades e demandas sociais durante a vigência da execução do recurso. Desse modo, os dois recursos podem ser utilizado para Casa de Passagem com foco nos indígenas, seja aluguel de um novo espaço, implantação ou parceria para viabilização da mesma, implementação, manutenção ou aprimoramento do serviço." **Parecer da Câmara: Ciente, com o envio da Informação Técnica da CPAS/SEDEF à FAS, com cópia ao COMTIBA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.2.2 Ofício 36/2024 – Assessoria de Direitos Humanos – resposta ao Ofício 16/2024 – CEDCA: Relato:** Conforme encaminhamento da reunião anterior, o Ofício 16/2024 - CEDCA específico sobre contrato de locação da Casa de Passagem e sobre os fluxos dos atendimentos de saúde foi reiterado no dia 08/05 (por e-mail com contato telefônico) à Prefeitura de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde, FAS, e a Assessoria de Direitos Humanos, que encaminhou a seguinte resposta por meio do Ofício 36/2024. A Assessoria de Direitos Humanos – ADH conforme suas atribuições e providências adotadas quanto ao planejamento e funcionamento da Casa de Passagem e Cultura Indígena, temos a informar que: 1. A Assessoria de Direitos Humanos – ADH por meio da Assessoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial tem a atribuição de articular de forma intersetorial as ações pertinentes a Casa de Passagem e Cultura Indígena. 2. Quanto as providências adotadas para o planejamento e funcionamento da Casa de Passagem e Cultura Indígena a ADH/APIR realizou a contratação de dois servidores da etnia Kaingang para cargo em comissão para a realização da coordenação das atividades da casa, considerando a autogestão solicitada na Ação Civil Pública, a bem como para a interlocução e articulação com as aldeias que mais demandam hospedagem na casa. Está sob a responsabilidade dos servidores Silas Ubirajara Donato de Oliveira e Céia Kavenhag Bernardo o planejamento e execução de ações voltadas ao atendimento da população indígena itinerante, que vem à Curitiba sazonalmente para a venda de artefatos culturais. Os demais órgãos deram ciência do recebimento, sendo que o Ofício enviado à FAS, foi enviado também ao e-mail do jurídico, conforme solicitação dos mesmos. **Parecer da Câmara: Aprovado o reenvio do Ofício nº 16/2024 – CEDCA/PR à FAS, SMS e Gabinete da Prefeitura, com o envio da Informação Técnica da CPAS/ SEDEF. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.3. Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente): 2.3.1. Relato das ações da Comissão Interinstitucional de Enfrentamento a Violências: Relato:** Registra-se a atuação da CEIEV na participação da Reunião Extraordinária do CEDCA realizada no dia 10/05 para apreciação da Campanha de Enfrentamento a Violência, com a aprovação da linha "3" com as alterações das imagens de fundo. A linha "03" foi uma nova proposta apresentada pela Secretaria de Comunicação e da agência publicitária, devido a impossibilidade da utilização da linha "02" (anteriormente aprovada) que trazia em sua simbologia a vinculação ao

período de chuva. Foram realizadas substituições de frases com a aprovação dos seguintes produtos: - Cartaz modelo paisagem e vertical (não muda a informação sobre o canal de denúncia); - Post para as redes sociais com a inclusão da informação: procure o Conselho Tutelar ou ligue 181; - Spot – com a inclusão da informação: procure o Conselho Tutelar ou ligue 181; - Roteiro do vídeo/filme - mochila 1 e mochila 2 Com a realização dos seguintes encaminhamentos posteriores: - apreciação do roteiro da live dos especialistas, influenciadores, temas, cartilhas e podcast. Ainda como ação da CEIEV, registra-se a realização do 2º Seminário Estadual de Enfrentamento das Violências no dia 28/05 que abordará painel de dados de violência sexual contra crianças e adolescentes, fluxos de atendimentos e palestras de prevenção à violência. A próxima reunião da CEIEV está agendada para o dia 05/06, drive de acesso aos documentos: https://drive.google.com/drive/folders/1H-MZkIEISdGVqW5SQHqzOCJh-ozk5HTY?usp=drive_link

Parecer da Câmara: Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente, com a informação de que os conselheiros da SC ainda poderão solicitar viagem. **2.3.2 Protocolo 21.999.826-0 – SESA/SESP – Divulgação da renovação da Resolução Conjunta 07/2024 – Atenção integrada e humanizada às pessoas em situação de violência sexual: Relato:** A SESA e a SESP informam sobre a publicação da Resolução Conjunta 07/2024 que renova o Termo de Cooperação Técnica entre as pastas para a atenção integral e humanizada às pessoas em situação de violência sexual no Paraná, com a publicação do Protocolo de Atenção Integral à Saúde das Pessoas em Situação de Violência Sexual: Abordagem Multidisciplinar. O documento tem caráter técnico-científico e destina-se aos profissionais e gestores dos serviços de atenção à saúde das pessoas em situação de violência sexual no Paraná. Trata-se da atualização do Protocolo para o Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Sexual (2018), com ênfase na abordagem multidisciplinar. **Parecer da Câmara:** Aprovado a solicitação da apresentação do documento pela SESA/SESP na próxima reunião da câmara, com o envio do documento à CEIEV para conhecimento e divulgação entre as comissões regionais. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.3.3 CONSIJ/TJ – Resposta ao Ofício nº 227/2023 – CEDCA – consulta sobre a Escuta Qualificada: Relato:** Em resposta ao Ofício 227/2023 – CEDCA que solicitou apoio na orientação ao Conselho Tutelar de Maringá que apresentou uma série de questionamentos sobre o fluxo de tramitação do processo da Escuta Qualificada em comparação com a atual realidade de atuação do município, o Conselho de Supervisão da Infância e Juventude – CONSIJ/TJ, envia a Informação trazendo os esclarecimentos pontuais de acordo com as perguntas, tais como: a realização do procedimento de escuta na delegacia, a retirada das crianças e dos adolescentes da escola quando a suspeita no âmbito familiar, entre outros. **Parecer da Câmara:** Aprovado o envio do documento ao CT de Maringá em resposta a solicitação. Aprovado também, a utilização do material na construção da minuta da Nota Técnica do CEDCA (com o devido referenciamento ao Ofício e parecer técnico), que deverá ser enviado à CPCA para iniciar a elaboração. Após, a minuta deverá ser enviada à Câmara de Garantias. Registra-se o convite ao CONSIJ (Comitê Gestor do Depoimento Especial) para participação na organização do documento juntamente com a CPCA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.4 Protocolos 21.278.942-9 – Acompanhamento às comunidade Quilombolas e Comunidades Tradicionais (pauta permanente); Relato:** Acompanhamento das tratativas entre a Fundepar e a SEED para a viabilização do atendimento das crianças e dos adolescentes das comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira, por meio da construção da escola no município de Adrianópolis. Dando andamento as tratativas, e, em resposta a solicitação do CEDCA quanto as ações realizadas junto a Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo e ao município de Barra do Turvo, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares do Departamento de Planejamento da Rede da SEED, informa o que segue (às fls. 41-43). As referidas secretarias foram oficiadas solicitando informações sobre os estudantes residentes na comunidade quilombola de Córrego do Franco e matriculados nas Escolas Municipais e Estaduais do município de Barra do Turvo, visando, caso haja necessidade, as adequações necessárias aos projetos construtivos da unidade escolar. As cópias dos Ofícios emitidos estão presentes nos anexos deste protocolado. Sendo que, após o recebimento dos dados referentes ao quantitativo de estudantes, caso haja necessidade, serão efetivadas as adequações necessárias aos projetos construtivos da unidade escolar e será efetivada a abertura de novo procedimento licitatório, visando à construção de estrutura física necessária ao atendimento aos estudantes residentes na Comunidade Quilombola Córrego do Franco, do município de Adrianópolis. **Parecer da Câmara:** Ciente, aguarda-se o retorno dos ofícios. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.5 Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – SEJU (pauta permanente): 1. Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PEAS 2025-2034: Relato:** A Divisão de Planejamento informa que foi realizada no dia 30 de abril de 2024 a primeira reunião da Comissão Interinstitucional de Elaboração, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PEAS 2025-2034. Nesta oportunidade foi discutida a metodologia e participação de adolescentes e familiares do sistema socioeducativo paranaense. No dia 09 de maio de 2024 foi realizada a oficina preparatória com adolescentes, familiares e servidores do sistema de privação e restrição de liberdade no CENSE Curitiba para a participação destas pessoas na Comissão. No dia 14/05/24 foi realizada a primeira reunião da CIEAMA-PEAS com objetivo de discutir o diagnóstico situacional, com a participação de adolescentes, familiares e servidores do sistema de privação e restrição de liberdade. A Divisão de Planejamento

está em processo de articulação com a SEDEF para organizar a participação de adolescentes e familiares usuários da socioeducação em meio aberto. Além disso, a participação ativa de adolescentes e familiares neste processo tem viabilizado a realização de um diagnóstico situacional mais aproximado da realidade das Unidades Socioeducativas. De modo sintético, as principais reivindicações foram: adequação das estruturas físicas de algumas Unidades, melhoria da alimentação fornecida, cursos profissionalizantes vinculados aos interesses das/dos adolescentes, aumento da frequência das visitas familiares, formato da escolarização e dentre outros. A CGS identificou que alguns pontos de reivindicação, poderiam ser sanados em curto prazo, uma vez que se tratavam de equívocos de comunicação, a título de exemplo: a frequência semanal de custeio de passagens a familiares e adolescentes e fornecimento de alimentação durante as visitas familiares. Em complemento as providências realizadas, a CGS/SEJU repassou as seguintes informações: A nutricionista da CGS fez um levantamento sobre as demandas envolvendo a alimentação ofertadas nas unidades socioeducativas e constatou que as reclamações estão centradas nos municípios de Curitiba e região metropolitana. Por esse motivo, dialogou com os/as diretores/as dessas unidades para alinhar os fluxos no caso das ocorrências de irregularidades. Igualmente será revisada e serão realizados ajustes no termo de referência para qualificar os contratos e a oferta de alimentação quando da próxima contratação. Quanto à disponibilização de passagens para garantir as visitas familiares, tendo em vista a informação de desconhecimento acerca da possibilidade de pagamento das visitas em caráter semanal, reiterou-se essa informação via e-mail para todos/as os/as diretores/as, com cópia para as equipes técnicas. O acompanhamento do pagamento das visitas será também alterado, a partir do levantamento de adolescentes que residem em município diverso da unidade de cumprimento de medida socioeducativa e da justificativa da não sua não utilização, quando for o caso. Por fim, também se justificou que a vedação quanto a levar alimentação por familiares se dá por uma questão de segurança, já que os itens passaram a ser moeda de troca e comércio entre os adolescentes, mas que será realizado novo diálogo entre a equipe da CGS para analisar essa demanda. A CGS irá realizar uma nota técnica sobre todas as questões que envolvem as visitas familiares nas unidades socioeducativas, assim que consolidados todos os pontos levantados. **Parecer da Câmara:** Ciente da sugestão da conselheira da AAMEC quanto a necessidade da criação de uma Comissão de Adolescentes Permanente para a realização de apresentações trimestrais dos adolescentes (na própria câmara de Garantias), visando o acompanhamento das questões apontadas. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2. Acompanhamento das unidades socioeducativas e o funcionamento da central de vagas. Relato:** A Divisão de Vagas e Informações da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS/SEJU informa que, diante do novo quadro de vagas redimensionado através da Resolução nº 12/2024 – DG/SEJU e da Decisão proferida pela Vara de Infância e Juventude de Londrina/PR nos Autos 0020606-49.2024.8.16.0014, a qual interditou parcialmente o CENSE II de Londrina, reduzindo a capacidade para 20 (vinte) adolescentes, o Sistema Socioeducativo passou a contar com 688 vagas, das quais, 492 estão ocupadas e 17 entradas agendadas e 242 estão disponíveis. Das 429 ocupadas, 50 são da medida de Semiliberdade, 287 são de Internação, 27 de Internação Sanção, 118 de Internação Provisória e 10 em Abrigamento Provisório. No mês de abril deste ano, tivemos 137 entradas e 34 saídas, conforme planilha apresentada, destes, 94 adentraram íntegros, 8 feridos, 2 aparentemente sob efeito de substância psicoativa e 33 informações não foram prestadas. Conforme solicitação mediante Ofício CEDCA/PR nº 149/2023, apresentamos os dados dos adolescentes, em liberdade, para os quais foram solicitadas vagas e permanecem em filas aguardando a disponibilização das mesmas, divididos por Região e tipo de MSE: Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca. Há também adolescentes em atendimento em CENSEs exclusivos de Medida Cautelar Provisória e que foram sentenciados com MSE de Internação e aguardam transferência para Unidade adequada dentro das suas regiões: Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca. Informamos ainda, que nenhum dos adolescentes apreendidos em flagrante permanecem apreendidos em delegacias do Estado do PR, após o período máximo de 05 dias conforme estabelecido pelo ECA. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **3.1 Dados BI: Em virtude da necessidade de implantação da nova plataforma do SMS, a qual ocorreu no dia 13/03/2024, ocorreu uma falha na comunicação entre os sistemas, afetando assim, a demonstração dos dados. Diante da problemática, solicitamos à CELEPAR, no dia 17/04/2024, via PDS Mantis, para que procedesse a atualização do Sistema BI, uma vez que, os dados estão incongruentes, não representando a realidade desde a implantação do SMS. Após nova tentativa de execução do programa, o responsável pela atualização do sistema informou que encontraram um erro (sem especificação) e nos indicaram como prazo para a atualização a data de 16/05/2024. Quanto ao pedido de inclusão dos dados da fila de espera, por se tratar de alteração na plataforma, será tratado em reunião a ser realizada no mês corrente, com a presença da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo e da CELEPAR. No que se refere à disponibilização de senha para acesso ao BI, a Divisão de Vagas informa que estamos em tratativas junto à CELEPAR a fim de que sejam viabilizadas, a demora se dá em razão da análise quanto aos níveis de acesso. **Parecer da Câmara:** Aprovado o envio de ofício à Celepar solicitando priorização na atualização dos dados do BI e dos dados que estão sendo disponibilizados pela CGS/SEJU no site da SEJU. **Parecer****

do CEDCA: **Aprovado o parecer da câmara. 4. Apresentação dos boletins semanais da Socioeducação e Visita dos conselheiros às Unidades Socioeducativas: Relato:** Este boletim faz parte das ações realizadas pelas Unidades Socioeducativas e Divisões da Coordenação da Gestão do Sistema Socioeducativo. Tem a função de facilitar o acompanhamento pelo Sistema de Garantias de Direitos - SGD das ações desenvolvidas com base no plano de gestão. As ações são resultado das atividades desenvolvidas pela gestão do sistema socioeducativo de privação e restrição de liberdade e também das unidades socioeducativas do estado do Paraná. O boletim é elaborado semanalmente, o qual embasa um informativo trimestral e o relatório anual de ações. **BOLETIM SEMANAL CGS N. 7/2024: BOLETIM SEMANAL CGS N. 8/2024: BOLETIM SEMANAL CGS N. 9/2024: BOLETIM SEMANAL CGS N. 10/2024: BOLETIM SEMANAL CGS N. 11/2024: BOLETIM SEMANAL CGS N. 13/2024: BOLETIM SEMANAL CGS N. 14/2024: BOLETIM SEMANAL CGS N. 15/2024: BOLETIM SEMANAL CGS N. 16/2024** Cronograma das visitas a ser apresentado na plenária para novas sugestões e organizações das agendas. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.**

5. Apresentação das atividades dos GTs Socioeducação - Resolução nº 102/2023: Caderno de Internação Provisória: Relato: O Grupo de Trabalho (GT) para elaboração do Caderno de Internação Provisória está instituído na Resolução nº 102/2023 - SEJU, ao qual foram elencados os seguintes servidores para a composição: coordenador Rodrigo Sanches Rosa (CGS); membros, Patrícia Marques Yano Dezoti (Enfermeira - CENSE Campo Mourão), Tatiana Nara Vivian Dezoti (Psicóloga - CENSE Cascavel I), Adriano Hidalgo Dorato Fernandes (Diretor Assistente - CENSE Curitiba), Fábio Budzinski Ávila (Agente de Segurança Socioeducativo - CENSE Foz do Iguaçu), Luiz Belo de Oliveira (Psicólogo - CENSE Laranjeiras do Sul), Vera Lucia Neves (Assistente Social - CENSE Londrina I), Anadélia Lucia Gouvea (Assistente Social - CENSE Maringá), Sandra Pereira Catoia (Pedagoga - CENSE Paranavaí), Eliane Scolimski (Psicóloga - CENSE Ponta Grossa), Matheus Vinicius Acosta (Diretor - CENSE Santo Antônio da Platina) e Flávia Maria de Amorim Borges (Terapeuta Ocupacional - CENSE São José dos Pinhais), todos(as) servidores das diversas áreas que compõem uma equipe multidisciplinar para o GT, lotados nas Unidades Socioeducativas que atendem a Internação Provisória no estado do Paraná. Como metodologia de desenvolvimento do caderno, estão sendo realizadas reuniões semanais, online, para construção do caderno. A saber, no primeiro encontro foi definido a Secretária Executiva, Sandra Pereira Catoia, diante a manifestação de interesse e aprovação dos demais membros. Depois da apropriação do conteúdo que foi iniciado em 2010, versão iniciada no período que não foi finalizada, a equipe construiu um novo sumário com conteúdos balizadores para a escrita, considerando as novas normativas, destacamos o SINASE que foi instituído em 2012. Atualmente, a equipe multidisciplinar está construindo em conjunto o texto do caderno, enquanto que outros personagens da socioeducação, não servidores, juizes e pesquisadores da área, estão construindo artigos para serem incluídos no caderno. Diante da necessidade da reposição de novos servidores, será publicada uma nova resolução informando suas saídas e a inclusão de novos(as) servidores convidados(as) a participarem da atual composição do GT. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.**

6. Resolução nº 233/2022 - CONANDA: Em razão da publicação da Resolução nº 233, de 30 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece diretrizes e parâmetros de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, a Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, publicou no dia 27 de outubro de 2023, a Resolução n.º 102/2023 - SEJU que institui os Grupos de Trabalho para estabelecimento de diretrizes metodológicas nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná. Por essa Resolução, foi instituído o Grupo de Trabalho - GT para analisar e estabelecer metas de ação, de modo a contemplar os Parâmetros do atendimento socioeducativo às adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade recomendados pela supramencionada Resolução do CONANDA. Esse GT foi composto por profissionais e direções advindos de Unidades que executam medidas de privação ao público do sexo feminino. A equipe técnica designada foi Karyne Curry (Enfermagem - Ponta Grossa), Lidiana Soares Kelin (Agente de Segurança Socioeducativo - Cascavel I), Josilene Stenzinger Mendes (Terapia Ocupacional - Curitiba), Clislaine Rodrigues da Silva (Psicologia - Foz do Iguaçu), Luciane Cristina Silva (Pedagoga - Foz do Iguaçu), Michelle Cristine de Castro Melinger (Agente de Segurança Socioeducativo - Cense Joana Richa) e Giseli Dobis Toreto (Serviço Social - Londrina I). A metodologia de trabalho utilizada pelo GT estabeleceu-se por meio de 7 (sete) reuniões ao longo do primeiro semestre de 2024 que foram realizadas nas seguintes datas: 01/03, 01/04, 12/04, 16/04, 23/04, 30/04 e 08/05/2024. Nessas ocasiões, dos 58 (cinquenta e oito) artigos contidos na Resolução nº 233/2022, foram discutidos 45 (quarenta e cinco) que versam sobre o atendimento socioeducativo destinado às adolescentes privadas de liberdade. Conforme o Plano de Ação elaborado pelo GT baseado na Resolução nº 233/2022, as recomendações foram classificadas por ações a serem desenvolvidas, prazos, responsáveis, bem como foram analisadas recomendações que necessitam de debates mais aprofundados com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, especialmente com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA. No próximo mês, a CGS apresentará relatório final dos trabalhos para apreciação e análise do Conselho. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.**

7. PROEDUSE -

Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas: Relato: A Divisão de Formação Educacional e Profissional - (DIFEP) da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - (CGS/SEJU), em atenção a instrução normativa conjunta nº 10/2023 da DPGE/DEDUC/SEED, e frente ao Informativo nº 10/2024 do Departamento de Educação Profissional ao qual a CEJA - Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, em que a referência do PROEDUSE na SEED se localiza, iniciou um conjunto de ações com vistas a qualificar o atendimento escolar desenvolvido nas unidades. A instrução normativa 10/2023, estabelece normas e procedimentos para garantir o atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e aos egressos do Sistema de Atendimento Socioeducativo nas instituições de ensino da rede pública estadual. A tratativa, construída em Cooperação entre SEED e SEJU articula mais e melhor a oferta interna da escolarização à oferta externa. Objetiva-se com isso, além de promover a oferta de educação escolar de qualidade aos meninos e meninas que se encontram em atendimento nos Centros de Socioeducação ao longo do cumprimento ou da medida cautelar ou da medida socioeducativa de internação ou ainda na internação-sanção, desenvolver ações que vão ao encontro das estratégias de combate à evasão escolar. Isto porque, em diálogo com a proposta metodológica que confere centralidade ao PIA - Plano Individualizado de Atendimento, ao estabelecer a necessidade de analisar a trajetória anterior de escolarização da ou do adolescente em diálogo com a análise da oferta de escolarização que se encontra disponível em sua comunidade de origem para, com base nisso, e com a participação e cooperação de famílias e responsáveis e da/o própria/o adolescente, proceder às ações de continuidade de estudos. Estas podem envolver a continuidade de vínculo com a escola de origem, se a/o adolescente estiver com matrícula ativa ou a realização de matrícula em estabelecimentos oficiais de ensino quando o ingresso nas unidades ocorre em situação de exclusão escolar (a reunião dos fenômenos de evasão, não aprendizagem e exclusão da escola). Em ambas as situações, de continuidade de vínculo com a escola de origem ou de procedência de nova matrícula, as/os adolescentes e jovens poderão cursar uma das duas modalidades de oferta da educação básica, ou seja, o ensino regular ou a educação de jovens e adultos. Com isso, no momento de saída do atendimento socioeducativo nos Centros de Socioeducação, a/o adolescente já se encontra vinculado a uma instituição de ensino em que poderá dar continuidade aos estudos sem a necessidade de novos procedimentos, sendo esta a estratégia de combate à reiteração da evasão escolar. Para instrumentalizar as equipes envolvidas na execução do PROEDUSE, que alia profissionais da SEED e da SEJU, tanto para observância da instrução normativa, quanto para a transição de sistemas de registro escolar, dado o encerramento do sistema SEJA, próprio da educação de jovens e adultos anterior à nova organização de sua oferta, a SEED emitiu o informativo nº 10/2024 que traz informações sobre os procedimentos de matrícula no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE para atendimento ao Proeduse. Com foco na melhor organização das ações de transição de sistemas de registro escolar e das consequentes alterações de oferta, a DIFEP (CGS/SEJU) em cooperação com a CEJA (DEP/SEED) realizou em 02/05 reunião orientativa com a participação de 109 profissionais, entre gestores do PROEDUSE, Direções de CENSEs e Direções de CEEBJAs de referência das unidades socioeducativas, técnicos dos NREs da SEED referências do PROEDUSE, Pedagogos/os dos CENSEs, Pedagogos/os coordenadores do PROEDUSE nas unidades e Agentes Educacionais II que atuam com as questões administrativas e de documentação escolar nas unidades. Em decorrência desta reunião, foram desdobradas reuniões individuais com as equipes pedagógicas e diretivas de cada um dos 19 Centros de Socioeducação para alinhamentos mais ajustados as especificidades locais de modo a garantir a oferta de 25 horas/aula presenciais semanais a cada adolescente. Destes 19 encontros, 3 já foram realizados e os demais devem ocorrer até 14/06. Dado a necessidade de recomposição das equipes do PROEDUSE, foi realizado processo de seleção interno de servidoras/es públicas/os da SEED para atuação no programa, por meio do Edital 19/2024 - GS/SEED, cujo resultado final foi publicado em 24/04/2024 pelo edital 29/2024 - GS/SEED. Com isso, encontra-se em tramitação o chamamento de profissionais selecionadas/os para realização do suprimento em conformidade a legislação afeta. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. Ofício CAOPCAE/ MP/ PR nº195/2024 - Resolução nº 230/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA: Relato:** Por meio do Ofício nº 195/2024, o CAOPCAE reitera os ofícios 10 e 75/2024 referente ao cumprimento das obrigações deste conselho determinadas na Resolução nº 230/2022 do Conanda. Informa-se que o Ofício nº 10/2024 e 75/2024 foram pautados na reunião ordinária do mês de Fevereiro (item 2.6) com a expedição do Ofício nº 22/2024 - CEDCA/PR enviado dia 27/03 por e-mail, conforme documentos acostados no drive. **Parecer da Câmara: Aprovado o reenvio do Ofício 22/2024 - CEDCA/PR por e-mail, com o completo da informação sobre as novas ações que estão sendo realizadas em cumprimento a Resolução. Parecer do CEDCA: Aprovado o reenvio do Ofício com a Deliberação 03/2024 - CEDCA, e o relato da Câmara de Garantias de Fevereiro em anexo. Revisão e Avaliação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo - PNAS (SINASE); Relato:** Em 29/04 a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos parceiros enviou o formulário de consulta nacional de Avaliação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo - PNAS (SINASE) com prazo de resposta até o dia 17/05. O e-mail com o link foi divulgado a todos os atores da rede envolvidos. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do**

CEDCA: Ciente. **OUTROS: Protocolo 22.118.313-4 – Ofício nº 978/2024/ALEP – denúncia de violação de direitos no abrigo Casa do Piá 1:** Relato: A ALEP, por meio do Deputado Ney Leprevost encaminha denúncia sobre supostas situações de abusos e violações dos direitos de crianças e adolescentes autistas no abrigo Casa do Piá 1. **Parecer da Câmara:** Envio de ofício de resposta informando sobre as atribuições do CEDCA, e, que a competência de fiscalização das instituições de atendimento, conforme o art. 95 do ECA, é do TJ, CT e MP. De igual forma, a responsabilização dos supostos agentes violadores segue ritos administrativos e processuais próprios do Sistema de Justiça. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.6.2 Protocolo 21.781.160-0 – CPAS/SEDEF – Resposta a situação de violação de direitos do município de Luiziana:** Relato: Em resposta ao encaminhamento do CEDCA referente a situação de violação de direitos do município de Luiziana, a Coordenação da Política de Assistência Social CPAS/SEDEF, por meio da Informação Técnica nº 141/2024 (às fls. 28/30) informa, sobre o assessoramento realizado à gestão de Luiziana referente a necessidade de abertura de Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar para Crianças e Adolescentes, considerando que, segundo relato da equipe, existe demanda. Com realização de reunião presencial com o município de Luiziana durante o “SEDEF nos municípios”, onde participaram da reunião, a psicóloga, o assistente social do CREAS de Luiziana, a chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão, e a técnica da Divisão de Proteção Social Especial e a coordenadora da Política de Assistência Social. Por fim, a equipe foi assessorada em relação aos seguintes encaminhamentos: 1) Após alta da Clínica Psiquiátrica, a adolescente deve ser atendida no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com estratégias da rede de atendimento, incluindo, em específico, para as situações de medidas de urgência em saúde mental. 2) Também, conforme anteriormente orientado avaliar a possibilidade de contratação de Acompanhante Terapêutico (AT) com o Piso Único de Assistência Social, contudo do município de Luiziana. 3) Devido o histórico e situações apresentadas, como por exemplo, o fato de ter ocorrido anteriormente a destituição do poder familiar, possibilitar o acompanhamento da avó da adolescente, para que a mesma tenha condições de realizar as visitas regulares a adolescente acolhida, permitindo convivência familiar. **Parecer da Câmara:** Envio da Informação Técnica em resposta ao CMDCA, após, arquiva-se o processo. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.6.3 Protocolo 21.780.732-8 – SESA/ Regional de Saúde - Resposta a situação de violação de direitos do município de Luiziana:** Relato: Em resposta ao encaminhamento do CEDCA referente a situação de violação de direitos do município de Luiziana, a 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão (às fls. 159) em resumo, informou que realizou uma reunião técnica com os respectivos serviços do município de Campo Mourão: Ambulatório de Saúde Mental (ASM), Secretaria da Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), reunião do oficializada a partir do Ofício nº 182/2024. Em conclusão identificou-se que a adolescente não foi desassistida pela rede psicossocial uma vez que o atendimento interrompeu-se por força de situações alheias a rede de proteção. Ainda a 11ª Regional de saúde informou que houve acompanhamento psicológico e psiquiátrico ambulatorial demonstrando estabilização no quadro clínico. **Parecer da Câmara:** Tendo em vista que os órgãos competentes foram devidamente acionados e demonstraram mobilização diante do caso, a câmara fica ciente e arquiva-se o processo. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.6.4 Denúncia em unidade privada de ensino:** Relato: Denúncia recebida por e-mail de situação de violência física e psicológica entre dois adolescentes em uma unidade de ensino privada de Curitiba. Onde, segundo a denunciante a direção da escola informou que a Notificação obrigatória não faz parte do protocolo institucional. Dessa maneira, a mesma solicita ao CEDCA a averiguação da situação diretamente junto ao colégio, de forma a proporcionar a proteção aos adolescentes envolvidos. Situação apreciada via o grupo do whatsapp com a realização dos seguintes encaminhamentos: 1. Envio de Ofício à SEED solicitando apoio na orientação à rede privada de ensino quanto aos fluxos de atendimento nos casos de violência escolar (com cópia ao Sindicato das escolas Particulares SINEPE); 2. Envio de Ofício ao Comitê Protetivo para a elaboração de uma Nota Técnica para ampla divulgação nas regiões do PR. 3. Envio de Ofício ao colégio solicitando esclarecimentos quantos aos procedimentos que não estão sendo realizados em casos de violência como determina as legislações pertinentes; Além do repasse de orientações a respeito; **Parecer da Câmara:** Com relação ao item 1, informa-se que o Ofício nº 57/2024 (protocolo 22.159.626-9 foi encaminhado no dia 09/05. Diante da informação quanto ao encaminhamento do item 2, ressalta-se que no âmbito do Comitê Protetivo foi criado um GT que abordará a questão da violência escolar. Tornando-se, portanto, desnecessário o encaminhamento. Sobre o encaminhamento do item 3, a câmara propõe o não envio do ofício ao colégio por se tratar diretamente de um caso concreto. Sendo que o apoio na orientação quanto aos fluxos de atendimento nos casos de violência escolar à todas as unidades escolares já foi solicitado à SEED e ao SINEPE. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.6.5 Ofício 77/2024 – NUDIJ/ DPPE – Resposta ao Ofício 01/2024 – apuração de denúncia;** Relato: Em resposta a solicitação de averiguação de suposta denúncia de situação de violência sexual em uma unidade de acolhimento de Curitiba, o Núcleo da Infância e Juventude (NUDIJ) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, encaminha despacho de arquivamento do processo, visto a apuração dos fatos com a rede de proteção local, onde até mesmo algumas denúncias foram encaminhadas aos órgãos do Sistema de Justiça, sem a confirmação da veracidade dos suposto fatos

criminosos narrados pela denunciante. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.6.6 Ofício 47/2024 – CMDCA de Londrina – Sobre o registro da Comunidade Terapêutica CREDEQUIA:** Relato: Em apreciação aos assuntos referentes as Comunidades Terapêuticas, o CEDCA expediu ofício ao CMDCA de Londrina solicitando informações quanto à existência da autorização do funcionamento do Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e Alcoolismo- CREDEQUIA. Em resposta, o CMDCA informa que a referida Comunidade Terapêutica não possui registro com a expedição em 2023 da Resolução 045 de 27/07/2023 que indefere o pedido de registro da instituição. Ademais, informam que em 28/06/2023 foi encaminhada ao CMDCA cópia da decisão judicial na qual fica determinada a retirada dos adolescentes que se encontravam na instituição, bem como a proibição de que o CREDEQUIA receba adolescentes, por tempo indeterminado. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.6.7 Ofício 200/2024 – 1º Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente – Solicita auxílio no funcionamento do COMTIBA.** Relato: A 1ª Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente por meio do Ofício 200/2024 solicitação Cedca apoio no sentido de auxiliar na estimulação do funcionamento do COMTIBA, sobretudo visando a criação de protocolo interno e operacionalização. O assunto que originou tal expediente é o Ofício 75/2023 do COMTIBA enviado ao MP/PR solicitando voluntários para a realização de curso de capacitação aos conselheiros. Informa-se que no mês de abril, o CEDCA apreciou uma situação similar com a informação de que cabe ao CEDCA, conforme previsão regimental auxiliar o funcionamento dos CMDCA, porém, os trâmites específicos sobre a organização e o fluxo de trabalho ficam sob responsabilidade do próprio colegiado. **Parecer da Câmara:** Envio de ofício em resposta contendo a referida informação. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, com o complemento da informação sobre a previsão da realização de capacitação aos atores do SGD de uma forma ampla. 2.6.8 Ofício 08/2024 – CMDCA de Campina do Simão – Solicita materiais impressos.** Relato: O CMDCA de Campina do Simão solicita a disponibilização de exemplares atualizados do ECA. Informa-se que no mês de abril a câmara apreciou situação similar, onde devido a indisponibilidade de materiais, enviou ofício de resposta fornecendo links de acesso a materiais digitais. Em paralelo, foi realizada uma consulta à OAB sobre a disponibilidade de materiais que poderiam ser republicados mediante cessão de direito autoral para distribuição a rede de proteção dos municípios. Visto a situação, sugere-se a padronização de resposta aos demais CMDCA que solicitarem materiais impressos sem a necessidade da apreciação do ofício na câmara. **Parecer da Câmara:** Envio de ofício informando a indisponibilidade dos materiais impressos com o informe de links de materiais digitais. Fica aprovado que eventuais solicitações similares serão respondidas com a mesma informação sem a apreciação da câmara, até que o CEDCA consiga viabilizar a produção dos materiais. Consultar também o DIOE quanto a possibilidade de impressão de materiais. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Inclusões: 1. Terceirização das Escolas estaduais (solicitação de pauta da Sociedade Civil): **Relato:** Trata-se da notícia quanto a previsão do repasse dos serviços administrativos e de manutenção para a iniciativa privada. **Parecer da Câmara:** Envio de Ofício à SEED solicitando informações a respeito da situação. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2. Ofício 64/2024 – CMDCA de Londrina – Unificação das Varas:** Relato: Por meio do referido Ofício, o CMDCA de Londrina encaminhou ao Tribunal de Justiça do Estado do PR, a manifestação sobre a organização do estudo prévio para unificação das competências da 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Comarca de Londrina. A preocupação gera em torno do retrocesso no trato das questões relacionadas à Garantia de direitos das crianças e adolescentes. **Parecer da Câmara:** Envio de Ofício ao Tribunal de Justiça manifestando preocupação desse conselho na realização dessa proposição de unificação, tendo em vista as possibilidades de prejuízo que essa medida poderá causar. Isso porque, o estudo deverá levar em consideração que a atuação dos juízes de competência dessas Varas ultrapassam o nº de processos e demandas, tais como: a realização de audiências concentradas, inspeções, articulação de rede, entre outros. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, com cópia ao CMDCA de Londrina. Relato da Câmara Setorial de Capacitação, Mobilização e Articulação:** Relator: Juliana Maruszczak Schneider/ SEAB 3.1. **Acompanhamento do SIPIA (Pauta Permanente/ trimestral); RELATO** - Em resposta, ao Ofício 003/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de São João, onde informam que o Conselho Tutelar tem 5 Membros Titulares e 3 membros suplentes, com o afastamento de um Conselheiro Tutelar Titular por período indeterminado, os suplentes não se dispuseram a assumir o cargo. A dúvida é: como coincide com o período eleitoral municipal, pode ser realizada a eleição igual para membros do Conselho tutelar suplente. Segue a orientação da área técnica, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na Resolução nº 231/2022. Consta no Capítulo II - do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga. § 2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar. Conforme o disposto na Resolução acima mencionada, não consta impeditivo para o processo de escolha suplementar. **Parecer da Câmara:** Conforme orientação da área técnica da CPCA, a Câmara delibera por informar ao

município que deve realizar eleição complementar para o Conselho Tutelar o mais breve possível. Encaminhar no Ofício a Resolução nº 231/2022 – CONANDA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 3.1.1 MP/PR – Informa arquivamento do processo de Lindoeste sobre o SIPIA; RELATO** - A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, por meio da Deliberação 545/2024 – responde que, “Considerando que, no ofício circular nº 02/2022 do CEDCA/PR constava que o município de Lindoeste, não estava preenchendo adequadamente o SIPIA (fls. 05/06), informa que, acompanhou a regularização da situação pelo Conselho Tutelar de Lindoeste (fls. 23, 26, 29 e 32), até a manifestação e confirmação, pelo órgão tutelar, de que, a partir da data de 13/06/2023, todos os registros estavam sendo feitos regularmente no SIPIA (fls. 34). Sendo assim, o PA nº MPPR-0030.22.002485-2 foi arquivado. Deliberação 545/2024, encontra-se na íntegra no drive. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 3.1.2 Ofício nº 985/2024 – MDHC/SNDCA – Desenvolvimento e atualização do SIPIA – CT; RELATO** - Por meio do ofício nº 985/2024/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC, informa que o SIPIA CT, entrará em manutenção de 24 de maio às 19:00h, com a nova versão programada para ser disponibilizada em 29 de maio de 2024, acessível através da nova URL; <https://sipiact.mdh.gov.br>. É vital enfatizar que todos os registros atuais no SIPIA-CT, no ambiente de produção, incluindo atendimentos, denúncias e outras informações, serão integralmente transferidos para a nova versão do sistema. Informo que, foi encaminhado o Ofício nº 985/2024/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC, para todos os Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Núcleos Regionais desta SEDEF/PR. **Parecer da Câmara: Ciente no item 3.1.2 Solicitação da Câmara: Apresentação dos dados do SIPIA no mês de Julho para análise. Enviar Ofício nº 985/2024/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC para os conselheiros do CEDCA com orientação de cadastro de acesso no Sistema SIPIA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 3.2. Protocolo 20.932.426-1 - Capacitação Permanente para o Sistema de Garantia de Direitos (pauta permanente); RELATO** - A CPCA/SEDEF informa que, conforme deliberado na reunião anterior, foram realizados os apontamentos no Termo de Referência (TR) e o referido protocolo está em processo de atualização de cotação de valores. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 3.3. Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente); RELATO** - A CPCA/SEDEF informa que, conforme deliberado na reunião anterior, foram realizados os apontamentos da reunião anterior nas atualizações das Deliberações nº 052/2021 e nº 066/2018. Foram disponibilizados os arquivos, para essa Comissão para novas contribuições até dia 16/05. Dessa forma a CPCA/SEDEF sugere a publicação de tais resoluções para continuidade ao processo de implementação do CPA/PR. Para acompanhamento desta Comissão, também foi realizado a reunião mensal com os Jovens do grupo atual, em reunião foi sugerido pelo jovens que fosse realizada a atualização da Deliberação nº 064/2022 que menciona sobre os representantes do Comitê, ficando para aprovação desta comissão a continuidade para tal atualização na Resolução referida. E por fim foi iniciado a elaboração da criação da LOGO do CPA/PR junto ao setor de comunicação da SEDEF, sendo o esboço da mesma será apresentado para esta comissão. **Parecer da Câmara: Ciente com a aprovação das minutas de alteração das Deliberações nº 052/2021 e nº 066/2018. Para próxima reunião deverá ser apresentado à minuta de alteração da Deliberação nº 064/2022 e o esboço da logo. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 3.4. Programação do Curso Orçamento Criança e Adolescente – OCA: RELATO:** Informamos que foi realizado no dia 02/05/2024 uma Reunião Ampliada com o tema: Perspectivas sobre o financiamento das Políticas Públicas para crianças e adolescentes e também está previsto um novo encontro para mês julho/2024. Sugere-se que seja realizada uma reunião para elaboração da programação para o próximo evento no mês de julho. **Parecer da Câmara: Trazer levantamento de informações sobre o evento realizado para servir de base para elaboração do próximo. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara com a verificação da possibilidade de alteração da agenda da reunião prevista para o dia 03 de junho a ser definida no grupo.** A presidente Juliana Sabbag encerrou a reunião agradecendo o empenho de todos. Acredita que estão evoluindo como colegiado, tem amadurecido, tem feito as discussões e os relatos de uma forma mais assertiva. Agradeceu a Juliana Muller, agradece a todos os conselheiros, os colegas do Sistema de Justiça e a equipe da CPCA, pois a rotina do CEDCA faz parte da rotina da CPCA. A vice-presidente, Danielle também agradeceu a participação de todos/as. A presente ata foi redigida pela SEC Juliana M, e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site do CEDCA.

98561/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.591.850-3,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 272338, protocolo nº 22.591.850-3, em nome de Carlos Alberto Pereira de Jesus, CPF nº 357.144.689-53, no município de Araucária/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

98280/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 048/2024

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adriano Carlos Bueno	Pitanga	120475	15.788.198-1
Aldo Vitorio	Antonio Olinto	137311	16.327.432-9
Alexandrina de Moraes de França	Guaraqueçaba	140465	17.192.883-4
Allan Patrick Ferreira	Missal	139700	16.918.243-4
Ana Claudia Pereira	Londrina	141652	17.653.193-2
Antonio Volnei Princival	São José dos Pinhais	131288	18.336.754-4
Ari José Stresser	Rio Branco do Sul	126419	16.093.001-2
Arlindo Olivo Daros Neto	Quedas do Iguaçu	144326	18.484.342-0
BR 116 Sul Comércio de Combustíveis Ltda	Campina Grande do Sul	125370	16.246.836-7
Fabiano Ferreira Fonseca	Cambira	138255	16.620.579-4
Fabio Luiz Gomes	Tijucas do Sul	136404	16.193.079-2
Fábio Sergio Schon	Boa Ventura de São Roque	138821	16.799.870-4
Fernando Cesar Siepmann	Cruz Machado	127286	17.147.150-8
Fernando Claudinei Bornhofs	Cruz Machado	139196	16.852.536-2
Fernando Gonçalves Paiva	Pontal do Paraná	139992	16.999.605-9
Fernando Jose Pereira	Clevelândia	122573	15.665.818-9
Firmino Iaguchski Sobrinho	Bocaiuva do Sul	128960	18.401.130-1
Fladimir Sumenssi	Rio Bonito do Iguaçu	143108	18.131.251-3
Fladimir Sumenssi	Rio Bonito do Iguaçu	143107	18.131.270-0
Flávio Anotonio Bortolini	Santa Izabel do Oeste	147590	19.845.327-7
Flavio Bianchini	Capanema	125125	16.116.908-0
Flavio Henrique Sanches Vila	Bom Sucesso	144718	16.606.245-0
Flavio Lopes Barbosa	Tijucas do Sul	144097	18.429.453-2
Fontes Participações e Administração Ltda	Ipiranga	139080	16.790.042-9
Jorge Dzioba	Prudentópolis	136155	16.062.318-7
S. J. I. Comercio de Combustíveis Ltda Epp	São João do Ivaí	119906	15.657.740-5
Sadi Borges	Dois Vizinhos	142300	17.887.987-1
Samuel Dionisio da Silva	Umuarama	140855	17.354.355-7
Sandra Costa	Ponta Grossa	143678	18.290.528-3
Sandra Maria Alves Gomes	Jussara	136697	16.166.706-4
São Pedro Beneficiamento de Cereais	Tibagi	120883	15.666.484-7
Sebastião de Jesus Valeriano	Presidente Castelo Branco	138114	16.595.097-6
Sebastião Valderi Lamoglia dos Santos	Ipiranga	138035	16.579.492-3
Sezinando Soares	Guaraqueçaba	122248	16.658.436-1
Sezinando Soares	Guaraqueçaba	122247	16.652.720-1
Sidnei de Oliveira Carneiro	Jaguariaíva	138028	16.604.237-2
Sidney Miguel Portes Lech	Lapa	139826	16.949.404-5
Silvano Francisco dos Santos	Tamboara	144113	18.414.145-0
Silvio Domingos do Nascimento	Campo Mourão	135007	15.537.097-1
Sirlene Aparecida de Lima Dias	Ivaiporã	137348	16.387.562-4
Sonia Maria de Mello Padilha	Lapa	124911	15.674.348-8
Sonia Martins de Souza	Londrina	141764	17.692.792-5

98242/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 103/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 141463, **ADILSON DONIZETE RIBEIRO DE SIQUEIRA**/586.***.789-68, Protocolo 175767762, Município CORNELIO PROCÓPIO; AIA 127855, **EDUARDO FREDERICO PARENTE ZUKOVSKI**/872.***.909-20, Protocolo 181464682, Município Umuarama; AIA 139807, **JULMAR ANTONIO DE OLIVEIRA**/757.***.589-04, Protocolo 169469296, Município CAMPINA DO SIMÃO; AIA 138925, **CUSTODIO CARDOSO DA SILVA**/843.***.929-53, Protocolo 169937982, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 145431, **NEUSA CAJA DRANKA**/871.***.309-30, Protocolo 189968035, Município LAPA; AIA 161231, **ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA BORGES**/903.***.949-04, Protocolo 202153151, Município CURIÚVA; AIA 147127, **LUIZ CELSO DE QUADROS**/682.***.709-78, Protocolo 196647562, Município TEIXEIRA SOARES; AIA 125138, **ANILTON SOUZA RIBAS**/452.***.849-49, Protocolo 176297301, Município CORONEL DOMINGOS SOARES; AIA 160401, **VILSON MENDES DE ARAUJO**/882.***.509-82, Protocolo 201044901, Município UNIÃO DA VITÓRIA; AIA 141160, **IVO DE BASTIANI**/164.***.789-00, Protocolo 174807655, Município SANTA HELENA; AIA 147628, **LUIZ MARCELO ARRUDA SILVEIRA**/121.***.958-44, Protocolo 198541184, Município PARANAGUÁ; AIA 146128, **PAULO FERNANDO LAZZARETTI ORSO**/554.***.169-00, Protocolo 192903637, Município CAPANEMA; AIA 146305, **ARIEL LUIS DAMO**/857.***.739-04, Protocolo 193686842, Município CLEVELÂNDIA; AIA 130002, **ECOFUTURO AMBIENTAL LTDA**/10.931.***/0001-11, Protocolo 179927675, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 132755, **LUIZ FELIPE MENDES PECHEBEA**/072.***.569-00, Protocolo 193189865, Município LAPA; AIA 132757, **FABIO LUIS BUTTENBENDER**/030.***.179-23, Protocolo 193191169, Município LAPA; AIA 130003, **ECOFUTURO AMBIENTAL LTDA**/10.931.***/0001-11, Protocolo 179928540, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 130004, **ECOFUTURO AMBIENTAL LTDA**/10.931.***/0001-11, Protocolo 179929287, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 145923, **VALDECIR PIATI**/577.***.709-63, Protocolo 191913639, Município CÉU AZUL; AIA 143148, **GABRIEL JOSÉ LACERDA**/041.***.569-30, Protocolo 181493810, Município CANDOÍ; AIA 132202, **RAFAEL COIS DOS REIS**/005.***.789-51, Protocolo 189457154, Município IVAIPORÁ; AIA 145952, **FERNANDO OLTRAMARI ENGLER**/977.***.289-91, Protocolo 192183014, Município PALOTINA; AIA 160802, **PAULO DA SILVA**/480.***.429-87, Protocolo 201517389, Município PARANAVAI; AIA 132305, **NOVELLI ADMINISTRAÇÃO LTDA**/19.237.***/0001-40, Protocolo 200151852, Município SAPOPEMA; AIA 141565, **VANDERLEI COLLE**/995.***.569-53, Protocolo 176190655, Município ITAPEJARA DO OESTE; AIA 122175, **MAURICIO ALMEIDA DA SILVA**/746.***.889-34, Protocolo 154938958, Município GUARATUBA; AIA 146425, **JULIANA CRISTINA DA SILVA**/075.***.469-67, Protocolo 194203993, Município CAMBÉ; AIA 129973, **JOSÉ ALCIONE PORFIRIO**/286.***.459-72, Protocolo 175994130, Município PITANGA; AIA 146930, **ELIZER SERGIO MARTINS**/477.***.689-20, Protocolo 195984921, Município FLORIDA; AIA 141669, **JAMIR SERGIO CAVALLI**/734.***.369-15, Protocolo 176645229, Município HONÓRIO SERPA; AIA 146424, **JULIANA CRISTINA DA SILVA**/075.***.469-67, Protocolo 194203861, Município CAMBÉ; AIA 160842, **ALVACIR ALVES DE SOUZA**/007.***.808-37, Protocolo 201862507, Município PARANAVAI; AIA 146423, **JULIANA CRISTINA DA SILVA**/075.***.469-67, Protocolo 194203799, Município CAMBÉ; AIA 162371, **FELIPE TREVISAN**/080.***.339-66, Protocolo 203160291, Município BARRAÇÃO; AIA 125381, **ARNOLDO BACHES**/391.***.209-04, Protocolo 155963557, Município GUARATUBA.

98633/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PICADOR MÓVEL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: LOTES Nº 9-B, 9-C, 9-D, 9-E E 9-F E LOTE "A" GLEBA 3 – JARACATIÁ PEROBAL – PR Bairro: rural Cep: 87538000 Município: Perobal.

98274/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

LUCÉLIA WILMA KOSOSKI torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: RUA ALMIRANTE FREDERICO DE OLIVEIRA Bairro: Cep: 83350000 Município: Morretes.

98275/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, Nº 248 Bairro: CENTRO Cep: 87220000 Município: São Tomé.

98273/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BARKEMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 329215 com validade até 26/08/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Chácara Barca, S/N no município de Castro/PR.

98217/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMÉRCIAL AGRÍCOLA RESERVA LTDA., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 329269 com validade até 26/08/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua José Adolfo Nemecek, 530 no município de Reserva/PR.

98223/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEIXOTO & LEITE - SERVIÇO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 329298 com validade até 26/08/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia PR-317, 2022 no município de Maringá/PR.

98228/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA, a Licença de Instalação - LI nº 329256 com validade até 26/08/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Saida Para Alto Sao Joao km 07, 0 no município de Roncador/PR.

98220/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença de Instalação - LI nº 329216 com validade até 26/08/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na ROD PR 239, KM 481, SN no município de Campina da Lagoa/PR.

98218/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRUCKDOOR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 329165 com validade até 26/08/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Via do Trabalhador, 171 no município de Campo Mourão/PR.

98214/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Licença de Operação - LO nº 329222 com validade até 26/08/2034, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Avenida Perimetral, s/n no município de Ibema/PR.

98219/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ ANTONIO BENEDET, a Licença de Operação - LO nº 329170 com validade até 26/08/2029, para Industrial - Alimentos instalada na Rodovia Domingos Dagostin, 44285 no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

98215/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POLIS & POLIS LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 310225 com validade até 27/11/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Marginal, s/n no município de Iporã/PR.

98216/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERGIO RAFAEL BREGANO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 329261 com validade até 26/08/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na TRIÂNGULO, S/N no município de Telêmaco Borba/PR.

98222/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÁ, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 329277 com validade até 26/08/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rua Ronalt Valter Sodré, sn no município de Ibiaporã/PR.

98225/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A&K CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 329273 com validade até 26/08/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Área Rural, KM-08 no município de Cascavel/PR.

98224/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODO DRIVE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 329297 com validade até 26/08/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida José Oswaldo Maia, 2011 no município de Maringá/PR.
98227/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, a Licença Prévia - LP nº 329257 com validade até 26/08/2027, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Areia Branca, s/n no município de São Pedro do Paraná/PR.
98221/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGRÍCOLA VERDES CAMPOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 329285-R1 com validade até 26/08/2030, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na LR nº. 17-A, Gleba 07, Colônia Rio Quarto, s/n no município de Vera Cruz do Oeste/PR.
98226/2024

Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 745 DE 26/08/2024	ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
		CELSON DE FREITAS DANTAS				90	14/02/2011 13/02/2016	19/09/2024	17/12/2024
		107918280	1	NAXII	226346228				
		RAQUEL CRISTINA BARRETO POPADIUK				90	23/03/2010 22/03/2015	22/09/2024	20/12/2024
		10911761	1	NAXII	226347666				
		MANOEL DOS PASSOS COSTA				90	29/06/2012 28/06/2017	22/09/2024	20/12/2024
		16288640	1	NAXI	226332839				
		JANDIRA DURSKE MAXIMIANO DE LIMA				90	14/01/2010 13/01/2015	22/09/2024	20/12/2024
		18167409	1	NAXII	225992991				
		CARLOS ROBERTO DO REGO				90	21/12/2006 20/12/2011	19/09/2024	17/12/2024
		18490765	1	NAXII	225135436				
		MARIA MARTA ROSSI				90	01/07/2010 30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
		19669092	1	NAX	226337407				
		IVANIRA SIMOES PEREIRA BRUSCHI				90	30/01/2011 29/01/2016	22/09/2024	20/12/2024
		22824899	2	NAXII	225177074				
		LUCIA DO CARMO KLOSOWSKI GONCALVES DA				90	11/12/2013 10/12/2018	22/09/2024	20/12/2024
		31191882	1	NAXI	225056889				
		CLEUNICE FAVERO				90	01/07/2010 30/06/2015	19/09/2024	17/12/2024
		34729999	1	NAX	226338128				
		MARCIA VALGAS				90	30/01/2006 29/01/2011	22/09/2024	20/12/2024
		34898987	1	NAXII	226509844				

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 746 DE 26/08/2024	ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
		MABEL RODRIGUES DOS SANTOS PADOAN				90	08/12/2011 07/12/2016	19/09/2024	17/12/2024
		35256792	97	NAXII	225465835				
		SHIRLEI TERESINHA DE ABREU				90	15/04/2011 14/04/2016	19/09/2024	17/12/2024
		35870725	1	NAVIII	224980280				
		AYRTON TAVARES				90	10/06/2011 09/06/2016	22/09/2024	20/12/2024
		36244283	1	NAXI	225039810				
		SEBASTIANA DE FATIMA CARVALHO				90	29/06/2012 28/06/2017	19/09/2024	17/12/2024
		37880531	1	NAXII	226272607				
		IVANETI APARECIDA GIROTO MORENO				90	11/05/2011 10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
		38018175	93	NAVIII	225495831				
		EDIOMAR MONT ALEGRE				90	30/01/2006 29/01/2011	22/09/2024	20/12/2024
		38210335	2	NAXII	225397104				
		NEUZA MARIA BENATTI RAFFAELLI				90	29/06/2012 28/06/2017	22/09/2024	20/12/2024
		38266772	1	NAXII	226270108				
		MARLENE LEEPKALN ARALEDE				90	15/02/2013 14/02/2018	22/09/2024	20/12/2024
		39377136	1	NAXII	226271368				
		OSVALDO CRISTINO DOS SANTOS				90	30/01/2011 29/01/2016	19/09/2024	17/12/2024
		39426510	2	NAXII	226343733				
		GEDALVA RODRIGUES DA SILVA				90	29/06/2012 28/06/2017	22/09/2024	20/12/2024
		39728621	39	NAXII	226336486				

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 747 DE 26/08/2024
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOAO MOREIRA CHAVES				90	18/10/2012 17/10/2017	22/09/2024 20/12/2024
39821664	1	NAXII	225400067			
SONIA APARECIDA LOPES				90	30/01/2011 29/01/2016	19/09/2024 17/12/2024
40212299	1	NAXII	226342788			
SANDRA LIMA FERREIRA				90	01/07/2010 30/06/2015	22/09/2024 20/12/2024
41069252	1	NAX	225472467			
MARIA DE FATIMA COSTA VALERIO				90	30/01/2011 29/01/2016	19/09/2024 17/12/2024
41407972	3	NAXII	226344489			
EVANIR MAURER COLLA				90	11/05/2011 10/05/2016	22/09/2024 20/12/2024
42120103	1	NAIX	226357661			
ODENIR BELLO				90	01/07/2010 30/06/2015	22/09/2024 20/12/2024
42519197	1	NAX	225158720			
URSULA IANE RODRIGUES DRANCZUK				90	14/01/2010 13/01/2015	22/09/2024 20/12/2024
42845787	97	NAXII	225309345			
VERA LUCIA DE SOUZA DA COSTA				90	29/06/2012 28/06/2017	19/09/2024 17/12/2024
42986615	1	NAXII	226333363			
ROSANA CARPES				90	23/03/2010 22/03/2015	22/09/2024 20/12/2024
43190610	1	NAVIII	225303622			
LUCIA DE FATIMA CANDIDO SANTOS				90	01/07/2010 30/06/2015	22/09/2024 20/12/2024
43955586	1	NAX	225278571			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 748 DE 26/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GISELE DO ROCIO ALVES				90	13/05/2011 12/05/2016	22/09/2024 20/12/2024
44321467	54	NAXII	224956681			
VALNICE MARIA DA SILVA				90	23/03/2010 22/03/2015	22/09/2024 20/12/2024
44772060	1	NAIX	224927088			
MARIA APARECIDA SCHIESSL DA SILVA				90	16/09/2013 15/09/2018	22/09/2024 20/12/2024
45041212	97	NAXII	225323526			
ZENILDE CAMARGO CASAGRANDE				90	01/07/2010 30/06/2015	22/09/2024 20/12/2024
45287793	1	NAX	224894740			
MARIA OLINDA COLAUTO RODRIGUES				90	07/06/2013 06/06/2018	22/09/2024 20/12/2024
46151640	2	NAIX	225036535			
ELAINE CRISTINA SANGUINO				90	30/01/2011 29/01/2016	22/09/2024 20/12/2024
47430674	2	NAXII	226345329			
NEUZELI FARIA DO NASCIMENTO DO AMARAL				90	09/11/2012 08/11/2017	22/09/2024 20/12/2024
49801335	1	NAIX	225103720			
CLEIDE FRATA DOS SANTOS				90	01/07/2010 30/06/2015	22/09/2024 20/12/2024
50043061	1	NAX	225255946			
CLARICE SALETE GONCALVES JANUARIO				90	01/07/2010 30/06/2015	22/09/2024 20/12/2024
51565312	1	NAX	225308446			
MARIA ELENA BARBOSA SPACKI				90	01/02/2011 31/01/2016	19/09/2024 17/12/2024
51942825	1	NAXII	226289577			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 749 DE 26/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA DE LOURDES DA CRUZ CAVICCHIOLO				90	29/06/2012 28/06/2017	22/09/2024 20/12/2024
53597491	1	NAXII	225316120			
LUCIANO KINGERSKI				90	30/01/2011 29/01/2016	19/09/2024 17/12/2024
53862624	1	NAXII	225990840			
VALDENIR ANTONIO CEQUINEL				90	31/01/2011 30/01/2016	19/09/2024 17/12/2024
53868584	1	NAIX	225991677			
MARIA JOSE DOS SANTOS				90	01/07/2010 30/06/2015	22/09/2024 20/12/2024
54044607	1	NAX	225168210			
SIDINEA APARECIDA BONFIN SCHMEREGA				90	29/06/2012 28/06/2017	22/09/2024 20/12/2024
54437820	1	NAXII	226336915			
MARIA APARECIDA CARNIATO MILANESI				90	01/07/2010 30/06/2015	19/09/2024 17/12/2024
56469311	1	NAXII	226483535			
MARLI DE JESUS AVELINO				90	09/11/2012 08/11/2017	22/09/2024 20/12/2024
58980773	1	NAVII	225016810			
MARTA ROSEIL PINHEIRO				90	23/03/2010 22/03/2015	19/09/2024 17/12/2024
59506218	1	NAXI	225366519			
YARA MARTINS CANEDO DA SILVA				90	23/03/2010 22/03/2015	22/09/2024 20/12/2024
59668099	1	NAXII	225177511			
JOELMA OLIVIAK MOREIRA				90	23/03/2010 22/03/2015	19/09/2024 17/12/2024
60515603	1	NAXI	226347135			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO

RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 750 DE 26/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA APARECIDA GERALDA				90	29/06/2012 28/06/2017	22/09/2024 20/12/2024
60823758	1	NAXII	226334521			
ROSE MARA COSTA DOS SANTOS				90	23/03/2010 22/03/2015	22/09/2024 20/12/2024
61222472	1	NAXI	225432317			
ISABEL DE SOUZA RAMOS				90	29/06/2012 28/06/2017	19/09/2024 17/12/2024
61563911	1	NAXII	226335234			
SUELI VERNIER DE FREITAS				90	09/11/2012 08/11/2017	22/09/2024 20/12/2024
63822752	1	NAXII	224961499			
ELIANE HENNIPMAN				90	01/07/2010 30/06/2015	22/09/2024 20/12/2024
64276468	1	NAX	225495645			
BERNARDETE JACUMAZO				90	14/04/2011 13/04/2016	19/09/2024 17/12/2024
66808610	1	NAVI	226030832			
ANGELA MARY BARBOSA PINTO				90	23/03/2010 22/03/2015	22/09/2024 20/12/2024
66955923	1	NAXII	225429766			
CARMEM LUCI DO NASCIMENTO				90	29/06/2012 28/06/2017	19/09/2024 17/12/2024
67353480	1	NAXII	226508945			
VILMA SIQUEIRA DE SOUZA				90	30/01/2011 29/01/2016	22/09/2024 20/12/2024
68810841	1	NAXII	224987714			
FABIANE MALAMIN DOS SANTOS				90	14/04/2011 13/04/2016	19/09/2024 17/12/2024
69100562	2	NAXII	226486089			

97983/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO

RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 751 DE 26/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELZA NADIR GREGOL OLDRA				90	29/06/2012 28/06/2017	19/09/2024 17/12/2024
69389805	1	NAXII	226266372			
DANIELLA LOPES TURATI				90	23/03/2010 22/03/2015	22/09/2024 20/12/2024
69439209	91	NAXII	226350454			
MARIA HELENA DE OLIVEIRA MALAQUIAS				90	11/05/2011 10/05/2016	19/09/2024 17/12/2024
70514052	54	NAXII	226485066			
DANIELLE CRISTINE PEREIRA ARGENTON				90	30/01/2011 29/01/2016	22/09/2024 20/12/2024
72255348	1	NAXII	226345876			
JUSSARA IZABEL VARGAS SCANDOLARA				90	29/06/2012 28/06/2017	22/09/2024 20/12/2024
73077028	1	NAXII	226268057			
APARECIDA LEONICE STABILE DE CARVALHO				90	11/05/2011 10/05/2016	22/09/2024 20/12/2024
73977010	1	NAX	224955103			
MARILICE DELLA PASCOA				90	14/01/2010 13/01/2015	19/09/2024 17/12/2024
77621920	1	NAXII	226290834			
ALINE RODRIGUES DA CUNHA				90	23/03/2010 22/03/2015	22/09/2024 20/12/2024
79534072	1	NAX	225471282			
FATIMA DA SILVA SIQUEIRA				90	30/01/2006 29/01/2011	22/09/2024 20/12/2024
85474308	1	NAXII	225601216			
JOAO DE CALMEN CARNEIRO				90	09/11/2012 08/11/2017	22/09/2024 20/12/2024
8697663	1	NAXI	224898266			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO

RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 752 DE 26/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LIBIA ANDREIA COSATI				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
101364917	1	NII11	226481923			
ELIANE DALLARMI NISGOSKI				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
22011677	1	NII11	226480331			
ARLETE ROSSA BARBOSA				90	14/03/2010 13/03/2015	19/09/2024 17/12/2024
31353360	2	NII11	226465111			
ISAURA MARIA MATTOS DE OLIVEIRA				90	01/09/2012 31/08/2017	19/09/2024 17/12/2024
31791987	1	NII11	226331638			
JOSELIA VEIGA PEREIRA MARTINS				90	17/04/2011 16/04/2016	22/09/2024 20/12/2024
32910912	1	NII11	226481338			
MARLENE DE ALMEIDA DUARTE				90	01/12/2013 30/11/2018	22/09/2024 20/12/2024
33088019	2	NII11	226496378			
MARLENE DE ALMEIDA DUARTE				90	16/04/2013 15/04/2018	22/09/2024 20/12/2024
33088019	1	NII11	226495959			
JOSE LOIR PEDROSO DA SILVA				90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
33174179	2	NII11	226486097			
APARECIDA MAZZO PORTELA				90	04/09/2013 03/09/2018	19/09/2024 17/12/2024
87094944	1	NAXI	226482245			
SCHEILA MOURA				90	14/01/2015 13/01/2020	22/09/2024 20/12/2024
97662142	1	NAXII	226291636			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS

ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 753 DE 26/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CELIA MARA FAVORETTO	2	NIIII1	226486399	90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
SOLANGE DE LURDES TORRES	2	NIIII1	226480323	90	30/01/2011 29/01/2016	19/09/2024 17/12/2024
SIMONE MANDALOZZO RUPPEL	2	NIIII08	226485201	90	12/02/2007 11/02/2012	19/09/2024 17/12/2024
GISELA WIENS	99	NIIII1	226495657	90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
AIRTON SEBASTIAO MANEIRA	1	NIIII1	226420932	90	01/12/2013 30/11/2018	19/09/2024 17/12/2024
MAURILIO BERALDO	1	NIIII1	225241163	90	01/12/2003 30/11/2008	19/09/2024 17/12/2024
HENRIQUE MEHL HELLMANN JUNIOR	2	NIIII1	226498257	90	27/08/2011 26/08/2016	19/09/2024 17/12/2024
PAULO CESAR SCHMIDT	1	NIIII1	226478019	90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
BERNADETE GOLOMBIESKI	1	NIIII1	226468331	90	23/11/2010 22/11/2015	22/09/2024 20/12/2024
JOAO APARECIDO PEREIRA GARCIA	1	NIIII05	226478817	90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 754 DE 26/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GILBERTO JULIAO DE SOUZA	3	NIIII11	225322228	90	24/02/2007 23/02/2012	19/09/2024 17/12/2024
GILBERTO JULIAO DE SOUZA	2	NIIII11	225321884	90	14/02/2006 13/02/2011	19/09/2024 17/12/2024
SIMONI LAMBERTY DESCHAMPS	1	NIIII1	226481770	90	20/07/2011 19/07/2016	23/09/2024 21/12/2024
MARILDA APARECIDA CARDOSO	2	NIIII1	226494359	90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
JEFFERSON LUCIANO TRANIN DE PAULI	1	NIIII1	225328692	90	27/05/2009 26/05/2014	19/09/2024 17/12/2024
MARLENE PATUZZO PETERNELA	2	NIIII11	225733040	90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
ROSA MAIRA TONET	89	NIIII02	226499679	90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
LUCIANE DIAS MOREIRA	1	NIIII1	226485856	90	21/07/2011 20/07/2016	22/09/2024 20/12/2024
ANA LUCIA TRAUCHINSKI	1	NIIII1	226466509	90	23/11/2005 22/11/2010	19/09/2024 17/12/2024
HALIME HAMMOUD MOURAD	1	NIIII10	226503447	90	01/12/2003 30/11/2008	19/09/2024 17/12/2024

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 755 DE 26/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
HALIME HAMMOUD MOURAD	2	NIIII10	226503110	90	01/12/2013 30/11/2018	19/09/2024 17/12/2024
CLAUDIA MARIA DE MELO VENSKE	2	NIIII11	226500065	90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
MARLI FERNANDES DO PRADO	2	NIIII11	226466398	90	28/10/2010 27/10/2015	19/09/2024 17/12/2024
IVONE PIRES DIONISIO	1	NIIII1	226470328	90	23/11/2010 22/11/2015	22/09/2024 20/12/2024
ANGELA SZCZPANSKI	1	NIIII1	226373128	90	01/12/2013 30/11/2018	19/09/2024 17/12/2024
MARCIO ELOIR KOPS	2	NIIII1	226466967	90	23/11/2005 22/11/2010	19/09/2024 17/12/2024
SILVANA FRANZON MOSCONI	1	NIIII06	226465367	90	04/04/2005 03/04/2010	19/09/2024 17/12/2024
ADRIANA RIBEIRO FERREIRA RODRIGUES	2	NIIII02	226465944	90	16/08/2012 15/08/2017	19/09/2024 17/12/2024
SIRLEI DE FATIMA RODRIGUES PINTO	1	NIIII1	225528829	90	13/01/2011 12/01/2016	19/09/2024 17/12/2024
IVANA SANDRA RUIZ PIMENTA	1	NIIII1	225330077	90	12/02/2007 11/02/2012	19/09/2024 17/12/2024

1

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 756 DE 26/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
LIDIA REGINA KIT FREITAS				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024	17/12/2024
65098679	1	NII11	226479996				
MARIA ROSELI VICENTE DE OLIVEIRA				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024	17/12/2024
65235617	1	NII11	226479414				
MARIA TANIA SCHIMPOSKI SILVA				90	23/11/2005 22/11/2010	19/09/2024	17/12/2024
65582252	1	NII11	226467629				
MARIA APARECIDA RIBAS SAGIONETI DAUFEN				90	17/04/2011 16/04/2016	19/09/2024	17/12/2024
67658752	1	NIII07	226526455				
ARIADINE MARQUES VIEIRA				90	25/05/2010 24/05/2015	19/09/2024	17/12/2024
67940652	1	NII11	225358427				
ADRIANA DA MOTA DE FRANCA PINTO				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024	17/12/2024
69555390	1	NII11	226482911				
ANDREA ROSANE DE SOUZA				90	23/11/2005 22/11/2010	19/09/2024	17/12/2024
69657877	1	NII11	226480960				
LUCIANA TOMAZ DE AQUINO				90	02/04/2012 01/04/2017	19/09/2024	17/12/2024
70674831	3	NII09	225362351				
ADRIANA DE SOUZA				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
75410611	3	NII11	225330034				
VIVIANE SYBILLA BORGES DE CARVALHO DIAS				90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024	17/12/2024
77518657	2	NII11	226486666				

97979/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 757 DE 26/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 273 DE 27/03/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ANDREA IGNASZEWSKI CYMBALISTA, R.G. 73204305, LF 99 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
8/4/2024 A 6/7/2024	3/2/2009 A 2/2/2014

97978/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 758 DE 26/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 723 DE 22/08/2024 O NOME DE JOSIANE PEREIRA PINTO

R.G. 42662801, LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 736 DE 23/08/2024 O NOME DE ANGELA CRISTINA AGELUNE SIQUEIRA

R.G. 61132007, LF - 1

97980/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 760 DE 26/08/2024

ORGAO - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARLENE DO ROCIO KRZIZANOVSKI				90	23/05/2011 22/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
32205640	92	NAXII	225181861				
ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA SANTANA				90	11/05/2011 10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
66710416	1	NAXI	225182370				

97982/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 759 DE 26/08/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ACIOMAR MULLER	132685630	1	NAIX	226413499	02/09/2024	01/09/2026	730
ROSEMEIRE CANTOS LOPES MONTANHA	41194030	4	NII11	225878064	13/09/2024	12/09/2026	730

97981/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2477 - 27/08/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764

Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE

Código do Estabelecimento: 24041

Nome do Estabelecimento:	EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
RAYANE LUISA DA ROCHA DAS NEVES	12.722.107-8PR	142	076424041D001	5	02/08/2024	2024

FAZENDA RIO GRANDE, 27 de Agosto de 2024.						
Nome do(a) Secretário(a):	VITOR ADRIANO CARVALHO DOS SANTOS					
Nº Ato do(a) Secretário(a):	04/2024 (Data Ato: 12/07/2024)					
Nome do(a) Diretor(a):	ANA CRISTINA SANTOS INACIO					
Nº Ato do(a) Diretor(a):	02/2024 (Data Ato: 28/05/2024)					

98554/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2483 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1190
Nome do Município:	JACAREZINHO
Código do Estabelecimento:	12687
Nome do Estabelecimento:	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
IRACEMA DE ANDRADE BEGO DE BARROS	10.487.683-8PR	89	119012687C001	1	27/06/2024	2023

JACAREZINHO, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUIZ PAULO ALMEIDA PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a):	CRISTIANO JOSE DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

98609/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2482 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1190
Nome do Município:	JACAREZINHO
Código do Estabelecimento:	12687
Nome do Estabelecimento:	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
IRACEMA DE ANDRADE BEGO DE BARROS	10.487.683-8PR	189	119012687D001	16	10/07/2024	2024

JACAREZINHO, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUIZ PAULO ALMEIDA PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a):	CRISTIANO JOSE DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

98603/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2480 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1190
Nome do Município:	JACAREZINHO
Código do Estabelecimento:	12687
Nome do Estabelecimento:	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
RODRIGO DOS SANTOS SILVA	44.392.896-4SP	188	119012687D001	16	10/07/2024	2024

JACAREZINHO, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUIZ PAULO ALMEIDA PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a):	CRISTIANO JOSE DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

98585/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2462 - 27/08/2024	
--	--

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2830
Nome do Município:	UMUARAMA
Código do Estabelecimento:	21305
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS ADAMANTINA
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADALBETI TOLENTINO TANAKA	47456800PR	184	283021305C001	22	26/08/2024	2010

UMUARAMA, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	CLEUSA DARQUE DA SILVA LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº 13/03 Data: 03/04/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LIEGGE CRISTINE DA SILVA LIMA DE CARVALHO JOSÉ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	02/2021

98442/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2473 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7245
Nome do Estabelecimento:	SAO PEDRO APOSTOLO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANTONIA MACIEL DE SOUSA	13.789.463-7PR	48	069007245C001	1	23/08/2024	2024
BIANCA ZANARDO CARTERI	13.008.577-6PR	49	069007245C001	1	23/08/2024	2024
C A M I L A M I D O R I KLECHOVICZ	134300990PR	50	069007245C001	1	23/08/2024	2024
CEILA NUNES REZENDE	103325765PR	51	069007245C001	2	23/08/2024	2024
DEBORA CRISTINA DA SILVA DE CARVALHO DOS SANTOS	12.869.562-1PR	52	069007245C001	2	23/08/2024	2024
EDNA MARIA SOARES	7.618.498-4PR	53	069007245C001	2	23/08/2024	2024
EDUARDA TAVARES DE OLIVEIRA	141698044PR	54	069007245C001	2	23/08/2024	2024
ETIANE SANTOS DE ARAUJO	126975970PR	55	069007245C001	2	23/08/2024	2024
FRANCI ROSE DO SOCORRO CAMPOS CARVALHO	156752460PR	56	069007245C001	3	23/08/2024	2024
GISELE ALVES DE QUADROS MANN	129570652PR	57	069007245C001	3	23/08/2024	2024
ISIDRO JOÃO ANTÔNIO	80058799974PR	58	069007245C001	3	23/08/2024	2024
JUSSARA RIBEIRO ADAMI	161226254PR	59	069007245C001	3	23/08/2024	2024
KARINA SANTOS SCHMIDT	143641856PR	60	069007245C001	3	23/08/2024	2024
LARYSSA DE LOURDES BOGARIN NEVES	13136748-1PR	61	069007245C001	4	23/08/2024	2024
LETICIA DIAS CAVALHEIRO	12.331.673-8PR	62	069007245C001	4	23/08/2024	2024
LISANDRA VALENTINA CARABALLO RIVERO	80220454973	63	069007245C001	4	23/08/2024	2024
LORENA DE ALMEIDA KIRCHNER	9.979.185-3PR	64	069007245C001	4	23/08/2024	2024
LUIZ HENRIQUE PEDRO MILBAUER	133293787PR	65	069007245C001	4	23/08/2024	2024
MARCIA APARECIDA DIAS	76108943PR	66	069007245C001	5	23/08/2024	2024
MARCIA DE FATIMA LEITE	73978211PR	67	069007245C001	5	23/08/2024	2024
MARGARETH FREITAS DA SILVA PIRES DE LIMA	70168375PR	68	069007245C001	5	23/08/2024	2024
M O N I C A C E C I L I A MELHORANCA CABRAL	108818050PR	69	069007245C001	5	23/08/2024	2024
NADIEGE TUANE DE SOUZA	127585474PR	70	069007245C001	5	23/08/2024	2024
RITA DE CASSIA RODRIGUES PEDRO	82155520PR	71	069007245C001	6	23/08/2024	2024
SARAH DOS SANTOS RIBEIRO	140325457PR	72	069007245C001	6	23/08/2024	2024
YASMINDAIANAGAMBARRA DA SILVA	147927088PR	73	069007245C001	6	23/08/2024	2024

CURITIBA, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 01904
Nome do(a) Diretor(a):	ANDREIA SALDANHA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 01225

98527/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2479 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	26002
Nome do Estabelecimento:	CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
THIAGO SAMUEL GOMES DOS ANJOS	4339459PA	262	069026002D001	15	27/08/2024	2024
UILA ISLEIA DA SILVA ALVES	29.731.028-6RJ	263	069026002D001	15	27/08/2024	2024
VALDETE MARTINS DA LUZ ALVES	8652225-0PR	264	069026002D001	15	27/08/2024	2024
VITORIA DE ALMEIDA PADILHA JANATA	132.032.819-96PR	265	069026002D001	15	27/08/2024	2024
YASMIN ANDRADE DE OLIVEIRA	15.115.914-1PR	266	069026002D001	16	27/08/2024	2024

CURITIBA, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ALESSANDRA GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	ATO 01/2023 DE 23/03/2023
Nome do(a) Diretor(a):	JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Ato 01/2021 Data Ato :18/03/2021

98574/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2465 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7569
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALYNE SILVA DO NASCIMENTO	93614195287AC	14	069007569D001	1	26/08/2024	2022

CURITIBA, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	AGATHA KIEM SCARIN BIANCO VIEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	02665/2023 10/05/2023
Nome do(a) Diretor(a):	VERA LUCIA MACHADO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº 02234/2023 Data: 02/05/2023

98479/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2466 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24560
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS IBREP/PR
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA PAULA DE GODOY BUENO	90690680PR	154	069024560D001	1	20/08/2024	2024
CRISTIAN BETTONI SANTOS	85490125PR	155	069024560D001	1	20/08/2024	2024
DIRCEU DE OLIVEIRA	41488751PR	156	069024560D001	2	20/08/2024	2024
EUNA DE AQUINO MENDES LIMA	147896590PE	157	069024560D001	2	20/08/2024	2024
JESSICA CRISTINA FRAGOSO	107481923PR	158	069024560D001	2	20/08/2024	2024
LUIZ RAFAEL ZUANAZZI	124580242PR	166	069024560D001	4	20/08/2024	2024
NATÁLIA WUJCIK	85653172PR	159	069024560D001	2	20/08/2024	2024
RUBENS ANDRADE DOS SANTOS	10078059PR	160	069024560D001	2	20/08/2024	2024
RUBIA CRISTINA GUILHERME ANTUNES	68532612PR	161	069024560D001	3	20/08/2024	2024
SARINA RODRIGUES DOS SANTOS	332038099SP	162	069024560D001	3	20/08/2024	2024
SILAS OTAVIO MOREIRA	105681410PR	163	069024560D001	3	20/08/2024	2024
TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI	69079636PR	164	069024560D001	3	20/08/2024	2024
TIAGO VAGNER DE ANDRADE	104242219PR	165	069024560D001	3	20/08/2024	2024

CURITIBA, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUCIA DE FÁTIMA SILVA DA COSTA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	04/2019 02/05/2019
Nome do(a) Diretor(a):	KARINA FELJO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Port. Nº 02/2024 25/07/2024

98481/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2474 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7618
Nome do Estabelecimento:	TECNICA PROFISSIONAL, E
Nome do Curso:	TEC EM REFRIG E CLIMAT-SUBS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JOÃO GUERRA TERÇAS JUNIOR	27.343.830-XSP	92	069007618D001	19	22/08/2024	2023
JOEL CESAR KOMOSINSKI	084.748.739-32SC	49	069007618D001	10	21/08/2024	2023
JORGE LUIZ MACHADO MUNARETO	100.664.449-4RS	94	069007618D001	19	22/08/2024	2023
JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA GOTOPO	F275280-QEX	96	069007618D001	20	22/08/2024	2023
JOSÉ LEANDRO LEMOS DE SOUZA	320.085-5ES	97	069007618D001	20	22/08/2024	2023
JOSÉ VALDIR ZAGONEL	6.300.191-0PR	15	069007618D001	3	21/08/2024	2022
JOSUÉ GUERRA DE ARAUJO	6.194.366-8PR	16	069007618D001	4	21/08/2024	2022
JOSUÉ GUERRA DE ARAUJO JUNIOR	12.388.582-1PR	51	069007618D001	11	21/08/2024	2023
JUELIMAR CORREIA	5105702SC	17	069007618D001	4	21/08/2024	2022
JULIANO DE JESUS LOPES	13321617MG	19	069007618D001	4	21/08/2024	2022
JULIO CESAR CAMARGO	309369617SP	21	069007618D001	5	21/08/2024	2022
KELVEN GELVANI CACIATORI	4.847.913-8SP	99	069007618D001	20	22/08/2024	2023
KENJI KOHEI SAITO	10.177.111-3	53	069007618D001	11	21/08/2024	2023
LEANDRO EMANUEL GONZALEZ	4119405233RS	24	069007618D001	5	21/08/2024	2022
LEONARDO MATEUS DUARTE	602.260-5SC	101	069007618D001	21	22/08/2024	2023
LEONARDO SILVA DE ALCANTARA	641.826-1PA	102	069007618D001	21	22/08/2024	2023
LEONILSON VIEIRA GARCIA	6.135.810-2PR	103	069007618D001	21	22/08/2024	2023
LUAN INOCENCIO	9.675.053-6PR	54	069007618D001	11	21/08/2024	2023
LUISE HENRIQUE DEGENHARDT	6.133.983SC	104	069007618D001	21	22/08/2024	2023
LUIZ CARLOS SILVA	14.275.377-4	55	069007618D001	11	21/08/2024	2023
MANOEL ADIL NOGUEIRA	1110256921RS	26	069007618D001	6	21/08/2024	2022
MARCELO LIMA DE BRITO	7.041.999-8PR	56	069007618D001	12	21/08/2024	2023
MARCELO SCHARDOSIM VIEIRA	106.057.514-7RS	106	069007618D001	22	22/08/2024	2023
MARCIO FLAVIO GARCIA	52522811PR	28	069007618D001	6	21/08/2024	2022
MARCOS JUNIOR TEIXEIRA PAULO	39.491.765-0SP	58	069007618D001	12	21/08/2024	2023
MARCOS SCANAGATTA	6100074852RS	29	069007618D001	6	21/08/2024	2022
MARLOS MOCELIN DE OLIVEIRA	7.713.635-5PR	107	069007618D001	22	22/08/2024	2023
MONICA BRAGA PINTO	13.694.219-0PR	60	069007618D001	12	21/08/2024	2023
MURILO JOSÉ MARTINS	9.744.872-8PR	31	069007618D001	7	21/08/2024	2022
PETRUS PERUZZARO VAN HELVOORT	15.115.379-8PR	33	069007618D001	7	21/08/2024	2022
RAFAEL DILAI	10.202.360-9PR	108	069007618D001	22	22/08/2024	2023
RAFAEL FERREIRA DA SILVA	1.454.896-8MT	109	069007618D001	22	22/08/2024	2023
RAFAEL HERMES	5.590.029SC	110	069007618D001	22	22/08/2024	2023
RAFAEL PEREIRA DE CARVALHO	20.574.586-2RJ	111	069007618D001	23	22/08/2024	2023
RAMON ALVES DOS SANTOS	12.687.683-1PR	63	069007618D001	13	21/08/2024	2023
RENAN CARLOS PIRES DA SILVA	6.461.410PR	34	069007618D001	7	21/08/2024	2022
ROBERTO BUGANICHO	4.769.592-9PR	36	069007618D001	8	21/08/2024	2022
THIAGO JOSE DE MAGALHÃES FERNANDES E SILVA	9.267.252-2PR	112	069007618D001	23	22/08/2024	2023
TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS	10.961.898-5PR	113	069007618D001	23	22/08/2024	2023
TIAGO SKRASCKE	125.2830-4PR	114	069007618D001	23	22/08/2024	2023
VANDERLEI BERLATTO	603.543-9SC	115	069007618D001	23	22/08/2024	2023

VANDREI FERREIRA DA ROCHA	7.505.099-2PR	116	069007618D001	24	22/08/2024	2023
VINICIUS MARTINS ABREU	12.673.780-7PR	117	069007618D001	24	22/08/2024	2023
VOLNEI CAMARGO	377.200-7SC	118	069007618D001	24	22/08/2024	2023
WAGNER MARCOS MARIANO	42.158.058-6SP	119	069007618D001	24	22/08/2024	2023
WENVER MIRANDATEIXEIRA	00.087.440-8RO	120	069007618D001	24	22/08/2024	2023
WLADimir ROGÉRIO SANTOS	9.034.905-8PR	121	069007618D001	25	22/08/2024	2023

CURITIBA, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERNANDES SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	ATO Nº 01/2024 DATA: 15/07/2024
Nome do(a) Diretor(a):	ALEXANDRE FERNANDES SANTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a):	ATO Nº 02/2024 DATA: 09/08/2024

98529/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2476 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1340
Nome do Município:	LARANJEIRAS DO SUL
Código do Estabelecimento:	26009
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EST ED PROF PROFA NAIANA B SOUZA
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CARLA DE LIMA DE OLIVEIRA KROCHINSKI	12.517.922-3PR	107	134026009D001	9	26/08/2024	2024
ANTONIO MARCOS TELAXKA DO BONFIM	14.568.740-3PR	108	134026009D001	9	26/08/2024	2024
AURIANE APARECIDA DA SILVA	106858772PR	109	134026009D001	9	26/08/2024	2024
BRUNO DOS SANTOS FERREIRA	145998840PR	110	134026009D001	9	26/08/2024	2024
CAMILA CRISTINA MINSKI DA LUZ	13.578.318-8PR	111	134026009D001	10	26/08/2024	2024
DANIEL DOS SANTOS RAMOS DE LIMA	13.705.878-2PR	112	134026009D001	10	26/08/2024	2024
DANUBIA GALINSKI	15.571.985-2PR	113	134026009D001	10	26/08/2024	2024
ELOISA DOS SANTOS BUCHER	14.783.549-3PR	114	134026009D001	10	26/08/2024	2024
ÉRIKA KAUANE DE LIMA	14.793.785-7PR	115	134026009D001	10	26/08/2024	2024
GEOVANA CORREIA	14.953.702-3PR	116	134026009D001	11	26/08/2024	2024
JESSICA NAIARA SILVERIO	14.338.163-3PR	117	134026009D001	11	26/08/2024	2024
JOSE EDSON MANRICH	10.354.858-6PR	119	134026009D001	11	26/08/2024	2024
JULIANO CESAR PESCHISKI	14.096.189-2PR	118	134026009D001	11	26/08/2024	2024
MARLIZA DE FÁTIMA GOULART XAVIER	13.091.208-7PR	120	134026009D001	11	26/08/2024	2024
MATEUS GONCALVES OLIVEIRA	14.963.134-8PR	121	134026009D001	12	26/08/2024	2024
RICHARD MATTIHAS MACIEL BONAPAZ	14.795.337-2PR	122	134026009D001	12	26/08/2024	2024
SILVIA REGINA SCHMEING DEMETRIO	12.517.826-0PR	123	134026009D001	12	26/08/2024	2024
TAINARA CARLETO DA ROSA	13.833.993-9PR	124	134026009D001	12	26/08/2024	2024

LARANJEIRAS DO SUL, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ELIZABETE DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 04033
Nome do(a) Diretor(a):	ALMIRIA TERESINHA LISBOA GOMES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03769

98534/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2471 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	72898
Nome do Estabelecimento:	PARANA, C E DO-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CRISLAINE PRINS DOS SANTOS	136153749PR	236	069072898D001	18	26/08/2024	2024

ELIANE FREITAS DE SOUZA	8.631.674-9PR	237	069072898D001	18	26/08/2024	2024
HUGO CAMPOS ALVES	137454742PR	238	069072898D001	18	26/08/2024	2024
JOCÉLIA LOPES DA CRUZ	7806133PA	239	069072898D001	18	26/08/2024	2024
LETICIA AYRES GERONIMO	10.500.700-0PR	240	069072898D001	18	26/08/2024	2024
MARIA FRANCISCA DA SILVA	4466106GO	241	069072898D001	19	26/08/2024	2024
MARIA REGINA DE OLIVEIRA BASTOS	130675956PR	242	069072898D001	19	26/08/2024	2024

CURITIBA, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	PAULO CESAR BATISTA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Decr. nº Nº 06854
Nome do(a) Diretor(a):	LAURECI SCHMITZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 02751

98516/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2461 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24894
Nome do Estabelecimento:	UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
A M A N D A G A B R I E L E FERREIRA	15.280.027-4PR	81	069024894D002	10	26/08/2024	2024
BRUNA FERNANDA DA LUZ SMANIOTTO	13.416.563-4PR	83	069024894D002	10	26/08/2024	2024
CLAUDIA FERREIRA BORGES QUADROS	9.182.741-7PR	84	069024894D002	10	26/08/2024	2024
EDILAINE ZANDAVALLI DE OLIVEIRA	10.148.509-9PR	86	069024894D002	11	26/08/2024	2024
JEOVANI DE OLIVEIRA	14.302.281-1PR	92	069024894D002	12	26/08/2024	2024
JULIANA JOLLY MAZEPA	15.513.892-0PR	93	069024894D002	12	26/08/2024	2024
LETÍCIA AMULINARI CARDOZO	12901575-6PR	94	069024894D002	12	26/08/2024	2024
MATEUS DA VEIGA SILVA	12.913.210-8PR	97	069024894D002	13	26/08/2024	2024
MILENA DUTRA DE SÁ	14.566.930-8PR	101	069024894D002	14	26/08/2024	2024
NÁTALI SARNOSKI BARBOSA	13.420.259-9PR	102	069024894D002	14	26/08/2024	2024
PATRICIA FABER	12.314.305-1PR	103	069024894D002	14	26/08/2024	2024
RAYANE EMILLY SOARES SENA	50.885.983-9SP	104	069024894D002	14	26/08/2024	2024
VANESSA DOS SANTOS PEREIRA DO CARMO	10.160.386-5PR	107	069024894D002	15	26/08/2024	2024

CURITIBA, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a):	BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	01/2011 Data Ato : 02/08/2011

98439/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2463 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2830
Nome do Município:	UMUARAMA
Código do Estabelecimento:	21214
Nome do Estabelecimento:	PAULO A TOMAZINHO, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ANALISES CLIN-SU ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CAROLINE TEIXEIRA PEREIRA	135957038PR	11	283021214D001	3	26/08/2024	2023
ANNA JULIA SANTOS DE COUTO	157379127PR	1	283021214D001	1	21/08/2024	2023
LENICE DOS SANTOS	79166359PR	2	283021214D001	1	21/08/2024	2023
MARIA DANIELI MATEUS OLINISKY	58847631PR	3	283021214D001	1	21/08/2024	2023
MARIA EDUARDA ROMANO GUIMARAES	15.097.130-6PR	4	283021214D001	1	21/08/2024	2023
M A R I A N A D I O N I Z I O RODRIGUES	135167290PR	5	283021214D001	1	21/08/2024	2023
MICHELE CRISTINA DE SOUZA	98909044PR	6	283021214D001	2	21/08/2024	2023

NELI FATIMA FLORES	70891670PR	7	283021214D001	2	21/08/2024	2023
RUTHE PEREIRA NOVAIS	49621523PR	8	283021214D001	2	21/08/2024	2023
TANIA DA SILVA	107275959PR	9	283021214D001	2	21/08/2024	2023
VERA LÚCIA GONZAGA DA SILVA ZANFRILLI	98185852PR	10	283021214D001	2	21/08/2024	2023

UMUARAMA, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	VALDIRENE AZEVEDO MORAES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a):	JULIANA BERTOLINO LEDUR
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03769

98474/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2469 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7618
Nome do Estabelecimento:	TECNICA PROFISSIONAL, E
Nome do Curso:	TEC EM ELETROTECNICA-SUBSEQ

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DÊIVID SANTOS MARTINS	2.073.369ES	81	069007618D001	17	22/08/2024	2020
DIEGO JOSE DA COSTA SOUZA	9.427.792-2PR	91	069007618D001	19	22/08/2024	2020
EDUARDO MEDEIROS	3.439.040-5SC	100	069007618D001	20	22/08/2024	2020
EMERSON PETER ORTEGA PEREZ	4.606.007-5PR	93	069007618D001	19	22/08/2024	2020
EVANDRO JOSÉ SORIANI	40.386.346SP	84	069007618D001	17	22/08/2024	2020
FABIO FRANCISCO FERREIRA	10.965.988-6	95	069007618D001	19	22/08/2024	2020
JULIANO FRANCISCO VALDAMERI	285.146-9SC	86	069007618D001	18	22/08/2024	2020
MARCOS ANTONIO CANELLO	254.845-6SC	88	069007618D001	18	22/08/2024	2020
THIAGO RIBEIRO DE CARVALHO	5.931.055SC	98	069007618D001	20	22/08/2024	2020

CURITIBA, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERNANDES SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	ATO Nº 01/2024 DATA: 15/07/2024
Nome do(a) Diretor(a):	ALEXANDRE FERNANDES SANTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a):	ATO Nº 02/2024 DATA: 09/08/2024

98513/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2472 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	72898
Nome do Estabelecimento:	PARANA, C E DO-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM EDIFICACOES-SUBS ET INF

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRE BATISTA GOMES	59138456PR	188	069072898D001	8	15/08/2024	2024
CAROLINA REICHWALDT VIANA	145604770PR	189	069072898D001	8	15/08/2024	2024
DIEUFAITE ROSELVARD	80023693940	190	069072898D001	8	15/08/2024	2024
DIÓGENES IAGO DE OLIVEIRA GOES	107641858PR	191	069072898D001	9	15/08/2024	2024
ISAAC MARIANO RODRIGUES	84344699PR	192	069072898D001	9	15/08/2024	2024
JAQUELINE DE FARIA LARA SANTANA	85126024PR	193	069072898D001	9	15/08/2024	2024
JOSÉ RAFAEL NASCIMENTO SANTOS	138887324PR	194	069072898D001	9	15/08/2024	2024
JOSIANE DO ROCIO AMARO DA ROCHA	3645113SC	195	069072898D001	9	15/08/2024	2024
LEONARDO HENRIQUE GOMES	144062078PR	196	069072898D001	10	15/08/2024	2024
MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	70532190PR	197	069072898D001	10	15/08/2024	2024
SAMUEL VINICIUS AMARO SILVA	133888217PR	198	069072898D001	10	15/08/2024	2024
SANDRA CRISTINA DE CARVALHO	58937185PR	200	069072898D001	10	15/08/2024	2024
WILLIAM RAFAEL DOMINGOS	7.085.610-7 PR	199	069072898D001	10	15/08/2024	2024

CURITIBA, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	PAULO CESAR BATISTA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Decr. nº Nº 06854
Nome do(a) Diretor(a):	LAURECI SCHMITZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 02751

98519/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2481 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24894
Nome do Estabelecimento:	UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso:	TEC EM ELETROTECNICA-S ET CPI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DIEGO LUIZ FERNANDES	9.435.018 2PR	456	069024894D001	26	05/07/2024	2024
EDEMAR DE SOUZA BRANCO	9097602305RS	459	069024894D001	26	05/07/2024	2024
THOMAS JEFFERSON FERREIRA GEFER	13.735.319-9PR	412	069024894D001	17	04/07/2024	2023

CURITIBA, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a):	BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	01/2011 Data Ato : 02/08/2011

98604/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2478 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7132
Nome do Estabelecimento:	RODOLPHO ZANINELLI, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM MECANICA-SUBS ET CPI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JEAN MICHEL MARTINS RODRIGUES	95428916PR	67	069007132D001	1	05/01/2021	2020

CURITIBA, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	IRAIMA DA SILVA COSTA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a):	RAQUEL STADLER BARNES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03769

98551/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2475 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1340
Nome do Município:	LARANJEIRAS DO SUL
Código do Estabelecimento:	26009
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EST ED PROF PROFA NAIANA B SOUZA
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALAOANA CRISTINA DAS CHAGAS	124175178PR	76	134026009D001	3	23/08/2024	2024
ALESSANDRA GARIGTANH JERA VERISSIMO	13949430-0PR	77	134026009D001	3	23/08/2024	2024
AMAURI RAMOS DA SILVA	103972353PR	78	134026009D001	3	23/08/2024	2024
ANGELA APARECIDA LOPES	6.983.183-4PR	79	134026009D001	3	23/08/2024	2024
ANTONIO CLEVERSON GURALSKI	104649467PR	80	134026009D001	3	23/08/2024	2024
BEATRIZ DOS SANTOS FLORES	151123210PR	81	134026009D001	4	23/08/2024	2024
CAUANE PRADO CORREA	145943442PR	82	134026009D001	4	23/08/2024	2024
CLESIA DA SILVA	147620268PR	83	134026009D001	4	26/08/2024	2024
CRISTIANE MICHALSKI	147116179PR	84	134026009D001	4	26/08/2024	2024
CRISTIANE TEREZINHA DE CAMARGO DE MIRANDA	9756926PR	85	134026009D001	4	26/08/2024	2024

DANIELA BONA VIGO RISSOTTO	8.399.683-8PR	86	134026009D001	5	26/08/2024	2024
DANIELE CRISTINA PORTELA PAWLAK	103267226PR	87	134026009D001	5	26/08/2024	2024
DANIELE DE LIMANOGUEIRA	15.235.352-9PR	88	134026009D001	5	26/08/2024	2024
DANIELE IRENE KISLAREK TERNOVSKI	82784519PR	89	134026009D001	5	26/08/2024	2024
DEBORA BORGES DE ARAUJO	14.159.269-6PR	90	134026009D001	5	26/08/2024	2024
ELICIANE DE OLIVEIRA	132782202PR	91	134026009D001	6	26/08/2024	2024
ELIZETE DA CONCEIÇÃO FELTRIN CAMILO	8.301.246.3PR	92	134026009D001	6	26/08/2024	2024
FELIPE DAS NEVES	14.712.192-0PR	93	134026009D001	6	26/08/2024	2024
JESSICA THALYA ANTUNES DE SOUZA	123803973PR	105	134026009D001	8	26/08/2024	2024
JOELMA PATERECH DE OLIVEIRA	100916304PR	104	134026009D001	8	26/08/2024	2024
JOGLER WILIAM CARDOSO	12.764.895-6PR	94	134026009D001	6	26/08/2024	2024
JULIANA FELICIANO DA COSTA	13.894.011-0PR	95	134026009D001	6	26/08/2024	2024
JUNIOR LUIZ IOUGBLOOD	139749626PR	96	134026009D001	7	26/08/2024	2024
LUCINEIDE REGINA DELERA	1.750.325-6PR	97	134026009D001	7	26/08/2024	2024
NAYARA TANKOJO TAVARES	14.173.729-5PR	106	134026009D001	9	26/08/2024	2024
ROSANA ALMEIDA PAZ	9.817.855-4PR	98	134026009D001	7	26/08/2024	2024
ROSANE TENORIO	127636680PR	99	134026009D001	7	26/08/2024	2024
SANDRA MARA MARTINS	111361908PR	100	134026009D001	7	26/08/2024	2024
SIL MARA DE FATIMA LECHINHESKI	131000960PR	101	134026009D001	8	26/08/2024	2024
SINARA MOGNON	12.879.363-1PR	102	134026009D001	8	26/08/2024	2024
TALIA OLIVEIRA DA LUZ	156009036PR	103	134026009D001	8	26/08/2024	2024

LARANJEIRAS DO SUL, 27 de Agosto de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	ELIZABETE DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 04033
Nome do(a) Diretor(a):	ALMIRIA TERESINHA LISBOA GOMES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03769

98531/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2467 - 27/08/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	950
Nome do Município:	GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento:	23821
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GEYSA CARLA VILHAS VOAS	123082206PR	53	095023821D001	2	26/08/2024	2012

GUARAPUAVA, 27 de Agosto de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	MARIA ELOIZE CHIMANSKE
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Ato nº 02/11 de 02/05/2011
Nome do(a) Diretor(a):	MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2004 Data Ato :03/09/2004

98507/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2459 - 27/08/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2570
Nome do Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento:	28883
Nome do Estabelecimento:	CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO - SPJ
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDREIA FABIANE DOS SANTOS ELIAS	129763736PR	108	257028883D001	1	20/08/2024	2024
BRUNA DOMINGUES GABRIEL	109086606PR	109	257028883D001	1	20/08/2024	2024
CICERO JOSE CORDEIRO DA SILVA	37304670PR	110	257028883D001	1	26/08/2024	2024
DAIANE PEREIRA DA SILVA	99224878PR	111	257028883D001	2	26/08/2024	2024
DANIELE APARECIDA DE LIMA PROCOPIO	130252311PR	113	257028883D001	2	26/08/2024	2024

DIULE EVILLING DOS SANTOS DA ROCHA	99106212PR	112	257028883D001	2	26/08/2024	2024
EDUARDA EMANOELY MOREIRA SORANSO	140176664PR	114	257028883D001	2	26/08/2024	2024
ELIANE BANDEIRA DOS SANTOS DE SOUZA	80951000PR	115	257028883D001	2	26/08/2024	2024
HELENA DA SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA	90983385PR	116	257028883D001	3	26/08/2024	2024
JOSEMAR ODENIR RODRIGUES DA LUZ	107871543PR	128	257028883D001	5	26/08/2024	2023
KARINA MORAES PIRES SANTOS	110981201PR	117	257028883D001	3	20/08/2024	2024
KAUANE CHRISTINE MOREIRA KNUPP	139844009PR	118	257028883D001	3	26/08/2024	2024
LAURA SENCHUKE	132988463PR	107	257028883D001	1	20/08/2024	2024
MARCELA APARECIDA DE OLIVEIRA	75495889PR	119	257028883D001	3	26/08/2024	2024
MARIA ANGELICA ZILOTTI SOUZA	102724933PR	129	257028883D001	5	26/08/2024	2024
MARIANA GALANI BENTO	206573982RJ	120	257028883D001	3	26/08/2024	2024
STHEFANNY SILVA SOUSA	137051168PR	121	257028883D001	4	26/08/2024	2024
TAMIRES SILVA DE LARA MIRANDA	490031067SP	122	257028883D001	4	26/08/2024	2024

SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 de Agosto de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	LUIZ CARLOS DE SOUZA CUSTODIO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/2023 de 05/01/2023
Nome do(a) Diretor(a):	CARLOS AUGUSTO BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a):	02/2019 Data Ato :14/11/2019

98432/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2470 - 27/08/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	6382
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso:	TEC EM QUIMICA-SUB ET PI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
PAULO MARCELO NEGOZZEKI	81227209PR	417	069006382D001	16	09/08/2024	2024

CURITIBA, 27 de Agosto de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	MIRIA ROSA BOIKO MALISAK
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a):	ANDREY KLEBER MIGLIORINI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 01668

98515/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2468 - 27/08/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1380
Nome do Município:	LONDRINA
Código do Estabelecimento:	13431
Nome do Estabelecimento:	INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM SERV JURID-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CAMILLA DE SOUZA ANACLETO	7720507SC	244	138013431D001	12	19/07/2024	2024
DANIELLE FERNANDA DA SILVA	108005343PR	245	138013431D001	12	19/07/2024	2024
JOAO ANTONIO RODRIGUES DA PENHA	142562774PR	246	138013431D001	13	19/07/2024	2024
LEONARDO BERTOLUCI	130636489PR	247	138013431D001	13	19/07/2024	2024
LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS	152597967PR	248	138013431D001	13	19/07/2024	2024
MARCELAADRIANE GOUVEA	59536249PR	249	138013431D001	13	19/07/2024	2024
MARIA APARECIDA DE SOUZA MOREIRA	82652388PR	250	138013431D001	13	19/07/2024	2024
MEIRE ALEXANDRA DE ALMEIDA	69048935PR	251	138013431D001	14	19/07/2024	2024
MICHELE PEREIRA	85646591PR	252	138013431D001	14	19/07/2024	2024

RAFAELLA DE SOUSA SOARES	0266091120030MA	253	138013431D001	14	19/07/2024	2024
S A N D R A M Á R C I A RODRIGUES	46691059PR	254	138013431D001	14	19/07/2024	2024
SIMONE REGINA EUZEBIO SILVA	91487810PR	255	138013431D001	14	19/07/2024	2024

LONDRINA, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARCOS ROGERIO ARCANJO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Port. nº N° 01495
Nome do(a) Diretor(a):	ROSICLER BUENO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº N° 03364

98509/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2464 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24376
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
EDUARDO BABIUK	5123236746RS	406	069024376D003	68	26/08/2024	2024
FABIA YLCLEIA CARDOSO BATISTA	34889620PR	409	069024376D003	68	26/08/2024	2024
KAROLINY ORLEANY FRAZAO ALVES	163221888PR	403	069024376D003	67	26/08/2024	2024
KÉSIA MARQUES PRIOTO	131578830PR	402	069024376D003	67	26/08/2024	2023
KUEREN-HAPUQUE ARAUJO DE OLIVEIRA	7178291GO	405	069024376D003	67	26/08/2024	2024
LUKAS SANTANA LUNA	207927195RJ	404	069024376D003	67	26/08/2024	2024
OSEIAS FERNANDES DA SILVA	123846001PR	408	069024376D003	68	26/08/2024	2024
RENAN HENRIQUE MORAES MARQUES	96277903PR	407	069024376D003	68	26/08/2024	2024

CURITIBA, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a):	KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

98476/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2460 - 27/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24894
Nome do Estabelecimento:	UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso:	TEC EM CONTABILIDADE-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDERSON CARDOSO DE MAGALHÃES	21.191.364-5RJ	82	069024894D002	10	26/08/2024	2024
DIANA PAOLA ZAPATA NARVÁEZ FERES	V893447-TPR	85	069024894D002	10	26/08/2024	2024
ELIANE DE FREITAS TIMOTIO	6.130.174-7PR	87	069024894D002	11	26/08/2024	2024
GABRIEL JACINTO DE ALMEIDA	55.741.021-6SP	88	069024894D002	11	26/08/2024	2024
GUILHERME ARNDT	14908860-1PR	89	069024894D002	11	26/08/2024	2024
INGRID CUBIS CRAVO	10281132-1PR	90	069024894D002	11	26/08/2024	2024
JENNIFER BRUNA DOS SANTOS	12916933-8PR	91	069024894D002	12	26/08/2024	2024
LETÍCYA LAURENTINO DOS SANTOS	14.086.190-1PR	95	069024894D002	12	26/08/2024	2024
MARCOS ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	94536138PR	96	069024894D002	13	26/08/2024	2024
MATEUS PÍCULI DA SILVA	13.249.935-7PR	98	069024894D002	13	26/08/2024	2024
MICAELA LARISSA ALVES	7.277.233SC	99	069024894D002	13	26/08/2024	2024
MILEIDI VIANTE DA SILVA	9.749.047-3PR	100	069024894D002	13	26/08/2024	2024
TADEU OVITZKO JUNIOR	5.420.624SC	105	069024894D002	14	26/08/2024	2024
THAYNÁ RIBEIRO DE ALMEIDA	13.678.105-7PR	106	069024894D002	15	26/08/2024	2024

CURITIBA, 27 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a):	BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	01/2011 Data Ato : 02/08/2011

98436/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 761/2024 – DG/SEED

Instituir Grupo de Trabalho para estudos sobre construção e implantação do Sistema Estadual para Regulação, Avaliação e Supervisão da Educação Básica no Estado do Paraná ou similar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolado n.º 22.620.050-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir Grupo de Trabalho com objetivo de desenvolver estudos sobre a construção e a implantação do Sistema Estadual para Regulação, Avaliação e Supervisão da Educação Básica no Estado do Paraná – SERASEB/PR ou similar, em consonância com os setores educacionais da sociedade.

Art. 2.º Designar os servidores elencados no Anexo desta Portaria para, sob presidência da primeira nominada, comporem o Grupo de Trabalho.

Art. 3.º Estabelecer que a proposta do Sistema Estadual para Regulação, Avaliação e Supervisão da Educação Básica no Estado do Paraná — SERASEB/PR ou similar deverá ser constituída por indicadores de rendimento e de desempenho escolar, apurado em exames nacionais ou estaduais, bem como por indicadores de avaliação institucional, tanto interna como externa.

Art. 4.º No primeiro encontro do Grupo de Trabalho deverá ser estabelecido, de forma consensual, o cronograma dos encontros subsequentes, os quais deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por mês. Os estudos realizados por este Grupo de Trabalho deverão ser concluídos em até cinco meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5.º O Grupo de Trabalho deverá apresentar, ao final do processo de estudo, proposta de implantação do Sistema Estadual para Regulação, Avaliação e Supervisão da Educação Básica no Estado do Paraná — SERASEB/PR ou similar.

Art. 6.º A participação no referido Grupo de Trabalho não envolve qualquer tipo de remuneração e nem prejuízos às atividades dos cargos e funções exercidas pelos seus membros.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

ANEXO DA PORTARIA N.º 761/2024 – DG/SEED

Grupo de Trabalho para construção e implantação do Sistema Estadual para Regulação, Avaliação e Supervisão da Educação Básica no Estado do Paraná ou similar.

Diretoria	Departamento	Servidor	RG	Função
DPGE	DNE/CH	Telma Aparecida dos Santos Luzio	3.547.XXX-8	Titular
		Cassiano Roberto Nascimento Ogliari	6.152.XXX-2	Titular
	DPGE/CH	Josiane Aparecida Serviensi	6.301.XXX-3	Suplente
		Fernanda Paula Evangelista	6.705.XXX-2	Titular
		Vivian Fernanda Pavesi Carvalho	6.856.XXX-8	Suplente
	DNE/CEF	Fabiola Limeira de Souza	5.899.XXX-1	Titular
		Allan Thomas Tadashi Kato	6.800.XXX-2	Suplente
DEDUC	DEDUC/CH	Rosangela Castro Garcia	5.077.XXX-0	Titular
		Vanessa Roberta Massambani Ruthes	7.247.XXX-6	Suplente
	DDC/CH	Camila Flávia Fernandes Roberto	5.816.XXX-2	Titular
		Fábio Augusto Scarpim	7.962.XXX-8	Suplente
	DAP/CH	Neide Celia Perfeito	1.546.XXX-2	Titular
	DAP/CFDEG	Suzimary de Fátima Machado	8.129.XXX-1	Suplente
	NCPM	Mauricio Pastor dos Santos	3.513.XXX-6	Titular
		Ana Paula Mehret	7.831.XXX-3	Suplente
	DEP/CH	Eliane Cristina Depetris	6.883.XXX-0	Titular
		Mariley Duarte Rocha de Oliveira	8.279.XXX-9	Suplente
	DPEB/CH	Edna da Silva	6.143.XXX-2	Titular
		Luciane Caillot Costa da Silva	4.535.XXX-5	Suplente
	DEIN/CH	Maíra Tavares de Oliveira	7.866.XXX-8	Titular

	DEIN/CPEE	Claudia Camargo Saldanha	6.540.XXX-0	Suplente
DTI	DTI/CH	Luiz Eduardo de Freitas	1.461.XXX-0	Titular
		Sivaldo Forteski	6.663.XXX-4	Suplente

98230/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 5.438/2024 – GS/SEED

Institui Comissão Técnica para análise e seleção de materiais didáticos destinados à rede pública estadual de ensino do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando a necessidade de aquisição de material didático de apoio pedagógico para a consolidação da aprendizagem ao longo da escolarização básica, e o contido no protocolado n.º 22.665.407-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir Comissão Técnica para análise e seleção de materiais didáticos com vistas a subsidiar a administração pública na tomada de decisão referente às aquisições de material didático para a rede pública estadual de ensino do Paraná, sob a coordenação da Diretoria de Educação (DEDUC), integrada pelos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Desenvolvimento Curricular (DDC);

II - Departamento de Educação Profissional (DEP);

III - Departamento de Programas para a Educação Básica (DPEB).

§ 1.º A Comissão Técnica será constituída por 11 (onze) membros para cada objeto de análise, incluindo técnicos pedagógicos da Secretaria de Estado de Educação – SEED, indicados pela Diretoria de Educação, e professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM da rede estadual de ensino, que serão designados por meio de Portaria específica.

§ 2.º Os membros da Comissão serão definidos considerando a temática, modalidade de ensino e etapa de escolarização.

§ 3.º A Comissão Técnica poderá solicitar, se necessário, apoio de outros profissionais da educação da rede pública estadual na elaboração dos pareceres, na condição de técnico *ad hoc*.

Art. 2.º Temáticas que serão objeto de análise:

I - Cidadania e Civismo;

II - Educação de Jovens e Adultos;

III - Educação para o Trânsito;

IV - Projeto de Vida: habilidades socioemocionais;

V - Recomposição da aprendizagem com foco no Sistema de Avaliação da Educação Básica.

Art. 3.º São atribuições da Comissão Técnica de análise de material didático:

I - analisar e avaliar materiais didáticos para apoio à prática pedagógica;

II - receber e organizar, por temática, os materiais didáticos encaminhados para análise;

III - elaborar documento contendo análise e parecer técnico dos materiais didáticos encaminhados à Secretaria de Estado da Educação – SEED;

IV - participar de reuniões e outros encontros organizados pela SEED, para discussão e elaboração de instrumentos norteadores das atividades de análise e emissão de parecer sobre materiais didáticos de que trata esta Resolução;

V - participar das discussões coletivas com membros de áreas afins, a partir das leituras realizadas e da elaboração de parecer sobre os materiais analisados;

VI - encaminhar à coordenação da Comissão os resultados da análise, acompanhados dos respectivos materiais didáticos sob sua responsabilidade;

VII - elaborar e disponibilizar relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela Comissão;

VIII - organizar um banco de dados com os pareceres sobre os materiais didáticos analisados.

Art. 4.º A Comissão analisará somente materiais didáticos de interesse para aquisições pela SEED e terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para a emissão de parecer.

§ 1.º Cada exemplar referente às temáticas, recebido pela SEED, será analisado por 11 (onze) membros da Comissão, os quais deverão emitir parecer conjunto no prazo e critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2.º Os pareceres deverão ser assinados pelos professores, técnicos pedagógicos e por seus respectivos gestores.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

98608/2024

RESOLUÇÃO N.º 5412/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de

16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 19.534.684-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Ana Paula Pirolo Ramos, RG n.º 7.304.XXX-0, Marcela Messas Avena Kopko, RG n.º 5.011.XXX-4 e Regiane Timóteo das Neves Baldi, RG n.º 7.123.XXX-5, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas às condutas das servidoras: Herica Carmo Gomes, RG n.º 6.975.XXX-0, CPF n.º XXX.385.999-XX, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, Inglês, LF: 1 e Língua Portuguesa, LF: 2, por supostamente, infringir o art. 279, incisos III e VI, Art. 285, inciso IV e XV, Art. 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976. Se assim ficar configurado, a servidora estará sujeita às penalidades previstas no artigo 291, incisos I ao VI c/c art. 293, inciso I, II, III e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970. Eliane de Souza Machado Duarte, RG n.º 4.436.XXX-4, CPF n.º XXX.241.969-XX, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, Pedagoga, LF: 97, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos VI e VIII, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976. Se assim ficar configurado, a servidora estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I e II c/c art. 293, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2024

João Luiz Giona Junior

Res. N.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

98204/2024

RESOLUÇÃO N.º 5420/2024 – GS/SEED

Súmula: Sobretrata Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.449.613-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Sobretratar o Processo Administrativo Disciplinar em razão da solicitação de Avaliação de Capacidade Laborativa à Divisão de Perícia Médica – DPM, por meio do ofício n.º 01/2024 – CPAD, até que tenhamos a conclusão dos trabalhos da referida junta médica oficial.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2024

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

98324/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EDITAL N.º 95/2024 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Decreto n.º 2.201, de 25 de maio de 2023, na Resolução n.º 3.285, de 29 de maio de 2023, e o contido no protocolado n.º 22.615.924-0,

RESOLVE

tornar público o resultado do Índice de Qualidade da Educação do Paraná (IQEP) 2024, conforme Anexo deste Edital.

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

ANEXO DO EDITAL N.º 95/2024 – GS/SEED

RESULTADO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ (IQEP) – 2024		
Notas Técnicas:		
1 - A soma (INDICADORES * MATRÍCULAS) de todos os municípios do estado é: 1053962,5		

CÓD. MUNICÍPIO	NOME MUNICÍPIO	IQEP
4100103	Abatiá	0,00067034643073
4100202	Adrianópolis	0,00063076247969
4100301	Agudos do Sul	0,00094195002194
4100400	Almirante Tamandaré	0,00778359761377
4100459	Altamira do Paraná	0,00038643689885
4128625	Alto Paraíso	0,00037983324834
4100608	Alto Paraná	0,00151839368099
4100707	Alto Piquiri	0,00104712454191
4100509	Altônia	0,00147154191919
4100806	Alvorada do Sul	0,00097325094584
4100905	Amaporã	0,00054840660839
4101002	Ampére	0,00194678653178
4101051	Anahy	0,00027633810501
4101101	Andirá	0,00194390217868
4101150	Ângulo	0,00043259603639
4101200	Antonina	0,00135156611360
4101309	Antônio Olinto	0,00062404497314
4101408	Apucarana	0,01213279409846
4101507	Arapongas	0,01075994639278
4101606	Arapoti	0,00242038971975
4101655	Arapuã	0,00034238409811
4101705	Araruna	0,00129563433234
4101804	Araucária	0,01552533415563
4101853	Ariranha do Ivaí	0,00021600389008
4101903	Assaí	0,00136448877451
4102000	Assis Chateaubriand	0,00364734039399
4102109	Astorga	0,00252230036647
4102208	Atalaia	0,00045812825409
4102307	Balsa Nova	0,00177374432202
4102406	Bandeirantes	0,00239816881530
4102505	Barbosa Ferraz	0,00091175919447
4102703	Barra do Jacaré	0,00028124340287
4102604	Barracão	0,00107869112990
4102752	Bela Vista da Caroba	0,00061249807275
4102802	Bela Vista do Paraíso	0,00096525255880
4102901	Bituruna	0,00193331356666
4103008	Boa Esperança	0,00051601456409
4103024	Boa Esperança do Iguaçu	0,00032113097003
4103040	Boa Ventura de São Roque	0,00066828753395
4103057	Boa Vista da Aparecida	0,00087174828326
4103107	Bocaiúva do Sul	0,00142502223751
4103156	Bom Jesus do Sul	0,00052631853600
4103206	Bom Sucesso	0,00074108898561
4103222	Bom Sucesso do Sul	0,00052495226348
4103305	Borrazópolis	0,00061580938601
4103354	Braganey	0,00047176251527
4103370	Brasilândia do Sul	0,00043445568509
4103404	Cafeara	0,00028705006108
4103453	Cafelândia	0,00234942894078
4103479	Cafelândia do Sul	0,00044575589739
4103503	Califórnia	0,00099439021787
4103602	Cambará	0,00184415479678
4103701	Cambé	0,00965670979755
4103800	Cambira	0,00096106834921
4103909	Campina da Lagoa	0,00173305976256
4103958	Campina do Simão	0,00051804499686
4104006	Campina Grande do Sul	0,00501723733055
4104055	Campo Bonito	0,00048902119383
4104105	Campo do Tenente	0,00091690169242
4104204	Campo Largo	0,01365159576361
4104253	Campo Magro	0,00260505473392
4104303	Campo Mourão	0,00950833639717
4104402	Cândido de Abreu	0,00125989302276
4104428	Candói	0,00185622353736
4104451	Cantagalo	0,00135766689991
4104501	Capanema	0,00208288245550
4104600	Capitão Leônidas Marques	0,00161779949476
4104659	Carambeí	0,00214419393479
4104709	Carlópolis	0,00156954350843
4104808	Cascavel	0,02931887994117

4104907	Castro	0,00812794572862
4105003	Catanduvas	0,00095347794632
4105102	Centenário do Sul	0,00076283548988
4105201	Cerro Azul	0,00137132013710
4105300	Céu Azul	0,00113959462505
4105409	Chopinzinho	0,00210795924902
4105508	Cianorte	0,00784092413155
4105607	Cidade Gaúcha	0,00126623100917
4105706	Clevelândia	0,00174199746196
4105805	Colombo	0,02238027444050
4105904	Colorado	0,00179323268143
4106001	Congonhinhas	0,00088735604920
4106100	Conselheiro Mairinck	0,00042236796850
4106209	Contenda	0,00205896319841
4106308	Corbélia	0,00191879692114
4106407	Cornélio Procopio	0,00295695529964
4106456	Coronel Domingos Soares	0,00084207929599
4106506	Coronel Vivida	0,00221301991295
4106555	Corumbatai do Sul	0,00038878992374
4106803	Cruz Machado	0,00158213408921
4106571	Cruzeiro do Iguaçu	0,00059427161782
4106605	Cruzeiro do Oeste	0,00217290463370
4106704	Cruzeiro do Sul	0,00049932516574
4106852	Cruzmaltina	0,00032896806101
4106902	Curitiba	0,10592019165767
4107009	Curiúva	0,00117405505414
4107108	Diamante do Norte	0,00043855450265
4107124	Diamante do Sul	0,00037327703785
4107157	Diamante D'Oeste	0,00050928756953
4107207	Dois Vizinhos	0,00511918592929
4107256	Douradina	0,00091024111389
4107306	Doutor Camargo	0,00058224082925
4128633	Doutor Ulysses	0,00048955252203
4107405	Enéas Marques	0,00050217156683
4107504	Engenheiro Beltrão	0,00117307778977
4107538	Entre Rios do Oeste	0,00063398840092
4107520	Esperança Nova	0,00020315713320
4107546	Espigão Alto do Iguaçu	0,00046653462528
4107553	Farol	0,00026652750928
4107603	Faxinal	0,00156009345684
4107652	Fazenda Rio Grande	0,01448921569790
4107702	Fênix	0,00048790160940
4107736	Fernandes Pinheiro	0,00062022130768
4107751	Figueira	0,00072638258003
4107850	Flor da Serra do Sul	0,00054820736032
4107801	Floraí	0,00053192594613
4107900	Floresta	0,00138225980526
4108007	Florestópolis	0,00092522267158
4108106	Flórida	0,00035400690252
4108205	Formosa do Oeste	0,00063097121577
4108304	Foz do Iguaçu	0,02668411826797
4108452	Foz do Jordão	0,00056443184648
4108320	Francisco Alves	0,00080914643548
4108403	Francisco Beltrão	0,00953274903044
4108502	General Carneiro	0,00108000996240
4108551	Godoy Moreira	0,00025263707200
4108601	Goioerê	0,00252933097715
4108650	Goioxim	0,00073697119205
4108700	Grandes Rios	0,00072495937948
4108809	Guaira	0,00329432024384
4108908	Guairaçá	0,00071920964930
4108957	Guamiranga	0,00065111424742
4109005	Guapirama	0,00061850397903
4109104	Guaporema	0,00022239880451
4109203	Guaraci	0,00047220845144
4109302	Guaranaçu	0,00134365311859
4109401	Guarapuava	0,01707412740017
4109500	Guaraqueçaba	0,00073038651755
4109609	Guaratuba	0,00495772857194
4109658	Honório Serpa	0,00053651813988
4109708	Ibaiti	0,00299097928057

4109757	Ibema	0,00072082260991
4109807	Ibiporã	0,00493848690063
4109906	Icaraima	0,00086986017055
4110003	Iguaraçu	0,00067252867156
4110052	Iguatu	0,00023294946452
4110078	Imbaú	0,00130162126262
4110102	Imbituva	0,00331249925875
4110201	Inácio Martins	0,00112212721041
4110300	Inajá	0,00030342635530
4110409	Indianópolis	0,00058588422264
4110508	Ipiranga	0,00128811034548
4110607	Iporã	0,00115317195821
4110656	Iracema do Oeste	0,00022596629387
4110706	Irati	0,00568312439959
4110805	Iretama	0,00124166656783
4110904	Itaguajé	0,00049142165874
4110953	Itaipulândia	0,00167176725927
4111001	Itambaracá	0,00047205664338
4111100	Itambê	0,00069713106491
4111209	Itapejara d'Oeste	0,00148705480508
4111258	Itaperiçu	0,00291566350795
4111308	Itaúna do Sul	0,00042475894541
4111407	Ivaí	0,00135259081798
4111506	Ivaiporã	0,00262330016485
4111555	Ivatê	0,00071151487838
4111605	Ivatuba	0,00024568236536
4111704	Jaboti	0,00056508651873
4111803	Jacarezinho	0,00373195441014
4111902	Jaguapitã	0,00159808342327
4112009	Jaguariaíva	0,00336122015726
4112108	Jandaia do Sul	0,00151355479915
4112207	Janiópolis	0,00059380670565
4112306	Japira	0,00050927808153
4112405	Japurá	0,00087891172599
4112504	Jardim Alegre	0,00132692576823
4112603	Jardim Olinda	0,00014213978201
4112702	Jataizinho	0,00111180426249
4112751	Jesuítas	0,00062926337512
4112801	Joaquim Távora	0,00152282457867
4112900	Jundiá do Sul	0,00032701353227
4112959	Juranda	0,00065579183320
4113007	Jussara	0,00073989349716
4113106	Kaloré	0,00049535918024
4113205	Lapa	0,00424350961253
4113254	Laranjal	0,00060089424434
4113304	Laranjeiras do Sul	0,00373371917881
4113403	Leópolis	0,00047963755826
4113429	Lidianópolis	0,00039663650272
4113452	Lindoeste	0,00061687204241
4113502	Loanda	0,00249873216552
4113601	Lobato	0,00051160264241
4113700	Londrina	0,03650769358492
4113734	Luiziana	0,00077256069357
4113759	Lunardelli	0,00045745460583
4113809	Lupionópolis	0,00039263256520
4113908	Mallet	0,00105165031963
4114005	Mamborê	0,00126240734371
4114104	Mandaguaçu	0,00323478302122
4114203	Mandaguari	0,00399122359666
4114302	Mandrituba	0,00275726128776
4114351	Manfrinópolis	0,00022427742923
4114401	Mangueirinha	0,00180565247815
4114500	Manoel Ribas	0,00107749564145
4114609	Marechal Cândido Rondon	0,00525967479868
4114708	Maria Helena	0,00052896568901
4114807	Marialva	0,00420911559946
4114906	Marilândia do Sul	0,0007708647129
4115002	Marilena	0,00086833260197
4115101	Mariluz	0,00098671442295
4115200	Maringá	0,03037514143055
4115309	Mariópolis	0,00075039671715

4115358	Maripá	0,00068455946013
4115408	Marmeleiro	0,00144350486853
4115457	Marquinho	0,00047027289870
4115507	Marumbi	0,00040300295314
4115606	Matelândia	0,00223071503967
4115705	Matinhos	0,00410284995908
4115739	Mato Rico	0,00036263149780
4115754	Mauá da Serra	0,00119036493234
4115804	Medianeira	0,00562883404296
4115853	Mercedes	0,00076217132963
4115903	Mirador	0,00033606508770
4116000	Miraselva	0,00023799708244
4116059	Missal	0,00112178564228
4116109	Moreira Sales	0,00116083826512
4116208	Morretes	0,00150031903412
4116307	Munhoz de Melo	0,00047292005171
4116406	Nossa Senhora das Graças	0,00033727006416
4116505	Nova Aliança do Ivaí	0,00015524271499
4116604	Nova América da Colina	0,00033457547114
4116703	Nova Aurora	0,00126198038355
4116802	Nova Cantu	0,00075714268771
4116901	Nova Esperança	0,00217550434669
4116950	Nova Esperança do Sudoeste	0,00053664148392
4117008	Nova Fátima	0,00068435072405
4117057	Nova Laranjeiras	0,00074944791679
4117107	Nova Londrina	0,00150380113144
4117206	Nova Olímpia	0,00065488098485
4117255	Nova Prata do Iguaçu	0,00123313685259
4117214	Nova Santa Bárbara	0,00046072796708
4117222	Nova Santa Rosa	0,00099510181814
4117271	Nova Tebas	0,00078858593166
4117297	Novo Itacolomi	0,00027971583429
4117305	Ortigueira	0,00220767816692
4117404	Ourizona	0,00033160572601
4117453	Ouro Verde do Oeste	0,0007223632245
4117503	Paçandu	0,00504974323090
4117602	Palmas	0,00479033172433
4117701	Palmeira	0,00312862174888
4117800	Palmital	0,00128265474341
4117909	Palotina	0,00357163561322
4118006	Paraíso do Norte	0,00146206340358
4118105	Paranacity	0,00111899616922
4118204	Paranaguá	0,01166810963388
4118303	Paranapoema	0,00026665085333
4118402	Paranavai	0,00838425465802
4118451	Pato Bragado	0,00084933761875
4118501	Pato Branco	0,00886700428146
4118600	Paula Freitas	0,00054817889631
4118709	Paulo Frontin	0,00062620823796
4118808	Peabiru	0,00155544433507
4118857	Perobal	0,00081775205475
4118907	Pérola	0,00117196769335
4119004	Pérola d'Oeste	0,00058356914976
4119103	Piên	0,00166715608952
4119152	Pinhais	0,01168478954422
4119251	Pinhal de São Bento	0,00029076935849
4119202	Pinhalão	0,00062876051093
4119301	Pinhão	0,00303881779475
4119400	Piraí do Sul	0,00236435357045
4119509	Piraquara	0,00924113523963
4119608	Pitanga	0,00299292432131
4119657	Pitangueiras	0,00036378903424
4119707	Planaltina do Paraná	0,00048621274476
4119806	Planalto	0,00122079295990
4119905	Ponta Grossa	0,02931406003534
4119954	Pontal do Paraná	0,00343776937035
4120002	Porecatu	0,00073513051935
4120101	Porto Amazonas	0,00036697700345
4120150	Porto Barreiro	0,00034305774636
4120200	Porto Rico	0,00039327774945
4120309	Porto Vitória	0,00043672331795

4120333	Prado Ferreira	0,00049024514629
4120358	Pranchita	0,00063161640001
4120408	Presidente Castelo Branco	0,00048325248764
4120507	Primeiro de Maio	0,00082982079533
4120606	Prudentópolis	0,00409669224474
4120655	Quarto Centenário	0,00047748378144
4120705	Quatiguá	0,00079098639657
4120804	Quatro Barras	0,00231701792047
4120853	Quatro Pontes	0,00060160584461
4120903	Quedas do Iguaçu	0,00334425560682
4121000	Querência do Norte	0,00119867642350
4121109	Quinta do Sol	0,00053115741784
4121208	Quitandinha	0,00218579883060
4121257	Ramilândia	0,00049035900234
4121307	Rancho Alegre	0,00030005811402
4121356	Rancho Alegre D'Oeste	0,00025524627299
4121406	Realeza	0,00189740147301
4121505	Rebouças	0,00165744037383
4121604	Renascença	0,00058710817510
4121703	Reserva	0,00252745235243
4121752	Reserva do Iguaçu	0,00092515625556
4121802	Ribeirão Claro	0,00106544587687
4121901	Ribeirão do Pinhal	0,00116264098580
4122008	Rio Azul	0,00130660246451
4122107	Rio Bom	0,00027466821637
4122156	Rio Bonito do Iguaçu	0,00139062822444
4122172	Rio Branco do Ivaí	0,00041519503777
4122206	Rio Branco do Sul	0,00360013757605
4122305	Rio Negro	0,00335778549996
4122404	Rolândia	0,00613127127388
4122503	Roncador	0,00104605239750
4122602	Rondon	0,00085775347795
4122651	Rosário do Ivaí	0,00056126285328
4122701	Sabáudia	0,00114991757297
4122800	Salgado Filho	0,00048297733553
4122909	Salto do Itararé	0,00052202995837
4123006	Salto do Lontra	0,00143122739187
4123105	Santa Amélia	0,00038485240224
4123204	Santa Cecília do Pavão	0,00029352087954
4123303	Santa Cruz de Monte Castelo	0,00101039647995
4123402	Santa Fé	0,00113999312120
4123501	Santa Helena	0,00319479108602
4123600	Santa Inês	0,00022336658088
4123709	Santa Isabel do Ivaí	0,00083922340690
4123808	Santa Izabel do Oeste	0,00126053820700
4123824	Santa Lúcia	0,00030126309048
4123857	Santa Maria do Oeste	0,00101774968274
4123907	Santa Mariana	0,00076606141110
4123956	Santa Mônica	0,00045490233286
4124020	Santa Tereza do Oeste	0,00151492107167
4124053	Santa Terezinha de Itaipu	0,00257952251622
4124004	Santana do Itararé	0,00057721218734
4124103	Santo Antônio da Platina	0,00399712513491
4124202	Santo Antônio do Caiuá	0,00027439306427
4124301	Santo Antônio do Paraíso	0,00021791097881
4124400	Santo Antônio do Sudoeste	0,00225435914466
4124509	Santo Inácio	0,00076477104261
4124608	São Carlos do Ivaí	0,00071703689647
4124707	São Jerônimo da Serra	0,00068877213373
4124806	São João	0,00122399990512
4124905	São João do Caiuá	0,00072027230570
4125001	São João do Ivaí	0,00106634723721
4125100	São João do Triunfo	0,00116112290523
4125308	São Jorge do Ivaí	0,00052546461568
4125357	São Jorge do Patrocínio	0,00067521377658
4125209	São Jorge d'Oeste	0,00103153575198
4125407	São José da Boa Vista	0,00064791679021
4125456	São José das Palmeiras	0,00043992077517
4125506	São José dos Pinhais	0,02645397725251
4125555	São Manoel do Paraná	0,00022322426083
4125605	São Mateus do Sul	0,00472003510561

4125704	São Miguel do Iguaçu	0,00285841289420
4125753	São Pedro do Iguaçu	0,00062642646204
4125803	São Pedro do Ivaí	0,00068322165162
4125902	São Pedro do Paraná	0,00030865424529
4126009	São Sebastião da Amoreira	0,00062400702112
4126108	São Tomé	0,00063664504193
4126207	Sapopema	0,00069806088926
4126256	Sarandi	0,00936511498274
4126272	Saudade do Iguaçu	0,00077925922412
4126306	Sengés	0,00212188763832
4126355	Serranópolis do Iguaçu	0,00044516764116
4126405	Sertaneja	0,00064281224427
4126504	Sertanópolis	0,00107732485738
4126603	Siqueira Campos	0,00254562187934
4126652	Sulina	0,00027150871117
4126678	Tamarana	0,00097033812873
4126702	Tamboara	0,00040846804322
4126801	Tapejara	0,00165619744536
4126900	Tapira	0,00049498914810
4127007	Teixeira Soares	0,00099180948089
4127106	Telêmaco Borba	0,00733924594091
4127205	Terra Boa	0,00208477056821
4127304	Terra Rica	0,00153471304719
4127403	Terra Roxa	0,00203792829441
4127502	Tibagi	0,00213674585196
4127601	Tijucas do Sul	0,00176825076794
4127700	Toledo	0,01347407521615
4127809	Tomazina	0,00063947246700
4127858	Três Barras do Paraná	0,00113872172871
4127882	Tunas do Paraná	0,00081972555950
4127908	Tuneiras do Oeste	0,00088675830497
4127957	Tupãssi	0,00079781775917
4127965	Turvo	0,00157091926895
4128005	Ubiratã	0,00255855402825
4128104	Umuarama	0,00892712027231
4128203	União da Vitória	0,00535115812944
4128302	Uniflor	0,00020784420698
4128401	Uraí	0,00066402742033
4128534	Ventania	0,00104593854146
4128559	Vera Cruz do Oeste	0,00072137291412
4128609	Verê	0,00083995398318
4128658	Virmond	0,00047276824365
4128708	Vitorino	0,00094687429581
4128500	Wenceslau Braz	0,00186456349253
4128807	Xambrê	0,00061745081063

Fonte: SEED/DPGE/DGDE/CIE - Dados Educacionais

98591/2024

FUNDEPAR

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CPPAAR, Portaria n.º 0201/2024 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.694 em 04 de julho de 2024.

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

Prezado Senhor,

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, por intermédio de sua Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR, designada pela Portaria em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem **NOTIFICAR/INTIMAR por edital** a empresa **CCS CONSTRUTORA EIRELI - ME**, (atual CCS CONSTRUTORA LTDA – EPP), inscrita no CNPJ n.º **09.574.957/0001-16**, com endereço comercial na Rua Bezerra de Menezes, nº 470, Jardim Pancera, CEP 85.902-200, município de Toledo/PR, na pessoa de seu representante legal, Sr. Igor Francisco Fritsche de Souza, dos termos da **Portaria n.º 256/2024 - FUNDEPAR**, publicada no D.O.E. n.º 11.710, em 26 de julho de 2024, com o fito de apurar possíveis irregularidades apontadas no **Protocolado n.º 22.533.738-1, Autos n.º 24/2024**, fundamentada na inexecução parcial do **Contrato Administrativo n.º 301/2019 - FUNDEPAR**, infringindo, em tese, o item 14.12 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 913/2019 – GMS/FUNDEPAR, a Cláusula Primeira e

Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1, das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - CGC/SEIL; o artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e o artigo 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, tendo o **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data do recebimento desta para, querendo, oferecer **DEFESA PRÉVIA**, especialmente para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, que lhe são garantidos pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e pelo disposto no art. 162, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, de acompanhar eletronicamente o processo pessoalmente ou por procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. **O não atendimento acarretará revelia.** Segue cópia da Portaria que instaurou o presente Processo Administrativo, para que Vossa Senhoria tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vistas aos Autos, o que lhe é assegurado eletronicamente (Sistema eProtocolo), de acordo com o Decreto Estadual n.º 7.304, de 13 de abril de 2021, que determina os trâmites dos processos administrativos no Estado do Paraná e a prática de atos processuais por usuários internos e externos. Poderá dirimir dúvidas, de segunda a sexta-feira, através do e-mail da Comissão fundepar.comissao@fundepar.pr.gov.br.

Cilene Angelica Peres

Presidente CPPAAR

Portaria n.º 0201/2024 - FUNDEPAR

98504/2024

Retificamos a **Portaria nº 289/2024 - FUNDEPAR**, publicada no DIOE n.º 11729 de 22/08/2024. **Onde se lê:** Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar - DNA, **leia-se:** Departamento de Materiais e Suprimentos.

98523/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - CPPAAR, Portaria n.º 0201/2024 - FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.694 em 04 de julho de 2024.

NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor,

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, por intermédio de sua Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR, designada pela Portaria em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem **NOTIFICAR por edital** a empresa **CCS CONSTRUTORA EIRELI - ME**, (atual **CCS CONSTRUTORA LTDA - EPP**), inscrita no CNPJ n.º **09.574.957/0001-16**, com endereço comercial na Rua Bezerra de Menezes, n.º 470, Jardim Pancera, CEP 85.902-200, município de Toledo/PR, na pessoa de seu representante legal, Sr. Igor Francisco Fritsche de Souza, dos termos da **Portaria n.º 256/2024 - FUNDEPAR**, publicada no D.O.E. n.º 11.710, em 26 de julho de 2024, com o fito de apurar possíveis irregularidades apontadas no **Protocolado n.º 22.533.738-1, Autos n.º 24/2024**, fundamentada na inexecução parcial do **Contrato Administrativo n.º 301/2019 - FUNDEPAR**, infringindo, em tese, o item 14.12 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 913/2019 - GMS/FUNDEPAR, a Cláusula Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1, das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - CGC/SEIL; o artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e o artigo 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, tendo o **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data do recebimento desta para, querendo, oferecer **DEFESA PRÉVIA**, especialmente para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, que lhe são garantidos pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e pelo disposto no art. 162, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, de acompanhar eletronicamente o processo pessoalmente ou por procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. **O não atendimento acarretará revelia.**

Segue cópia da Portaria que instaurou o presente Processo Administrativo, para que Vossa Senhoria tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vistas aos Autos, o que lhe é assegurado eletronicamente (Sistema eProtocolo), de acordo com o Decreto Estadual n.º 7.304, de 13 de abril de 2021, que determina os trâmites dos processos administrativos no Estado do Paraná e a prática de atos processuais por usuários internos e externos. Poderá dirimir dúvidas, de segunda a sexta-feira, através do e-mail da Comissão fundepar.comissao@fundepar.pr.gov.br.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cilene Angelica Peres

Presidente CPPAAR

Portaria n.º 0201/2024 - FUNDEPAR

98544/2024

PORTARIA N.º 295/2024-FUNDEPAR

Designa servidores públicos para atuarem como gestores e fiscais do contrato oriundo da Concorrência Pública N.º 097/2022 GMS - FUNDEPAR e revoga a Portaria N.º 388/2022

A **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual N.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei N.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual N.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato oriundo da Concorrência Pública N.º 097/2022 GMS - FUNDEPAR, em observância à legislação vigente e ao Protocolo N.º 14.943.853-0, cujo objeto foi arrematado pela empresa KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI, para construção da Unidade Nova Escolar denominada Jardim Riviera, do município de Cascavel:

I - Gestor Titular: Angélice Vitorazzi Aver - RG 5.942.XXX-X e Suplente: Angélica Samsel Budnak - RG 6.236.XXX-X;

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior - CREA PR 137.305/D e Suplente: Sergio Luiz Soto - CREA PR 31.032/D, pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério - QPM;

III - Apoio Técnico de Fiscalização: Rodrigo Luiz Gilnek - CREA PR 116 349/D, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria N.º 388/2023 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11.308 de 29 de novembro de 2022.

Publique-se.

Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

98308/2024

PORTARIA N.º 296/2024-FUNDEPAR

Designa servidores públicos para atuarem como gestores e fiscais do contrato oriundo da Concorrência Eletrônica N.º 122/2023 GMS - FUNDEPAR.

A **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual N.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei N.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual N.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato oriundo da Concorrência Eletrônica N.º 122/2023 GMS - FUNDEPAR, em observância à legislação vigente e ao Protocolo n.º 20.902.475-6, cujo objeto foi arrematado pelo CONSÓRCIO TECVERDE - BPRO FOZ DO IGUAÇU, para elaboração de projetos básico, legal e executivo de arquitetura, projetos complementares de engenharia, aprovação nos órgãos competentes, As Built e execução das obras de ampliação no Colégio Estadual Jorge Schimmelpfeng, do município de Foz do Iguaçu:

I - Gestor Titular: Silvana Garcia André - RG 4.956.xxx-x e Suplente: Aguinaldo Luis Chichetti - RG 4.486.622-6;

II - Fiscal Titular: Edo Hobus - CREA PR 160.039/D - e Suplente: Jair Ribeiro Junior - CREA PR 137.305/D, pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério - QPM;

III - Apoio Técnico de Fiscalização: Kelly Daianne de Brito - CREA PR 122 350/D e Ângela Cristina Kawka CAU A35.394-9, pertencentes ao quadro do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria N.º 270/2024 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11.727 de 20 de agosto de 2024.

Publique-se.

Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

98145/2024



Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE			
Curitiba, 26 de agosto de 2024			
Protocolo nº 22.641.324-3			
PORTARIA 133/2024			
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato			
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º14.133/2021,			
RESOLVE:			
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 5565/2024 firmado com a ESCOLA DO ESPORTE D.A. inscrito no CNPJ sob o nº 05.547.050/0001-07, cujo objeto é prestação de serviços contínuos de arbitragem esportiva especializada, para atendimento ao JEPS Bom de Bola – 2ª Fase Regional.			
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx;			
II – Fiscal Regional/setorial:			
NRES	MUNICÍPIO- SEDE	COORD ED. FÍSICA DO NRE	CPF
01.AM NORTE	PINHAIS	SHEILA REGINA SANTANA	XXX.183.109 -XX
02. CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	VERA REGINA ALVIM CHIROLI	XXX.587.929-XX
03.CIANORTE	CIDADE GAUCHA	RACHEL LOPES PEDRO BOMFIM	XXX.069.960-XX
04.DOIS VIZINHOS	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	SOLANGE LEOPOLDINO	XXX.159.369-XX
05. GOIOERÊ	MOREIRA SALES	ROSIMAR PEREIRA	XXX.627.389-XX
06.IRATI	TEIXEIRA SOARES	IRIS FERNANDA FLORIANI	XXX.908.419-XX
07.IVAIPORÃ	JARDIM ALEGRE	EWERTON DAVY MARQUES DA SILVA	XXX.533.119-XX
08. JACAREZINHO	JACAREZINHO	BEN – HUR FERNANDES DE LIMA	XXX.468.209-XX
09.LONDRINA	TAMARANA	OSCAR LUIZ BENEDITO FILLA	XXX.812.209-XX
10.LOANDA	LOANDA	PEDRO SOARES MACHADO JÚNIOR	XXX.503.259-XX
11.PARANAGUÁ	MORRETES	MAURÍCIO EVANGELISTA	XXX.860.059-XX
12.PITANGA	BOA AVENTURA SÃO ROQUE	VERA LÚCIA PURETZ	XXX.919.948-XX
13.UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	EDGAR ANTÔNIO KURITZA	XXX.862.499-XX
14. UMUARAMA	ALTO PIQUIRI	SÍLVIA REGINA NISHIYAMA SUCUPIRA SARTO	XXX.832.658.-XX
15.WENCESLAU BRAZ	SANTANA DO ITARARÉ	VANDERLEI MESSIAS RODRIGUES	XXX.615.769-XX
16.CURITIBA	CURITIBA	ELIANE SHEFLER	XXX.286.129-XX

III – Fiscal de Apoio – Gilberto Prestes de Lima, CPF nº xxx.659.909-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria nº 132/2024.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 27 de agosto de 2024
Protocolo nº 22.074.208-3
PORTARIA 134/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 5449/2024, firmado com a empresa Membrasil Indústria e Comércio De Brindes LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.670.664/0001-93, cujo objeto é produção/aquisição de itens para identificação, padronização e uniformização de bolsistas, atletas, técnicos, dirigentes e servidores da Paraná Esporte.
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx
II – Fiscal: – Denise Golfieri de Oliveira, CPF nº xxx.623.519-xx
III – Fiscal de apoio: – Clésio de Marins Prado, CPF nº xxx.752.839-xx
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.
Datado e assinado digitalmente.
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023

98371/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 27 de agosto de 2024
Protocolo nº 22.074.208-3
PORTARIA 135/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 5463/2024, firmado com a empresa KW Estampas LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.720.174/0001-15, cujo objeto é produção/aquisição de itens para identificação, padronização e uniformização de bolsistas, atletas, técnicos, dirigentes e servidores da Paraná Esporte.
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx
II – Fiscal: – Denise Golfieri de Oliveira, CPF nº xxx.623.519-xx
III – Fiscal de apoio: – Clésio de Marins Prado, CPF nº xxx.752.839-xx
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.
Datado e assinado digitalmente.
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023

98372/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 27 de agosto de 2024
Protocolo nº 22.074.208-3
PORTARIA 136/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 5455/2024, firmado com Edson Rodrigo Mellado De Lima ME, inscrito no CNPJ sob o nº 29.605.329/0001-68, cujo objeto é produção/aquisição de itens para identificação, padronização e uniformização de bolsistas, atletas, técnicos, dirigentes e servidores da Paraná Esporte.
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx
II – Fiscal: – Denise Golfieri de Oliveira, CPF nº xxx.623.519-xx
III – Fiscal de apoio: – Clésio de Marins Prado, CPF nº xxx.752.839-xx
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.
Datado e assinado digitalmente.
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual nº 4468/2023

98374/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 27 de agosto de 2024
Protocolo nº 22.074.208-3
PORTARIA 137/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 5459/2024, firmado com a empresa Smart Hub Comércio De Suprimentos e Serviços Administrativos LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.398.180/0001-11, cujo objeto é produção/aquisição de itens para identificação, padronização e uniformização de bolsistas, atletas, técnicos, dirigentes e servidores da Paraná Esporte.
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx
II – Fiscal: – Denise Golfieri de Oliveira, CPF nº xxx.623.519-xx
III – Fiscal de apoio: – Clésio de Marins Prado, CPF nº xxx.752.839-xx
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.
Datado e assinado digitalmente.
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual nº 4468/2023

98378/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 27 de agosto de 2024
Protocolo nº 22.074.208-3

PORTARIA 138/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 5461/2024, firmado com a empresa Like Distribuição e Logística LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.663.284/0001-00, cujo objeto é produção/aquisição de itens para identificação, padronização e uniformização de bolsistas, atletas, técnicos, dirigentes e servidores da Paraná Esporte.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx

II – Fiscal:

– Denise Golfieri de Oliveira, CPF nº xxx.623.519-xx

III – Fiscal de apoio:

– Clésio de Marins Prado, CPF nº xxx.752.839-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual nº 4468/2023

98384/2024

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 27 de agosto de 2024

Protocolo nº 22.074.208-3

PORTARIA 139/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 5469/2024, firmado com a empresa Sublime Comércio de Variedades LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.041.862/0001-99, cujo objeto é produção/aquisição de itens para identificação, padronização e uniformização de bolsistas, atletas, técnicos, dirigentes e servidores da Paraná Esporte.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx

II – Fiscal:

– Denise Golfieri de Oliveira, CPF nº xxx.623.519-xx

III – Fiscal de apoio:

– Clésio de Marins Prado, CPF nº xxx.752.839-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual nº 4468/2023

98389/2024

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 27 de agosto de 2024

Protocolo nº 22.074.208-3

PORTARIA 140/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 5466/2024, firmado com a empresa Smart Hub Comércio De Suprimentos e Serviços Administrativos LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.398.180/0001-11, cujo objeto é produção/aquisição de itens para identificação, padronização e uniformização de bolsistas, atletas, técnicos, dirigentes e servidores da Paraná Esporte.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx

II – Fiscal:
– Denise Golfieri de Oliveira, CPF nº xxx.623.519-xx

III – Fiscal de apoio:
– Clésio de Marins Prado, CPF nº xxx.752.839-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual nº 4468/2023

98487/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 27 de agosto de 2024
Protocolo nº 22.074.208-3
PORTARIA 141/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 5464/2024, firmado com a empresa KW Estampas LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.720.174/0001-15, cujo objeto é produção/aquisição de itens para identificação, padronização e uniformização de bolsistas, atletas, técnicos, dirigentes e servidores da Paraná Esporte.
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx
II – Fiscal: – Márcia Regina Tomadon, CPF nº xxx.779.219-xx
III – Fiscal de apoio: – Cristiano Homem Barros Del Rei, CPF nº xxx.148.129-xx
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.
Datado e assinado digitalmente.
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual nº 4468/2023

98489/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 27 de agosto de 2024
Protocolo nº 22.074.208-3
PORTARIA 142/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 5468/2024, firmado com a empresa KW Estampas LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.720.174/0001-15, cujo objeto é produção/aquisição de itens para identificação, padronização e uniformização de bolsistas, atletas, técnicos, dirigentes e servidores da Paraná Esporte.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx

II – Fiscal:

– Mauro João Cachel, CPF nº xxx.110.829-xx

III – Fiscal de apoio:

– Tiago Augusto Gavelik Campos, CPF nº xxx.491.859-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

98517/2024

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 27 de agosto de 2024

Protocolo nº 22.074.208-3

PORTARIA 143/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 5467/2024, firmado com a empresa Like Distribuição e Logística LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.663.284/0001-00, cujo objeto é produção/aquisição de itens para identificação, padronização e uniformização de bolsistas, atletas, técnicos, dirigentes e servidores da Paraná Esporte.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx

II – Fiscal:

– Mauro João Cachel, CPF nº xxx.110.829-xx

III – Fiscal de apoio:

– Tiago Augusto Gavelik Campos, CPF nº xxx.491.859-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

98520/2024

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 27 de agosto de 2024

Protocolo nº 22.074.208-3

PORTARIA 144/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º

21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 5472/2024, firmado com a empresa Sublime Comércio de Variedades LTDA, inscrita no CNPJ n.º 48.041.862/0001-99, cujo objeto é produção/aquisição de itens para identificação, padronização e uniformização de bolsistas, atletas, técnicos, dirigentes e servidores da Paraná Esporte.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx

II – Fiscal:

– Samuel Cordeiro Mendes, CPF nº xxx.866.349-xx

III – Fiscal de apoio:

– Cristiano Homem Barros Del Rei, CPF nº xxx.148.129-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

98525/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 27 de agosto de 2024
Protocolo nº 22.074.208-3
PORTARIA 145/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, como Gestor e Fiscais do Contrato nº 5454/2024, firmado com a empresa Brindes Tic Tac LTDA, inscrito no CNPJ n.º 33.583.462/0001-38, cujo objeto é produção/aquisição de itens para identificação, padronização e uniformização de bolsistas, atletas, técnicos, dirigentes e servidores da Paraná Esporte. I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx II – Fiscal: – Denise Golfieri de Oliveira, CPF nº xxx.623.519-xx III – Fiscal de apoio: – Clésio de Marins Prado, CPF nº xxx.752.839-xx Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação. Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura. Datado e assinado digitalmente. (Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023

98528/2024



Secretaria da Fazenda

PORTARIA N° 190

LICENÇA ESPECIAL

O(A) DIRETOR(A) DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 175 DE 06/08/2024 E N° 181 DE 15/08/2024, DE LICENÇA ESPECIAL, DE GLAUCO OSCAR FERRARO PIRES, R.G. 50223272, LF 1.

CURITIBA, 23 / 08 / 2024

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
DIRETOR (A) DA REPR

98169/2024

PORTARIA N° 191

LICENÇA ESPECIAL

O(A) DIRETOR(A) DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA N° 44 DE 22/03/2024, DE LICENÇA ESPECIAL, DE GLAUCO OSCAR FERRARO PIRES, R.G. 50223272, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO
09/09/2024 A 07/12/2024PERIODO AQUISITIVO
10/02/1995 A 09/02/2000

CURITIBA, 23 / 08 / 2024

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
DIRETOR (A) DA REPR

98176/2024

PORTARIA N° 192

LICENÇA ESPECIAL

O(A) DIRETOR(A) DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE LUCIO GUIMARAES 35037691	1	AF-TAF	225964270	090	28/01/2005 27/01/2010	02/09/2024 30/11/2024
RICARDO ENDRIGO 40135600	1	AF-TAF	226244263	050	02/05/2001 01/05/2006	19/08/2024 07/10/2024
JOSE ARI DE LIMA 44171937	1	AF-TAF	225849927	060	02/02/2004 01/02/2009	22/10/2024 20/12/2024

CURITIBA, 26 / 08 / 2024

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
DIRETOR (A) DA REPR

98302/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00052/2024
Data/Hora: 01/10/2024 17:00SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Afixada em: 26/08/2024

01) RELATOR(A) EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO

PAF: 6630232-6 - GENESIS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. / SILVIO LUIZ RODRIGUES ALVES E OUTROS

Procurador(es): FABRICCIO PETRELI TAROSSO

GERSON TAROSSO

Representante: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

Recurso: Rec. Revisão Contrib

98064/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª Câmara

Acórdão.....: 7/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6636774-6
Data da Sessão.: 07/02/2024
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Rejeição.

Não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido, bem como no voto proferido pelo Relator. Os autuados não se conformam com o resultado do julgamento que, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de nulidade do lançamento e, por maioria (apenas um voto divergente) negou provimento ao seu apelo. Todavia, deve a secretaria do CCRF promover a juntada dos votos em separado proferidos no julgamento, fornecendo cópia ao sujeito passivo, com a abertura de prazo para eventual interposição de apelo ao Pleno deste CCRF.

Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 76/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6639983-4
Data da Sessão.: 20/05/2024
Autuado.....: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA E OUTROS
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Nulidade. Inexistência. Ilegitimidade passiva. Acolhida parcialmente a do terceiro e totalmente a do quarto autuado. Responsabilidade da filial destinatária. Infração configurada.

I - Inexistente qualquer nulidade no lançamento, sobretudo aquela suscitada pelos recorrentes.

II - Correta a inclusão, como sujeito passivo principal, do estabelecimento situado em Paulínia - SP, pois não possuía inscrição de substituto tributário no Estado do Paraná, o que implica no dever de recolhimento, a cada operação, do imposto devido.

III - Deve ser responsabilizado o terceiro autuado, mas apenas a partir da data em que formalmente passou a fazer parte da sociedade, na condição de sócio administrador, nos termos estipulados no contrato social. O quarto autuado deve ser excluído da medida fiscal, pela inexistência de provas suficientes que demonstrem que exercia a administração da sociedade.

IV - O FECOP exigido é o devido por substituição tributária, ou seja, na saída em operação interna subsequente da distribuidora paranaense até o consumidor final. Não se exige qualquer tributo no tocante às transferências interestaduais.

V - Não há que se falar em inconstitucionalidade do FECOP. Referida caso existente, deve ser buscada pelos recorrentes junto ao Poder Judiciário, sendo este órgão julgador incompetente para declarar a inconstitucionalidade de lei.

VI - Irretocável a base de cálculo informada pela fiscalização. O valor trazido pelos recorrentes diz respeito à gasolina comum, a qual é composta por 73% de gasolina A e 27% de álcool anidro.

VII - Inexiste qualquer constrangimento ou abuso de autoridade. A fiscalização se pautou no previsto na legislação, aplicando a correta penalidade ao caso concreto. A autuação seguiu rigorosamente o rito previsto em lei, com a observância rigorosa da ampla defesa e do contraditório.

Preliminares de nulidade do lançamento e de ilegitimidade passiva do primeiro autuado, arguidas pelos recorrentes, rejeitadas.

Preliminar de ilegitimidade passiva do terceiro e quarto sujeitos passivos suscitada pelos recorrentes, acolhida parcialmente.

Recurso ordinário, interposto em conjunto, não provido.

Decisões por unanimidade, exceto quanto à preliminar de ilegitimidade passiva do terceiro e quarto autuados, acolhida parcialmente por maioria.

Acórdão.....: 95/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6636025-3
Data da Sessão.: 22/05/2024
Autuado.....: TELEFONICA BRASIL S.A
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Tributo não recolhido. Assinatura básica mensal sem franquia de minutos. Incidência. Modulação. Tema 827 de repercussão geral.

I - Conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 827 de repercussão geral (RE 912888), incide ICMS sobre o valor cobrado a título de assinatura básica mensal sem franquia de minutos, ressalvados os fatos geradores ocorridos até 20/10/2016.

II - Correta a metodologia utilizada pelo fisco para obtenção da base de cálculo, sendo que o imposto integra a própria base, conforme expressa disposição legal.

III - O fato de se tratar de autorizatória ou de concessionária em nada altera a natureza jurídica do serviço prestado e a respectiva incidência do tributo estadual.

IV - Correta a dispensa realizada pelo julgador singular referente a serviços prestados a igrejas e templos de qualquer culto.

Reexame necessário não provido e recurso ordinário parcialmente provido, ambos por unanimidade.

Acórdão.....: 114/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6624666-3
Data da Sessão.: 13/05/2024
Autuado.....: IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA.
Procurador(es)....: VANESSA TAVARES LOIS
JAMES J. MARINS DE SOUZA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Tributo não recolhido. Imposto próprio e devido por ST. Importador. Estabelecimento atacadista. Saídas de mercadorias adquiridas em importação direta. Lançamento hígido.

I - Inexistente nulidade no feito, sobretudo sob o viés alegado pelo recorrente.

II - O importador de mercadorias sujeitas à ST deve efetuar a retenção do imposto, em regra, quando da posterior saída dos produtos, sendo inaplicável ao caso os arts. 10 e 11 do Anexo X do RICMS/2012.

III - Excluídos da exigência os valores recolhidos em GNRE por ocasião das importações e aqueles lançados a crédito em conta-gráfica, onde há vinculação entre a mercadoria importada e a posteriormente comercializada ou transferida.

IV - O método adotado para apurar a infração considerou a autonomia dos estabelecimentos; cada PAF e infração cometida foi analisada individualmente, assim como o imposto apurado, as alegações e as deduções pertinentes a cada caso, embora todos os processos instaurados contra o mesmo contribuinte tenham sido julgados em conjunto.

V - A base de cálculo para apuração do ICMS ST exigido está correta; eventual ICMS-ST pago na importação integrou o custo da mercadoria posteriormente comercializada ou transferida, repercutindo no preço/valor praticado na saída.

VI - A MVA utilizada seguiu rigorosamente a legislação vigente à época dos fatos.

VII - Irrelevantes os efeitos da ADC 49/RN e da Súmula 166 do STJ para fins de aferição do ICMS ST.

VIII - Decisão singular mantida sem reparo.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo autuado, rejeitada sem divergência.

Reexame necessário e recurso ordinário não providos, o primeiro por unanimidade, o segundo por desempate.

Acórdão.....: 123/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6642069-8
Data da Sessão.: 03/07/2024
Autuado.....: CLEVERSON DE OLIVEIRA LEMES
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Mercadoria transportada sem nota fiscal. Inocorrência. Exigência cancelada.

Considerando que a nota fiscal referente à operação foi emitida antes de adotada qualquer medida por parte do fisco, cancela-se o feito.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 136/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6625962-5
Data da Sessão.: 12/06/2024
Autuado.....: MACROMETAL - COMERCIO DE SUCATAS EIRELI
Procurador(es)....: JAIR ANCIOTO
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ICMS - Emitir documento fiscal que não corresponde a uma saída de mercadorias do estabelecimento. Auto de infração revisional. Decadência configurada.

A inclusão do sujeito passivo solidário ocorreu com a lavratura de auto de infração revisional, quando já decaído o direito do fisco de efetuar a revisão de ofício, como disciplina o "caput" do art. 10 da Lei nº

18.877/2016 conjugado com o parágrafo único do art. 149 do Código Tributário Nacional. Os fatos geradores são do exercício de 2013, sendo que a lavratura do revisoral ocorreu em 2022. Observando-se o art. 173, inciso I, do mesmo "Codex", reconhecida a decadência do auto de infração revisoral, que tem natureza jurídica de novo lançamento. Preliminar de decadência do crédito tributário, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 145/2024 1ª CÂMARA **P.A.F.: 6624653-1**
Data da Sessão...: 13/05/2024
Autuado.....: IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA.
Procurador(es).....: JAMES JOSÉ MARINS DE SOUZA
LEONARDO COLOGNESE GARCIA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Nulidade do lançamento. Inexistência. Manutenção da dispensa efetuada pelo julgador singular. Recurso ordinário. Parcial provimento.

I - Inexiste qualquer nulidade no lançamento, inclusive a alegada pelo sujeito passivo.

II - Irretocável a dispensa efetuada pelo julgador singular, em relação ao montante de ICMS nas operações de aquisição em transferência do CD de Cambé para o sujeito passivo.

III - No imposto devido por substituição tributária, que é o que resta na exigência, ocorreu a incorporação dos valores de ICMS-ST (recolhidos indevidamente por ocasião da importação) no custo das mercadorias transferidas, utilizado como base de cálculo para o lançamento do ICMS próprio e do ICMS-ST. Apesar da referida majoração da base de cálculo, tal valor foi repassado aos consumidores finais, descabendo qualquer ajuste.

IV - Inaplicável a Súmula 166 do STJ, tendo em vista que resta na exigência apenas o ICMS devido por substituição tributária. Além disso, o próprio sujeito passivo destacou o ICMS próprio em diversas operações de transferência para outros estabelecimentos da mesma empresa.

V - Nenhum reparo a fazer na questão da aplicação da MVA ajustada, que de fato foi aplicada para o período de 06/2015 a 12/2016, pois os autuantes seguiram o contido no § 8º do art. 1º do Anexo X do RICMS/2012, acrescentado pelo Decreto nº 355/2015.

VI - Autorizado o creditamento em conta gráfica do saldo credor de ICMS que restou não utilizado e oriundo das transferências do CD de Cambé, para evitar-se um locupletamento ilícito do Estado.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, pela forma com que a medida fiscal foi lavrada, rejeitada. Reexame necessário não provido e recurso ordinário parcialmente provido, o primeiro por unanimidade e o segundo por maioria.

98259/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 840, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como

CONSIDERANDO a disposição da Lei Estadual nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da administração direta, autarquias e fundações;

CONSIDERANDO a Resolução SEAP nº 13.718, de 7 de março de 2022, que estabelece os procedimentos para o regime de Teletrabalho para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEAP/SEFA nº 1, de 6 de outubro de 2022, que aprovou o Plano de Implementação do Teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

CONSIDERANDO a Resolução SEFA nº 522, de 11 de junho de 2024, que constituiu a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEFA/CIGT;

CONSIDERANDO a Avaliação da Distribuição de Trabalho do Órgão (ADTO) desta Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, contida na Protocolo nº 21.139.824-8; e

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 22.658.864-7,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º No âmbito desta Resolução serão utilizadas as seguintes definições:

I - regime de trabalho presencial: modalidade em que o servidor desenvolve suas atividades de forma presencial nas dependências da instituição;

II - regime de teletrabalho híbrido: modalidade em que o servidor desenvolve suas atividades de forma presencial nas dependências da instituição preferencialmente durante 3 dias semanais, de acordo com o Plano de Trabalho;

III - regime de teletrabalho integral: modalidade em que o servidor desenvolve suas atividades fora das dependências da instituição, isto é, de maneira remota.

Art. 2º Os pedidos de concessão, prorrogação e revogação de regime de teletrabalho deverão seguir o contido na presente Resolução, sem prejuízo ao disposto na Resolução SEAP nº 13.718, de 7 de março de 2022.

Art. 3º É permitido que cada unidade administrativa da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA tenha, no máximo, 40% (quarenta por cento) de servidores nela lotados concomitantemente em regime de teletrabalho, seja no regime híbrido ou no regime integral.

§ 1º O limite máximo indicado no *caput* poderá ser excepcionalizado, a depender de aprovação do Secretário de Estado da Fazenda, devendo a Chefia Imediata do servidor interessado apresentar justificativa motivada no interesse da Administração.

§ 2º A exceção prevista no § 1º não poderá exceder 60% (sessenta por cento) do quadro de cada unidade administrativa da SEFA.

§ 3º Compete à Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEFA/CIGT o monitoramento dos percentuais previstos no *caput* e no § 2º deste artigo, nos termos do art. 6º, inc. III, da Resolução SEAP nº 13.718, de 7 de março de 2022.

Art. 4º No âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, os regimes de teletrabalho serão realizados preferencialmente no regime híbrido e terão período de comparecimento presencial de no mínimo três dias por semana.

Parágrafo único. Casos excepcionais e que fogem o escopo do art. 16 do Decreto Estadual nº 9.879, de 2021, devem ser devidamente justificados pela Chefia Imediata e estarão sob análise de discricionariedade do Titular do Órgão.

Art. 5º O cumprimento parcial das metas do Plano de Trabalho por 2 (dois) meses, consecutivos ou não, em um período de 6 (seis) meses, caracteriza inobservância ao disposto no art. 15 do Decreto nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, devendo o servidor retornar ao regime de trabalho presencial no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da notificação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não será aplicado se houver justificativa fundamentada emitida pela Chefia Imediata para o cumprimento parcial de metas do Plano de Trabalho que deverá ser ratificada pelo Titular do Órgão.

Art. 6º Nos termos do art. 34 do Decreto Estadual nº 9.879, de 2021, o teletrabalho poderá, a qualquer tempo, ser interrompido, sem prejuízo das metas de trabalho estabelecidas para o mês em curso:

I - a pedido do servidor público;

II - a critério da chefia imediata;

III - a critério do titular do órgão ou entidade de locação.

IV - pelo descumprimento das metas e obrigações estabelecidas;

V - pelo decurso de prazo de execução do teletrabalho estabelecida no Plano de Trabalho;

VI - em virtude de remoção do servidor para outra unidade;

VII - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas no plano, quando estabelecida;

VIII - pelo descumprimento dos deveres funcionais.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 7º Os servidores deverão encaminhar à Chefia Imediata o Formulário de Manifestação de Interesse na modalidade de teletrabalho (Anexo I).

§ 1º A primeira concessão do regime de teletrabalho ao servidor será limitada a 4 (quatro) meses.

§ 2º Interrompido o regime de teletrabalho à interesse do interessado, o servidor não poderá solicitar novo regime de teletrabalho nos 12 (doze) meses subsequentes, salvo se advir alguma das condições previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 9.879, de 2021.

Art. 9º A Chefia Imediata analisará as solicitações e, em conjunto com o servidor, elaborará o Plano de Trabalho (Anexo II) para as atividades a serem desenvolvidas no regime de teletrabalho.

Parágrafo único. A seleção de servidores públicos para o regime de teletrabalho deve seguir preferencialmente os critérios contidos nos artigos 7º, 15 e 16 do Decreto Estadual nº 9.879, de 2021.

Art. 10. O Formulário de Manifestação de Interesse e o Plano de Trabalho

devem ser encaminhados por e-Protocolo à Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEFA/CIGT para análise, devendo esta verificar se o Plano de Trabalho atende às diretrizes contidas no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, solicitando ajustes, quando necessário.

Parágrafo único. A Chefia Imediata incluirá em cada pedido de concessão ou prorrogação agenda atualizada de distribuição do quadro de servidores da unidade administrativa sob sua responsabilidade, indicando o número de servidores por modalidade de regime de trabalho em cada dia da semana (Anexo III).

Art. 11. Após analisar o protocolo contendo Manifestação de Interesse e o Plano de Trabalho, a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEFA/CIGT encaminhará a demanda ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – SEFA/NRHS para análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais, com especial atenção às vedações previstas no art. 7º do Decreto Estadual nº 9.879, de 2021.

Art. 12. O Núcleo de Recursos Humanos Setorial – SEFA/NRHS destinará o protocolo para apreciação e ciência da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 13. A Diretoria-Geral da SEFA encaminhará o pleito, na sequência, para apreciação, deliberação e demais providências do Secretário de Estado da Fazenda quanto à concessão do regime de teletrabalho.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho iniciará no 1º dia do mês subsequente à publicação do despacho autorizativo no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 14. Publicado o despacho autorizativo, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial – SEFA/NRHS dará ciência ao servidor e à Chefia Imediata, com envio do protocolo à Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEFA/CIGT para monitoramento.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 15. O ciclo de monitoramento envolve o período de 4 (quatro) meses, sendo composto por 4 (quatro) relatórios mensais simplificados e 1 (um) relatório completo quadrimestral.

Art. 16. A Chefia Imediata prestará mensalmente relatório de avaliação simplificado (Anexo IV).

§ 1º No primeiro dia útil do mês, a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEFA/CIGT solicitará assinatura do servidor e da Chefia Imediata no formulário de avaliação simplificado.

§ 2º O relatório de avaliação simplificado deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de interrupção da concessão de teletrabalho.

Art. 17. Ao final do ciclo de monitoramento, que ocorre a cada 4 (quatro) meses, a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEFA/CIGT enviará à chefia imediata o protocolo, que deve ser instruído com o relatório mensal simplificado e o relatório completo de teletrabalho do servidor, que incluirá a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas e dos resultados alcançados no período.

Parágrafo único. O servidor deve manter registros e evidências que comprovem o cumprimento das metas para apresentação à Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEFA/CIGT, se solicitado.

Art. 18. O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Diretor-Geral e ao Titular da Pasta para apreciação e validação do cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 19. A Chefia Imediata, em conjunto com o servidor, atualizará o Plano de Trabalho ao final de cada ciclo de monitoramento.

Parágrafo único. Em caso de alterações no número de dias de cumprimento de regime presencial, a Chefia Imediata deverá incluir agenda atualizada de distribuição do quadro de servidores da unidade administrativa sob sua responsabilidade, indicando o número de servidores por modalidade de regime de trabalho em cada dia da semana (Anexo III).

CAPÍTULO IV DA PRORROGAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 20. A concessão de regime de teletrabalho poderá ser prorrogada de maneira consecutiva a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Poderá ser solicitada prorrogação com prazo inferior a 12 (doze) meses, a critério do servidor interessado.

Art. 21. A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada à Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEFA/CIGT no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo concedido, acompanhado de relatório completo (Anexo V), devidamente subscrito pelo servidor interessado e pela Chefia Imediata, indicando o cumprimento de metas propostas até a data do pedido de prorrogação.

§ 1º Compete à Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEFA/CIGT avaliar o atendimento dos requisitos para a prorrogação do regime de teletrabalho, devendo, caso necessário, instruir o pedido.

§ 2º A concessão da prorrogação do regime de teletrabalho será determinada pelo Titular do Órgão, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR

Art. 22. O servidor em teletrabalho deve estar disponível para comunicação com a Chefia Imediata e demais partes interessadas em horário comercial (8h30 às 18h), mantendo o ramal ativo para contato por meio do sistema institucional de telefonia por internet (*Webcom Phone* ou o que venha a substituí-lo), assim como, por ferramenta institucional de mensagens instantâneas (*Microsoft Teams* ou o que venha a substituí-lo) e por e-mail.

Art. 23. O servidor deve encaminhar à Chefia Imediata os relatórios de teletrabalho a cada mês e a cada quadrimestre, nos termos do art. 14, com a identificação do cumprimento das metas estabelecidas e dos resultados alcançados no período.

Art. 24. O servidor em regime de teletrabalho fará o registro de ponto eletrônico apenas nos dias em que prestar jornada presencial, estando dispensado do registro nos dias em que estiver em teletrabalho, conforme previsto no seu Plano de Trabalho.

§ 1º No interesse da Administração e em acordo com o servidor, a Chefia Imediata poderá alterar o cronograma de comparecimento, sem a necessidade de alteração no Plano de Trabalho.

§ 2º Se a alteração no cronograma de comparecimento perdurar por mais de 30 (trinta) dias, deverá ser registrada no Plano de Trabalho, com posterior comunicação à Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEFA/CIGT.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O período de férias do servidor não interfere no prazo de concessão vigente, devendo o servidor prever antecipadamente a sua ocorrência no Plano de Trabalho ou justificar o impacto desse período no relatório de teletrabalho.

Art. 26. Em caso de regime de teletrabalho que finde durante as férias do servidor, é cabível o encaminhamento de pedido de prorrogação no mês anterior ao de ocorrência de férias, evitando-se interrupção do regime de teletrabalho.

Art. 27. A não disponibilidade do servidor no período de teletrabalho por motivos de saúde deve ser registrada no controle de ponto, com justificativa fundamentada por atestado médico.

Art. 28. Licenças médicas não interrompem o período de teletrabalho e serão anotadas no sistema de ponto eletrônico automaticamente após a realização de perícia médica, devendo o servidor registrar a ocorrência no relatório de teletrabalho.

Parágrafo único. Se a condição médica do servidor impossibilitar a elaboração do relatório, o documento poderá ser entregue à Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEFA/CIGT no segundo dia útil após o término da licença médica.

Art. 29. Licenças ou afastamentos de outra natureza não interrompem o período de teletrabalho, devendo ser registradas no relatório de teletrabalho.

Art. 30. Os servidores em regime de teletrabalho em vigor na data de publicação desta Resolução terão o prazo de vigência da concessão postergados até o dia o último dia do mês já concedido.

Art. 31. Deverá a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEFA/CIGT, no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Resolução, elaborar nova Avaliação da Distribuição de Trabalho do Órgão (ADTO), nos termos do art. 6º, incisos I e VII, da Resolução SEAP nº 13.718, de 7 de março de 2022.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

98472/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 842, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Revogar o inciso IV do art. 1.º, da Resolução SEFA nº 813, de 19 de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e considerando o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 131, de 28 de setembro de 2010, bem como o contido no Protocolo nº

22.661.971-2,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso IV do art. 1.º, da Resolução SEFA nº 813, de 19 de agosto de 2024, publicada na Edição nº 11.728, do Diário Oficial do Estado do Paraná, que dispõe sobre a desativação de unidades da Receita Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

98454/2024

IPEM

PORTARIA N.º 014/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 488 de 13/02/2023, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º **CRIAR** Comissão de Planejamento de Contratação, com investidura por 01 (um) ano, incumbida de processar e julgar as licitações nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 art. 18 e Decreto 10.086/2022, destinadas à manutenção das atividades de Apoio Administrativo, realizadas por este Órgão, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º **DESIGNAR**, para Agente de contratação, o servidor AUGUSTO LEANDRO DE SIQUEIRA PRESTINI Matrícula nº 10033.

Art. 3º **NOMEAR** as servidoras PAOLA CAMILE BAJERSKI ZIMER matrícula nº 10044 e a ANGELA LANTMANN MEIRELES matrícula nº 895 como Equipe de Apoio

Art. 4º **NOMEAR**, como agentes da Comissão de Contratação as servidoras, PAOLA CAMILE BAJERSKI ZIMER matrícula nº 10044, ANGELA LANTMANN MEIRELES matrícula nº 895 e as terceirizadas ISIS MILENI DA SILVA matrícula nº 329562, FRANCIELE CRISTINE GIACOMINI BENTHIEN matrícula nº331042.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de agosto de 2024

CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO

Diretor-Presidente

98363/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 429/2024-DER
Republicada

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 22.616.559-2, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo mencionados como Gestor e Fiscal dos contratos relacionados:

	GESTOR	FISCAL	CONTRATO
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.***.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.***.269-1	CO088/2024 DAF

DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.***.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.***.269-1	CO021/2024 DAF
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.***.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.***.269-1	CO013/2024 DAF
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.***.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.***.269-1	CT001/2023 SERPRO
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.***.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.***.269-1	CO163/2022DA F
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.***.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.***.269-1	CO107/2023DA F
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.***.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.***.269-1	CO168/2022 WORKSTATIO
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.***.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.***.269-1	PE175/32022 ADESAOSOF
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.***.959-4	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG. 15.***.269-1	PE175/32022 SOFTWARE
DESI GNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.***.959-4	Marcos Alberto Schlichting, RG: 1.***.095-9	CO080/2024 CIELO

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

98304/2024

PORTARIA Nº 436/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.646.261-9, RESOLVE:

Revogar os poderes conferidos de Agente da Autoridade de Trânsito junto a este Departamento de Estradas de Rodagem, dos agentes abaixo nominados, pertencentes do CMEIV – (Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários), em virtude de terem sido transferidos do programa do DER:

Graduação	Nome	RG
2º Sgt. QPMG1	Haibert Artur Treicher	4.***.670-5
3º Sgt. QPMG1	Josmiro José Graciano Maria	3.***.645-9
Cb. QPMG1	João Luiz	1.***.236-2
Sd. QPMG1	João A. Fagundes dos Santos	4.***.073-2

Curitiba, 23 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

98294/2024

PORTARIA Nº 437/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido nº 22.652.427-4, RESOLVE:

Designar os servidores Michelle Hasse Varela de Chaves, RG nº 6.***.803-3 (Pregoeira), José Victor Andreatta, RG nº 12.***.526-4 (Equipe de Apoio), Érica Aurélia de Melo da Silva, RG nº 6.***.081-6 (Equipe de Apoio) e Everson Luiz Pedroso, RG. nº 3.***.305.7 (Suplente), para atuarem como Comissão de Licitação, especificamente para fase externa do Pregão Eletrônico nº 791/2024- DER/DAF/CA – Protocolo nº 22.279.277-0– cujo objeto é, aquisição de eletrodomésticos para atender as demandas do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, Escritórios e Regionais

Curitiba, 23 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

98392/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 18/2024 - SEJU

I. RECONHEÇO, de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº

62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida no valor de **R\$ 48.106,13 (quarenta e oito mil, cento e seis reais e treze centavos)**, em razão de cobertura para pagamento referente ao abono de permanência a data do implemento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária, tratado no protocolo 18.982.848-9.

II. AUTORIZO o pagamento no valor de **R\$ 48.106,13 (quarenta e oito mil, cento e seis reais e treze centavos)**.

III. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA providenciará as alterações orçamentárias necessárias que dará suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3.190.92.00 – Despesas de exercícios anteriores.

IV. PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

98205/2024

Despacho nº 877/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.362.556-0)

Assunto: Autorização para formalização do 7º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1841/2022.

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação Técnica nº 0539/2024 - NFS/SEJU (**mov.54**) bem como na Informação Técnica nº 324/2024 AT/SEJU (**mov.61**), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 7º Termo de Apostilamento de reajuste ao Contrato Administrativo nº 1841/2022, no valor total de **R\$ 102.767,15 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.832.629/0001-09**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do

NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 1841/2022**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 23 de agosto de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

98597/2024

Despacho nº 870/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.591.220-3)

Assunto: Autorizo pagamento de indenização referente a serviços de locação de equipamentos multifuncionais e serviços de cópias de digitalização, referente ao Contrato Administrativo nº 015/2019.

I. AUTORIZO com fulcro no Memorando nº 669/2024 NAS/SEJU (**mov.02**), na Informação Técnica nº 0583/2024 – NFS/SEJU (**mov.24**), bem como na Informação Técnica nº 342/2024 – AT/SEJU (**mov.30**), o pagamento por meio de **INDENIZAÇÃO** do valor pleiteado de **R\$ 17.573,65 (dezesete mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)** à **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, CNPJ nº 00.809.489/0001-47**, referente ao mês de julho de 2024.

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

98590/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 92 DE 23/08/2024						
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALESSANDRA APARECIDA ZANELLA				90	30/11/2014 29/11/2019	02/09/2024 30/11/2024
79382345	1	NAVIII	224657137			

98143/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 96 DE 23/08/2024						
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELIAS ALVES DE SOUZA				90	17/01/2007 16/01/2012	01/09/2024 29/11/2024
57939273	39	NAXV	224658516			

98144/2024

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.536.310-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação

nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratação da Apae de Jataizinho – Jataizinho Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, situada à Rua Benjamin Giavarina, nº 1232, Centro, na cidade de Jataizinho, inscrito no CNPJ sob o nº 77.469.583/0001-29, CNES nº 3538516, através de Contrato para Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº

10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 21.486,72 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/ Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 257.840,64 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

98559/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.581.982-3

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.674/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria(s) GM/MS nº 3283/2024, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador União Oeste Paranaense de Combate ao Câncer UOPECCAN de Umuarama, CNPJ 81.270.548/0002-34, CNES 7845138 a receber R\$ 5.000.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 3.674/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.3060/2024 - DGS;
2. **AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a União Oeste Paranaense de Combate ao Câncer UOPECCAN de Umuarama, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 81.270.548/0002-34, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação

de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3060/2024-DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portarias GM/MS nº 3.674/2024, por meio do pagamento de: Serviço Médico – Hospital, Odontológico e Laboratoriais, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) União Oeste Paranaense de Combate ao Câncer UOPECCAN entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

98336/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.582.185-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 4.452/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria(s) GM/MS nº 3283/2024, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador União Oeste Paranaense de Combate ao Câncer UOPECCAN de Umuarama, CNPJ 81.270.548/0002-34, CNES 7845138 a receber R\$ 999.900,00 referente à Portaria GM/MS nº 4.452/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.3060/2024 - DGS;
2. **AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a União Oeste Paranaense de Combate ao Câncer UOPECCAN de Umuarama, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

81.270.548/0002-34, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3060/2024-DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portarias GM/MS nº 4.452/2024, por meio do pagamento de: Serviço Médico – Hospital, Odontológico e Laboratoriais, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) União Oeste Paranaense de Combate ao Câncer UOPECCAN entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 999.900,00 (Novecentos e noventa e nove mil, novecentos reais) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

98538/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.589.104-4

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 4.352/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Santa Casa de Cambé, CNPJ 75.757.849/0001-03, CNES 2730650, a receber R\$ 150.558,78 (cento e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) referente à Portaria GM/MS nº 4352/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2359/2021 SGS;
2. **AUTORIZO** a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Cambé,

inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.757.849/0001-03, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2359/2021 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 4352/2024, mediante aquisição de insumos: gêneros alimentícios, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 150.558,78 (cento e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

98232/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, **portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **Escola de Educação Especial Criança Feliz /Apae de Inácio Martins**, inscrito no CNPJ sob nº 02.711.722/0001-80, CNES nº 6737471, com sede à Rua Itapara, nº 443, bairro Centro, na cidade de Inácio Martins no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 09/12/2023 à 20/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.2093/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2928/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

98600/2024

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 17.763.132-9

AUTUADO: HOSPITAL E MATERNIDADE DE ASSAÍ LTDA

CNPJ: 77.561.934/0001-27

ENDEREÇO: Rua Manoel Ribas, nº 1530, Centro, Assaí/PR – CEP 86.220-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 26/2021 e Termo de Interdição Cautelar nº 27/2021 ambos de 18/05/2021.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13331/01, Art. 63, X e XLIV c/c Resolução SESA nº 165/2016 c/c RDC/Anvisa nº 63/2011.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares consistente em disponibilizar para utilização, dispositivo médico com prazo de validade do processo de esterilização expirado além de transgredir norma regulamentar destinada a promoção, proteção e recuperação da saúde consistente em deixar de disponibilizar assistência médica e assistência de enfermagem em número suficiente para garantir suporte à vida.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 17.763.132-9 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, I e XI c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 532, I e XI.

Publique-se e arquite-se.

98343/2024

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 17.763.209-0

AUTUADO: HOSPITAL MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ: 75.845.511/0001-03

ENDEREÇO: Rua Vereador Eduardo G. dos Santos, n.º 825, Centro, Lupionópolis/PR – CEP 86.635-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 35/21 de 25/05/2021

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13331/01, Art. 63, XI e XLIV c/c Resolução SESA 165/2016, item 1.1.2 c/c RDC 63/2011, Art. 36

INFRAÇÕES COMETIDAS: Disponibilizar para utilização dispositivos médicos com prazo de validade expirado; transgredir norma regulamentar destinada a promoção proteção e recuperação da saúde consistente em deixar de manter suas instalações em condições higiênicas sanitárias satisfatórias.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 17.763.209-0 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA**, **INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO** e **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, I, IV e XI c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 532, I, IV e XI.

Publique-se e arquite-se.

98351/2024

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 17.823.440-4

AUTUADO: HOSPITAL MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS – HOSPITAL SANTA BRANCA

CNPJ: 75.845.495/0001-59

ENDEREÇO: Rua Neusino Ravagnani, n.º 40, Centro, Florestópolis/PR – CEP 86.165-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 21.100.792 e Termo de Apreensão e Inutilização n.º 21.100.793 ambos de 02/07/2021

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13331/01, Art. 63, X, XI e XLIV c/c Resolução SESA 165/2016, Anexo II, itens 4.1, 5.1, 6.4, 9.13, 9.16 e 9.17 e 15.3.6 c/c RDC/ Anvisa n.º 36/2013, Art. 4º

INFRAÇÕES COMETIDAS: Deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares estipuladas em legislação, consistente em deixar de possuir CCHI além de realizar o processamento de materiais deixando de utilizar integrador químico, pacote desafio, também deixando de controlar os parâmetros do processo e deixando realizar o teste biológico diariamente. Disponibilizar para utilização dispositivos médicos e medicamentos com prazo de validade expirado. Transgredir normas regulamentares destinadas a promoção, proteção e recuperação da saúde consistente em deixar de possuir NSP.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 17.823.440-4 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA**, **INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO** e **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, I, IV e XI c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 532, I, IV e XI.

Publique-se e arquite-se.

98361/2024

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 18.184.276-8

AUTUADO: HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO JULIANI

CNPJ: 10.157.458/0001-02

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, n.º 500, Centro, Miraselva/PR – CEP 86.615-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 21.101.151 de 29/09/2021

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13331/01, Art. 63, X, XI e XLIV c/c Resolução SESA 165/2016, Anexo II, itens 6.5, 4.1, 5.1, 6.7.7, 9.13, 9.16 e 9.17, Anexo III itens 6.9 e 7.10 c/c RDC 63/2011, Art. 53.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares estipuladas em legislação, consistente em realizar o processamento de materiais deixando de utilizar integrador químico, pacote desafio, deixando de

controlar os parâmetros do processo e deixando realizar o teste biológico diariamente. Disponibilizar para utilização dispositivos médicos com prazo de validade do processo de esterilização expirado. Transgredir normas regulamentares destinadas a promoção proteção e recuperação da saúde consistente em deixar de possuir CCHI e NSP; deixar de disponibilizar desfibrilador/cardioversor além de deixar de manter o número mínimo de profissionais para adequada assistência de enfermagem.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 18.184.276-8 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA**, **INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO** e **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, I, IV e XI c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 532, I, IV e XI.

Publique-se e arquite-se.

98355/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, **portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a Apae de Guairanga / Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guairanga, inscrita no CNPJ sob nº 05.487.065/0001-27, CNES nº 9541772, com sede à Rua Vicente Cagiano, nº 109, Bairro Centro, na cidade de Guairanga no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 09/12/2023 à 08/07/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.2089/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.3067/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

98338/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, **portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a Apae de Pinhão, inscrito no CNPJ sob nº 79.262.556/0001-06, CNES nº 5894298, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 30, bairro Centro, na cidade de Pinhão no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 08/08/2023 à 12/07/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1346/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.3074/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

98339/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, **portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código

de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marquinho, inscrito no CNPJ sob nº 18.109.844/0001-30, CNES nº 9539727, com sede à Rua Napoleão Padilha, s/nº, bairro Centro, na cidade de Marquinho no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 03/09/2023 à 05/07/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1453/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.3063/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

98576/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, **portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Reserva do Iguaçu, inscrito no CNPJ sob nº 02.120.094/0001-68, CNES nº 5340055, com sede à Rua João José Ribeiro, nº 568, bairro Centro, na cidade de Reserva do Iguaçu no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 26/07/2023 à 08/07/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1305/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.3072/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

98573/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, **portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a Apae de Palmital, inscrito no CNPJ sob nº 00.867.316/0001-85, CNES nº 3529231, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 7000, bairro Loteamento Meron Mac, na cidade de Palmital no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 30/09/2023 à 19/08/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1460/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.3096/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

98569/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1131/2024

Regulamenta a operacionalização de receita em meio eletrônico no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências;

- considerando a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de **softwares** desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

- considerando a Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira/ICP-Brasil;

- considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

- considerando a Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344/1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

- considerando a Resolução MS/ANVISA nº 11, de 22 de março de 2011, que dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha;

- considerando a RDC Anvisa nº 22, de 29 de abril de 2014, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados/SNGPC;

- considerando a Resolução CFO-226, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o exercício da Odontologia a distância, mediado por tecnologias, e dá outras providências;

- considerando a Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022, que define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos por tecnologias de comunicação;

- considerando a Resolução nº 1.465, de 27 de junho de 2022, que regulamenta o uso da Telemedicina Veterinária na prestação de serviços médico-veterinários;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a operacionalização de receita em meio eletrônico no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução se aplica às farmácias, profissionais prescritores e dispensadores e a todas as formas de sistemas e/ou plataformas informatizadas utilizadas nas operações envolvidas na emissão de receitas de medicamentos em meio eletrônico como parte das atividades reguladas pelas Boas Práticas Farmacêuticas.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Assinatura eletrônica avançada: é a assinatura que não utiliza certificados emitidos pela ICP-Brasil, mas outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for proposto o documento, nos termos do Art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

II - Assinatura eletrônica qualificada: é a que utiliza certificado digital ICP-Brasil, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

III - Certificado digital ICP-Brasil: identidade eletrônica da pessoa física ou jurídica em ambiente virtual emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

IV - Receita digitalizada: é a representação digital de uma receita em formato físico e que, por meio da digitalização por *scanner*, foi convertido para o formato digital ou fotos e imagens de receitas de papel. Contém os mesmos elementos da receita de papel, mas não possuem as características de integridade e veracidade absolutamente imprescindíveis a documentos na área da saúde, e, portanto, não contam com qualquer amparo legal no ordenamento jurídico brasileiro.

V - Receita em meio eletrônico: é uma receita em meio eletrônico, que atende a todos os pré-requisitos exigidos na legislação sanitária e ética vigente para o receituário em papel e assinada por meio da assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional legalmente habilitado.

VI - Registro da dispensação de receita em meio eletrônico: é o registro eletrônico do ato da dispensação pelo profissional farmacêutico, de forma que a receita em meio eletrônico de medicamentos antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial não seja dispensada novamente.

VII - Serviço de validação de assinaturas eletrônicas: serviço provido pelo Instituto de Tecnologia da Informação – ITI, que visa validar assinaturas eletrônicas qualificadas quanto à integridade e autoria, em documentos assinados digitalmente por certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil e por outras infraestruturas reconhecidas de forma oficial no Brasil, como a assinatura avançada produzida no âmbito do portal Gov.br. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

Art. 4º As receitas em meio eletrônico, ressalvados os atos internos no ambiente hospitalar, somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional, nos termos da Lei n.º 5.991/1973.

Parágrafo Único: É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial.

Art. 5º A receita em meio eletrônico deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação e dados do paciente;

II - Data da emissão;

III - Identificação legal do profissional e respectiva habilitação junto ao Conselho de Classe;

IV - Assinatura eletrônica do profissional habilitado;

V - Identificação do sistema ou plataforma eletrônica em que a receita foi emitida e *link* para acesso;

VI - Exibição do código de autenticação documental.

Parágrafo Único: No caso de prescrição médico-veterinária, a receita em meio eletrônico deverá atender as resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária sobre a identificação e dados do animal e do responsável.

Art. 6º As farmácias, tanto privadas como públicas, devem dispor de recursos para consultar, validar e registrar a dispensação da receita em meio eletrônico, de forma a garantir autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos emitidos por meio eletrônico.

Parágrafo Único: A dispensação de medicamento prescrito por receita em meio eletrônico só será permitida em farmácias que possuam a capacidade de atendimento dos requisitos previstos nesta Resolução, sendo de responsabilidade do local de dispensação a consulta ao documento original eletrônico antes da dispensação.

Art. 7º Não é permitida a prescrição e a dispensação de medicamentos por meio de receita digitalizada.

Art. 8º A receita em meio eletrônico é permitida para a dispensação de medicamentos sujeitos a receita comum, de medicamentos antimicrobianos sujeitos a controle pela RDC n.º 471, de 23 de fevereiro de 2021 e suas atualizações, ou outra que vier a substituí-la, e de medicamentos sujeitos a Receita de Controle Especial para produtos à base de substâncias constantes das Listas C1 (Outras substâncias sujeitas ao controle especial), C5 (Anabolizantes), os adendos das Listas A1 e A2 (Entorpecentes) e o adendo da Lista B1 (Psicotrópicos) da Portaria SVS/MS n.º 344/1998 e suas atualizações.

Parágrafo Único: A receita em meio eletrônico não se aplica a Notificação de Receita A (NRA), Notificação de Receita B e B2, Notificação de Receita Especial pra Retinóides de uso sistêmico e Notificação de Receita Especial para Talidomida.

Art. 9º As receitas em meio eletrônico de medicamentos antimicrobianos, de medicamentos ou de substâncias sujeitos a controle especial somente serão aceitas se prescritas por meio de sistemas ou plataformas eletrônicas que possuam ferramenta para o registro da dispensação, ou outro equivalente, que garanta a retenção da receita em meio eletrônico a fim de não ser dispensada novamente, nos termos da Portaria SVS n.º 344/1998 e RDC Anvisa n.º 471/2021, ou outras que vierem a substituí-las.

Parágrafo Único: O registro da dispensação de medicamentos ou de substâncias descritas no *caput* do artigo em sistemas e plataformas eletrônicas pelas farmácias deve ocorrer **imediatamente** após a venda.

Art. 10. Nos termos da RDC Anvisa n.º 471/2021 e Portaria SVS n.º 344/1998, ou outras que vierem a substituí-las, os prescritores devem utilizar sistemas ou plataformas de prescrição eletrônicas que disponham de:

I - Ferramenta de registro do ato da dispensação;

II - Campo para identificação do estabelecimento dispensador;

III - Ferramenta que impeça a dispensação múltipla dos medicamentos ou de substâncias descritas no *caput* do artigo;

IV - Acesso e cadastro imediato aos estabelecimentos dispensadores para fins de consulta e registro;

V - Ferramenta que inviabilize a dispensação após o vencimento da receita, nos termos dispostos na legislação vigente;

VI - Ferramenta que impossibilite a dispensação em quantidades superiores às permitidas pela legislação vigente.

Art. 11. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve ocorrer somente uma vez a cada receita, sendo vedada a reutilização de receita para aquisição do medicamento ou aquisição fracionada, conforme estabelece a Portaria n.º 344/1998, suas atualizações ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* não se aplica nas situações de tratamento prolongado de medicamentos antimicrobianos, conforme preconizado na RDC n.º 471, de 23 de fevereiro de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 12. Após a dispensação, a farmácia deve manter arquivadas as receitas em meio eletrônico de medicamentos antimicrobianos e de medicamentos sujeitos a controle especial pelo período que a legislação sanitária determina, para fins de registro e verificações posteriores.

Art. 13. No caso de prescrição de medicamento sujeito a controle especial, a receita em meio eletrônico deve atender as exigências previstas na legislação sanitária e aos demais requisitos previstos na Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998, Portaria SVS/MS n.º 6, de 29 de janeiro de 1999 e suas atualizações.

Art. 14. A receita em meio eletrônico de medicamentos antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial só será aviada se estiver dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação sanitária vigente.

§ 1º Quando da dispensação, fica a farmácia obrigada a reter a receita em meio eletrônico de medicamentos antimicrobianos e de medicamentos sujeitos a controle especial por meio do registro do ato da dispensação na plataforma digital ou outro equivalente.

§ 2º É obrigatório à farmácia consultar se a receita em meio eletrônico de medicamentos antimicrobianos ou sujeitos a controle especial já foram dispensados por outra farmácia, de forma a não realizar nova dispensação.

Art. 15. A dispensação deve ser escriturada no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), conforme determina a Resolução RDC n.º 22, de 29 de abril de 2014, ou outra que vier a substituí-la, no caso dos estabelecimentos exigidos pela norma.

Art. 16. Compete aos órgãos de Vigilância Sanitária a fiscalização do cumprimento das exigências previstas nesta Resolução, sem prejuízo da observância da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 17. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução, constitui infração de natureza sanitária nos termos do Código de Saúde do Paraná, Lei n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outra legislação que venha substituí-las, sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Resolução SESA n.º 402 de 5 de abril de 2023 e demais disposições em contrário.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

98231/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1151/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos

Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 389/2023, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 788/2023, que Altera a Resolução SESA nº 389, de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede

de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 389/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1151/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO PARANÁ.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
GUARAQUEÇABA	Equipamento Permanente (Motor)	R\$ 110.000,00	2	R\$ 220.000,00

98563/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 447 DE 26/08/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
POLLIANA NASCIMENTO DOS SANTOS REINERT				90	23/03/2010 22/03/2015	23/09/2024 21/12/2024
91190338	1	NAVIII	226197486			

97754/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 448 DE 26/08/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARILI LEITE VIEIRA				30	06/01/2014 05/01/2019	01/09/2024 30/09/2024
46243552	1	NAIII	226287930			

97755/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 449 DE 26/08/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA DO CARMO DE SEIXAS QUEIROZ FERNA				90	28/12/2014 27/12/2019	01/10/2024 29/12/2024
125295037	1	NAII	225886644			

97753/2024

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA Nº 033/2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, resolve:

SUSPENDER

A partir de 02/09/2024, a LICENÇA SEM

VENCIMENTO do (a) servidor (a) **ANDRE LUIZ REIS RG. 7.349.471-0, CPF XXX.060.149-XX**, ocupante do cargo de **AGENTE DE APOIO na função de MOTORISTA** do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, concedida através da Portaria 121 de 22/09/2023.

Curitiba, 16 de agosto de 2024

Reginaldo Peixoto

Diretor-Geral da Polícia Penal

PROTOCOLO 22.610.722-3

98247/2024

RESOLUÇÃO Nº 496/2024

Substituição de servidor em virtude de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e, eProtocolo nº 22.150.463-1.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Gabriel Silva Carneiro, CPF XXX.384.929-XX, para responder como Agente de Controle Interno, durante as férias da titular, no período de 09 de setembro de 2024 à 05 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

98254/2024

RESOLUÇÃO Nº 497/2024

Lotação de servidor.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e, o contido no eProtocolo nº 21.784.646-3;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR provisoriamente o servidor Luiz Carlos de Miranda Costa, CPF. XXX.185.049-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer funções administrativas na Unidade Técnico-Científica de Londrina da Polícia Científica, enquanto perdurar a Decisão Judicial, Autos nº 0060919-23.2022.8.16.0014.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 27 de agosto de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

98649/2024

RESOLUÇÃO Nº 498/2024

Instaurar Processo Administrativo Simplificado - PAS/SESP em desfavor do Sr. Wellington Luiz Sacardo, inscrito no CPF n.º xxx.441.361-xx e designar servidores para comporem a Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolos nº 22.212.130-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Processo Administrativo Simplificado, em face do Sr. Wellington Luiz Sacardo, inscrito no CPF n.º xxx.441.361-xx, devido à inadimplência do arrematante no Lote n.º 99, do Leilão de Veículos n.º 001/2023 – SESP/PMPPR, sendo passível de aplicação da penalidade de multa, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º. Designar, nos termos do art. 200, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os servidores Diogo Fernando Sampaio Pytlowanciv, CPF xxx.083.119-xx e Adilson José da Silva xxx.727.589-xx, para comporem Comissão Processante sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O presente processo administrativo deverá ser concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação deste ato.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 27 de agosto de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

98663/2024

RESOLUÇÃO Nº 499/2024

Instaurar Processo Administrativo Simplificado - PAS/SESP em desfavor do Sr. Jociraldo Alves dos Santos, inscrito sob o CPF n.º xxx.xxx.291-72 e designar servidores para comporem a Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da

Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolos nº 22.211.938-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Processo Administrativo Simplificado, em face do Sr. Jociraldo Alves dos Santos, inscrito sob o CPF n.º 853.972.291-72, devido à inadimplência do arrematante nos Lotes n.º 53, 70 e 88 do Leilão de Veículos n.º 001/2023 – SESP/PMPPR, sendo passível de aplicação da penalidade de multa, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º. Designar, nos termos do art. 200, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os servidores Diogo Fernando Sampaio Pytlowanciv, CPF xxx.083.119-xx e Adilson José da Silva xxx.727.589-xx, para comporem Comissão Processante sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O presente processo administrativo deverá ser concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação deste ato.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 27 de agosto de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

98659/2024

RESOLUÇÃO Nº 500/2024

Instaurar Processo Administrativo Simplificado - PAS/SESP em desfavor do Sr. Itamar dos Santos, inscrito sob o CPF n.º xxx.461.268-xx e designar servidores para comporem a Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolos nº 22.211.984-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Processo Administrativo Simplificado, em face do Sr. Itamar dos Santos, inscrito sob o CPF n.º xxx.461.268-xx, devido à inadimplência do arrematante no Lote n.º 95 do Leilão de Veículos n.º 001/2023 – SESP/PMPPR, sendo passível de aplicação da penalidade de multa, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º. Designar, nos termos do art. 200, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os servidores Diogo Fernando Sampaio Pytlowanciv, CPF xxx.083.119-xx e Adilson José da Silva xxx.727.589-xx, para comporem Comissão Processante sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O presente processo administrativo deverá ser concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação deste ato.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 27 de agosto de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

98657/2024

RESOLUÇÃO Nº 501/2024

Nomear Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta à ser oportunizado a empresa Alta Comercial LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 05.076.619/0001-01.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 21.790.445-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os servidores Vinícius de Moraes Castro, CPF xxx.539.319-xx, como Presidente, e Eric Clayton Pires, CPF xxx.302.759-xx, como Secretário, para comporem Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à ser oportunizado a empresa ALTA COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 05.076.619/0001-01, vencedora de lotes dos Pregões Eletrônicos n.º 2409/2022 e 50/2023, cujo objeto seria a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 2º Comando Regional da Polícia Militar e unidades subordinadas.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta)

dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 27 de agosto de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

98305/2024

RESOLUÇÃO Nº 502/2024

Instaura procedimento de Sindicância e nomeia Comissão Sindicante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 22.650.617-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos dos art. 15 da Lei Complementar n.º 108/2005, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar suposta falta no cumprimento dos deveres funcionais da servidora temporária Nivana da Rosa Komochena, inscrita sob o CPF n.º xxx.616.119-xx, contratada em Regime Especial por meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS, na função de Psicóloga.

Art. 2º. Designar os servidores Laurence Smanhotto Tomaz e Renato Francisco Pereira, para sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão Sindicante.

Art. 3º. O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 30 (trinta) dias, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no art. 15 da Lei Complementar n.º 108/2005.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 27 de agosto de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

98652/2024

RESOLUÇÃO Nº 492/2024

Designa Grupo de Trabalho para Implementação da Política de Privacidade de Dados Pessoais no âmbito da SESP/PR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como, o Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as diretrizes, no âmbito desta pasta, bem como aos Órgãos de Segurança Pública vinculados, quanto a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem Grupo de Trabalho para elaboração de uma proposta de Política de Privacidade de Dados Pessoais no âmbito desta Secretaria.

Nome	CPF
Maj. QOPM Fábio J. Cruz de Paulo	xxx.386.119-xx
Cap QOPM Aroldo Nicácio da Silva	xxx.511.458-xx
Cb PM André Bach Biss	xxx.087.871-xx

Art. 2º O supracitado GT, poderá convidar outros membros para compor o grupo, considerando a multidisciplinaridade do tema.

Art. 3º. Na presente demanda, o GT deverá propor na proposta encaminhada as diretrizes, no âmbito desta pasta, bem como aos Órgãos de Segurança Pública vinculados, quanto a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 4º. FIXAR o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar da sua publicação, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 27 de agosto de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

98668/2024

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
73/2024	122/2023	49/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ALEXANDRE BONZATTO (em substituição na presidência)
72/2024	395/2023	149/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	THAIZ FERNANDA CORONA (em substituição na presidência)
74/2024	287/2021	---	SINDICÂNCIA	THAIZ FERNANDA CORONA (em substituição na presidência)

97255/2024

ATA 005/2024 – FESD.

Às dez horas e cinco minutos do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e quatro, os membros do Conselho Diretor do Fundo Estadual Sobre Drogas – FESD, reuniram-se virtualmente pelo link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/fun-ulk-m1z-u7u>, para a quinta reunião do decorrente ano. **Presentes:** Daniel Bueno Kurzlop (SESP – titular), Gilson de Souza (ALEP – titular), Jane Cristina Lobato Vasques (SEJU – titular), Luana Neves Alves (DPE – titular), Renato Bastos Figueiroa (Presidente – Coordenador do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD), Rubens Azevedo Costa (SESA – titular). **Ouvintes:** Camila Duda (Assessora da Coordenação – Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD). **Ausência Justificada:** Juliane Maria Fonseca Silva (SEED – titular), Luiz Carlos Hauer (CONESD – titular). A reunião iniciou com o Presidente, Renato Figueiroa, desejando boas vindas aos presentes na quinta reunião ordinária do FESD e abordando o primeiro item de pauta “aprovação da ata de julho/2024”, a qual não teve considerações e foi aprovada foi unanimidade. No segundo item “Lei nº 22.064, de 18 de julho de 2024 – altera a Lei nº 17.244/2012”, Figueiroa relata que foi enviado aos membros do FESD a atualização da lei, que nesta foram modificadas termos/nomenclaturas, bem como a retirada do

Ministério Público do Estado do Paraná e a inserção de mais uma representação da sociedade civil organizada, de duas passando para três. Ainda, que as reuniões que aconteciam mensalmente, passam a ser trimestrais e havendo necessidade, serão realizadas reuniões extraordinárias. Item três “Novo Chamamento Público para Organizações da Sociedade Civil” - Em razão da periodicidade trimestral das reuniões e dos prazos estabelecidos para a publicação de novos editais, o conselho diretor decidiu pela abertura de um novo chamamento público. O objetivo é selecionar três organizações da sociedade civil (OSC) para preencher as vagas disponíveis, de modo que as OSC escolhidas possam integrar o conselho diretor no próximo biênio (2025/2026). O novo chamamento será realizado com base no modelo utilizado no edital anterior (Chamamento nº 001/20224-FESD), com a devida atualização dos prazos. Item quatro “LOA – 2025” – o presidente apresentou aos presentes a seguinte previsão orçamentária, explicando o objetivo de cada item e o montante destino, sendo:

Montante	Objetivo	Explicação
R\$ 50.000,00	Bonificação concurso para os professores	Trata-se de pagamento para execução de projeto desenvolvido para professores, este em andamento inicial.
R\$ 10.000,00	Investimento	Trata-se da aquisição de material permanente
R\$ 40.000,00	Contratação de Organizações da Sociedade Civil para projetos de reinserção social	Trata-se do aprimoramento de projetos elaborados pelo NEPSD, visando profissionalizar ambos, uma vez que atualmente são desenvolvidos por voluntários.
R\$ 20.000,00	Diárias CONESD e NEPSD	Trata-se da aquisição de diárias para membros do CONESD e servidores do NEPSD, em situações de deslocamento para eventos, cursos e afins.
R\$ 20.000,00	Passagens Aéreas	Trata-se da aquisição de passagens aéreas para membros do CONESD e servidores do NEPSD, em situações de deslocamento para eventos, cursos e afins.
R\$ 40.000,00	Impressão de materiais gráficos	Trata-se da contratação de serviços de gráficas para impressão de materiais gráficos, elaborados e/ou apoiados pelo CONESD e NEPSD, principalmente, visando atender a demanda das ações do Junho Paraná Sem Drogas.
R\$ 20.000,00	Capacitação CONESD e NEPSD	Trata-se da aquisição de cursos de capacitação para membros do CONESD e servidores do NEPSD, visando aprimorar o conhecimento dos mesmos.

Após a apresentação detalhada por Figueiroa, todos os presentes aprovaram a LOA 2025. Item cinco “9º Congresso Internacional Freemind”, Renato relata que foi ofertado aos conselheiros do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CONESD, a oportunidade de participação no referido congresso que acontecerá em Serra Negra – SP. Com isso, os presentes aprovaram o custeio das inscrições, deslocamento e diárias pelo FESD, com alguns membros do Conselho Diretor manifestando interesse de participação no mesmo. Para finalizar, os conselheiros definem a próxima reunião ordinária para 25 de novembro. Sem mais deliberações a serem feitas, foi dada por encerrada a reunião, e eu Camila Duda, assessora do Coordenador do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada por mim e pelo Presidente do Conselho Diretor.

Camila Duda
Assessora da Coordenação
Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD

Renato Bastos Figueiroa
Presidente
Conselho Diretor do Fundo Estadual de Política Sobre Drogas

98181/2024

PORTARIA Nº 259/2024-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pela Portaria nº. 625, de 29 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.712, de 30/07/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CRISTIANO IVANO, CPF: XXX.980.769-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa de Londrina/PR e **WANDERLEY MASSANORI URATA, CPF: XXX.624.209-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Centro de Reintegração Social de Londrina/PR, para que, no **protocolo nº 22.644.332-0**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 21.744.454-3**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

ELIETY NEVES PEREIRA DE MEDINA
Corregedora – Geral da Polícia Penal

96832/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

O Presidente de Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta, Cap. QOPM Diogo Fernando Sampaio Pytlowanciv, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº. 411/2024-SESP, DIOE nº. 11.695, publicada em 05/07/2024, e em razão do exposto pelo protocolo nº. 22.212.199-0, conforme preconiza o artigo 29, inciso I, da Lei Estadual nº. 20.656/2021;

NOTIFICA:

1. SAMUEL RODRIGUES DA COSTA, CPF nº. 350.898.458-32, devido à inadimplência, do arrematante no Lote nº. 175, do Leilão de Veículos nº 001/2023 – SESP/PMMP, para **TRATATIVAS**, sobre possibilidade de firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta, que trata o protocolo supramencionado, o qual se encontra à disposição mediante solicitação via e-mail diogofernando@pm.pr.gov.br ou fisicamente no Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná, na DALF/CCL, Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, CEP, 80230-110, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação em Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

Cap. QOPM Diogo Fernando Sampaio Pytlowanciv
Presidente da Comissão Provisória – SESP.

98288/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.492.756-8

I. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, observando o disposto no art. 389, do Anexo I ao Decreto Estadual nº 7.339, de 08 de Junho de 2010 e ainda, com base no contido na Informação nº 1792/2024 – AT/SESP,

RESOLVE: tornar insubsistente o despacho de fl. 07, publicado na p. 59, da edição nº 11.713, de 31 de julho de 2024, do Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

III. PUBLIQUE-SE.

Curitiba-Paraná, 27 de agosto de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98307/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.028.417-4

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Fevereiro de 2024, no valor total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** em favor do **Sd QPMG1 Fábio da Silva Neris**, inscrito no CPF XXX.155.969-XX;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, datado eletronicamente

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

98394/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.579.256-9

I. INDENIZO, com base no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, os valores de acréscimo sobre o débito em favor da Previdência Social – INSS, os quais representam o valor de **R\$ 79,27 (setenta e nove reais e vinte e sete centavos)** de multa e **R\$ 6,00 (seis reais)** de juros, e decorrem da mora sobre o recolhimento do imposto sobre a Nota Fiscal de fl. 3, alusiva aos serviços de reparo, conforme Documento de Arrecadação de Receitas Federais de fl. 6;

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, será adotado as gestões no sentido de ressarcir valores acrescentados ao erário;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Origem para as demais providências, devendo após o pagamento retornar com o devido comprovante de quitação do débito e ressarcimento ao erário.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2024

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP

98263/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.540.873-4

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Maio de 2024, no valor total de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, em favor de militares estaduais, conforme motivação da PMPR/6ºCRPM;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHA-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

98239/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.435.533-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea “a”, da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória na frota oficial do Estado do Paraná em prol da Polícia Militar, do veículo Massey Ferguson, modelo: 4292 HD, ano de fabricação/modelo: 2014/2014 numeração de série: 4292400588, objeto de perdimento;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98261/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.983.721-6

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fl. 057, publicado no DIOE nº 11537, de 08 de novembro de 2023 (fl. 061), em razão da atualização da demanda, pleiteada ao Memorando DIRH/DRH/SEAP nº 010/2024 (fls. 063 a 065);

II. RECONHEÇO e INDENIZO, com fundamento no § 19º, do art. 40 da Constituição Federal, art. 117, da Lei nº 6.471/73, e na Resolução SEAP nº 4587/2019, bem como de acordo com Informação nº 2013/2023 AT/SESP (fls. 054 a 056) – da qual, por ora, foram atualizados tão somente os valores destinados aos servidores agraciados com a presente indenização (cf. fl. 069) –, a despesa decorrente do retroativo de Abono Permanência, em favor dos 45 (quarenta e cinco) militares elencados à fl. 068, em conformidade com o Memorando nº 010/2024 – DIRH/DRH/SEAP (fls. 063 a 065) e Despacho nº 259/2024 – NRHS/SESP (fls. 067), no valor total de **R\$ 226.358,00 (duzentos vinte e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais)**;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao órgão solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 27 de agosto de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP.

98420/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.983.796-8

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fl. 101, publicado no DIOE nº 11537, de 08 de novembro de 2023 (fl. 102), em razão da atualização da demanda, pleiteada ao Memorando DIRH/DRH/SEAP nº 010/2024 (fls. 104 a 106);

II. RECONHEÇO e INDENIZO, com fundamento no § 19º, do art. 40 da Constituição Federal, e na Resolução SEAP nº 4587/2019, bem como de acordo com Informação nº 2008/2023 AT/SESP (fls. 098 a 100) – da qual foram atualizados somente o quantitativo de servidores agraciados e valores destinados aos respectivos agentes públicos (cf. fl. 111) –, a despesa decorrente do retroativo de Abono Permanência, em favor dos 127 (cento e vinte e sete) servidores elencados às fls. 109 e 110, em conformidade com o Memorando nº 010/2024 – DIRH/DRH/SEAP (fls. 104 a 106) e Despacho nº 258/2024 – NRHS/SESP (fls. 111), no valor total de **R\$ 736.130,44 (setecentos e trinta e seis mil cento e trinta reais e quarenta e quatro centavos)**;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao órgão solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 27 de agosto de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP.

98406/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.181.941-1**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, em observância às Resoluções PGE nº 39/2019 e nº 67/2022 e nos termos da Informação nº 1804/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado e a empresa **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, CNPJ nº 03.093.776/0008-68 – em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico pra Registro de Preços de Planejamento nº 13/2023 da Polícia Militar de Minas Gerais– visando a aquisição de 04 (quatro) viaturas policiais novas, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, no valor global de **R\$ 1.400,00 (um milhão e quatrocentos mil)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 517/524);

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de Agosto de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98482/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.124.897-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 847/2024 – PGE/PRC (fls. 194/216) e no Despacho 146/2024 do Coordenador Interino do Centro de Licitações/SESP (fl. 318) a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a Aquisição de 6 (seis) mesas de necropsia, a fim de atender a demanda da nova Unidade de Execução técnico Científica de Ponta Grossa, no valor máximo estimado de **R\$ 697.746,00 (seiscentos e noventa e sete mil setecentos e quarenta e seis reais)**, conforme nova Minuta do Edital (fls. 279/317);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98628/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 22.588.769-1**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1803/2024 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **REDE COMPRE BEM EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.725.386/0001-50, no valor de **R\$ 1.116,80 (mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos)** referente a aquisição de produtos, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná, conforme Nota Fiscal nº 000.034.335 (fl. 03), vinculada a Ordem de Compra nº 19170/2023, que está vinculada ao Processo licitatório nº 1252/2022;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem (fls. 10), não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 27 de agosto de 2024
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

98342/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.414.628-0**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 1799/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas a) **SK TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº 03.820.167/0003-59, sediada no Município de São Paulo/SP, no valor de **R\$ 669.620,00 (seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte reais)**; b) **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 01.425.676/0001-90, sediada no Município de Porto Alegre/RS, no valor de **R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais)** – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 999/2023 – visando a aquisição de equipamentos de processamento e de armazenamento de vestígios digitais, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – PCP, no valor global de **R\$ 1.193.620,00 (um milhão, cento e noventa e três mil, seiscentos e vinte reais)**, conforme Minutas de Contrato apresentadas (fls. 200/212 e 213/225);

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98540/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 22.617.588-1**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1802/2024 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11, no valor de **R\$ 27.324,79 (vinte e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)** referente a prestação de serviços telefônicos, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná, conforme Nota Fiscal nº 4989436543 (fl. 03/25), vinculada ao Contrato Administrativo nº 0940/2021;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem (fls. 71), não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2024
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

98253/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 21.987.710-2**

I. INDENIZO, com base no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, os valores de acréscimo sobre o débito em favor da Previdência Social – INSS, os quais representam o valor de **R\$ 196,95 (Cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)** de multa e **R\$ 26,58 (Vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos)** de juros, e decorrem da mora sobre o recolhimento do imposto sobre a Nota Fiscal de fl. 03, alusiva aos serviços sobre o Contrato nº 671/2020, conforme Documento de Arrecadação de Receitas Federais de fl. 79;

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, será adotado as gestões no sentido de identificar o responsável para ao ressarcimento ao erário;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao NFS/SESP para as demais providências.

Curitiba, 26 de Agosto de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

98186/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº. 22.286.652-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 1800/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas **a) MARIA DO CARMO PIASETZKI – DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, CNPJ nº 13.190.691/0001-85, sediada no Município de Araucária/PR, no valor de R\$ 7.568,94 (sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais, noventa e quatro centavos); **b) KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 23.108.812/0001-50, sediada no Município de Foz do Iguaçu/PR, no valor de R\$ 985,40 (novecentos e oitenta e cinco reais, quarenta centavos) e **c) NOVA PREMEATA PANIFICADORA LTDA**, CNPJ nº 26.678.824/0001-09, sediada no Município de Ponta Grossa/PR, no valor de R\$ 7.534,80 (sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais, oitenta centavos) – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 134/2023 – visando a aquisição de pão francês, para atender a demanda do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária - BPEC, no valor global de R\$ 16.089,14 (dezesseis mil e oitenta e nove reais e quatorze centavos), conforme Minutas de Contrato apresentadas (fls. 158/166; 167/176 e 177/186).

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de agosto de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

98290/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 22.521.207-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1791/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de **Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0671/2020**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **EMPARLIMP LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 08.423.602/0001-63, sediada no Município de Araucária/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de limpeza e conservação, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia de Trânsito na Capital – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **08/11/2024 até 07/11/2025**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ R\$ 11.190,78 (onze mil cento e noventa reais e setenta e oito centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls.94/95);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

98260/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 22.550.416-4

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Julho de 2024, no valor total de R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil e trezentos e sessenta reais), em favor de militares estaduais, conforme motivação da PMPR/6ºCRPM;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHA-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

98265/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 22.465.942-3

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Junho de 2024, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em favor de militares estaduais, conforme motivação da PMPR/6ºCRPM;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHA-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

98613/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 21.811.835-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 894/2024-PRC/PGE (fls. 779/823), na manifestação do Chefe da Divisão de Compras do DEPPEN (fl. 1126) e no Despacho do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fl. 1122/1123), a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas pra atender a demanda das unidades penais da Regional de Curitiba, no valor máximo estimado de R\$ 166.633.063,10 (cento e sessenta e seis milhões seiscentos e trinta e três mil e sessenta e três reais e dez centavos), conforme Minuta do Edital (fls. 1005/1109);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

98198/2024

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda**

DESPACHO nº 760/2024 – SETR
Referente ao Protocolo nº 22.591.237-8

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com

fulcro no contido no artigo 126, do Decreto nº 10.086/2022, na Informação 600/2024-NFS/SETR (mov. 15) e na Informação nº 610/2024-AT/SETR (mov. 28), considerando que esta Secretaria de Estado é órgão integrante do Registro de Preço do PE nº 664/2023, a aquisição de 05 (cinco) unidades de suporte pedestal, com altura regulável, no valor unitário de R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais), e 05 (cinco) unidades de tela interativa, DELED, 75", no valor unitário de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo o valor TOTAL da compra de R\$ 51.445,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), por intermédio do Registro de Preço nº 664/2023, tendo como vencedora do processo de licitação: RENTAL SAAS SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 31.766.438/0001-09, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei nº 14.133/2021.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

97996/2024

DESPACHO Nº 761/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.627.947-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 586 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 599/2024-NFS/SETR (mov. 24) e na Informação nº 611/2024-AT/SETR (mov. 50) a formalização de Termo de Apostila para reajuste ao Contrato Administrativo nº 67/2021, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Lapa, formalizado junto a empresa PEDRO CORDEIRO MARTINS, inscrito no CPF sob nº ***.778.528-**, no valor total de R\$ 261,61 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos) para o período de 1 mês e 13 dias, reajustando a partir da data 19/08/2024 o valor mensal do aluguel para R\$ 4.773,00 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais) para R\$ 4.955,52 (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

98051/2024

DESPACHO Nº 762/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.355.653-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no

art. 2º do Decreto Federal nº 62.115/1968 e art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com fundamentos na Informação nº 602/2024-NFS/SETR (mov. 50) e Informação Técnica nº 613/2024-AT/SETR (mov. 56), em atenção à extinção do Contrato Administrativo nº 1358/2023, o pagamento por indenização pela prestação contínua dos serviços de reprografia e locação de equipamentos multifuncionais, no valor de R\$ 6.969,24 (seis mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), referente ao período de 01.06.2024 a 07.07.2024, em benefício à TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº 00.809.489/0001-47, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NFS/SETR para providências.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

98177/2024

RESOLUÇÃO Nº 057/2024 – SETR

(Protocolo nº 22.657.416-6)

Dispõe sobre a designação dos servidores responsáveis pelos Processos Administrativos Disciplinares – PAD, nos termos do Decreto nº 5792/2012, e Processos Administrativos de Responsabilização – PAR, conforme o Decreto nº 11.727/2022, no âmbito desta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de Janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 06 de fevereiro de 2023, edição nº 11.354, tendo em vista o contido em Resolução CGE nº 06/2016 e Resolução CGE nº 10/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Suelen Glinski Rosa, portadora do RG nº 8.763.583-0, como Chefe de Corregedoria e o servidor Rafael Slugek da Silveira, portador do RG nº 9.920.277-7, como Agente de Corregedoria desta Secretaria de Estado.

Art. 2º Os servidores designados no art. 1º desta Resolução, serão responsáveis pelas seguintes atividades:

I – Atuar de forma integrada com a Coordenadoria de Corregedoria, da Controladoria Geral do Estado;

II – Observar os dispositivos legais pertinentes às atividades de corregedoria, especialmente os contidos no artigo 37, da Constituição Federal, artigo 27, da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 6174/70, Decreto Estadual nº 5792/12 e demais normas regulamentadoras;

III – Dar ciência à Coordenadoria de Corregedoria, no prazo de 20 (vinte) dias, no caso de ilegalidade ou irregularidade comprovada;

IV – Encaminhar à Controladoria Geral do Estado os relatórios dos atos relativos à instauração, tramitação e conclusão de procedimentos disciplinares;

Art. 3º Será designado terceiro membro para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com notório conhecimento na área da irregularidade ou falta a ser apurada.

Art. 4º A Corregedoria instituída na presente resolução estará vinculada à Diretoria-Geral desta Pasta.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 62/2023-SETR, bem como demais

disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2024

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

98183/2024

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE
RESOLUÇÃO Nº 048 de 27 de agosto de 2024

O Secretário de Estado do Turismo - SETU, portador do RG nº 3.089182-1, nomeado pelo Decreto Estadual nº 643, de 28 de Fevereiro de 2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XIII e XVII do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade do servidor ocupante do cargo de CONTADOR, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionado no anexo único, parte integrante da presente Resolução, que obteve conceito suficiente na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório - AEDEP), realizada para tal finalidade através da Resolução n.º 41, publicada no DIOE n.º 11569, no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Turismo

ANEXO ÚNICO

NOME	LF	RG	CARGO	A PARTIR
AILTON MARTINS TAVARES	1	16.165.964-9	CONTADOR	27/08/2024

98499/2024

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 39/2024

Altera a NPF - Normas de Procedimento Fiscal n.º 14/2024, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 2.º do art. 10 e no “caput” do art. 24, do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1.º e 3.º do art. 11 da Lei n.º 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, exclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob o n.º 22.532.414-0, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal n.º 14/2024, de 25 de março de 2024:

I - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF n.º 14/2024), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 – CNPJ: 18441419 – Cervejaria HRX Ltda - ME

- 1.1. Produto: Cerveja RANNA RIDER
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,70
- 1.2. Produto: Chopp RANNA RIDER
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 24,80

2 - CNPJ: 46219991 – Ind e Com de Bebidas Campo Bom Ltda

- 2.1. Produto: Chopp STARBIER CHOPP
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 18,20

3 - CNPJ: 19900000 – Cervejaria Kaiser Brasil SA

- 3.1. Produto: Cerveja AMSTEL
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 8,88

4 - CNPJ: 73410326 – Cervejaria Petrópolis SA

- 4.1. Produto: Cerveja CABARÉ
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/250 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,72
- 4.2. Produto: Cerveja LOKAL
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/300 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,06
- 4.3. Produto: Cerveja VOLT DRAFT

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,91

5 - CNPJ: 08875424 – Cervejaria Santa Catarina Ltda

- 5.1. Produto: Chopp CORUJA LAGER PURO MALTE
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,99
- 5.2. Produto: Chopp LAGER PURO MALTE CATARINA
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,99

6 - CNPJ: 01708217 – Cervejaria Cidade Imperial SA

- 6.1. Produto: Cerveja IMPÉRIO GOLD
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 6,01

7 - CNPJ: 24597105 – Imperador das Indústrias de Bebidas do Brasil

Ltda

- 7.1. Produto: Cerveja BRASSER IPA SESSION
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,64
- 7.2. Produto: Cerveja BRASSER LAGER XTREME
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,14
- 7.3. Produto: Cerveja BRASSER SEM ÁLCOOL
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,06

8 - CNPJ: 03485089 – INBEB Industrial Norte Paranaense de Bebidas

Ltda

- 8.1. Produto: Cerveja COLLINS
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,68

9 - CNPJ: 00204820 – Norte do Paraná Bebidas Ltda

- 9.1. Produto: Cerveja HOFFMAN PILSEN
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,40
- 9.2. Produto: Cerveja HOFFMAN PURO MALTE
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,40
- 9.3. Produto: Cerveja MEGA CHOPP PILSEN
Embalagem/Volume: PET descartável/300 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,30
- 9.4. Produto: Cerveja MEGA CHOPP PURO MALTE
Embalagem/Volume: PET descartável/300 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,30
- 9.5. Produto: Cerveja MEGA CHOPP PURO MALTE
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,40
- 9.6. Produto: Cerveja MEGA MALZBIER
Embalagem/Volume: PET descartável/300 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,30

10 - CNPJ: 16938018 – Cervejaria Oak Bier Ltda

- 10.1. Produto: Cerveja OAK DOUBLE IPA
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,77
- 10.2. Produto: Cerveja OAK HOP LAGER
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,54
- 10.3. Produto: Cerveja OAK IPA
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,54
- 10.4. Produto: Cerveja OAK IPA MANGO
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,54
- 10.5. Produto: Cerveja OAK PILSEN PREMIUM
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,88
- 10.6. Produto: Cerveja OAK RED DRAFT
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,55
- 10.7. Produto: Cerveja OAK SWEET STOUT MARULA
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,55
- 10.8. Produto: Cerveja OAK WHITE DRAFT
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,55”.

II - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF n.º 14/2024), os seguintes produtos e respectivos valores:

1 - CNPJ: 24597105 – Imperador das Indústrias de Bebidas do Brasil

Ltda

- 1.1. Produto: Cerveja BRASSER BLACK
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,14
- 1.2. Produto: Cerveja BRASSER IPA
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,87
- 1.3. Produto: Cerveja BRASSER LAGER
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,06
- 1.4. Produto: Cerveja BRASSER PILSEN
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 9,83
- 1.5. Produto: Cerveja BRASSER PURO MALTE

- Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,37
- 1.6. Produto: Cerveja BRASSER WEISS
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,91

2 - CNPJ: 09544291 – Cervejaria Bamboa Ltda

- 2.1. Produto: Cerveja MOEMA PILSEN
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,03”.

III - excluir da tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 14/2024), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 76828201 – Fumacense Alimentos Ltda

- 1.1. Produto: Cerveja BARCO ANYTIME LOW CALORIE
Todas as embalagens e volumes
- 1.2. Produto: Chopp SAINT BIER PILSEN
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

2 - CNPJ: 00204820 – Norte do Paraná Bebidas Ltda

- 2.1. Produto: Cerveja 33 EXPORT
Todas as embalagens e volumes.
- 2.2. Produto: Cerveja 63 EXPORT PILSEN
Todas as embalagens e volumes.
- 2.3. Produto: Cerveja EINDHOVEN
Todas as embalagens e volumes”.

IV - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF nº 14/2024), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 87315099 – Fruki Bebidas SA

- 1.1. Produto: Refrigerante FRUKI COLA
Embalagem/Volume: PET descartável/3.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 6,33
- 1.2. Produto: Refrigerante FRUKI GUARANÁ COM ABACAXI

ZERO

Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,49

2 - CNPJ: 76490572 – Hugo Cini SA Indústria de Bebidas

- 2.1. Produto: Refrigerante ENERGY DRINK GENGIBIRRA
Embalagem/Volume: PET descartável/290 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,93
- 2.2. Produto: Refrigerante ENERGY DRINK GENGIBIRRA
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 6,40”.

V - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF nº 14/2024), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 15233640 – Beca Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda

- 1.1. Produto: Refrigerante MORANGO
Embalagem/Volume: PET descartável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,57

2 - CNPJ: 75119594 – Indústria e Comércio de Bebidas Valle Ltda

- 2.1. Produto: Refrigerante PARANAENSE
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/200 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,46
- 2.2. Produto: Refrigerante PARANAENSE
Embalagem/Volume: PET descartável/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,62
- 2.3. Produto: Refrigerante PARANAENSE
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 6,58

3 - CNPJ: 10656672 – Refriko Indústria e Comércio de Bebidas Ltda

- 3.1. Produto: Refrigerante REFRIKO
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,81
- 3.2. Produto: Refrigerante REFRIKO
Embalagem/Volume: PET descartável/3.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 6,30”.

VI - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Anexo III da NPF nº 14/2024), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 01731172 – Bebidas Grassi do Brasil Ltda

- 1.1. Produto: Energético BALI CEREJA
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,87
- 1.2. Produto: Energético BALI SEM AÇÚCAR
Embalagem/Volume: LATA/250 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,24
- 1.3. Produto: Energético BALI TROPICAL SEM AÇÚCAR
Embalagem/Volume: LATA/250 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,24
- 1.4. Produto: Energético BALI TROPICAL SEM AÇÚCAR
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,87”.

VII - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Anexo III da NPF nº 14/2024), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 10656672 – Refriko Indústria e Comércio de Bebidas Ltda

- 1.1. Produto: Refrigerante FURIOSO

- Embalagem/Volume: PET descartável/250 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,26
- 1.2. Produto: Refrigerante FURIOSO
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 9,12”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo efeitos a partir de 1.º de setembro de 2024.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 22 de agosto de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA

98255/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 226/2024 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em atenção ao constante no processo protocolado sob nº 20.411.960-0,

RESOLVE:

Art.1º ENCERRAR o Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 221/2023, publicada no DIOE edição nº 11526, de 20 de outubro de 2023, destinado a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade por acidente com veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placa BBQ-7484, conforme explicitado no protocolo 20.411.960-0.

I. Em decorrência, foi determinado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para investigar possível responsabilidade da servidora **Q.S.**, condutora do veículo acidentado, que será registrado em processo criado para essa finalidade, após publicação de Portaria específica.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 27 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor Presidente

98605/2024

Em Tempo

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 024/2024

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD**, engenheiro geólogo, portador do Registro de Identidade nº 1.181.534-0, como **GESTOR do Termo de Compromisso nº 001/2022** pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, consoante Protocolo de Intenções entre o Estado do Paraná e a Klabin, PI 18.451.229-7.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

99282/2024